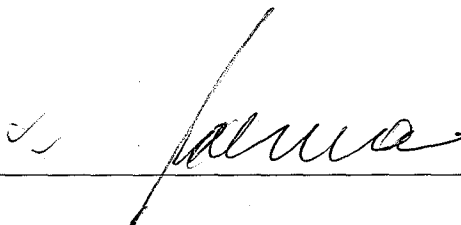


CASAROTTO Sociedade
de Advogados

Poderes especiais: Defender os interesses da outorgante na Recuperação Judicial da GEOSONDA SA, a qual tramita sob nº 1007732-88.2016.8.26.0152.

Cláusula de Renúncia: competirá tão somente ao advogado HENRIQUE CASAROTTO renunciar os poderes expressos nesta procuração, de modo que sua assinatura isolada importa a renúncia de todos os outros que eventualmente figurem nesta, ou, que venham a ter poderes outorgados por meio de substabelecimento com reservas, podendo praticar todos os atos inerentes à renúncia.

Campinas, 25 de junho de 2020



SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA.

SOSINIL – TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA.
22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO.
 (NIRE 35.200.574.573)

1- NILTHON PALMA

Brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, nascido em 19/09/1930, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.738.703-0 SSP/SP expedido em 08/10/1987, inscrito no CPF nº 023.104.908.-06, residente e domiciliado à Rua Emerson José Moreira, nº 68, Parque Taquaral, CEP 13087-045, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2- MARIA HELENA MOKARZEL PALMA

Brasileira, casada no regime de comunhão total de bens, nascida em 07/10/1939, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.554.786-0 SSP/SP, expedido em 10/04/2007, inscrita no CPF nº 719.525.198-53, residente e domiciliado à Rua Emerson José Moreira, nº 68, Parque Taquaral, CEP 13087-045, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada “SOSINIL - TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA” com sede e Foro à Rua Estácio de Sá, nº 1500, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-010, na cidade de Campinas Estado de São Paulo, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.200.574.573 em sessão de 22/04/1980, inscrita sob CNPJ nº 44.629.707/0001-37, resolvem de comum acordo proceder às seguintes alterações e dar nova redação ao referido contrato social pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA FILIAL DE DUQUE DE CAXIAS

Retifica-se a alteração registrada em 15/08/2018 sob nº 385.549/18-0 CNPJ: 44.629.707/0003-07 onde constou erroneamente o NIRE da filial de Duque de Caxias sob nº 33.900.188.534. O correto é 33.9.0117802-8

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e em razão das alterações ocorrida os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Denominação, Sede, Objeto, Duração e Filial

Cláusula Primeira - A Sociedade tem como denominação social **SOSINIL - TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA** e está subordinada ao regime da “sociedade limitada” instituído pela Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede neste Estado de São Paulo na cidade e comarca de Campinas, na Rua Estácio de Sá, nº. 1.500, CEP. 13.080-010, Bairro Jardim Santa Genebra, sendo uma sociedade empresarial limitada, cujos os únicos sócios são:

3º Tabelionato de Notas e RG **AUTENTICACAO**
 Av. Pira Vargas, 187 - Jussia. 12119 - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25078-230 - Tel: (21) 2771-4329
 AA164047
 089318
 Certifico que a presente fotocopia, confere com a original apresentada. Duque de Caxias, 12/02/2019
 Selo: ECVB57748 CSU
 ALEX DE MORAES UCHOA - Estreven
 Serventia :5,78 36% TJ+FDOS :2,34 total :8,12
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 13:49, sob o número WCOA20700665536. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 645D8F6.

NILTHON PALMA, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, nascido em 19/09/1930, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.738.703-0 SSP/SP expedido em 08/10/1987, inscrito no CPF nº 023.104.908.-06, residente e domiciliado à Rua Emerson José Moreira, nº 68, Parque Taquaral, CEP 13087-045, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e **MARIA HELENA MOKARZEL PALMA**, Brasileira, casada no regime de comunhão total de bens, nascida em 07/10/1939, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.554.786-0 SSP/SP, expedido em 10/04/2007, inscrita no CPF nº 719.525.198-53, residente e domiciliado à Rua Emerson José Moreira, nº 68, Parque Taquaral, CEP 13087-045, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

A sociedade possui uma filial situada à Rua Djanir Mendes dos Santos, nº 176, Casa 01, Campo do Oeste, CEP 27935-620, na Cidade de Macaé, Estado de Rio de Janeiro, inscrita sob CNPJ nº 44.629.707/0004-80, sob NIRE nº 33.901.387.794

A sociedade possui uma filial situada à Rua Araucária, Qd 22 - Lt 09, Chácara Rio Petrópolis, Taquara, CEP 25270-330, na Cidade de Duque de Caxias, Estado de Rio de Janeiro, inscrita sob CNPJ nº 44.629.707/0003-07, sob NIRE nº 33.901.178.028

Ambas com a atividade de:

- A) Tratamento anticorrosivo, jateamento, preparação de superfícies e pintura industrial, metalização, limpeza de área industrial, limpeza por hidrolavagem e hidrojateamento, manutenção mecânica em equipamentos, manutenção industrial e caldeiraria.
- B) Aluguel de Máquinas e Equipamentos: Compressores de Ar, Geradores, Bombas, Bombas de Hidrojato, Torres de Iluminação, Plataformas Elevatórias, Acessórios e outros.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objetivo:

- A) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios com todas as suas obras complementares, estradas de rodagem, pontes e viadutos, projeto e execução de cálculos estruturais, serviços de terraplenagem e pavimentação de obras. Mão de obra por administração.
- B) Demolição de prédios, pontes, viadutos, perfuração e detonação de rochas com explosivos.
- C) Tratamento anticorrosivo, jateamento, preparação de superfícies e pintura industrial, metalização, limpeza de área industrial, limpeza por hidrolavagem e hidrojateamento, manutenção mecânica em equipamentos, manutenção industrial e caldeiraria.
- D) Aluguel de Máquinas e Equipamentos: Compressores de Ar, Geradores, Bombas, Bombas de Hidrojato, Torres de Iluminação, Plataformas Elevatórias, Acessórios e outros.
- E) Dragagem de canais.

Cláusula Quarta – O prazo e a duração da sociedade serão por tempo indeterminado, tendo seu início de atividades a partir de 22 de Abril de 1980. (art. 997 II CC/02)

Do Capital Social

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (Três milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma das cotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

6º Tabelionato de Notas e RGI - Substituído por PAULO ROBERTO VIEIRA LUTES
 Av. Pres. Vargas, 187 - Lajes, 12118 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25270-200 - Tel: (21) 2771-4529

AA164048
089318

AUTENTICACAO

Certifico que a presente fotocópia, confere com a original apresentado. Duque de Caxias, 12/02/2019

Selo: ECVB57798 OKO

ALEX DE MORAES UCHOA - Escreven

Serventia :5,76 36% TJ+FDOS :2,34 Total :8,12

R
M
2

Nilthon Palma.....1.950.000 (cotas) – R\$ 1.950.000,00.
 Maria Helena Mokarzel Palma1.050.000 (cotas) – R\$ 1.050.000,00
 3.000.000 (cotas) – R\$ 3.000.000,00
 Totalizando a quantia de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto, respondem solidariamente pela integralização do capital social, segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2.002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta - Nenhum sócio poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a pessoas estranhas sem antes oferecê-las ao outro sócio que, em igualdade de condições, tem preferência na aquisição.

Da Administração

Cláusula Sétima – A administração e a gerência da Sociedade serão exercidas pelos sócios gerentes que representarão a sociedade quer judicialmente quer extrajudicialmente, e cujas assinaturas individuais obrigarão a sociedade em conjunto ou separadamente. Os negócios sociais serão regidos e administrados pelos sócios em conjunto ou separadamente, cabendo aos mesmos a representatividade da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, isoladamente.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios gerentes, observado o disposto nesta cláusula, representar a sociedade ativa e passivamente, ficando autorizados a representar perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais Municipais, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Empresa Públicas e Privadas, bem como celebrar com estabelecimentos bancários contratos de abertura de crédito, abrir contas bancárias, depositar, emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas, assinar borderôs, passar borderôs, passar recibos e dar quitações, assinar contratos, autorizar transferências de pagamentos, nomear e destituir representantes comerciais e procuradores, assinar contratos de representações e praticar todos os demais atos atinentes à administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Os atos de qualquer dos sócios, diretores, gerentes, administradores, funcionários ou procuradores da Sociedade, seja qual for sua categoria e suas atribuições, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, contrair obrigações estranhas à Sociedade, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, dos administradores ou dos próprios sócios, bem como qualquer ato em violação as demais cláusulas deste Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Como a denominação social de **SOSINIL – TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, será lançada por quem direito em todos os atos, contratos e documentos, e os sócios-gerentes e administradores ficarão pessoalmente responsáveis quando infringirem o contido no parágrafo 1º.

Parágrafo Quarto – Os sócios-gerentes fazem jus a uma retirada mensal, a título de *PRO-LABORE*, que será levado à conta de despesas gerais, cujo valor específico será obtido em comum acordo entre os sócios, de conformidade com as atribuições que competirem a cada um, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, consoante for deliberado em reunião que realizar-se-á anualmente para essa finalidade.

Parágrafo Quinto - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



6º Tabelionato de Notas e RGI TABELA: PAULO ROBERTO VIEIRA ALVES
 Av. Pres. Vargas, 187 - 141AA, 12114 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25076-430 - Tel: (21) 2771-4333

AUTENTICACAO

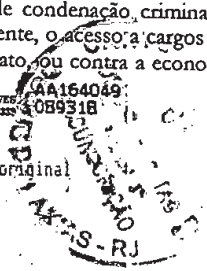
Certifico que a presente fotocópia, confere com a original apresentada. Duque de Caxias, 12/02/2019

[Assinatura]

Selo: ECVB57799 RDF

ALEX DE MORAES UCHOA - Escreven

Serventia :5,78 36% TJ+FDOS :2,34 Total :8,12



[Assinatura]
3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 13:49, sob o número WCOA20700665536 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 645D8F6.

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

Das Alterações Do Contrato Social

Cláusula Oitava – O presente contrato poderá ser reformado, modificado, alterado, no todo ou em parte na forma de administração da Sociedade ou quanto ao restante de suas cláusulas, por consenso entre os sócios.

Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição

Cláusula Nona- O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados no balanço anual deduzir-se-ão 10% (dez por cento) para o fundo de depreciações e mais 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro – Deduzidas as quantias relativas aos fundos acima mencionados, os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas partes.

Parágrafo Segundo – Havendo prejuízos, serão eles debitados ao Fundo de Reserva especialmente instituído para este fim, caso existam recursos suficientes para suportá-los, caso não existam tais recursos, os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao quinhão de capital de cada um.

Da Retirada e do Falecimento de Sócios e da Liquidação da Sociedade

Cláusula Décima - O sócio que pretender retirar-se da sociedade terá que notificar o outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas que se realizarem com as formalidades necessárias.

Parágrafo Único – Será tomado por base o balanço ou balancete levantado no mês da ocorrência do pedido de afastamento e seus haveres serão pagos em 12 (doze) prestações de igual valor, sendo a primeira efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do pedido.

Cláusula Décima Primeira – No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não sofrerá solução de continuidade, podendo os seus herdeiros permanecerem na Sociedade ou dela se retirarem segundo sua livre vontade; sendo que, neste último caso, o levantamento e o pagamento de haveres do sócio falecido serão realizados, de conformidade ao previsto no parágrafo único da cláusula antecedente.

Parágrafo Único – Caso pretendam os herdeiros prosseguir com os negócios sociais deverão estar enquadrados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Cláusula Décima Segunda – Em caso de liquidação da sociedade, proceder-se-á de acordo com as leis vigentes na data do evento.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes na Lei 10.406/2002, das quais as partes contratantes tem pleno conhecimento e a elas se sujeitam, como se cada uma fizesse aqui especial menção a tal fato.

Cláusula Décima Quarta – A responsabilidade técnica da empresa, ficará a cargo de um engenheiro civil, devidamente habilitado e cadastrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que poderá ser empregado ou contratado para este fim.



6º Tabelionato de Notas e RGI Tabelião PAULO ROBERTO VIEIRA NEVES
Av. Prata, Vargem, 187 - Injta, 1218 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25070-830 - Tel: (21) 2771-4332

AUTENTICACAO

Certifico que a presente fotocópia, confere com a original apresentado. Duque de Caxias, 12/02/2019

Selo: ECVB57800 SUO

ALEX DE MORAES UCHOA - Escreven

Serventia :5,78 36% TJ+FOOS :2,34 Total :8,12



[Handwritten signature]




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 13:49, sob o número WCOA20700665536. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 645D8F6.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta - Qualquer lúvuda ou litígio entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão dirimidos no foro de Campinas, no Estado de São Paulo, que fica eleito para tal fim, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que este o seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento particular de consolidação contratual em (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, destinando-se a primeira via para o registro e posterior arquivamento perante a MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para o uso da sociedade.

Campinas, 13 de Dezembro de 2018



 NILTHON PALMA



 MARIA HELENA MOKARZEL PALMA



JUCESP




6º Tabelionato de Notas e RGI - Tabelião: PAULO ROBERTO VIEIRA ALVES
 Av. Prof. Vargas, 187 - 15ªA, 12118 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25070-300 - Tel: (21) 2771-4333

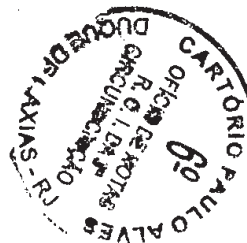
AA164051
 089318

AUTENTICACAO

Certifico que a presente fotocopia, confere com a original apresentado. Duque de Caxias, 12/02/2019

 Selo: ECVB57801 ELP

ALEX DE MORAES UCHOA - Escreven
 Serventia :5,78 36% TJ+FDOS :2,34 Total :8,12



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 13:49, sob o número WCOA20700665536 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 645D8F6.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NILTHON PALMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3738703 SSP/SP

CPF
 023.104.908-06

DATA NASCIMENTO
 19/09/1930

FILIAÇÃO
 ANNIBAL JOSE LUIZ DA P
 ALMA
 COLOMBA ALBERTO PALMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01948012007

VALIDADE
 08/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
 18/03/1953

OBSERVAÇÕES
 A;U

LOCAL
 CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO ANTESADOR
 [Signature]

DATA EMISSÃO
 08/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

05013288031
 SP986239518


SÃO PAULO

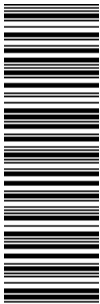

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1902167823

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1902167823




8586000000-4 23270185112-1 00590035514-0 58420200806-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sosinil Tecnica de Ar Comprimido e Construcao Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">06/08/2020</div>	
02 - Endereço RUA ESTACIO DE SA, 1500 Campinas SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 44.629.707	04 - Telefone (19)3399-3324	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590035514584</div> Emissão: 07/07/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590035514584-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Sosinil Tecnica de Ar Comprimido e Construcao Ltda		03 - Data de Vencimento 06/08/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA ESTACIO DE SA, 1500 Campinas SP		04 - Cnpj ou Cpf 44.629.707/0001-37	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590035514584-0001 Emissão: 07/07/2020	17 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8586000000-4 23270185112-1 00590035514-0 58420200806-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sosinil Tecnica de Ar Comprimido e Construcao Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">06/08/2020</div>	
02 - Endereço RUA ESTACIO DE SA, 1500 Campinas SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 44.629.707	04 - Telefone (19)3399-3324	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590035514584</div> Emissão: 07/07/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 13:49, sob o número WCOA20700665536. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 645D8FB.

Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **200590035514584**

valor: **R\$ 23,27**

código de barras: **85860000000-4 23270185112-1 00590035514-0 58420200806-4**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34108072000000007206942**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **8545 / 0030005-8**

nome: **SOSINIL TECNICA A C C LTDA**

operação efetuada em 08/07/2020 às 09:16:05h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

916D847F615BBAD6F0F6ABF1800AA1065374B6E8

GEOSONDA S.A. E
CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Em Recuperação Judicial)

CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

(Art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005)

Recuperação Judicial: Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia – SP

Prezado Credor,

As Empresas **GEOSONDA S.A. E CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ajuizaram pedido de recuperação judicial na comarca de Cotia - SP em 21/09/2016. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 31/10/2016, através da decisão publicada no DJE em 09/11/2016.

Para supervisionar o processo de Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme determina o Art. 52, inciso I da lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administrador Judicial o administrador de empresas e contador, Sr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com escritório comercial localizado à Rua Jacerú, 384 – Cj 204, São Paulo, SP, CEP: 04705-000.

CRÉDITO HABILITADO

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

Credor: SOSINIL TECNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 44.629.707/0001 - 37

Valor: R\$ 34.575,00

Classificação: Quirografário – Classe III

Se o credor **CONCORDAR** com o valor acima, não há necessidade de envio de qualquer documento para o Administrador Judicial.

Se o credor **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, deverá enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

Somente no caso de créditos **NÃO LANÇADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES** o credor deverá enviar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

O **PRAZO** para entrega das habilitações e divergências ao Administrador Judicial é de **15 DIAS a partir da publicação do edital de convocação de credores previsto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005**. A informação sobre a publicação do referido edital estará disponível através do “painel do credor” no website da Administração Judicial www.mgaconsultoria.com.br.

As **HABILITAÇÕES** e **DIVERGÊNCIAS** poderão ser enviadas por e-mail para rjgeosonda@mgaconsultoria.com.br, entregues no escritório da Administração Judicial ou enviadas pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento), para o endereço acima mencionado, na forma prevista no art. 9º da Lei 11.101/2005, contendo: **(i) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; (ii) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (iii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iv) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (v) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. (Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo).**

Decorrido o prazo acima, as habilitações de crédito deverão ser ajuizadas **como incidente processual**, através do sistema do TJSP, da seguinte forma: **No portal E-SAJ, escolher a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Incidente Processual”, classe “111 – Habilitação de Crédito”.**

Caso os credores desejem constituir representantes/advogados, **os instrumentos de mandato deverão ser juntados aos autos do processo**, independentemente do envio ao Administrador Judicial.

A Administração Judicial mantém uma plataforma de comunicação onde os credores podem acessar informações importantes, tirar dúvidas e visualizar as principais peças processuais através do “Painel do Credor” em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Nossa equipe, desde já, coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do e-mail credores@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone (11) 3360-0500.

Atenciosamente.

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRA-SP: 135.527 - CRC-SP: 1SP 168.436/O-0

OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO REFERENTE AOS AUTOS DE Nº 0000858-08.2019.8.26.0053 (VOSSO)

CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA <cristianetucci@tjsp.jus.br>

Sex, 17/07/2020 12:32

Para: HELY LOPES MEIRELLES - 11 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA <sp11faz@tjsp.jus.br>

 1 anexos (125 KB)

1007732-88.2016(of).pdf;

Boa tarde!

Segue ofício para cumprimento referente os autos de nº cumprimento de sentença nº 0000858-08.2019.8.26.0053 (vosso), 1007732-88.2016.8.26.0152 (nosso).

Att.

OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO REFERENTE AOS AUTOS DE Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA <cristianetucci@tjsp.jus.br>

Sex, 17/07/2020 12:37

Para: vt02.itg@trt1.jus.br <vt02.itg@trt1.jus.br>

 1 anexos (129 KB)

1007732-88.2016(of1).pdf;

Boa Tarde!**Segue anexo ofício para cumprimento referente aos autos de nº 1007732-88.2016.8.26.0152.****Att**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
TRABALHO DE COTIA - SP**

Processo 1007732-88.2016.8.26.0152

CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.224.662, órgão expedição SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.455.198-42, residente e domiciliado na Av. General Francisco Glicério, 656, apartamento nº 12, Bairro Gonzaga, Santos/SP – CEP: 11065-400, por seus advogados que a presente subscrevem (procuração anexa), credor trabalhista (Classe I – fl. 3.194), **(Doc. 01)** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar sobre homologação de acordo a partir de sentença trabalhista proferida nos autos da ação nº 1000360-31.2020.5.02.0067, que constituiu em favor do **Requerente** novo crédito de mesma natureza no valor de R\$ 35.279,05 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta nove reais e cinco centavos) **(Doc. 02)**.

Tal sentença declaradamente serve de ofício para habilitação e corrigir os valores apresentados anteriormente nos presentes autos:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 35.279,05 mediante habilitação nos autos da recuperação judicial sob número 1007732-88.2016.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cotia. **A presente ata possui força de ofício perante o referido Juízo.**

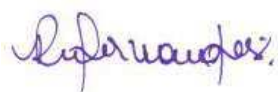
Desta maneira, sendo parte do acordo o aceite do pagamento mediante a presente recuperação judicial, por meio da presente petição, **requer a correção do valor total devido**, que, somado ao valor anterior de R\$ 930,51 (novecentos e trinta reais e cinquenta um centavo), perfaz a monta total de **R\$ 36.209,56 (trinta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta seis centavos)**.

Outrossim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **ROSÂNGELA FERNANDES TSUKAMOTO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 367.505, e-mail: rosangela@ftsadvogados.com.br, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2020.



ROSÂNGELA FERNANDES TSUKAMOTO

OAB/SP nº. 367.505



THIAGO MITOSHI TSUKAMOTO

OAB/SP nº. 273.401

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA


OUTORGANTE: CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.224.662, órgão expedição SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.455.198-42, residente e domiciliado na Av. General Francisco Glicério, 656, apartamento nº 12, Bairro Gonzaga, Santos/SP – CEP: 11065-400.

OUTORGADOS: ROSÂNGELA FERNANDES TSUKAMOTO, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 367.505; THIAGO MITOSHI TSUKAMOTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 273.401; e PEDRO CAMPOS VIVIANI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 399.606; todos com escritório na Rua Urussuí, 71, Cjto 82, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-050.

PODERES: : Para os **OUTORGADOS** representarem o **OUTORGANTE**, com poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, bem como os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar depósitos ou retirar mandado de levantamento, propor qualquer medida ou ação, representar o **OUTORGANTE** em audiência nos termos do artigo 334, §10º do Código de Processo Civil, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do **OUTORGANTE**, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, onde necessário seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Colendo Superior Tribunal Justiça, e Excelso Supremo Tribunal Federal, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e Ministério Público. O **OUTORGANTE** dá por ratificados os atos porventura já praticados em seu nome pelos **OUTORGADOS**, conferindo-lhes, também, os poderes de substabelecer o presente no todo ou em parte em especial para defender seus interesses em **ação judicial trabalhista em face da GEOSONDA S.A.**

São Paulo, 23 de março de 2020.


CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional


Registro Nacional
260401994-9

CONFEA-CREA


Nome
 CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA


Filiação
 BENEDITO RODRIGUES POITENA
 ARGEME MOALLI POITENA


C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
051.455.198-42	7.224.662-SP SSPSP		
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
08/09/1959	SANTOS	SP	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-SP	17/11/2015	14/08/1986	


Ass. Presidente


Registro no Crea
 0601588679










Titulo Profissional
 Engenheiro de Produção - Mecânica
 Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional


Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Ita Seg Serv Vigil Ltda

Documentos da Executada: CNPJ: 08.310.664/0001-69

Execução Fiscal nº: 1500232-11.2016.8.26.0152

Classe ? Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Data da Inscrição: 15/10/2013 e outras

Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1.112.427.844 e outras

Valor da Dívida: R\$ 173.798,22 atualizado até 10/02/2017

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 07 de junho de 2017

1ª Vara Cível

EDITAL com prazo de 10 dias para impugnação à relação de credores (art.8º da Lei 11.101/2005) e simultaneamente prazo de 30 dias para objeção ao plano (art. 55, caput, da Lei 11.101/2005). Edital do parágrafo único do art. 53 e § 2º do artigo 7º da lei 11.101/2005.

O Doutor Seung Chul Kim, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa que GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentaram o plano de recuperação Judicial, que se encontra juntado aos autos às fls. 2491/2529, o qual foi recebido por decisão datada de 12/05/2017 (fls. 2890), sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para à apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 55 da Lei 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM, que o Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados das publicações deste, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo pelo prazo de 10 dias, em horário comercial, mediante prévio agendamento, no endereço do Administrador Judicial, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço à Rua Jacerú, 384, CJ. 204 Brooklin, São Paulo/SP CEP 04705-000, Tel (11) 3360-0500, e-mail rigeosonda@mgaconsultoria.com.br. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS: 1- ABDIAS BENEDITO SANTOS R\$ 688,86; 2- ADAILTON GABRIEL DE SOUZA R\$ 2.363,99; 3- ADALBERTO FERREIRA DA SILVA R\$ 987,20; 4- ADELICIO VIEIRA VALERIO R\$ 703,70; 5- ADILSON JOSE RIBEIRO R\$ 1.286,75; 6- ADRIANO APARECIDO BORGES R\$ 1.470,82; 7- AGENOR TRINDADE DA SILVA R\$ 1.649,53; 8- AGOSTINHO PADRE GUIMARAES R\$ 1.187,41; 9- AGUINALDO CRUZ DOS SANTOS R\$ 1.819,22; 10- AILTON ANDRADE DE JESUS R\$ 1.603,77; 11- AILTON VIEIRA GOMES R\$ 973,05; 12- LAELSON TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 1.511,18; 13- ALAN SILVA MARTINS R\$ 35.701,98; 14- ALBERTO CEZARIO R\$ 864,75; 15- ALCIDES COLPANI R\$ 10.075,60; 16- ALEXANDRE EVANGELISTA R\$ 93.236,59; 17- ALUIZIO COELHO DA SILVA R\$ 1.993,65; 18- ANACLELTON DELMONDES DE SOUZA R\$ 990,70; 19- ANDERSON DIEGO ALVES R\$ 652,37; 20- ANDRE RUIZ R\$ 1.368,15; 21- ANGELITO FERREIRA DA SILVA R\$ 6.004,97; 22- ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA R\$ 28.537,14; 23- ANTONIO GIVALDO GOMES MARTINS R\$ 992,56; 24- ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA R\$ 1.461,90; 25- ANTONIO LUCIO DE ARAUJO R\$ 160,56; 26- ARNALDO DE SENA R\$ 917,33; 27- AROLD ANDRADE PEREIRA R\$ 1.241,26; 28- AURELIO MARQUES GODINHO R\$ 2.556,22; 29- BENEDITO VIEIRA DA SILVA R\$ 1.079,92; 30- CARINA DE OLIVEIRA CARVALHO MENA R\$ 15.285,18; 31- CARLOS ANTONIO FLORENCIO R\$ 47.023,46; 32- CARLOS ANTONIO RUFINO DA SILVA R\$ 637,20; 33- CARLOS EDUARDO ALEXANDRE PEAO R\$ 130.710,61; 34- CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA R\$ 930,51; 35- CARLOS JUNIOR ANDRADE NOGUEIRA R\$ 6.000,00; 36- CELSO LOPES DOS SANTOS R\$ 26.143,60; 37- CICERO AVELINO DE SAMPAIO R\$ 632,07; 38- CICERO BARBOSA DE LIMA R\$ 2.000,42; 39- CICERO GERONIMO VIEIRA R\$ 56.779,07; 40- CICERO MARIANO DA SILVA R\$ 1.011,42; 41- CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 1.754,93; 42- CLAUDIO TADEU PRADO FERREIRA R\$ 73.001,86; 43- CLEOMAR ARAUJO SILVA R\$ 18.905,46; 44- CRISTIANO LAURINI DA SILVA R\$ 13.275,70; 45- DAMIAO BEZERRA DOS SANTOS R\$ 1.761,40; 46- DANIEL OLIVEIRA MIRANDA R\$ 855,81; 47- DANILO DE QUEIROZ CAVALCANTE R\$ 1.511,56; 48- DARIO FERNANDES DE SOUZA R\$ 1.153,37; 49- DAVI ANTONIO DA CONCEICAO R\$ 2.371,14; 50- DAVID STEPHANE FARIAS SANTOS R\$ 685,94; 51- DEIVISSON DE OLIVEIRA RAMOS R\$ 707,41; 52- DELFINO GUEDES TEIXEIRA R\$ 1.282,24; 53- DIEGO HENRIQUE PARENTE R\$ 1.129,11; 54- DIOGO HENRIQUE DE SOUSA R\$ 1.234,49; 55- DOUGLAS DOS REIS CABELEIRA R\$ 972,71; 56- DURVAL AUGUSTO DA SILVA R\$ 912,40; 57- EDCARLOS SEMIAO DOS SANTOS R\$ 1.080,08; 58- EDEILSON SEVERINO DE OLIVEIRA R\$ 842,11; 59- EDILSON DA SILVA DE ALMEIDA R\$ 1.085,18; 60- EDILSON PEREIRA CARDOSO R\$ 1.397,59; 61- EDIMI DE SOUSA SILVA R\$ 16.821,36; 62- EDNALDO CARVALHO BRITO R\$ 491,84; 63- EDNALVA FERREIRA APRIGIO R\$ 1.247,28; 64- EDSON APARECIDO DOS SANTOS R\$ 90.763,62; 65- EDSON APARECIDO RIBEIRO VANTIER R\$ 993,06; 66- EDSON BATISTA DANTAS R\$ 739,96; 67- EDSON RAMOS DOS SANTOS R\$ 1.480,98; 68- EDVALDO FRANCISCO SILVA R\$ 1.755,79; 69- EDVALDO JOAO DE SOUSA R\$ 1.523,62; 70- ELAINE CRISTINA DOS SANTOS JOAO R\$ 1.213,15; 71- ELISVALDO DOS SANTOS BATISTA R\$ 10.643,93; 72- ELTON TEIXEIRA DE SOUZA R\$ 933,43; 73- ELZIRO JERONIMO BEIJAMIM R\$ 40.927,22; 74- ERIVALDO VIEIRA DE BARROS R\$ 1.151,44; 75- EVERALDO BONFIM PEREIRA R\$ 60.407,36; 76- FABIO LUIS APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 18.936,23; 77- FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ R\$ 16.480,57; 78- FABIO VIEIRA DOS SANTOS R\$ 1.545,69; 79- FERNANDO BENEDITO DOS SANTOS R\$ 955,92; 80- FERNANDO CESAR DE SOUZA R\$ 11.693,75; 81- FERNANDO VICENTE DE PINO R\$ 757,09; 82- FLAVIO ALVES DIAS R\$ 1.186,55; 83- FLAVIO EDSON DA SILVA R\$ 18.141,45; 84- FLAVIO LOPES DA SILVA R\$ 315,95; 85- FRANCELINO GOMES DA SILVA R\$ 1.236,01; 86- FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA R\$ 1.595,14; 87- FRANCISCO BRUNO DE SOUSA R\$ 670,17; 88- FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA R\$ 1.124,78; 89- FRANCISCO CUNHA CASTRO R\$ 699,00; 90- FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA SILVA R\$ 671,80; 91- FRANCISCO DE ALMEIDA SOARES R\$ 1.626,93; 92- FRANCISCO DE ASSIS LEMOS R\$ 1.360,44; 93- FRANCISCO DE SOUSA CORREIA R\$ 2.328,65; 94- FRANCISCO EUDES DOS SANTOS R\$ 1.076,05; 95- FRANCISCO MENDES DA SILVA FILHO R\$ 2.336,91; 96- GEOVANE DA SILVA PEREIRA R\$ 1.177,98; 97- GEOVANI NELSON DOS SANTOS R\$ 1.107,66; 98- GERALDO DIONIZIO DE SOUZA R\$ 1.794,30; 99- GERSON DOS SANTOS SOUSA R\$ 1.293,90; 100- GERSON VIEIRA DE SOUZA R\$ 1.051,92; 101- GILBERTO BONFIM CUNHA R\$ 1.120,94; 102-

GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA R\$ 14.615,94; 103- GILBERTO FREGOLENTE MACHADO R\$ 1.035,44; 104- GILBERTO JOSE GONCALVES R\$ 1.139,12; 105- GILENO BISPO DE ALMEIDA R\$ 21.755,89; 106- GILVAN GUIMARAES DOS SANTOS R\$ 17.205,02; 107- GIVALDO GOMES DOS SANTOS R\$ 15.453,92; 108- GIVALDO RAIMUNDO PEREIRA R\$ 1.800,97; 109- GUTEMBERG DOS SANTOS MELO R\$ 2.000,43; 110- HALLYSON KAIO DE MEDEIROS MONTEIRO R\$ 1.577,39; 111- HELIO PEREIRA DA CUNHA R\$ 913,68; 112- HENRIQUE LIMA SILVA R\$ 1.084,31; 113- IDEVAN TEIXEIRA DIAS DOS SANTOS R\$ 761,12; 114- INALDO DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 43.309,18; 115- IRISVALDO DA SILVA MORAES R\$ 933,24; 116- ISABEL CLISTINA DIAS R\$ 42.742,25; 117- ISAIAS VICENTE DE PAULA R\$ 1.417,63; 118- IVAIR APARECIDO LEAL R\$ 7.536,62; 119- IZEQUIEL JOSE DA SILVA R\$ 941,59; 120- JAILTON FERNANDES DA SILVA R\$ 1.007,17; 121- JANPIERRE JOSE DOS SANTOS R\$ 771,90; 122- JEFFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 13.492,61; 123- JEOVA PEREIRA DE LACERDA R\$ 1.656,52; 124- JESUS SANCHES PERES R\$ 38.648,76; 125- JOAO BATISTA DE SOUZA CRUZ R\$ 1.185,57; 126- JOAO BATISTA EVANGELISTA MENDES R\$ 28.633,60; 127- JOAO BISPO R\$ 28.120,50; 128- JOAO BOSCO DE SOUZA R\$ 500,79; 129- JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO R\$ 776,54; 130- JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.045,13; 131- JOAO PAULO PEREIRA CHAVES R\$ 9.912,46; 132- JOAO PEREIRA DA CUNHA R\$ 1.008,68; 133- JORGE DE SOUZA QUEIROZ R\$ 1.085,96; 134- JORGE FAUSTINO PINHEIRO R\$ 21.618,27; 135- JOSE ADMILSON AVELINO DE SAMPAIO R\$ 642,80; 136- JOSE ADRIANO DOS SANTOS R\$ 17.500,00; 137- JOSE ANTONIO DOS SANTOS R\$ 1.792,76; 138- JOSE ANTONIO ROQUE R\$ 1.221,72; 139- JOSE AUGUSTO FERNANDES SOBRINHO R\$ 1.371,31; 140- JOSE CLOVES VIEIRA DOS SANTOS R\$ 1.883,30; 141- JOSE DAVID FERREIRA DA SILVA R\$ 757,39; 142- JOSE EVERALDO PEREIRA R\$ 1.588,39; 143- JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO R\$ 1.126,81; 144- JOSE FRANCISCO SOUSA R\$ 849,96; 145- JOSE GUIMARAES DOS SANTOS R\$ 952,71; 146- JOSE HENRIQUE CAMPOS DE MORAES R\$ 643,59; 147- JOSE JACSON DA SILVA DE SENA R\$ 1.309,23; 148- JOSE JUSTINO PINHEIRO R\$ 368,62; 149- JOSE LOPES DA SILVA R\$ 1.237,30; 150- JOSE LUIS BASTOS SANTANA R\$ 1.708,34; 151- JOSE MARCELINO VANTIER R\$ 862,11; 152- JOSE MARIA RODRIGUES NOGUEIRA R\$ 2.113,94; 153- JOSE MESSIAS DOS SANTOS FEITOSA R\$ 1.756,21; 154- JOSE NEILTON RODRIGUES DA ROCHA R\$ 1.669,00; 155- JOSE NILTON DOS SANTOS R\$ 701,21; 156- JOSE NILTON SANTOS IDALINO R\$ 870,36; 157- JOSE PAULO JORGE R\$ 1.026,15; 158- JOSE RIBEIRO DE MOURA R\$ 24.930,34; 159- JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 664,11; 160- JOSE RODRIGUES FEITOSA R\$ 20.013,64; 161- JOSE SANCHES DA COSTA R\$ 60.237,02; 162- JOSE TORRES ASSUNCAO R\$ 2.232,23; 163- JOSE VALDIVINO DOS SANTOS R\$ 1.881,34; 164- JOSE VALMIR DE SOUSA CORREIA R\$ 1.390,24; 165- JOSEANNE SA FREITAS R\$ 2.304,03; 166- JOSEMAR BASTOS DOS SANTOS R\$ 860,61; 167- JOSENILDO CRUZ DA SILVA R\$ 1.160,99; 168- JOSIMAR GOMES DE OLIVEIRA R\$ 898,69; 169- JOSIMERE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 11.575,07; 170- JOSINALDO BEZERRA DA SILVA R\$ 323,74; 171- JOVELINO TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 814,04; 172- JULIO CESAR DERRA R\$ 2.356,17; 173- JULIO CRISTIANO DA SILVA R\$ 21.454,26; 174- LEANDRO APARECIDO TABOSA R\$ 1.324,84; 175- LEANDRO DE SOUZA FLORENCIO R\$ 736,00; 176- LEANDRO MARTINS LOPES R\$ 730,56; 177- LEONARDO BARBOSA RAMOS R\$ 1.547,27; 178- LINO CONCEICAO PEREIRA R\$ 1.297,09; 179- LUCAS DOS SANTOS R\$ 1.720,42; 180- LUCAS RODRIGUES MAGALHAES R\$ 707,21; 181- LUCIA JOVINO DE PAIVA R\$ 558,17; 182- LUCIANO BENEDITO DOS SANTOS R\$ 19.371,82; 183- LUCIANO JOSE MARTINS R\$ 113.774,78; 184- LUCIANO STINGUEL DA SILVA R\$ 83.429,97; 185- LUIS AVELINO DE SAMPAIO R\$ 1.050,79; 186- LUIZ RODRIGUES DE SOUZA R\$ 1.108,13; 187- MARCELO BISPO DOS SANTOS R\$ 298,28; 188- MARCELO CAIQUE FERREIRA DE JESUS R\$ 706,18; 189- MARCELO DE CARVALHO LIMA R\$ 18.824,42; 190- MARCELO RODRIGUES DA SILVA R\$ 763,43; 191- MARCELO SANTOS DE SANTANA R\$ 54,04; 192- MARCIO ANTONIO DA SILVA R\$ 1.282,75; 193- MARCIO BORGES DO NASCIMENTO R\$ 726,70; 194- MARCOS ALVES DE OLIVEIRA R\$ 1.616,91; 195- MARCOS DE LACERDA SANTANA R\$ 14.735,99; 196- MARGARIDA CRISTINA DA SILVA R\$ 1.450,47; 197- MARIELZA SILVA R\$ 9.679,02; 198- MARIO DE OLIVEIRA DEODATO R\$ 375,99; 199- MOACIR SANTOS RIBEIRO R\$ 914,73; 200- NATANAEL DE SOUZA FLORENCIO R\$ 673,72; 201- NATANAEL RAMOS DE OLIVEIRA R\$ 10.541,34; 202- NICACIO JOSE GONCALVES R\$ 1.955,04; 203- NICOLE DE OLIVEIRA R\$ 1.298,77; 204- PAULO ROBERTO RIBEIRO R\$ 22.786,48; 205- PAULO SERGIO SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.044,00; 206- PEDRO ALVES DOS SANTOS R\$ 24.111,77; 207- PEDRO JOSE CORREIA NETO R\$ 2.460,44; 208- PETER ALMEIDA UCHOA R\$ 822,97; 209- RAFAEL LIMA SILVA DE SOUZA R\$ 12.762,08; 210- RAFAELA KARLA DOS SANTOS RAMOS R\$ 1.770,42; 211- RAIMUNDO COSTA DA PAIXAO R\$ 193,87; 212- RAIMUNDO MARCOS DE ALMEIDA R\$ 913,08; 213- RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 1.171,91; 214- RENATO MONTEIRO BARROSO R\$ 1.168,75; 215- RENE BARBOSA DA SILVA R\$ 610,66; 216- RICARDO DE SOUSA R\$ 336,71; 217- ROBERTO SOARES DE JESUS R\$ 754,47; 218- ROBSON XAVIER DOS SANTOS LIMA R\$ 1.030,96; 219- RODRIGO MIRANDA FIRMINO R\$ 2.120,78; 220- ROGERIO DOS SANTOS R\$ 1.634,07; 221- ROMULO PEREIRA DA SILVA R\$ 969,65; 222- RONALDO JOSE DE SOUZA R\$ 740,39; 223- ROSIVAL DOS SANTOS GONCALVES R\$ 834,12; 224- RUDIVAL ALVES DA SILVA R\$ 721,15; 225- SATURNINO LORENCO PEREIRA R\$ 1.015,67; 226- SEBASTIAO FOGACA R\$ 2.154,64; 227- SERGIO JOSE DE SOUZA R\$ 857,20; 228- SERGIO SANTOS VIEIRA R\$ 1.086,96; 229- SIDNEI CLAUSEN ARTERO R\$ 73.118,11; 230- SILVANA DE OLIVEIRA FREIRES R\$ 773,01; 231- SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO R\$ 20.406,37; 232- SONIA MARIA ALVES DE LIMA TEIXEIRA R\$ 644,08; 233- TAMIRIS CASTRO DE OLIVEIRA R\$ 978,59; 234- TEREZINHA JOVINO DE PAIVA R\$ 519,38; 235- THAMIRES BORGES DOS SANTOS R\$ 12.724,53; 236- THIAGO FIGUEIREDO GUIMARAES R\$ 1.462,73; 237- THIAGO CANDIDO MARTINS SILVA R\$ 641,55; 238- THIAGO FERNANDES DE LIMA R\$ 1.444,34; 239- ULISSES PEREIRA DOS ANJOS R\$ 993,27; 240- VALBER FOLHA DEVESA DE SOUZA R\$ 1.184,56; 241- VALDECI FERREIRA MARQUES R\$ 700,65; 242- VALDENIR GOMES DE SOUZA R\$ 770,28; 243- VALDINEI JESUS DE ALMEIDA R\$ 880,87; 244- VALDIVINO FEITOSA R\$ 20.687,90; 245- VANECI BEZERRA DE FARIAS COSTA R\$ 1.151,94; 246- VANESSA BATISTA SILVEIRA R\$ 1.121,59; 247- VENALSON SOUZA SILVA R\$ 1.008,39; 248- VILMAR FERNANDES DA SILVA R\$ 1.917,87; 249- WELLINGTON BENEDITO SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 690,55; 250- WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA R\$ 36.984,60; 251- WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUSA R\$ 720,99; 252- WELTER XAVIER LEITE OLIVEIRA R\$ 871,92; 253- WILLIAN TERRA R\$ 472,84; 254- WILSON NUNES DA GAMA R\$ 2.140,16; 255- WILSON SANTANA GOMES R\$ 57.827,44; 256- ZACARIAS BARBOSA DE LIMA R\$ 1.206,67; 257- DANIELLE IBIAPINA BARBOSA R\$ 325.000,00; 258- LAERCIO APARECIDO DA SILVA R\$ 105.000,00; 259- VERA LUCIA SANTANA DOS SANTOS R\$ 325.000,00; 260- CARLOS MARCELO DE SOUZA NOVA R\$ 15.000,00; 261- JOSE VALMIR DA SLVA R\$ 20.303,07; 262- MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS R\$ 74.071,72; 263- WOILER E CONTIN ADVOGADOS R\$ 41.395,68; 264- CARVALHO DE AQUINO E SALLES ADVOGADOS R\$ 46.925,00; 265- CURY COTI E SAAD ADVOGADOS R\$ 2.794,03; 266- DEVIVO WHITAKER CASTRO ADVOGADOS R\$ 1.541,98; 267- MITICO, VISNEVSKI & PACHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 6.334,88; 268- PENACHIO MORONI CAMARA MATTOS E AZEVEDO ADVOGADOS R\$ 9.366,66; 269- TREVISAN TANAKA E VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 9.385,00; 270- JOSE IVAN ALVES FERREIRA R\$ 16.000,00. TOTAL CLASSE I = R\$ 3.083.764,74 CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL: 1- BANCO DO BRASIL R\$ 3.261.242,99. TOTAL CLASSE II = R\$ 3.261.242,99. CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 1- A E A FERRAGEM LTDA R\$ 4.813,89; 2- A SANSSEI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA R\$ 318,00; 3- ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.483,38; 4- ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.512,75; 5- ACTIO ENGENHARIA



LTDA R\$ 59.360,12; 6- AIR PRODUCTS BRASIL LTDA R\$ 28.227,42; 7- ALSCO TOALHEIRO R\$ 1.008,91; 8- ALUGAMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 102,30; 9- AMERICA NET LTDA R\$ 3.886,80; 10- ANT FERRAMENTAS COMERCIO E IMPORTADORA LTDA R\$ 810,35; 11- ARCELORMITTAL BRASIL S A R\$ 22.891,80; 12- ARICABOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPOTACAO LTDA R\$ 1.104,00; 13- ASPERBRAS TUBOS E CONEXOES LTDA R\$ 19.071,50; 14- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MECANICA DE SOLOS E ENGENHARIA GEOTECNICA - ABMS R\$ 935,00; 15- AUTO POSTO PERNAMBUES COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 444,73; 16- AVANTE PNEUS LTDA R\$ 1.533,32; 17- BANCO SAFRA R\$ 6.824.763,29; 18- BANCO SAFRA S.A. R\$ 156.641,93; 19- BANCO SANTANDER R\$ 3.879.091,69; 20- BANRISUL R\$ 1.230.835,84; 21- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA R\$ 60.908,15; 22- BELTRAME E IRMAOS LTDA R\$ 10.442,50; 23- BIG TIRES PNEUS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA R\$ 2.945,00; 24- BANCO BRADESCO S.A. R\$ 2.249.922,62; 25- BRADESCO SAUDE S A R\$ 134.368,90; 26- BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A R\$ 22.360,00; 27- BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA R\$ 21.047,36; 28- BRIDA LUBRIFICANTES LTDA R\$ 10.694,04; 29- BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.019,66; 30- BRUMAKE COMERCIAL E SERVICOS LTDA R\$ 5.607,90; 31- BV FINANCEIRA S A R\$ 22.005,03; 32- CABOS DE ACO SÃO JOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.611,65; 33- CALGEO ENGENHARIA LTDA R\$ 122.182,25; 34- CARVALHO FAIRBAIRN E GUIDI ADVOGADOS R\$ 3.417,13; 35- CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.146,16; 36- CERTENGE LAUDOS AVALIACOES E PERICIAS Eireli R\$ 6.822,56; 37- CIA DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS R\$ 285,93; 38- CLARO S.A. R\$ 87,04; 39- CLARO S/A R\$ 8.888,04; 40- CODEF COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.442,00; 41- COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELLI R\$ 802,61; 42- COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA R\$ 8.672,82; 43- COMERCIAL NEMETH LTDA R\$ 1.675,32; 44- COMERCIAL RIMAR LTDA R\$ 5.486,20; 45- COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA- COMESP R\$ 21.056,00; 46- CONBET CONSULTORIA EHS LTDA R\$ 15.320,13; 47- CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA R\$ 36.726,91; 48- CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA R\$ 141.600,00; 49- CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. R\$ 16.020,00; 50- CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA R\$ 3.154,39; 51- DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 3.831,84; 52- DEGRAUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA R\$ 2.170,00; 53- DELTA CAR LOCACAO DE VEICULO LTDA R\$ 3.380,00; 54- DEUTSCH LEASING R\$ 1.604.940,27; 55- DINAMICA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA R\$ 3.961,46; 56- DISBRAGEL COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 960,00; 57- DRESWICK INTERNACIONAL S A USD 136.258,33; 58- DUOMAG FUNDIDOS ESPECIAIS S.A R\$ 450,45; 59- EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA R\$ 16.958,14; 60- EDITORA PINI LTDA R\$ 3.000,00; 61- ELBA LOCADORA DE VEICULOS SA R\$ 8.800,00; 62- ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA R\$ 2.724,50; 63- EMPRESA BRAS TECNOLOGIA ADMIN CONVENIOS HAAG S.A R\$ 34.800,42; 64- ENGESHOP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.830,00; 65- ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 830,55; 66- ENGESPA ENGENHARIA DE FUNDACOES EIRELI R\$ 121.794,63; 67- ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA R\$ 2.908,92; 68- ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA R\$ 6.774,17; 69- ESTAF EQUIPAMENTOS SA R\$ 32.847,73; 70- F Z CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA R\$ 680,00; 71- FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S A R\$ 7.778,40; 72- FECVA COM DE MAT ELETRICOS E FER LTDA R\$ 1.411,15; 73- FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 120,00; 74- FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.432,16; 75- GDV COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.336,50; 76- GERA CENTER LOCACAO DE GRUPOS GERADORES LTDA R\$ 15.360,00; 77- GERDAU ACOS LONGOS S A R\$ 94.307,03; 78- GLOBAL VILLAGE TELECOM SA R\$ 1.202,51; 79- HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA R\$ 7.141,66; 80- HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA R\$ 1.756,68; 81- HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA R\$ 3.374,75; 82- ILMETAL INDUSTRIA DE LIGAS E METAIS LTDA R\$ 2.651,75; 83- IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA R\$ 1.560,83; 84- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICO LTDA R\$ 28.243,94; 85- INTERSMART COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 4.798,00; 86- IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA R\$ 5.243,31; 87- IRMAOS BOZZA E CIA LTDA R\$ 1.890,00; 88- IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA R\$ 8.847,46; 89- ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A R\$ 51.600,00; 90- ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 3.399.900,86; 91- KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 3.833,04; 92- L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA R\$ 3.337,96; 93- LAFARGE BRASIL SA R\$ 86.635,60; 94- LENOBETAO LTDA R\$ 14.120,60; 95- LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA R\$ 14.270,06; 96- LOCALIZA RENT A CAR S A R\$ 1.037,19; 97- LUBPAR COMERCIAL ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 20.020,40; 98- MACCAFERRI DO BRASIL LTDA R\$ 13.744,30; 99- MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE R\$ 7.567,51; 100- MAGILE TRANSPORTES LTDA R\$ 12.684,76; 101- MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA R\$ 1.090,61; 102- MARCO POLO LOG DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.500,00; 103- MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA R\$ 2.499,50; 104- MAXI PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS R\$ 305,10; 105- METALDAN MOTORES E PEÇAS LTDA R\$ 1.040,00; 106- MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA R\$ 8.955,51; 107- MORELATE IND. E COM DE AUTO PECA R\$ 189,46; 108- MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 9.762,30; 109- NAS DO BRASIL LTDA R\$ 18.941,66; 110- NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 4.614,99; 111- NEXTO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA R\$ 71.915,73; 112- NICROSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS R\$ 374,00; 113- NOVA BONI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R\$ 1.948,56; 114- NOVAK E GOUVEIA LTDA R\$ 47.056,18; 115- OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA R\$ 12.766,21; 116- OTTOMAR MINERACAO LTDA R\$ 1.448,46; 117- PANTALICA CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA R\$ 19.987,53; 118- PARFEL PARAFUSO FERRAGENS LTDA R\$ 14.999,12; 119- PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 17.160,34; 120- PEDREIRAS VALERIA SA R\$ 21.494,38; 121- PETROLUX COMERCIAL LTDA R\$ 10.943,00; 122- PILOTES TREVI S A C I M S USD 81.666,67; 123- PIPE ATACADISTA LTDA R\$ 1.145,60; 124- PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.085,59; 125- PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A R\$ 357,38; 126- POLIFILTRO IND. E COM DE PEÇAS P/AUTOS LTDA R\$ 385,02; 127- PRESERVA ENGENHARIA LTDA R\$ 57.408,14; 128- PRIMOS TRANSPORTES E LOCACOES E GUINDASTES LTDA R\$ 550,00; 129- PRONTO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA R\$ 229.241,15; 130- PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA R\$ 222.782,67; 131- PS PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA R\$ 9.147,00; 132- QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA R\$ 44.626,82; 133- R FOA ENGENHARIA E PRE FABRICADOS LTDA R\$ 24.398,40; 134- RADIADORES VITORIA LTDA R\$ 3.830,00; 135- RALLY CONSTRUTORA LTDA R\$ 41.710,00; 136- RECREIO VEICULOS S A R\$ 2.467,61; 137- REFOSCO COPETTE E CIA LTDA R\$ 3.624,20; 138- ROLLER TRACTORS COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 23.925,22; 139- RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA R\$ 993,30; 140- RSM FONTES ATIVIDADES DE AUDITORIA TRIBUTARIA E CONSULTORIA DE NEGOCIOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA R\$ 11.656,00; 141- RSM FONTES AUDITORES INDEPENDENTES R\$ 49.173,99; 142- RUBBERPLASTIC COM.DE BOR. E PLAST. LTDA R\$ 6.000,00; 143- RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA R\$ 63.686,40; 144- SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA R\$ 93.007,69; 145- SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA R\$ 884,28; 146- SIDERURGICA NORTE BRASIL S A R\$ 115.003,56; 147- SILVA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA R\$ 92.334,63; 148- SO ESFERAS COMERCIO DE ESFERAS LTDA R\$ 785,97; 149- SO TURBO COMERCIO E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA R\$ 1.700,00; 150- SOILMEC DO BRASIL S A R\$ 109.762,25; 151- SOILMEC SPA EUR 258.904,50; 152- SOL DIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 1.090,80; 153-



SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.660,81; 154- SOSINIL TECNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUCAO LTDA R\$ 34.575,00; 155- SOTREQ S A R\$ 18.972,23; 156- STRECK METAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA R\$ 6.567,40; 157- SYSTEM MUD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 179.465,35; 158- TAPMATIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.845,96; 159- TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA R\$ 3.000,00; 160- TEKNIER ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA R\$ 73.993,74; 161- TELEFONICA BRASIL S.A R\$ 3.649,83; 162- TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 245,66; 163- TOMALLA COMERCIOS E SERVIÇOS R\$ 840,00; 164- TOTVS S A R\$ 23.373,60; 165- TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COM. R\$ 3.311,99; 166- TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA R\$ 156.659,69; 167- TREVI CONTRACTORS BV USD 75.083,33; 168- TREVI SPA USD 921.160,68; 169- TREVI SPA EUR 800,00; 170- TREVIGEOS FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA R\$ 53.847,06; 171- TREVISAN TANAKA E VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.915,38; 172- TRIAH GSP INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA R\$ 5.365,64; 173- ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 14.342,87; 174- ULTRACORTE COM FERRAMENTAS FERRAG LTDA R\$ 10.205,43; 175- VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - VCNE - CD SSA URBANO R\$ 83.885,48; 176- VOTORANTIM CIMENTOS S/A R\$ 200.089,30; 177- VOTORANTIM CIMENTOS S/A - VC - SEPETIBA R\$ 132.681,73; 178- VOTORANTIM SIDERURGIA S A R\$ 16.045,80; 179- VOTORANTIM SIDERURGIA S A - VS - FILIAL SALVADOR R\$ 347.099,32; 180- VOTORANTIM SIDERURGIA S A - VS-BARRA R\$ 567.559,35; 181- VOTORANTIM SIDERURGIA S A - VS-RIO DE JANEIRO R\$ 205.551,62; 182- WAGO ELETROELETRONICOS LTDA R\$ 1.684,73; 183- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 259,20; 184- WOILER E CONTIN ADVOGADOS R\$ 4.011,19; 185- YPE SHOPPING DAS TINTAS LTDA R\$ 2.159,60; 186- ZAP INDUSTRIA E COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA R\$ 7.043,67; 187- AGV PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 5.136,00; 188- COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA R\$ 310,00; 189- COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA R\$ 930,00; 190- CROMASTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE CROMAÇÃO LTDA R\$ 460,00; 191- DRT TOPOGRAFIA E SONDAGEM LTDA R\$ 66.794,50; 192- EPR REPRESENTACOES LTDA R\$ 396,10; 193- F PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R\$ 1.199,00; 194- FAMACOTIA COMERCIO DE GAS LTDA R\$ 2.492,00; 195- IMPACTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 382,67; 196- JAMEF TRANSPORTES LTDA R\$ 507,17; 197- LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE LTDA R\$ 18.425,61; 198- REAL CONTAINERS S A R\$ 6.240,00; 199- ROLINK TRACTORS COMERCIAL E SERVICOS LTDA R\$ 16.602,39; 200- SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA R\$ 815,34; 201- TRANSPESO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA R\$ 14.400,00; 202- WORD COPY GRAFICA RAPIDA EIRELI R\$ 204,70; 203- BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. R\$ 29.388,04. TOTAIS CLASSE III = R\$ 24.674.755,27 USD 1.214.169,01 EUR 259.704,50. CLASSE IV CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP: 1- A P S RIBEIRO GRAMAS ME R\$ 25.256,00; 2- ACARGO TRANSPORTES LTDA ME R\$ 2.400,00; 3- AGOS EMPRETEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP R\$ 24.901,47; 4- AJ DOS SANTOS MERCEARIA LTDA ME R\$ 3.848,00; 5- ALCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 85,12; 6- ALDREY ANTUNES ALVES LODI REPRESENTACOES ME R\$ 720,00; 7- ALESSANDRO LUIS OLIVEIRA SILVA ME R\$ 740,00; 8- ALEXANDRE BRENNER DA SILVEIRA ME R\$ 1.340,00; 9- ALEXANDRE E MATTOS LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA ME R\$ 4.760,00; 10- ALFA MAX COMERCIAL LTDA ME R\$ 2.367,50; 11- ALJA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA EPP R\$4.149,00; 12- ALMIR MIGUEL DOS SANTOS MOTORES ME R\$ 2.640,00; 13- AMETISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA EPP R\$ 11.900,00; 14- ATACADAO COMERCIO DE MADEIRA LTDA EPP R\$ 15.473,55; 15- BA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA EPP R\$ 7.049,50; 16- BAHIA MAQUINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO R\$ 2.340,66; 17- BATERIAS PRESTOCAR LTDA EPP R\$ 3.591,76; 18- BBS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI EPP R\$ 138.152,76; 19- BITS NEW COMERCIO E INDUSTRIA DE BROCAS LTDA EPP R\$ 8.814,00; 20- BONANZA SANEAMENTO LTDA EPP R\$ 5.200,00; 21- C P DA SILVA E CIA LTDA EPP R\$ 3.951,78; 22- CARROCERIAS AMERICANA LTDA ME R\$ 2.500,00; 23- CASA DO EPISM DISTRIBUIDORA LTDA ME R\$ 1.899,54; 24- CENTRO REPARACAO AUTOMOTIVO ESTRELA LTDA ME R\$ 2.600,00; 25- CLENIO LUIS POZZOBON R\$ 34.200,00; 26- COMAQFPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS LTDA EPP R\$ 95.349,88; 27- COMERCIAL DE AUTOPECAS E ACESSORIOS ATALAIÁ LTDA ME R\$ 1.037,66; 28- COMERCIAL ELETOROMA LTDA ME R\$ 2.297,40; 29- COMPASS LOGISTICA LTDA EPP R\$ 600,00; 30- CONCRELAB TECNOLOGIA DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA EPP R\$ 1.258,50; 31- CONECBELT COMERCIO DE BORRACHA LTDA ME R\$ 325,60; 32- CONTAINERS FLADAFI LTDA ME R\$ 1.880,00; 33- CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA EPP R\$ 2.346,00; 34- CVL CONEXOES E VALVULAS LTDA ME R\$ 1.354,00; 35- DANIEL CARDOSO CABRAL ME R\$ 850,00; 36- DANILO HENRIQUE TRENTIN OLIVEIRA ME R\$ 810,00; 37- DRILLMASTER INTERNATIONAL LTDA EPP R\$ 3.700,00; 38- DRM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME R\$ 3.701,00; 39- DROGARIA COTIFARMA LTDA EPP R\$ 1.146,93; 40- EDUARDO STERN ME R\$ 39.752,08; 41- ELETRICAORION COMERCIALELOCADORALTDAME R\$ 400,00; 42- ELETROTECNICA ZORZAN EIRELI ME R\$ 4.361,61; 43- ELIANA DE OLIVEIRA 1477591807 R\$ 1.000,00; 44- ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA EPP R\$ 6.800,00; 45- EQPRO EBENEZER INDUSTRIA COMERCIO DE EPI LTDA-EPP R\$ 49.400,85; 46- EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO JUCELI LTDA EPP R\$ 42.569,00; 47- ESTACAO DIGITAL SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA EPP R\$ 5.593,45; 48- EXPRESSA GRAFICA EIRELI ME R\$ 603,92; 49- FD TRANSPORTES LTDA EPP R\$ 221.512,50; 50- GABRIEL MEDEIROS DA ASSUMPCÃO EPP R\$ 2.460,00; 51- GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA ME R\$ 188.273,62; 52- GLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME R\$ 960,00; 53- GOLDEN ENGENHARIA LTDA ME R\$ 94.136,93; 54- GS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA EPP R\$ 359,00; 55- GUERRERO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP R\$ 1.565,00; 56- GUIMARAES CONDE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA -ME R\$ 5.559,00; 57- GZV COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME R\$ 24.918,70; 58- H B ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP R\$ 10.958,03; 59- HGCON ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA ME R\$ 900,82; 60- HILARIO DE SANTANA MOREIRA ME R\$ 3.263,56; 61- HR EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 312.291,00; 62- I9GEO SOLUCOES EM GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA ME R\$ 10.797,90; 63- IJ PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME R\$ 11.110,00; 64- IMPREJET COMERCIO DE IMPRESSORAS LTDA ME R\$ 452,70; 65- IMPREJET COMERCIO DE IMPRESSORAS LTDA ME R\$ 1.355,20; 66- INTERGEO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 3.032,66; 67- JEFFERSON POLI ME R\$ 29.870,99; 68- JH MACHADO LOCAÇÃO DE GUINCHOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 4.375,00; 69- JK TINTAS COMERCIAL LTDA EPP R\$ 8.740,00; 70- JOAO PAULO SAAD R\$ 4.942,86; 71- JWS CONSTRUCOES E SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA ME R\$ 50.828,00; 72- KRANE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 586,00; 73- LINK JET INDUSTRIA E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 124.202,50; 74- LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA EPP R\$ 71.302,74; 75- LRM LABORATORIO METROLOGICO COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP R\$ 880,00; 76- LUCIANA DE SOUZA RIBAS ME R\$ 1.700,00; 77- M5 TELECOM LTDA ME R\$ 1.855,70; 78- MADERVILLAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 30.449,45; 79- MARJAC JOIAS LTDA ME R\$ 1.360,00; 80- MARQUES ASSESSORIA OCUPACIONAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME R\$ 878,09; 81- MAURICIO GIL GRANDO ME R\$ 1.088,00; 82- MAXITUBO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 812,87; 83- MELLING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 915,00; 84- MERCEDES LOBO DA SILVA ME R\$ 466,50; 85- MERCURIO VIAGENS E TURISMO LTDA ME R\$ 7.064,46; 86- MICHELE FLOQUET DAS NEVES SANTOS EPP R\$ 3.337,04; 87- MMG DE



BONSUCESSO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA EPP R\$ 242,25; 88- MOCAR VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 2.044,00; 89- MUNDO LED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA R\$ 14.176,00; 90- N.A.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. HIDR. LTDA R\$ 20.129,55; 91- NACIONAL ESTOPAS E RESIDUOS TEXTEIS LTDA R\$ 1.832,00; 92- NOGUEIRA E DANTAS LTDA R\$ 722,37; 93- NORTE SUL MADEIRAS LTDA EPP R\$ 3.184,00; 94- NOVAIMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 21.466,44; 95- NVIMPORT COMERCIO E SERVIÇO LTDA EPP R\$ 449,00; 96- OTAVIO MIRANDA PEREIRA COMERCIO DE PECAS PARA VEDACAO ME R\$ 1.769,00; 97- OXI KLARA GASES INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 2.095,00; 98- OXIGAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA SOLDA LTDA EPP R\$ 812,32; 99- PAMPA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA EPP R\$ 32.465,50; 100- PARAFUSOS WAGNER COMERCIAL LTDA ME R\$ 2.368,80; 101- PARANA SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME R\$ 7.949,99; 102- PASQUALE E GIULIANI ME R\$ 1.267,00; 103- PAULO HENRIQUE SABATINI PERES ME R\$ 1.241,00; 104- PREV FOGO COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA ME R\$ 447,50; 105- PROJETO AGUA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME R\$ 10.800,00; 106- R.S.C. LOPES ME R\$ 19.588,88; 107- REP RELOGIOS LTDA R\$ 492,53; 108- RETORNOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.513,61; 109- ROBBI COMERCIO DE PECAS ELETRICAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA EPP R\$ 1.028,87; 110- ROCHA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME R\$ 6.240,00; 111- ROCHACARA ECOFIRE ORGANIZACAO LTDA EPP R\$ 2.945,00; 112- RODA MUK TRANSP. E LOCAÇÕES LTDA - EPP SÃO R\$ 47.400,00; 113- RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME R\$ 8.201,26; 114- RUBBERFAST COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME R\$ 2.085,00; 115- SAMA OXIFER LTDA EPP R\$ 350,00; 116- SGL LOCACAO DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA R\$ 2.300,00; 117- SOBERANA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 23.800,00; 118- TACOBRA MEDIDORES DE PRECISAO LTDA R\$ 645,00; 119- TCW MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA EPP R\$ 349,80; 120- TECHMORE LTDA EPP R\$ 3.700,00; 121- TECNO VISION COM EQUIP SEG LTDA R\$ 436,60; 122- TECNOTORNO SERVICOS DE TORNEARIA EM GERAL LTDA ME R\$ 475,00; 123- TGPO ENGENHARIA LTDA R\$ 32.847,50; 124- THALI INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA ME R\$ 1.786,00; 125- TL DE CASTRO CAVALCANTI ME R\$ 4.000,00; 126- TORNEARIA GIARETTA LTDA ME R\$ 12.184,00; 127- TRANS ZOIAO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME R\$ 2.900,00; 128- TROPICAL SISTEMAS AR CONDICIONADO R\$ 934,26; 129- TTS CONTEINERES LTDA R\$ 8.568,00; 130- ULISSES DANTAS BARRETO JUNIOR RESTAURANT R\$ 764,00; 131- USISONDA PART'S COMERCIO E REFORMAS LTDA ME R\$ 114.245,34; 132- VFBOR COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP R\$ 7.493,84; 133- VIA LACTEA SONORIZACOES LTDA R\$ 1.400,00; 134- VIDAL LOCACAO DE CONTAINERS LTDA R\$ 8.520,00; 135- VILLE COTIA COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP R\$ 22.988,50; 136- W3M COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA ME R\$ 1.666,63; 137- YAMA SOLDAS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 3.480,00; 138- ZRX TRANSPORTES LTDA EPP R\$ 2.200,80; 139- ALJOP CONTAINERS ME R\$ 200,00; 140- ANTIGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELLI LTDA EPP R\$ 5.070,00; 141- BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS EPP R\$ 780,00; 142- CENTAURO COMERCIO DE BATERIAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME R\$ 1.435,00; 143- COMERCIAL LAR DOS TAMBORES LTDA ME R\$ 750,00; 144- COMERCIAL MONTE SINAI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP R\$ 1.389,00; 145- DI MOSCHINI COMERCIAL LTDA EPP R\$ 2.790,90; 146- DINAMARCA COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA ME R\$ 9.386,50; 147- EDITORA RUDDER LTDA ME R\$ 7.970,00; 148- ERCA INDUSTRIA EQUIPAMENTOS LABORATORIO CONCRETO LTDA ME R\$ 1.368,00; 149- EXTELLPP EQUIPAMENTOS E EXTINTORES LTDA ME R\$ 11.029,15; 150- FA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME R\$ 1.373.225,32; 151- GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP R\$ 39.118,33; 152- GETRAT IPIRANGA CONEXOES E MANGUEIRA LTDA ME R\$ 1.680,00; 153- GS E L COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME R\$ 963,22; 154- LOSADA TUBOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA EPP R\$ 2.613,33; 155- M CASSAVIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP R\$ 209,29; 156- MAQPARTS EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 540,00; 157- METALPAULISTA METALURGICA LTDA ME R\$ 1.688,00; 158- MUNDO DAS VEDACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 855,50; 159- PALMAPLASTIC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP R\$ 468,00; 160- PRAIA PNEUS LTDA ME R\$ 49,50; 161- PRIME EQUIPTOS DE BOMBEAMENTO LTDA EPP R\$ 2.455,20; 162- PROLAB - LABORATORIO DE BIOTECNOLOGIA S/S LTDA EPP R\$ 1.415,00; 163- RODOPESA TRANSPORTES PESADOS LTDA ME R\$ 6.600,00; 164- SANCHES DIESEL MOTORES ME R\$ 800,00; 165- SANTO AMARO MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA EPP R\$ 95,50; 166- SHEIKAN ANCOR JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA EPP R\$ 156.589,85; 167- TA TOWER BRASIL C E V IMOVEIS PROP ASS ECON E ADM LTDA ME R\$ 1.346,97; 168- WMA SUPERMERCADO DIST. AUTO PEÇAS LTDA EPP R\$ 381,00. TOTAL CLASSE IV = R\$ 3.924.835,04. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 10 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Cotia, 12/06/2017.

CRAVINHOS

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CLAUDIO SARTORELLI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR FERNANDES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2017

Processo 0005265-87.2015.8.26.0153 - Interdição - Tutela e Curatela - M.C.C. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Amélia Lourenço Candido e outro, REQUERIDO POR Marisilva Creusi Cândido - PROCESSO Nº0005265-87.2015.8.26.0153. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Cravinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Claudio Sartorelli, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/11/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de DANIEL CANDIDO, RG 8.481.717-3; CPF:212.799.428-00, filho de Martiniano Candido e Maria Candido, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Marisilva Creusi Cândido, RG nº: 13940485 CPF nº: 102.523.818-40. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cravinhos, aos 18 de abril de 2017. - ADV: JÔNATAS DAIA DA COSTA (OAB 324925/SP)

67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000360-31.2020.5.02.0067**

Em 16 de junho de 2020, na sala de sessões da 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUANA MADUREIRA DOS ANJOS, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000360-31.2020.5.02.0067 ajuizada por CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA em face de GEOSONDA SA.

Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ROSANGELA DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB nº 367505/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). LUCAS DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON APARECIDO DOS SANTOS, OAB nº 249967/SP.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 35.279,05 mediante habilitação nos autos da recuperação judicial sob número 1007732-88.2016.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cotia. **A presente ata possui força de ofício perante o referido Juízo.**

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 779,05), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 8.000,00), férias + 1/3 (R\$ 5.000,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 19.000,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.500,00).

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios de seus patronos.

Desnecessária a intimação do INSS tendo em vista a Portaria do MF nº 582 de 2013.

Eventuais recolhimentos previdenciários ficarão a cargo exclusivo da(o) reclamada(o).

Na hipótese de inadimplemento, será iniciada imediatamente a execução, com penhora sem prévia citação.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 705,58, calculadas sobre R\$ 35.279,05, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 10:20 horas.

Nada mais.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 1017/1030 e 1033/10143: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Cotia, 27 de julho de 2020. Eu, ____, Carla Juski de Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2020 14:47
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Ofício Acórdão - AI - nº 2049764-23.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1007732-88.2016.8.26.0152)
Anexos: Acordao - 2049764-23.2020.pdf

**ROGERIO NOGUEIRA**

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br**De:** SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 27 de julho de 2020 13:46**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Ofício Acórdão - AI - nº 2049764-23.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1007732-88.2016.8.26.0152)

São Paulo, 27 de julho de 2020.

Ofício nº 2626/2020 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2049764-23.2020.8.26.0000**Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152 (1ª Instância)**

Agravante: Banco Safra S/A

Agravados: Cvs Administração de Bens e Participações Ltda (Em Recuperação Judicial) e Geosonda S/A

Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **FORTES BARBOSA**, transmito a Vossa Excelência cópia do v. acórdão proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para sj3.1.6.1@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014)

Cordialmente,



Filipe Gustavo Ciolfi Guerrero

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6 – Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Páteo do Colégio, 73, 7º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2320

E-mail: fguerrero@tjsp.jus.br



Os bytes são recicláveis. Nenhuma árvore foi derrubada para você receber esta mensagem.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000569937

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049764-23.2020.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e GEOSONDA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram parcial provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente) e CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

FORTES BARBOSA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2049764-23.2020.8.26.0000

Agravante: Banco Safra S/A

Agravadas: Geosonda S/A e outra (em recuperação judicial)

Interessado: Maurício Galvão de Andrade
(Administrador Judicial)

n. na origem: 1007732-88.2016.8.26.0152

Voto nº 16.254 JV

EMENTA

Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia e homologado – Questão preliminar de não conhecimento rejeitada, afastado o segredo de Justiça - Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Violação dos artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101/2005 descaracterizada – É natural a manutenção de tratativas entre o devedor recuperando e seus credores, o que implica, obviamente, na possibilidade de serem feitas modificações na proposta levada à apreciação coletiva, inexistindo, na lei vigente, limitações à permissão de modificação do plano originalmente proposto até a data marcada para a assembleia e até mesmo durante sua realização, sobrevivendo ajustes destinados a acomodar os anseios dos credores com as possibilidades do devedor, seguindo-se a apuração de uma vontade coletiva, mediante o exercício do voto – Deságio, prazo de pagamento e juros remuneratórios aprovados em assembleia, ausente abusividade ou ilegalidade - Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) – Atual inviabilidade – Perda de sua funcionalidade, em especial diante da “contaminação” derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública, recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero, equivalente à ausência de correção – Pagamento da Classe I (Trabalhistas) – Afronta à regra protetiva e cogente inserta no artigo 54 da Lei 11.101/2005 – Aplicação do Enunciado 1 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Cláusula anulada de ofício – Determinação de pagamento no prazo de sessenta dias - Recurso conhecido e parcialmente provido, com observação.

Cuida-se de agravo de instrumento
interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito de procedimento concursal instaurado, homologou o plano de recuperação judicial, com ressalva no tocante à cláusula de extinção de garantias, bem como quanto àquela atinente à venda autônoma de ativos e com dispensa de autorização judicial, concedendo a recuperação judicial às agravadas (fls. 115/118).

O agravante se insurge contra a homologação do plano de recuperação judicial. Aduz, de início, que as recuperandas já apresentaram plano anterior e respectivo aditivo, que foi homologado na origem, mas, tendo sido interposto agravo de instrumento (de número 2127440-18.2018.8.26.0000), este recurso foi parcialmente provido para o fim de revogar a decisão homologatória e determinar a apresentação de um novo plano de recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Afirma que, então, as recorridas apresentaram um outro plano, mas contendo os mesmos vícios do anterior, tendo sido aditado pelas recuperandas e levado para aprovação na assembleia de credores. Iniciada a votação em 21 de outubro de 2019, esta foi suspensa, com redesignação da assembleia para o dia 20 de janeiro de 2020. Afirma que, em 6 de janeiro de 2020, ou seja, 15 (quinze) dias antes da data prevista para continuação da assembleia de credores, as recorridas apresentaram outro plano prevendo, para os credores da Classe III (Quirografários), a aplicação de “deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face e o pagamento da dívida a partir do 22º (vigésimo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

segundo) mês subsequente à data da publicação da decisão de homologação do plano se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões de pagamentos”. Assevera que tal plano está eivado de ilegalidades e abusividades, mas, como não bastasse, na véspera da assembleia de credores do dia 20 de janeiro de 2020, foi proposto outro aditivo, que foi submetido à votação. Argumenta que, no curso da própria assembleia, as agravadas resolveram efetuar uma nova modificação, majorando o deságio dos credores das Classes III (Quirografários) e IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para 95% (noventa e cinco por cento), em benefício da Classe II (Garantia Real), a qual teve seu deságio reduzido de 90% (noventa por cento) para 40% (quarenta por cento). Alega que não foi dada a devida ciência prévia, aos credores e ao r. Juízo de origem, no tocante ao último aditivo proposto e a respeito das alterações promovidas durante a assembleia, mas, mesmo assim, o plano foi objeto de votação e aprovado. Insurge-se, portanto, especificamente, em relação às alterações incorporadas após a última publicação antes da deliberação tomada, ausente, segundo o que propõe, a concessão de tempo hábil para sua análise, apontando violação dos artigos 53 e 55 da Lei 11.101/2005. Destaca que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado há quatro anos, não sendo possível aquiescer com as condições estabelecidas. Impugna o deságio de 95% (noventa e cinco por cento), a carência de 22 (vinte e dois meses) e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de 15 (quinze) anos para pagamento corroborados pela deliberação aprovada. Sustenta, outrossim, que os juros previstos são irrisórios e o índice de correção monetária adotado (Taxa Referencial - TR) é ínfimo. Sintetiza, destacando que, depois de uma carência de 22 (vinte e dois) meses, ou seja, beirando o final do prazo de supervisão judicial, os pagamentos terão início, para o recebimento de, tão somente, 5% (cinco por cento) de seu crédito e com atualização monetária irrisória. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida (fls. 01/20).

Foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 250/253).

Em contraminuta, as agravadas, depois de levantarem preliminar de não conhecimento de uma parcela do recurso, requerem a manutenção da decisão recorrida (fls. 257/282).

O Administrador Judicial também se manifestou pelo desprovimento do recurso (fls. 311/312).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Cabe, de início, rejeitar a questão preliminar formulada na contraminuta, de não conhecimento de parcela do pleito recursal atinente ao apontado tratamento diferenciado entre os credores, em razão de alegado privilégio aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

credores das Classes II (com Garantia Real), porquanto nas razões recursais, em que pese, de passagem, haver sido referida tal circunstância (fls.07,§19; fls.09, §32; fls. 19, §77), resta possível inferir as razões do inconformismo, que estão umbilicalmente ligadas às demais matérias abordadas neste agravo.

Conhece-se, por isso, deste agravo integralmente.

Quanto ao mérito recursal, conforme noticiou o agravante e o acima referido, a decisão que homologou um primeiro plano de recuperação judicial apresentado pelas agravadas e aprovado mediante deliberação emanada de assembléia geral de credores, foi revogada quando do julgamento de agravo anterior, porque a cláusula que previa a carência de trinta e seis meses para o início dos pagamentos projetados contrariava a Lei 11.101/2005, “tendo sido frisado, a propósito, em várias oportunidades, por esta Câmara Reservada (pe, AI 0103863-21.2013.8.26.0000, de minha relatoria), a necessidade de que não seja previsto o início dos pagamentos para depois do término do período de supervisão judicial (artigo 61, “caput” da referida Lei 11.101), de dois anos, o que, de fato, ocorreu” (Agravo de Instrumento nº 2127440-18.2018.8.26.0000).

Foi, então, determinada a apresentação de um novo plano, o que foi providenciado pelas agravadas (fls. 6.014/6.056 e 6.142/6.184 dos autos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de origem).

Diante de objeções relativas à composição desta nova proposta, as recuperandas apresentaram um aditivo (fls. 8.495/8.550 dos autos de origem) e as tratativas com os credores evoluíram, de maneira que, conforme noticia a decisão atacada, foram apresentadas novas objeções e, a seguir, sobreveio uma reformulação da proposta da recorrida e a apresentação de um outro plano consolidado (fls. 9.159/9.221 dos autos de origem).

Convocada assembleia geral de credores, após algumas redesignações e promovidas alterações no curso do próprio conclave, em 20 de janeiro de 2020, houve a aprovação do plano, por unanimidade em relação às Classes I (Trabalhistas), Classe II (Garantia Real) e IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e por 54,76% (cinquenta e quatro por cento e setenta e seis centésimos) do valor nominal dos créditos da Classe III (Quirografários), sendo postulada a revogação da homologação por via do presente recurso, afirmada a falta de observância dos ditames legais (fls. 9.226/9.235 dos autos de origem).

Foi previsto, especificamente em relação ao crédito de titularidade do agravante, no enfocado Plano Consolidado, que:

“Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face [majorado, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assembleia, para 95% - fls. 9227 dos autos de origem], iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a (sic) data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches semestrais, sendo o primeiro pagamento no 6º (sexto) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese do crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão” (fls. 9.188/9.189 dos autos de origem).”

Soma-se que, em relação à atualização monetária e aos juros remuneratórios, para todos os créditos, foi proposto:

“Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 0,5% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial” (fls. 9.190/9.191 dos autos de origem).

Cabe acrescentar, ainda, que, na assembleia de credores, antes de ser aprovado o plano consolidado, em relação aos créditos da Classe II (Garantia Real), a carência foi reduzida de 22 (vinte e dois) para 12 (doze) meses, o deságio foi reduzido de 90% (noventa por cento), para 40% (quarenta por cento), foi estabelecida a incidência de correção monetária pela Taxa Referencial (TR), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, inclusive sobre encargos contratuais, ou seja, com modificação da proposta composta no chamado plano consolidado, sendo reduzido, por fim, o prazo previsto para o pagamento do saldo devedor, de 15 (quinze), em parcelas anuais, previsto o parcelamento para durar 9 (nove) anos, com 108 (cento e oito) mensalidades (fls. 9.227 dos autos de origem).

Na mesma assembleia, o deságio dos créditos da Classe III (Quirografários) foi majorado de 90% (noventa por cento) para 95% (noventa e cinco por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cento) (fls. 9.227 dos autos de origem).

Destaca-se que o Banco do Brasil S/A, único credor da Classe II (Garantia Real), estava presente na assembleia de credores, e, diante das alterações acima apontadas aprovou o plano consolidado com as alterações promovidas na ocasião, resultando no índice de 100% (cem por cento) de aprovação em sua classe (fls. 9.247 dos autos de origem).

O Banco do Brasil S/A, a propósito, em agravo de instrumento anterior, ajuizado contra a decisão pretérita que havia homologado o primeiro plano de recuperação apresentado, noticiando ter rejeitado enfocado plano, como único credor em sua classe (Classe II – Garantia Real) e alegando a inviabilidade da aplicação do mecanismo “Cram Down” (artigo 58, § 1º da Lei 11.101/2005), requereu a quebra das recuperandas (A.I. 2129148-06.2018.8.26.0000); contudo, diante da revogação daquela decisão ocasionada pelo julgamento proferido no Agravo de Instrumento nº 2127440-18.2018.8.26.0000, o recurso de tal credor restou prejudicado, conforme reconhecido por esta Câmara Reservada em acórdão transitado em julgado em 25 de outubro de 2019.

No que interessa ao presente recurso, o ora agravante, titular de crédito inscrito na Classe III (Quirografários), invocando o disposto nos artigos 53 e 55 da Lei 11.101/2005, insurge-se, de início, em relação às alterações do plano que beneficiaram esse único credor da Classe II



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Garantia Real).

Impugna, ademais, o deságio de 95% (noventa e cinco por cento), a carência de 22 (vinte e dois meses), o prazo de 15 (quinze) anos para pagamento, aduz que os juros previstos são irrisórios e o índice de correção monetária adotado (Taxa Referencial - TR) é ínfimo.

Os credores, reunidos em assembleia, ao deliberarem acerca do plano de recuperação proposto pelo devedor, emitem, no exercício de sua autonomia privada, declarações de vontade coletivas, as quais, na hipótese de aprovação, compõem um negócio jurídico nominativo e plurilateral, o qual, respeitados os quóruns legais, vincula minoria dissidente e não está imune à posterior verificação judicial.

Ressalte-se que as regras negociais insertas no plano aprovado precisam, sob pena de invalidade, respeitar os princípios cogentes de direito privado e a violação destes princípios impõem a anulação da cláusula respectiva e a negativa de homologação judicial (STJ, Resp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Francisco Loureiro, j. 28.3.2013).

Na espécie, o agravante propôs a subsistência vícios quanto ao conteúdo do plano de recuperação aprovado na assembleia geral de credores, cabendo sua análise individualizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O primeiro vício diz respeito à falta de oportunidade de apresentar objeção ao plano, na forma prevista nos artigos 53 e 55 da Lei 11.101/2005, visto que, na assembleia de credores, houve alterações que beneficiaram o único credor da Classe II (Garantia Real) e prejudicaram os credores da Classe III (Quirografários).

Nesse ponto, não cabe reparo na decisão recorrida, pois não está configurada hipótese de anulação da assembleia geral de credores pela alegada afronta ao disposto nos artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101/2005.

Desde muito, esta Corte tem esclarecido que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 55 acima mencionado destina-se à indicar a necessidade de convocação da assembleia de credores, para que sejam discutidas as condições propostas, sem que seja destinado a possibilitar um estudo prévio de admissibilidade econômica ou jurídica pelos credores.

Cabe, a propósito, reproduzir trecho relevante de um dos primeiros destes julgados, quando expõe que dito prazo:

“(...) serve apenas para a verificação da ausência de objeções dos credores ao plano apresentado, apresentada objeção - uma apenas é suficiente - encerra-se o prazo por esgotada a sua finalidade e as discussões passam a ser desenvolvidas na assembleia geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso em exame, ainda que se admita ter sido a assembléia geral designada antes do decurso do prazo do art. 55 da lei, não se pode ignorar que já haviam objeções ao plano apresentado, de sorte que toda a matéria passaria à discussão na assembléia geral, onde as agravantes poderiam manifestar a objeção e submetê-las aos demais credores.

Com relação ao aditivo ao plano, aprovado pela assembléia geral de credores, o legislador não exigiu o prévio conhecimento.

Apresentado na assembléia, e aprovado pelo quórum do art. 45 da lei, somente poderia acarretar a recusa à concessão da recuperação judicial se faltasse a concordância da devedora ou se implicasse na diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes àquele ato (art. 56, § 3º)” (TJSP - Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, AI 459.929-4/7-00, Relator Des. Boris Kauffmann, j. 06.12.2006).

É natural a manutenção de tratativas entre o devedor recuperando e seus credores, o que implica, obviamente, na possibilidade de serem feitas modificações na proposta levada à apreciação coletiva, inexistindo, na lei vigente, limitações à permissão de modificação do plano originalmente proposto até a data marcada para a assembleia e até mesmo durante sua realização, sobrevivendo ajustes destinados a acomodar os anseios dos credores com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

as possibilidades do devedor, seguindo-se a apuração de uma vontade coletiva, mediante o exercício do voto (TJSP, AI 0113984-45.2012.8.26.0000, 1ª Câm. Res. D. Empres., rel. Des. Pereira Calças, j. 30.10.2012; Márcio Guimarães, Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Coord. Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima, Forense, Rio de Janeiro, 2009, p.393).

Colhida a expressa concordância do devedor e ausente indício de “diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes” (artigo 56, §3º, da Lei nº 11.101/2005), o enfocado plano consolidado, ao contrário do proposto pelo recorrente, poderia, sem a menor dúvida, sofrer alterações durante a realização da assembleia, não sendo identificada, aqui, ao contrário do proposto, violação aos artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101.

O segundo vício refere-se ao deságio de 95% (noventa e cinco por cento) para os créditos da Classe III (Quirografários) (fls. 9.188/9.189 e 9.227 dos autos de origem).

Os credores, nesse ponto, por maioria, aprovaram as condições propostas, ainda que caracterizado pagamento de pequena parcela do crédito, mostrando-se a fórmula de pagamento estatuída em consonância com a realidade financeira das recuperandas, já tendo sido admitido pelas Câmaras Reservadas percentual similar de deságio, na proporção de 90% (noventa por cento) (TJSP, AI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2152294-13.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Cesar Ciampolini, j. 28.2.2018; TJSP, AI 2067797-95.2019.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Grava Brazil, j. 10.12.2019), o que, por certo, corresponde a uma avaliação comparativa das opções disponíveis para os credores, em particular diante de dificuldades conjunturais macroeconômicas ou enfrentadas, em especial, pelo ramo empresarial de atuação da recorrida.

Destaca-se, nessa parcela, que conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser concedida a recuperação judicial quando o plano for aprovado em assembleia, não cabendo ao Juízo “se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa”.

Nesse sentido, deve ser reproduzida a seguinte ementa:

“DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido.” (REsp 1359311/SP, 4ª T., Relator Min. Luís Felipe Salomão, j. em 09.09.2014, DJe de 30.09.2014).

O terceiro vício remete à cláusula que estabelece pagamento dos créditos da Classe III (Quirografários), depois de superada uma carência de 22 (vinte e dois) meses, no prazo de 15 anos, em parcelas mensais até o encerramento da recuperação judicial, prosseguindo, a partir de então, em parcelas semestrais (fls. 9.188/9.189 dos autos de origem).

A carência de vinte e dois meses, constante da referida cláusula, por si mesma, não viola ou contraria a Lei 11.101/2005, tendo sido frisado, em várias oportunidades, por esta Câmara Reservada (pe, AI 0103863-21.2013.8.26.0000, também de minha relatoria), a necessidade de que não seja previsto o início dos pagamentos para depois do término do período de supervisão judicial (artigo 61, “caput” da referida Lei 11.101), de dois anos, o que não ocorreu.

Com efeito, o empresário-devedor permanece no estado de recuperação, sob supervisão judicial, pelo prazo máximo de dois anos, podendo tal prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ser reduzido apenas se efetivados todos os pagamentos previstos e satisfeitas todas as obrigações novadas. Se não tiver ocorrido o efetivo adimplemento, o estado de recuperação não pode cessar antes de completados os dois anos previstos na lei, inclusive frente à condição resolutiva que recai necessariamente sobre a novação operada pelo plano, observados os artigos 59, “caput” e 61, §2º da mesma Lei 11.101, como o já afirmado por esta Câmara Reservada quando do julgamento do Agravo de Instrumento 0008163-18.2013.8.26.0000.

Após o decurso do prazo de dois anos, o credor só poderá optar pela execução específica da obrigação ou pelo ajuizamento de um pedido de falência, mas a novação já terá se consolidado (Frederico Augusto Monte Simionato, Tratado de Direito Falimentar, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p.190; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regimento da Insolvência Empresarial, 3ª ed, Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 178), ficando os credores numa posição, evidentemente, mais desfavorável.

Diante de tal conjuntura legal, sobreveio a recente edição do Enunciado 2 do Grupo de Câmaras Empresariais desta Corte, que, concretamente, apresenta conteúdo esclarecedor, no sentido de que dito prazo de supervisão de dois anos só “tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”.

Este enunciado confere uma interpretação diferente daquela veiculada na minuta deste agravo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao artigo 61, “caput” e §1º da Lei 11.101, apta a proteger a posição dos credores, de maneira que a parte agravante, como titular de créditos inseridos na Classe III (Quirografários), não suportará a insegurança proposta e a novação condicionada prevista no artigo 59 da Lei 11.101 estará subordinada à contagem do prazo de supervisão nos moldes fixados em dito Enunciado 2.

Por outro lado, o parcelamento prolongado estabelecido nessa mesma cláusula encontra amparo legal, pois o plano de recuperação judicial está fundado em obtenção de caixa, para viabilizar sejam pagas as dívidas perante os credores.

Os recursos financeiros destinados a pagar os credores apenas serão obtidos com o transcurso do tempo, o que autoriza o pagamento de forma parcelada, na maneira em que foi estabelecida no plano de recuperação, diante, repita-se, da concordância estabelecida a partir do exercício do voto em assembleia.

Ora, na espécie, considerados apenas credores da Classe III (Quirografários), apesar do prazo estabelecido ser inegavelmente bastante longo, não há como afirmar a inconsistência ou a inviabilidade clamorosa do plano aprovado com as modificações voluntariamente introduzidas pela próprias recuperandas após as tratativas mantidas, tendo sido prevista uma repactuação de dívidas, de molde a ser feito um saneamento financeiro e uma racionalização de suas atividades. Tal conjunto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

medidas não é anômalo e encontra compatibilidade com a situação de crise descrita na peça inaugural e ensejadora do pedido de recuperação judicial.

O quarto questionamento diz respeito aos encargos financeiros previstos no plano homologado. O agravante sustenta que as taxas estabelecidas para atualizar e remunerar os créditos envolvidos no procedimento concursal são insuficientes para a atualização dos valores.

Os juros remuneratórios fixados em 0,5% (meio por cento) ao ano (fls. 9.190/9.191 dos autos de origem) não apresentam, também, qualquer ilegalidade, diante da aprovação entre os presentes na Assembleia Geral.

Há, no entanto, com relação à correção monetária, uma ressalva necessária.

Ainda que a fórmula de atualização deva ser estabelecida entre as partes, o índice previsto no plano homologado não está mais atrelado a esta função e perdeu, concretamente, a possibilidade de atender a finalidade de contrapor a perda de valor do padrão monetário nacional, o real.

Com efeito, a Taxa Referencial (TR), atualmente, tem sido publicada pelo Banco Central do Brasil (já há mais de dois anos) com alíquota igual a zero, o que equivale à ausência de correção monetária, subsistindo um perdão forçado ou uma apropriação camuflada de valores, o que não se pode admitir.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo 1º, “caput” da Lei 8.177/1991 previu que a Taxa Referencial (TR) seria “calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais”; porém, sua divulgação depende da autoridade monetária, que retirou sua funcionalidade, em especial diante da “contaminação” derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública. Esta tentativa foi rechaçada pelo E. Supremo Tribunal Federal, reconhecida, em julgados recentes (RE 870947, Pleno, rel. Min. Luiz Fux, j. 20.09.2017; ADI 5348, Pleno, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 11.11.2019), a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, alterado pela Lei n. 11.960/2009, restando fixado que:

“A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços.”

Não há como deixar de ser reconhecida a ilegalidade de utilização do índice eleito, dada sua inocuidade, impondo-se sua substituição, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

maneira que a correção monetária seja calculada, como esta Câmara Reservada tem decidido diante de conjuntura idêntica, com aplicação da Tabela Prática deste Tribunal (TJSP, AI 2124403-46.2019.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Azuma Nishi, j. 04.03.2020).

Das cláusulas impugnadas pelo recorrente, então, somente aquela relativa ao emprego da Taxa Referencial (TR) para atualização monetária merece ser tida como inválida.

Anula-se, de ofício, também, a cláusula que disciplina o pagamento dos credores trabalhistas.

Embora ausente insurgência do recorrente quanto ao pagamento dos credores da Classe I (Trabalhistas), a questão deve ser examinada de ofício em razão do controle de legalidade ora exercido e da própria natureza cogente das regras protetivas especiais inseridas na Lei 11.101.

Nesse sentido, também, esta Corte tem expressado, em vários julgados, a preocupação de salvaguardar a posição dos titulares de crédito de natureza eminentemente alimentar, podendo servir de exemplo aquele cuja ementa é abaixo reproduzida:

“Agravado de instrumento – Decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Previsão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento de crédito trabalhista em doze meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial – Enunciado I aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal que dispõe que “o prazo de um ano para o pagamento de credores trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11,101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro” – Stay period que escoou antes da homologação do plano – Determinação de pagamento do crédito trabalhista, no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência – Prazo para pagamento (126 parcelas mensais e sucessivas) (...) – Recurso desprovido, com determinação e observação.” (TJSP, AI 2243804-73.2018.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Maurício Pessoa, j. 25.3.2019).

O artigo 54 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

“O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, há uma limitação de ordem pública imposta pela lei, razão pela qual os créditos da Classe I (Trabalhistas) vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, não poderão ser pagos depois de decorrido o prazo de um ano.

Soma-se que, considerado o disposto no Enunciado I aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial desta Corte:

“O prazo de um ano para o pagamento de credores trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro”.

Consta do plano consolidado aprovado na assembleia de credores, em relação aos credores da Classe I (Trabalhistas), a seguinte cláusula:

“A proposta aos Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão pagos na forma do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(doze) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE, e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial” (fls. 9.187 dos autos de origem).

Extrai-se da cláusula acima reproduzida ter sido superado e deixado de lado o prazo previsto no dispositivo legal e no enunciado editado.

Com efeito, a decisão que, em 31 de outubro de 2016, deferiu o pedido de recuperação judicial e determinou a contagem do prazo de “stay” em dias úteis foi confirmada por esta Câmara Reservada em julgamento realizado em 20 de abril de 2017 (Agravado de Instrumento 2240688-30.2016.8.26.0000); portanto, é evidente que, por ocasião da homologação da aprovação do plano de recuperação judicial, que ocorreu, tão somente, em 4 de fevereiro de 2020 (fls. 9.522 dos autos de origem), o prazo de um ano previsto no Enunciado 1 do Grupo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Câmaras de Direito Empresarial, contado do termo final do “stay period”, já havia sido superado, incoorrendo o pagamento dos credores trabalhistas.

Essa cláusula, então, não pode prevalecer e, ressalvado o limite imposto, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), é anulada de ofício, devendo ser observado, de maneira estrita, o Enunciado 1 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, bem como a orientação desta Câmara Reservada, para que o pagamento dos créditos inferiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) seja realizado em até sessenta dias contados da publicação do presente acórdão (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I 2137176-60.2018.8.26.0000, Relator Des. Azuma Nishi, j. 13-03-2019).

Cabe destacar, nesse ponto, que a referida cláusula, ao estabelecer que o crédito trabalhista que superar a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será tratado como “Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo” (fls. 9.187 dos autos de origem), está em conformidade com o Enunciado 13 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça, aprovado em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2020, que ostenta a seguinte redação:

“Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei”.

Tudo somado, com a ressalva acima destacada, anula-se de ofício a cláusula relativa ao pagamento dos credores integrantes da Classe I (Trabalhistas), determinando-se o pagamento dos créditos inferiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente acórdão, reconhece-se a inviabilidade da utilização da Taxa Referencial (TR) como indexador da correção monetária, devendo ser substituída pela Tabela Prática deste Tribunal de Justiça, conforme acima explicitado e determina-se, por fim, o cancelamento da anotação referente ao processamento do recurso em segredo de Justiça.

Conhece-se, portanto, nos termos acima, do presente agravo, para lhe dar provimento parcial, com observação.

Fortes Barbosa
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 29/07/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.
 Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

Vistos.

Cumpra as recuperandas o V. Acórdão.

Int.

Cotia, 29 de julho de 2020.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 29/07/2020 às 15:15 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 65AD9CF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2020, foi disponibilizado na página 2465/2471 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)

Teor do ato: "Fl. 1017/1030 e 1033/10143: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias."

Cotia, 30 de julho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar no que segue.

Das fls. 10117/10118

Trata-se de manifestação da Sosinil Técnica de Ar Comprimido e Construção Ltda concordando com o crédito listado no quadro geral de credores e requerendo o cadastramento de seus procuradores nos presentes autos para recebimento de publicações.

Quanto a referida manifestação, informa esta Administradora Judicial que não possui nada a opor quanto ao requerimento formulado.

Das fls. 10133/10143

Conforme se denota das fls. 10133/10143, Carlos Eduardo Moalli Poitena vem aos autos requerer a habilitação de seu crédito face a Recuperanda.

Contudo, nos termos do Comunicado CG n° 219/2018, em conjunto com os artigos 8 e 13 da Lei 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, § 2° da Lei 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Assim, recomenda esta Administração Judicial que sejam tornados sem efeito as peças de fls. 10133/10143, sendo determinada a intimação do Credor, por intermédio de seu patrono, para que proceda a distribuição de sua habilitação nos termos da presente manifestação.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n.º 378.394

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2020, foi disponibilizado na página 2535/2541 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra as recuperandas o V. Acórdão. Int."

Cotia, 4 de agosto de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF ("FUNDO") e BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A ("CEDENTE"), ambos já qualificados, por seus respectivos advogados signatários (documentos de representação do FUNDO acostados às fls. 5145/5224), nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GEOSONDA S/A** e **OUTRA ("DEVEDORAS")**, vêm, perante V. Exa., informar e requerer o quanto segue.

1. Na forma autorizada pelos arts. 286 e seguintes do Código Civil, e nos termos do instrumento particular de cessão anexo, a CEDENTE cedeu integralmente ao FUNDO o crédito arrolado em seu favor no presente feito.
2. Pelo exposto, requerem a V. Exa.:
 - a) a sucessão processual da CEDENTE, para que passe a figurar o FUNDO como credor interessado nesse processo, uma vez que, nos termos do inciso III do § 1º c.c § 2º ambos do artigo 778 do Código de Processo Civil, a referida sucessão independe do consentimento das DEVEDORAS; e
 - b) que sejam excluídos dos autos os nomes dos advogados da CEDENTE, uma vez que a partir dessa data eles não possuirão mais poderes para atuar nos autos, em virtude da cessão de crédito realizada, não havendo nenhum tipo de ressalva por parte dos referidos advogados, que renunciam expressamente à quaisquer direitos atinentes ao presente feito.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2020.



**BRD – Brasil Distressed Consultoria
Empresarial S/A**
Mirella Guedes
OAB/SP 203.715

THAIS DE
SOUZA
FRANCA:3569
5588863

Assinado de forma digital por
THAIS DE SOUZA
FRANCA:35695588863
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=WALID, ou=AR AASP,
ou=62500855000139, cn=THAIS DE
SOUZA FRANCA:35695588863
Dados: 2020.08.10 09:55:47 -03'00'

**Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Não Padronizado Invista CF**
Thais de Souza França
OAB/SP nº 311.978

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CEDENTE,

BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.164.614/0001-98, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto 206, Vila Andrade, CEP.: 05716-150, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social,

e de outro, como CESSIONÁRIO,

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.200.289/0001-98, neste ato representado por sua administradora SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-002, por seus representantes legais.


sendo a CEDENTE e o CESSIONÁRIO, referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

Resolvem e mutuamente outorgam e aceitam, para os fins legais, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito, pertencentes à CEDENTE, antes detidos pelo PARANÁ BANCO S.A., contra GEOSONDA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.681.749/0001-73, com sede na Rua Paes Leme, nº 524, conjunto 112, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 05424-010 (“DEVEDORA”) e CVS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.203/0001-50, com sede na Rua Paes Leme, nº 524, conjunto 112, Sala “A”, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 05424-010, ESPÓLIO DE CLÓVIS SALIONI, inscrito no CPF sob o nº 364.456.658-53 e CLÓVIS SALIONI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 266.963.728-06, domiciliado na Rua Inocêncio Nogueira, nº 115, casa 03, Cidade Jardim, CEP.: 05676-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“AVALISTAS”,

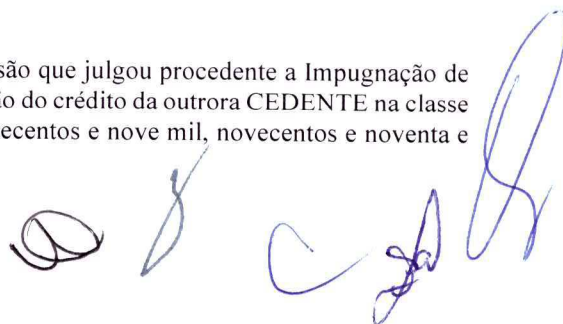
em conjunto com a DEVEDORA denominados DEVEDORES (“Créditos²”) e relacionados abaixo são cedidos e transferidos, sem coobrigação, na presente data, ao CESSIONÁRIO, conforme quadro a seguir:

Descrição	Operação nº	Vencimento	Valor
Cédula de Crédito Bancário – CCB – EMPRÉSTIMO – PJ e Termo Aditivo	10163 e Aditivo 6721	02/01/2017	R\$ 1.583.991,43 (atualizado até 12/09/2016)
Cédula de Crédito Bancário – CCB – EMPRÉSTIMO – PJ e Termo Aditivo	10728 e Aditivo 6722	26/09/2016	R\$ 395.104,73 (atualizado até 12/09/2016)
Cédula de Crédito Bancário – CCB – EMPRÉSTIMO – PJ e Termo Aditivo	12061 e Aditivo 6723	19/07/2016	R\$ 1.730.901,36 (atualizados até 12/09/2016)

Por efeito da aludida cessão, ficará o CESSIONÁRIO, autorizado e obrigado a requerer sua sucessão processual nos autos da Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152, requerida por Geosonda S.A. e Outras, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia – SP.

Os Créditos objeto da presente cessão estão arrolados na Classe III – Créditos Quirografários da Recuperação Judicial, em nome do Cedente, conforme se depreende da sentença de fls. 101 e decisão de fls. 181 dos autos da Impugnação, pelo valor de R\$ 

² Em 29/11/2017, foi certificado o trânsito em julgado da decisão que julgou procedente a Impugnação de Crédito nº 0005461-89.2017.8.26.0152, determinando a inclusão do crédito da outrora CEDENTE na classe quirografária, pelo valor de R\$ 3.709.997,52 (três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).



3.709.997,52 (três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 12 de setembro de 2016 (“Saldo Devedor dos Créditos”).

Ajustam as Partes que, a partir desta data, todas e quaisquer despesas relacionadas à Recuperação Judicial envolvendo a CEDENTE e os Créditos cedidos, sejam elas relativas a honorários advocatícios e/ou custos com acompanhamento das ações e/ou processuais e/ou sucumbências e/ou condenações e/ou perdas e danos eventualmente existentes, que venham a existir, serão de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO.

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor. ✖

São Paulo, 31 de julho de 2020.

(Restante da página deixada intencionalmente em branco. Segue página de assinatura)

(Página de assinatura do Termo de Cessão celebrado em 31 de julho de 2020 entre BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., na qualidade de Cedente e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, na qualidade de Cessionário)

Gilberto Medeiros Mattos
CPF: 058.199.978-91
RG: 6.867.277-9

[Handwritten signature]
Tabelião 15°

Sorata Alves Felipe
CPF: 367.924.498-30
RG: 44.877.791-5

[Handwritten signature]
Tabelião 15°

Cedente: **BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

[Handwritten signature]
GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS

[Handwritten signature]

Cessionário: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF**
CPF: 056.973.969-10

(neste ato representado por sua administradora SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Nome: *Katharina Silva Santa*
RG: 39.699.888-4
CPF: 438.639.108-10

[Handwritten signature]
Nome: **Bianca Pitel Silito**
RG: 38.394.100-3
CPF: 461.891.258-83



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15° Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo/SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de SORATA ALVES FELIPE e GILBERTO DE MEDEIRO MATTOS, a qual confere com padrão depositado em cartório em São Paulo/SP, 05/08/2020 - 12:13:22
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 19,70
DANIEL CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2819420 Selos: AB 554461

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21059AB0554461

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AE356656

[Handwritten mark]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS DE SOUZA FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2020 às 10:01, sob o número WCOA20700803068 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 667603B.



sarmiento & silva
ADVOGADOS

fls. 10188



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SÃO PAULO.

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

BV FINANCEIRA S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo tombado sob o número em epígrafe, Ação de Falência que move em face de **GEOSONDA S/A.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado infrafirmado, indicar seus dados bancários para pagamento do crédito habilitado:

Banco Votorantim S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
Agência: 0001-9
Conta: 1055143-3
Valor R\$ 71.079,89

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cotia– SP, 12 de agosto de 2020.

(Documento assinado eletronicamente, art. 2º da Lei nº 11.419/2006).

DJALMA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 18.157
OAB/SP 368.437



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 12 de agosto de 2020.

Eu, ____, Carla Juski de Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 12/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 12 de agosto de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1007732-88.2016.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/08/2020 14:59

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 12 de Agosto de 2020

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

1. Fls. 10.177/10.178: nada a opor;
2. Por cautela, considerando o informado às fls. 10.182/10.187, requer-se a intimação do z. Administrador Judicial para que se manifeste.
3. Oportunamente, nova vista.

Cotia/SP, 12 de agosto de 2020.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 13/08/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

Vistos.

Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Cotia, 13 de agosto de 2020.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Autos: 1007732-88.2016.8.26.0152

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

doc. incompleto.

Cotia, 17 de agosto de 2020.

Ana Cristina Pinto Rocha



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE MONTE AZUL
ATOrd 0000957-18.2015.5.03.0082
 AUTOR: ANDRE FERREIRA DE LIMA
 RÉU: GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO PJE- NR. 0000957-18.2015.5.03.0082

1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP

Endereço: Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia - SP, Cep: 06.717-235



MM. Juiz(iza) Titular:

Em relação ao processo de recuperação judicial, nº 1007732-88.2016.8.26.0152, solicito, novamente, que informe a este Juízo, o mais urgente possível, por se tratar do segundo expediente de igual teor, se o reclamante ANDRE FERREIRA DE LIMA, CPF:006.720.965-36, recebeu seu crédito mediante certidão de Habilitação expedida nestes autos.

Ressalto que eventual documentação, e/ou a resposta a este ofício, poderá ser encaminhada ao e-mail vt.monteazul@trt3.jus.br, **em formato PDF.**, a fim de tornar mais **eficient** e o procedimento e **poupar** material da administração pública.

Atenciosamente,

MONTE AZUL/MG, 25 de junho de 2020.

MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000957-18.2015.5.03.0082**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/06/2015

Valor da causa: R\$ 828.210,37

Partes:

AUTOR: ANDRE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: JULIA FAGUNDES DE QUEIROZ NETA

RÉU: GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: EDSON APARECIDO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 17/08/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.
 Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

Vistos.

Fl. 10195/10196: Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Cotia, 17 de agosto de 2020.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2020, foi disponibilizado na página 2580/2585 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Cotia, 18 de agosto de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2020, foi disponibilizado na página 2436/2443 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 10195/10196: Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Cotia, 20 de agosto de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CARVALHO E FERRAMENTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DECOTIA/SP.**

AUTOS DO PROCESSO N°. 1063440-46.2020.8.26.0100.

CRISTIANO LAURINI DA SILVA já qualificado nos Autos do Processo em Epigrafe que move em face da Recuperação de **GEOSONDA S/A.**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., Reiterar o crédito do habilitante no valor de R\$ 36.047,64 e juros de mora em R\$ 4.424,84, conforme decisão proferida em 04/07/2018, sob Id, como também, o substabelecimento e solicitar que toda publicação e intimação seja em nome de **FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA OAB/SP 133.284**, sob pena de nulidade. Vem ainda, reiterar a justiça gratuita do habilitante.

Nestes Termos

Pede e Espera deferimento

São Paulo, 20 de agosto 2020.

**FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA
OAB/SP 133.284**

Rua Adib Auada, 35 – Conjunto 306– Bloco C – Jardim Lambreta - CEP: 06710-700
Cotia/Granja Viana-SP
Tels.: (11) 35001347/1345
Celular: (11) 99486-2346 (Dra. Fabíola)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000081-37.2017.5.02.0039
RECLAMANTE: CRISTIANO LAURINI DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA SA, CONSORCIO METROPOLITANO 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

39ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000081-37.2017.5.02.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CRISTIANO LAURINI DA SILVA

RECLAMADO: GEOSONDA SA e outros

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 1000081-37-2017-5-02-0039

Distribuição: 23.01.2017

Partes:

Reclamante: CRISTIANO LAURINI DA SILVA - CPF: 215.617.218-83

Reclamadas: GEOSONDA SA - CNPJ: 60.681.749/0001-73

CONSORCIO METROPOLITANO 5 - CNPJ: 12.782.163/0001-52

Objeto: Petição Inicial (id 6cf1a43): verbas rescisórias, adicional de insalubridade e reflexos nas demais verbas, diferenças de horas extras e reflexos, horas extras decorrentes de intervalos intrajornadas e interjornadas e reflexos, feriados em dobro, diferenças de adicional noturno, participação nos lucros e resultados (PLR), reembolso de descontos devidos, indenização por danos morais, arts. 467 e 477 da CLT, juros e

correção monetária.

Valor da causa = R\$ 52.000,00

Andamento / Fase processual:

- Ata de audiência (id 0279a50) : determinação de realização de perícia para apuração de insalubridade e periculosidade, e designada data para instrução do feito.; laudo apresentado : id 766cb5f e 608cc7e;

Sentença de mérito (id cf07f5f fem 07/12/2017) : julgada PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação, devendo a primeira reclamada responsável principal e a segunda reclamada com responsabilidade subsidiária. Custas arbitradas em R\$ 400,00 (devidas pelas reclamadas), honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, bem como comprovação das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os créditos da condenação.

- **Trânsito em julgado da sentença de mérito = em 19/12/2017.**

- **Sentença de liquidação** = id dffb8c3 (homologação dos cálculos do reclamante)

Valores devidos em 01/02/2018

Valor principal = R\$ 36.047,64

Juros de mora = R\$ 4.421,84

INSS recte = R\$ 1.898,10

INSS recda = R\$ 3.472,75

Custas = R\$ 400,00 (07.12.2017)

- Despacho id 5667efb e Decisão id 1188a6f - determinando que os créditos apurados nos autos deverão ser habilitados, mediante expedição de certidão e habilitação do crédito no Juízo Falimentar Universal, mediante agendamento no balcão da Secretaria da Vara.

- PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA 1ª RECLAMADA GEOSONDA S/A :

P. 1007732-88-2016-8-26-0152 em trâmite na **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP** (documento id 9801adf)

Administrador Judicial

MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE RG. 9.374.105 CPF 054.559.988

Endereço : Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 cj 613 Morumbi/SP CEP 04583-110

(conforme certidão breve relato Jucesp - id 4308c9a)

Nada mais a certificar.

São Paulo, 07 de NOVEMBRO de 2019 .

Certidão emitida por Margarete Miyashiro, Técnico Judiciário, e conferida e assinada digitalmente por RICARDO FRANCISCO LEITE Diretor de Secretaria da 39ª VT/SP.

SAO PAULO, 7 de Novembro de 2019

RICARDO FRANCISCO LEITE

PJe



Assinado eletronicamente por: [RICARDO FRANCISCO LEITE] - cd37b24
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Documento assinado pelo Shodo

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA**, ao escritório **CARVALHO & FERRAMENTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob número 23.469.868/0001-30, com escritório na Rua Adib Auada, 35, conjunto 306, Jardim Lambreta, Cotia, SP, na pessoas das advogadas, **FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA**, OAB/SP 133.284, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 133.284 e **DANIELA BORTOLETO DE CARVALHO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 226.914, CPF(MF) nº. 194.402.088-80, os poderes que me foram outorgados por **CRISTIANO LAURINI DA SILVA**, para **ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob o nº **1007732-88.2016.8.26.0152** que move em face de **GEOSONDA SA e outros**, e tramita perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.



ROGÉRIO MAZZA TROISE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S.A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 10144, manifestarem-se acerca das petições de fls. 10117-8 e 10133-4.

De início, as Recuperandas informam que não se opõem ao pedido formulado por SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA. (fls. 10117-8), mediante o qual pretende sua inclusão nos autos Recuperacionais e concorda expressamente com o crédito listado.

Quanto ao pedido formulado por CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA (fls. 10133-4), pretendendo a retificação do crédito listado em seu favor, há de se ponderar que a via utilizada é inadequada, sendo necessária a instauração de incidente próprio de Impugnação de Crédito, *ex vi* dos arts. 10 e 13, *caput*, e p.ú., da LFRE.

Neste sentido, requer-se seja determinada a intimação do Credor Carlos Poitena, para que instaure o necessário incidente processual, nos termos da lei recuperacional e em respeito ao princípio da isonomia de tratamento aos credores, sob pena de seu pleito não ser sequer enfrentado.

Por fim, requerem que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Eduardo B. Lanhoso de Lima

OAB/SP 366.844



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, processo n° **1011773-30.2018.8.2019.8.26.0152** que **G.J Engenharia e Fundação Ltda. Epp** move contra **Geosonda S/A**, a r. sentença datada de **16/01/2020**, transitada em julgado em **11 de Maio de 2020**, habilitou o crédito do requerente pelo valor de **R\$ 48.739,68(Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, como privilegiado, conforme cópia da sentença. Nada Mais. Cotia, 03 de setembro de 2020. Eu, ____, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 16 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1011773-30.2018.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **G J Engenharia e Fundações Ltda. Epp**
Requerido: **Geosonda S/A**

Vistos, etc.

1. G J Engenharia e Fundações Ltda. Epp promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa GEOSONDA S/A. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido, diante da certidão apresentada, pugnando pelo valor de R\$ 48.739,68, como credor ME/EPP – classe IV (fl. 71/73).

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou, conforme se infere do petítório de fl. 80..

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor G J Engenharia e Fundações Ltda. Epp, no valor de R\$ 48.739,68, como credor ME/EPP – classe IV, no quadro geral de credores da recuperanda.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da falência supra mencionada e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 15:26
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Ofício Acórdão - AI nº 2064283-03.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1007732-88.2016.8.26.0152)
Anexos: Acórdão.pdf

**ROGERIO NOGUEIRA**

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br**De:** ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 4 de setembro de 2020 15:07**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Ofício Acórdão - AI nº 2064283-03.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1007732-88.2016.8.26.0152)

São Paulo, 4 de setembro de 2020.

Ofício nº 3271/2020 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2064283-03.2020.8.26.0000

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152 (1ª Instância)

Agravante: B. B. S/A

Agravados: G. S/A e C. A. de B. e P. LTDA (R. J.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FORTES BARBOSA, transmito a Vossa Excelência cópia do v. acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para sj3.1.6.1@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014)

**ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL**

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.6 GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000715187

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064283-03.2020.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante B. B. S/A, são agravados G. S/A e C. A. DE B. E P. LTDA (R. J..

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento ao recurso, com observação, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente) e CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

FORTES BARBOSA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2064283-03.2020.8.26.0000

Agravante: B. B. S/A

Agravados: G. S/A e C. A. de B. e P. LTDA (R. J.

Comarca: Cotia

n. na origem: 1007732-88.2016.8.26.0152

Voto Nº 16.253

EMENTA

Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia e homologado – Rejeitada preliminar de não conhecimento, afastado o segredo de Justiça - Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Violação dos artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101/2005 descaracterizada – É natural a manutenção de tratativas entre o devedor recuperando e seus credores, o que implica, obviamente, na possibilidade de serem feitas modificações na proposta levada à apreciação coletiva, inexistindo, na lei vigente, limitações à permissão de modificação do plano originalmente proposto até a data marcada para a assembleia e até mesmo durante sua realização, sobrevindo ajustes destinados a acomodar os anseios dos credores com as possibilidades do devedor, seguindo-se a apuração de uma vontade coletiva, mediante o exercício do voto – Deságio, prazo de pagamento e juros remuneratórios aprovados em assembleia, ausente abusividade ou ilegalidade - Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) – Atual inviabilidade – Perda de sua funcionalidade, em especial diante da “contaminação” derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública, recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero, equivalente à ausência de correção – Pagamento da Classe I (Trabalhistas) – Afronta à regra protetiva e cogente inserta no artigo 54 da Lei 11.101/2005 – Aplicação do Enunciado 1 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Cláusula anulada de ofício – Determinação de pagamento no prazo de sessenta dias - Recurso conhecido e parcialmente provido, com observação.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito de procedimento concursal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

instaurado, homologou o plano de recuperação judicial, com ressalva no tocante à cláusula de extinção de garantias, bem como quanto àquela atinente à venda autônoma de ativos e com dispensa de autorização judicial, concedendo a recuperação judicial às agravadas (fls. 2.101).

O agravante se insurge contra a homologação do plano de recuperação judicial. Aduz, de início, que as recuperandas já apresentaram plano anterior e respectivo aditivo, que foi homologado na origem, mas, tendo sido interposto agravo de instrumento (de número 2127440-18.2018.8.26.0000), este recurso foi parcialmente provido para o fim de revogar a decisão homologatória e determinar a apresentação de um novo plano de recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Afirma que, então, as recorridas apresentaram um outro plano, mas contendo os mesmos vícios do anterior, tendo sido aditado pelas recuperandas e levado para aprovação na assembleia de credores. Iniciada a votação em 21 de outubro de 2019, esta foi suspensa, com redesignação da assembleia para o dia 20 de janeiro de 2020. Afirma que, em 6 de janeiro de 2020, ou seja, 15 (quinze) dias antes da data prevista para continuação da assembleia de credores, as recorridas apresentaram alteraram sua proposta prevendo, para os credores da Classe III (Quirografários), a aplicação de “deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pagamento da dívida a partir do 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à data da publicação da decisão de homologação do plano se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões de pagamentos”. Assevera que tal plano está eivado de ilegalidades e abusividades, mas, como não bastasse, na véspera da assembleia de credores do dia 20 de janeiro de 2020, foi proposto outro aditivo, que foi submetido à votação. Argumenta que, no curso da própria assembleia, as agravadas resolveram efetuar uma nova modificação, majorando o deságio dos credores das Classes III (Quirografários) e IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para 95% (noventa e cinco por cento), em benefício da Classe II (Garantia Real), a qual teve seu deságio reduzido de 90% (noventa por cento) para 40% (quarenta por cento). Alega que não foi dada a devida ciência prévia, aos credores e ao r. Juízo de origem, no tocante ao último aditivo proposto e a respeito das alterações promovidas durante a assembleia, mas, mesmo assim, o plano foi objeto de votação e aprovado. Insurge-se, portanto, especificamente, em relação às alterações incorporadas após a última publicação antes da deliberação tomada, ausente, segundo o que propõe, a concessão de tempo hábil para sua análise, apontando violação dos artigos 53 e 55 da Lei 11.101/2005. Destaca que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado há quatro anos, não sendo possível aquiescer com as condições estabelecidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Impugna o deságio de 95% (noventa e cinco por cento), a carência de 22 (vinte e dois meses) e o prazo de 15 (quinze) anos para pagamento corroborados pela deliberação aprovada. Sustenta, outrossim, que os juros previstos são irrisórios e o índice de correção monetária adotado (Taxa Referencial - TR) é ínfimo. Sintetiza, destacando que, depois de uma carência de 22 (vinte e dois) meses, ou seja, beirando o final do prazo de supervisão judicial, os pagamentos terão início, para o recebimento de, tão somente, 5% (cinco por cento) de seu crédito e com atualização monetária irrisória. Argumentando que o cumprimento do plano viabiliza a alienação de ativos, requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida (fls. 01/20).

As agravadas apresentaram petição requerendo o indeferimento do efeito suspensivo e noticiando que, “sem qualquer razão jurídica para tanto, e em patente falta de boa-fé processual, o presente recurso foi interposto pelo Banco Bradesco em 'SEGREGO DE JUSTIÇA', o qual deverá ser imediatamente retirado para que todos os credores e, inclusive, o Il. Administrador Judicial tomem conhecimento do presente recurso” (fls. 2.108/2114).

Foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 2.115/2.118).

Em contraminuta, as agravadas, depois de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

levantarem preliminar de não conhecimento, requerem a manutenção da decisão recorrida (fls. 2.124/2.152).

O Administrador Judicial também se manifestou pelo desprovimento do recurso (fls. 2.181/2.182).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Rejeita-se, de início, a preliminar de não conhecimento trazida na contraminuta apresentada pelas agravadas, pois nada impediria fossem reproduzidas as razões recursais já formuladas e apresentadas por outro credor em recurso com trâmite paralelo (A.I. 2049764023.2020.8.26.0000), ainda mais quando ambos os recursos impugnam a mesma decisão.

A lei processual vigente não contempla uma proibição específica à anunciada reprodução e somente seria possível cogitar, isso sim, de uma violação a direito autoral (artigos 7º, “caput” e 24 da Lei 9.610/1998), o que apenas poderia ser arguido eventualmente por seu titular, não subsistindo óbice a que seja analisadas as proposições veiculadas no presente recurso, tal qual aquelas especificadas em outro.

Conhece-se, por isso, deste agravo.

Num segundo plano, não existe motivo adequado para o processamento do recurso em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

segredo de Justiça, em virtude do que é determinado o cancelamento da anotação correspondente.

A palavra “publicidade” tem um significado técnico-jurídico largo, mas seu cerne está estabelecido, no âmbito processual, na possibilidade de acesso, para o público em geral, aos atos judiciais praticados, tomando ciência de seu conteúdo e podendo assistir a audiências ou sessões de julgamento.

A publicidade dos atos processuais, considerada, aqui, como essa aludida faculdade de acesso, frente ao disposto nos artigos 5º, inciso LX e 93, inciso IX da Constituição da República, foi eleita como uma garantia constitucional e só pode ser restrita, em caráter excepcional, quando colidir com a proteção à intimidade ou o interesse social (José Carlos Barbosa Moreira, La Publicité des Actes de Procédure comme Garantie Constitutionnelle em Droit Brésilien, in “Temas de Direito Processual – Oitava Série, Saraiva, São Paulo, 2004, pp.69 e 74-5), o que é reiterado e especificado pelo artigo 155 do CPC.

No caso concreto, a imposição do segredo de Justiça, merece ser indeferida, ausente justificativa específica, visando o resguardo das partes ou a efetividade da tutela jurisdicional. Os direitos subjetivos invocados ostentam natureza patrimonial e nada respalda o proposto segredo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Justiça, que só atinge terceiros e não, a própria parte.

Quanto ao mérito recursal, conforme noticiou o agravante e o acima referido, a decisão que homologou um primeiro plano de recuperação judicial apresentado pelas agravadas e aprovado mediante deliberação emanada de assembléia geral de credores, foi revogada quando do julgamento de agravo anterior, porque a cláusula que previa a carência de trinta e seis meses para o início dos pagamentos projetados contrariava a Lei 11.101/2005, “tendo sido frisado, a propósito, em várias oportunidades, por esta Câmara Reservada (pe, AI 0103863-21.2013.8.26.0000, de minha relatoria), a necessidade de que não seja previsto o início dos pagamentos para depois do término do período de supervisão judicial (artigo 61, “caput” da referida Lei 11.101), de dois anos, o que, de fato, ocorreu” (Agravo de Instrumento nº 2127440-18.2018.8.26.0000).

Foi, então, determinada a apresentação de um novo plano, o que foi providenciado pelas agravadas (fls. 6.014/6.056 e 6.142/6.184 dos autos de origem).

Diante de objeções relativas à composição desta nova proposta, as recuperandas apresentaram um aditivo (fls. 8.495/8.550 dos autos de origem) e as tratativas com os credores evoluíram, de maneira que, conforme noticia a decisão atacada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

foram apresentadas novas objeções e, a seguir, sobreveio uma reformulação da proposta da recorrida e a apresentação de um outro plano consolidado (fls. 9.159/9.221 dos autos de origem).

Convocada assembleia geral de credores, após algumas redesignações e promovidas alterações no curso do próprio conclave, em 20 de janeiro de 2020, houve a aprovação do plano, por unanimidade em relação às Classes I (Trabalhistas), Classe II (Garantia Real) e IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e por 54,76% (cinquenta e quatro por cento e setenta e seis centésimos) do valor nominal dos créditos da Classe III (Quirografários), sendo postulada a revogação da homologação por via do presente recurso, afirmada a falta de observância dos ditames legais (fls. 9.226/9.235 dos autos de origem).

Foi previsto, especificamente em relação ao crédito de titularidade do agravante, no enfocado Plano Consolidado, que:

“Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face [majorado, em assembleia, para 95% - fls. 9227 dos autos de origem], iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a (sic) data da publicação da decisão de homologação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches semestrais, sendo o primeiro pagamento no 6º (sexto) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese do crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão” (fls. 9.188/9.189 dos autos de origem).”

Soma-se que, em relação à atualização monetária e aos juros remuneratórios, para todos os créditos, foi proposto:

“Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

simples de 0,5% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial” (fls. 9.190/9.191 dos autos de origem).

Cabe acrescentar, ainda, que, na assembleia de credores, antes de ser aprovado o plano consolidado, em relação aos créditos da Classe II (Garantia Real), a carência foi reduzida de 22 (vinte e dois) para 12 (doze) meses, o deságio foi reduzido de 90% (noventa por cento), para 40% (quarenta por cento), foi estabelecida a incidência de correção monetária pela Taxa Referencial (TR), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, inclusive sobre encargos contratuais, ou seja, com modificação da proposta composta no chamado plano consolidado, sendo reduzido, por fim, o prazo previsto para o pagamento do saldo devedor, de 15 (quinze), em parcelas anuais, previsto o parcelamento para durar 9 (nove) anos, com 108 (cento e oito) mensalidades (fls. 9.227 dos autos de origem).

Na mesma assembleia, o deságio dos créditos da Classe III (Quirografários) foi majorado de 90% (noventa por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) (fls. 9.227 dos autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de origem).

Destaca-se que o Banco do Brasil S/A, único credor da Classe II (Garantia Real), estava presente na assembleia de credores, e, diante das alterações acima apontadas aprovou o plano consolidado com as alterações promovidas na ocasião, resultando no índice de 100% (cem por cento) de aprovação em sua classe (fls. 9.247 dos autos de origem).

O Banco do Brasil S/A, a propósito, em agravo de instrumento anterior, ajuizado contra a decisão pretérita que havia homologado o primeiro plano de recuperação apresentado, noticiando ter rejeitado enfocado plano, como único credor em sua classe (Classe II – Garantia Real) e alegando a inviabilidade da aplicação do mecanismo “Cram Down” (artigo 58, § 1º da Lei 11.101/2005), requereu a quebra das recuperandas (A.I. 2129148-06.2018.8.26.0000); contudo, diante da revogação daquela decisão ocasionada pelo julgamento proferido no Agravo de Instrumento nº 2127440-18.2018.8.26.0000, o recurso de tal credor restou prejudicado, conforme reconhecido por esta Câmara Reservada em acórdão transitado em julgado em 25 de outubro de 2019.

No que interessa ao presente recurso, o ora agravante, titular de crédito inscrito na Classe III (Quirografários), invocando o disposto nos artigos 53 e 55 da Lei 11.101/2005, insurge-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

se, de início, em relação às alterações do plano que beneficiaram esse único credor da Classe II (Garantia Real).

Impugna, ademais, o deságio de 95% (noventa e cinco por cento), a carência de 22 (vinte e dois meses), o prazo de 15 (quinze) anos para pagamento, aduz que os juros previstos são irrisórios e o índice de correção monetária adotado (Taxa Referencial - TR) é ínfimo.

Os credores, reunidos em assembleia, ao deliberarem acerca do plano de recuperação proposto pelo devedor, emitem, no exercício de sua autonomia privada, declarações de vontade coletivas, as quais, na hipótese de aprovação, compõem um negócio jurídico nominativo e plurilateral, o qual, respeitados os quóruns legais, vincula minoria dissidente e não está imune à posterior verificação judicial.

Ressalte-se que as regras negociais insertas no plano aprovado precisam, sob pena de invalidade, respeitar os princípios cogentes de direito privado e a violação destes princípios impõem a anulação da cláusula respectiva e a negativa de homologação judicial (STJ, Resp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Francisco Loureiro, j. 28.3.2013).

Na espécie, o agravante propôs a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

subsistência vícios quanto ao conteúdo do plano de recuperação aprovado na assembleia geral de credores, cabendo sua análise individualizada.

O primeiro vício diz respeito à falta de oportunidade de apresentar objeção ao plano, na forma prevista nos artigos 53 e 55 da Lei 11.101/2005, visto que, na assembleia de credores, houve alterações que beneficiaram o único credor da Classe II (Garantia Real) e prejudicaram os credores da Classe III (Quirografários).

Nesse ponto, não cabe reparo na decisão recorrida, pois não está configurada hipótese de anulação da assembleia geral de credores pela alegada afronta ao disposto nos artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101/2005.

Desde muito, esta Corte tem esclarecido que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 55 acima mencionado destina-se à indicar a necessidade de convocação da assembleia de credores, para que sejam discutidas as condições propostas, sem que seja destinado a possibilitar um estudo prévio de admissibilidade econômica ou jurídica pelos credores.

Cabe, a propósito, reproduzir trecho relevante de um dos primeiros destes julgados, quando expõe que dito prazo:

“(...) serve apenas para a verificação da ausência de objeções dos credores ao plano apresentado, apresentada objeção - uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

apenas é suficiente - encerra-se o prazo por esgotada a sua finalidade e as discussões passam a ser desenvolvidas na assembléia geral.

No caso em exame, ainda que se admita ter sido a assembléia geral designada antes do decurso do prazo do art. 55 da lei, não se pode ignorar que já haviam objeções ao plano apresentado, de sorte que toda a matéria passaria à discussão na assembléia geral, onde as agravantes poderiam manifestar a objeção e submetê-las aos demais credores.

Com relação ao aditivo ao plano, aprovado pela assembléia geral de credores, o legislador não exigiu o prévio conhecimento.

Apresentado na assembléia, e aprovado pelo quórum do art. 45 da lei, somente poderia acarretar a recusa à concessão da recuperação judicial se faltasse a concordância da devedora ou se implicasse na diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes àquele ato (art. 56, § 3º)” (TJSP - Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, AI 459.929-4/7-00, Relator Des. Boris Kauffmann, j. 06.12.2006).

É natural a manutenção de tratativas entre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

o devedor recuperando e seus credores, o que implica, obviamente, na possibilidade de serem feitas modificações na proposta levada à apreciação coletiva, inexistindo, na lei vigente, limitações à permissão de modificação do plano originalmente proposto até a data marcada para a assembleia e até mesmo durante sua realização, sobrevindo ajustes destinados a acomodar os anseios dos credores com as possibilidades do devedor, seguindo-se a apuração de uma vontade coletiva, mediante o exercício do voto (TJSP, AI 0113984-45.2012.8.26.0000, 1ª Câm. Res. D. Empres., rel. Des. Pereira Calças, j. 30.10.2012; Márcio Guimarães, Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Coord. Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima, Forense, Rio de Janeiro, 2009, p.393).

colhida a expressa concordância do devedor e ausente indício de “diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes” (artigo 56, §3º, da Lei nº 11.101/2005), o enfocado plano consolidado, ao contrário do proposto pelo recorrente, poderia, sem a menor dúvida, sofrer alterações durante a realização da assembleia, não sendo identificada, aqui, ao contrário do proposto, violação aos artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101.

O segundo vício refere-se ao deságio de 95% (noventa e cinco por cento) para os créditos da Classe III (Quirografários) (fls. 9.188/9.189 e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

9.227 dos autos de origem).

Os credores, nesse ponto, por maioria, aprovaram as condições propostas, ainda que caracterizado pagamento de pequena parcela do crédito, mostrando-se a fórmula de pagamento estatuída em consonância com a realidade financeira das recuperandas, já tendo sido admitido pelas Câmaras Reservadas percentual similar de deságio, na proporção de 90% (noventa por cento) (TJSP, AI 2152294-13.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Cesar Ciampolini, j. 28.2.2018; TJSP, AI 2067797-95.2019.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Des. Grava Brazil, j. 10.12.2019), o que, por certo, corresponde a uma avaliação comparativa das opções disponíveis para os credores, em particular diante de dificuldades conjunturais macroeconômicas ou enfrentadas, em especial, pelo ramo empresarial de atuação da recorrida.

Destaca-se, nessa parcela, que conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser concedida a recuperação judicial quando o plano for aprovado em assembleia, não cabendo ao Juízo “se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa”.

Nesse sentido, deve ser reproduzida a seguinte ementa:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ. 3. Recurso especial não provido.” (Resp 1359311/SP, 4ª T., Relator Min. Luís Felipe Salomão, j. em 09.09.2014, DJe de 30.09.2014).

O terceiro vício remete à cláusula que estabelece pagamento dos créditos da Classe III (Quirografários), depois de superada uma carência de 22 (vinte e dois) meses, no prazo de 15 anos, em parcelas mensais até o encerramento da recuperação judicial, prosseguindo, a partir de então, em parcelas semestrais (fls. 9.188/9.189 dos autos de origem).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A carência de vinte e dois meses, constante da referida cláusula, por si mesma, não viola ou contraria a Lei 11.101/2005, tendo sido frisado, em várias oportunidades, por esta Câmara Reservada (pe, AI 0103863-21.2013.8.26.0000, também de minha relatoria), a necessidade de que não seja previsto o início dos pagamentos para depois do término do período de supervisão judicial (artigo 61, “caput” da referida Lei 11.101), de dois anos, o que não ocorreu.

Com efeito, o empresário-devedor permanece no estado de recuperação, sob supervisão judicial, pelo prazo máximo de dois anos, podendo tal prazo ser reduzido apenas se efetivados todos os pagamentos previstos e satisfeitas todas as obrigações novadas. Se não tiver ocorrido o efetivo adimplemento, o estado de recuperação não pode cessar antes de completados os dois anos previstos na lei, inclusive frente à condição resolutiva que recai necessariamente sobre a novação operada pelo plano, observados os artigos 59, “caput” e 61, §2º da mesma Lei 11.101, como o já afirmado por esta Câmara Reservada quando do julgamento do Agravo de Instrumento 0008163-18.2013.8.26.0000.

Após o decurso do prazo de dois anos, o credor só poderá optar pela execução específica da obrigação ou pelo ajuizamento de um pedido de falência, mas a novação já terá se consolidado (Frederico Augusto Monte Simionato, Tratado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Direito Falimentar, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p.190; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regimental da Insolvência Empresarial, 3ª ed, Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 178), ficando os credores numa posição, evidentemente, mais desfavorável.

Diante de tal conjuntura legal, sobreveio a recente edição do Enunciado 2 do Grupo de Câmaras Empresariais desta Corte, que, concretamente, apresenta conteúdo esclarecedor, no sentido de que dito prazo de supervisão de dois anos só “tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”.

Este enunciado confere uma interpretação diferente daquela veiculada na minuta deste agravo ao artigo 61, “caput” e §1º da Lei 11.101, apta a proteger a posição dos credores, de maneira que a parte agravante, como titular de créditos inseridos na Classe III (Quirografários), não suportará a insegurança proposta e a novação condicionada prevista no artigo 59 da Lei 11.101 estará subordinada à contagem do prazo de supervisão nos moldes fixados em dito Enunciado 2.

Por outro lado, o parcelamento prolongado estabelecido nessa mesma cláusula encontra amparo legal, pois o plano de recuperação judicial está fundado em obtenção de caixa, para viabilizar sejam pagas as dívidas perante os credores.

Os recursos financeiros destinados a pagar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

os credores apenas serão obtidos com o transcurso do tempo, o que autoriza o pagamento de forma parcelada, na maneira em que foi estabelecida no plano de recuperação, diante, repita-se, da concordância estabelecida a partir do exercício do voto em assembleia.

Ora, na espécie, considerados apenas credores da Classe III (Quirografários), apesar do prazo estabelecido ser inegavelmente bastante longo, não há como afirmar a inconsistência ou a inviabilidade clamorosa do plano aprovado com as modificações voluntariamente introduzidas pela próprias recuperandas após as tratativas mantidas, tendo sido prevista uma repactuação de dívidas, de molde a ser feito um saneamento financeiro e uma racionalização de suas atividades. Tal conjunto de medidas não é anômalo e encontra compatibilidade com a situação de crise descrita na peça inaugural e ensejadora do pedido de recuperação judicial.

O quarto questionamento diz respeito aos encargos financeiros previstos no plano homologado. O agravante sustenta que as taxas estabelecidas para atualizar e remunerar os créditos envolvidos no procedimento concursal são insuficientes para a atualização dos valores.

Os juros remuneratórios fixados em 0,5% (meio por cento) ao ano (fls. 9.190/9.191 dos autos de origem) não apresentam, também, qualquer ilegalidade, diante da aprovação entre os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

presentes na Assembleia Geral.

Há, no entanto, com relação à correção monetária, uma ressalva necessária.

Ainda que a fórmula de atualização deva ser estabelecida entre as partes, o índice previsto no plano homologado não está mais atrelado a esta função e perdeu, concretamente, a possibilidade de atender a finalidade de contrapor a perda de valor do padrão monetário nacional, o real.

Com efeito, a Taxa Referencial (TR), atualmente, tem sido publicada pelo Banco Central do Brasil (já há mais de dois anos) com alíquota igual a zero, o que equivale à ausência de correção monetária, subsistindo um perdão forçado ou uma apropriação camuflada de valores, o que não se pode admitir.

O artigo 1º, “caput” da Lei 8.177/1991 previu que a Taxa Referencial (TR) seria “calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais”; porém, sua divulgação depende da autoridade monetária, que retirou sua funcionalidade, em especial diante da “contaminação” derivada da tentativa de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública. Esta tentativa foi rechaçada pelo E. Supremo Tribunal Federal, reconhecida, em julgados recentes (RE 870947, Pleno, rel. Min. Luiz Fux, j. 20.09.2017; ADI 5348, Pleno, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 11.11.2019), a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, alterado pela Lei n. 11.960/2009, restando fixado que:

“A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços.”

Não há como deixar de ser reconhecida a ilegalidade de utilização do índice eleito, dada sua inocuidade, impondo-se sua substituição, de maneira que a correção monetária seja calculada, como esta Câmara Reservada tem decidido diante de conjuntura idêntica, com aplicação da Tabela Prática deste Tribunal (TJSP, AI 2124403-46.2019.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Azuma Nishi, j. 04.03.2020).

Das cláusulas impugnadas pelo recorrente, então, somente aquela relativa ao emprego da Taxa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Referencial (TR) para atualização monetária merece ser tida como inválida.

Anula-se, de ofício, também, a cláusula que disciplina o pagamento dos credores trabalhistas.

Embora ausente insurgência do recorrente quanto ao pagamento dos credores da Classe I (Trabalhistas), a questão deve ser examinada de ofício em razão do controle de legalidade ora exercido e da própria natureza cogente das regras protetivas especiais inseridas na Lei 11.101.

Nesse sentido, também, esta Corte tem expressado, em vários julgados, a preocupação de salvaguardar a posição dos titulares de crédito de natureza eminentemente alimentar, podendo servir de exemplo aquele cuja ementa é abaixo reproduzida:

“Agravado de instrumento – Decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Previsão de pagamento de crédito trabalhista em doze meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial – Enunciado I aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal que dispõe que “o prazo de um ano para o pagamento de credores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11,101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro” – Stay period que escoou antes da homologação do plano – Determinação de pagamento do crédito trabalhista, no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência – Prazo para pagamento (126 parcelas mensais e sucessivas) (...)– Recurso desprovido, com determinação e observação.” (TJSP, AI 2243804-73.2018.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Maurício Pessoa, j. 25.3.2019).

O artigo 54 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

“O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”

Com efeito, há uma limitação de ordem pública imposta pela lei, razão pela qual os créditos da Classe I (Trabalhistas) vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

poderão ser pagos depois de decorrido o prazo de um ano.

Soma-se que, considerado o disposto no Enunciado I aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial desta Corte:

“O prazo de um ano para o pagamento de credores trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro”.

Consta do plano consolidado aprovado na assembleia de credores, em relação aos credores da Classe I (Trabalhistas), a seguinte cláusula:

“A proposta aos Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de créditos sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão pagos na forma do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Recuperação Judicial, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE, e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial” (fls. 9.187 dos autos de origem).

Extrai-se da cláusula acima reproduzida ter sido superado e deixado de lado o prazo previsto no dispositivo legal e no enunciado editado.

Com efeito, a decisão que, em 31 de outubro de 2016, deferiu o pedido de recuperação judicial e determinou a contagem do prazo de “stay” em dias úteis foi confirmada por esta Câmara Reservada em julgamento realizado em 20 de abril de 2017 (Agravo de Instrumento 2240688-30.2016.8.26.0000); portanto, é evidente que, por ocasião da homologação da aprovação do plano de recuperação judicial, que ocorreu, tão somente, em 4 de fevereiro de 2020 (fls. 9.522 dos autos de origem), o prazo de um ano previsto no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Enunciado 1 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, contado do termo final do “stay period”, já havia sido superado, incorrendo o pagamento dos credores trabalhistas.

Essa cláusula, então, não pode prevalecer e, ressalvado o limite imposto, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), é anulada de ofício, devendo ser observado, de maneira estrita, o Enunciado 1 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, bem como a orientação desta Câmara Reservada, para que o pagamento dos créditos inferiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) seja realizado em até sessenta dias contados da publicação do presente acórdão (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I 2137176-60.2018.8.26.0000, Relator Des. Azuma Nishi, j. 13-03-2019).

Cabe destacar, nesse ponto, que a referida cláusula, ao estabelecer que o crédito trabalhista que superar a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será tratado como “Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo” (fls. 9.187 dos autos de origem), está em conformidade com o Enunciado 13 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça, aprovado em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2020, que ostenta a seguinte redação:

“Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150



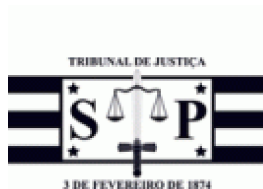
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei”.

Tudo somado, com a ressalva acima destacada, anula-se de ofício a cláusula relativa ao pagamento dos credores integrantes da Classe I (Trabalhistas), determinando-se o pagamento dos créditos inferiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente acórdão, reconhece-se a inviabilidade da utilização da Taxa Referencial (TR) como indexador da correção monetária, devendo ser substituída pela Tabela Prática deste Tribunal de Justiça, conforme acima explicitado e determina-se, por fim, o cancelamento da anotação referente ao processamento do recurso em segredo de Justiça.

Conhece-se, portanto, nos termos acima, do presente agravo, para lhe dar provimento parcial, com observação.

Fortes Barbosa
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 09 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação
 indisponível >>:

Vistos.

Cumpra-se o despacho de fl. 10197, intimando-se o administrador judicial.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim

Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
COTIA

Proc.: 1007732-88.2016.8.26.0152

LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado ao final assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **GEOSONDA S/A**, que tem seu curso perante essa r. Vara e Cartório (processo em epigrafe), vem à presença de V.Exa, indicar seus dados bancários para pagamento do crédito habilitado:

EMERSON TORO DE ABREU
CPF 159.178.428-09
Banco Santander
Agência: 0171
Conta-corrente: 01008631-8
Valor R\$ 105.000,00

Termos em que.
Pede deferimento.
Santos, 14 de setembro de 2020.

EMERSON TORO DE ABREU
OAB/SP – 150.393

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2020, foi disponibilizado na página 2158/2164 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o despacho de fl. 10197, intimando-se o administrador judicial."

Cotia, 15 de setembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

HUDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **01ª** VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA-SP.

MMª JUIZ
Proc. nº 1007732-88.2016.8.26.0152 - RECU. JUDICIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA

ODONTOLÓGICA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **GEOSONDA S/A**, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, indicar seus dados
bancários para pagamento dos créditos habilitados (IMPUGNAÇÃO DE
CRÉDITO Nº 0000529-58.2017.8.26.0152):

**-HUDSON MOREIRA DA SILVA - CRÉDITO TRABALHISTA - CLASSE
I - R\$ 3.838,12 - BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0384-0, C/C
14.542-4, CPF 283.536.908-29;**

**-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA
LTDA - QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III - R\$ 39.750,99 - BANCO DO
BRASIL, AGÊNCIA Nº1744-2, C/C Nº 119646-4, CNPJ
00.856.424/0001-52;**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 16 de setembro de 2020.

Hudson Moreira da Silva
OAB/SP 216.053

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar no que segue.

Conforme se denota das fls. 10195/10196, foi recebido ofício proveniente do Juízo da Vara Trabalhista de Monte Azul, questionando quanto a eventual pagamento de valores em favor de Andre Ferreira de Lima, CPF 006.720.965-36, em virtude de certidão de habilitação expedida nos autos do processo 0000957-18.2015.5.03.0082 em tramite perante aquele Juízo.

Neste sentido, é a presente para informar que referido credor não consta da relação de credores do presente feito, assim como não foi localizado incidente de habilitação de crédito em seu favor.

Desta forma, recomenda-se a Vossa Excelência que determine a expedição de ofício em resposta aquele Juízo, informando que o credor deverá habilitar seu

crédito perante a presente Recuperação Judicial para que se procedam pagamentos em favor daquele.

Não obstante, imperioso destacar que, nos termos do Comunicado CG n° 219/2018, em conjunto com os artigos 8 e 13 da Lei 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, § 2° da Lei 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Assim, recomenda esta Administração Judicial seja determinada a expedição de ofício ao Juízo da Vara Trabalhista de Monte Azul, processo 0000957-18.2015.5.03.0082, prestando as informações acima, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n.º 378.394

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

**PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **ABRIL DE 2020** foi disponibilizado aos credores e demais interessados no **Incidente Processual nº 0009976-07.2016.8.26.0152**, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP nº 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1º VARA CÍVEL DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

A.G.V PEÇAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 71.822.233/0001-18, com sede à Rua Argentina, n. 32 – Centro, Diadema/SP, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (**doc. 01**), requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em Recuperação Judicial da GEOSONDA S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 60.681.749/0001-73, sediada à Rua Iris Meinberg, 680, Vila Jovina, Cotia-SP, CEP 06705-150

O requerente é credor quirografário da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e dezesseis reais), conforme certidão para habilitação de crédito (**doc. 02**).

Posto isto, **requer** seja a **A.G.V PEÇAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e seus patronos**, incluídos no polo passivo da presente recuperação judicial para acompanhamento e o recebimento de ulteriores intimações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Caetano do Sul, 11 de setembro de 2020.

MARCELO TORETA MONTEIRO
OAB/SP Nº 369.946

GABRIELA PETROSKY JUSTUS GOMES
OAB/SP Nº 428.397

RODRIGO SALVADOR
OAB/SP Nº 439.521

SUBSTABELECIMENTO

Os Advogados **ANDRÉ CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ** e **SIMONE MASSENZI SAVORDELLI**, substabelecem, **SEM RESERVA DE PODERES**, aos advogados **RODRIGO SALVADOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 439.521, **GABRIELA PETROSKY JUSTUS GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 428.397, e **MARCELO TORETA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 369.946, todos com escritório profissional à Avenida Presidente Kennedy, 3.500, Sala 2215, São Caetano do Sul – SP, CEP 09572-200., os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.822.233/0001-18, com sede à R. Argentina, 32 - Centro, Diadema - SP, 09921-050, para defesa de seus interesses nos processos de nº 0050259-43.2017.8.13.0720, 0014275-32.2017.8.16.0035, 0009692-79.2010.8.26.0161, 0015519-50.2017.8.16.0017, 0715545-07.2017.8.07.0001, 1006429-12.2016.8.26.0161, 1006429-12.2016.8.26.0161, 1046063-47.2016.8.26.0506, 1006406-95.2018.8.26.0161, 1009593-82.2016.8.26.0161, 3002089-93.2013.8.26.0161, 0003880-56.2010.8.26.0161, 0000287-87.2008.8.26.0161.

Santo André, 29 de julho de 2020.

ANDRÉ CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ

OAB/SP-236.719

SIMONE MASSENZI SAVORDELLI

OAB/SP 183.960

GEOSONDA S.A. E
CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
(Em Recuperação Judicial)

CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

(Art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005)

Recuperação Judicial: Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia – SP

Prezado Credor,

As Empresas **GEOSONDA S.A. E CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ajuizaram pedido de recuperação judicial na comarca de Cotia - SP em 21/09/2016. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 31/10/2016, através da decisão publicada no DJE em 09/11/2016.

Para supervisionar o processo de Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme determina o Art. 52, inciso I da lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administrador Judicial o administrador de empresas e contador, **Sr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, com escritório comercial localizado à Rua Jacerú, 384 – Cj 204, São Paulo, SP, CEP: 04705-000.

CRÉDITO HABILITADO

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

Credor: AGV PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 71.822.233/0001 - 18

Valor: R\$ 5.136,00

Classificação: Quirografário, EPP e ME – Classe IV


Se o credor **CONCORDAR** com o valor acima, não há necessidade de envio de qualquer documento para o Administrador Judicial.

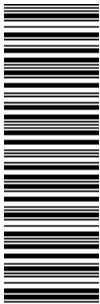

Se o credor **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, deverá enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.

Somente no caso de créditos **NÃO LANÇADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES** o credor deverá enviar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para o Administrador Judicial.




8589000000-0 23270185112-1 00590050079-5 90220201014-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social A.g.v. Pecas Industria e Comercio Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">14/10/2020</div>	
02 - Endereço Rua Argentina, n. 32 - Centro Diadema SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 71.822.233	04 - Telefone (11)4238-4986	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590050079902</div> Emissão: 14/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590050079902-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte A.g.v. Pecas Industria e Comercio Ltda		03 - Data de Vencimento 14/10/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Argentina, n. 32 - Centro Diadema SP		04 - Cnpj ou Cpf 71.822.233/0001-18	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590050079902-0001 Emissão: 14/09/2020	17 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8589000000-0 23270185112-1 00590050079-5 90220201014-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social A.g.v. Pecas Industria e Comercio Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">14/10/2020</div>	
02 - Endereço Rua Argentina, n. 32 - Centro Diadema SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 71.822.233	04 - Telefone (11)4238-4986	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590050079902</div> Emissão: 14/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA PETROSKY JUSTUS GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 15:42, sob o número WCOA20700961801. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 690D311.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 15/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 12.00.01
 0717X00717 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AGV PECAS IND COM LTDA
 AGENCIA: 0717-X CONTA: 4.622-1

=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85890000000-0	23270185112-1
	00590050079-5	90220201014-0
Banco		001
Data do pagamento		15/09/2020
Nr de controle- Dare-SP		200590050079902
Valor Total		23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 091504
 AUTENTICACAO SISBB: 3.9DB.E89.F81.8F4.654

Transação efetuada com sucesso por: J0437895 GILBERTO TAVARES DE SOUZA.

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 17:26
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2049764-23.2020.8.26.0000



ROGERIO NOGUEIRA
 Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.
 Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235
 Tel: (11) 4703-2725
 E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br

De: HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR <hgandriol@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 17:18
Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2049764-23.2020.8.26.0000

Dados do processo

Agravo de Instrumento Nº 2049764-23.2020.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Localização Atual: Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado I do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Comarca de Cotia – Foro de Cotia - 1ª Vara Cível
 Recuperação Judicial nº. 1007732-88.2016.8.26.0152 - 2710/2016
 Agravante: Banco Safra S/A
 Agravados: Cvs Administração de Bens e Participações Ltda (Em Recuperação Judicial) e Geosonda S/A
 Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) **Agravo de Instrumento nº 2049764-23.2020.8.26.0000**, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **i5jnbw**.

Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.

Despacho/Decisão:

17/09/2020 16:23:21 - *Com efeito suspensivo - Pelo exposto, defiro o pedido de agregação do efeito suspensivo ao recurso especial. Oficie-se, com urgência, comunicando o MM. Juiz a quo. 2. Aguardem-se as contrarrazões (fls. 414).*

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em **FORMATO PDF** via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).



HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR

Supervisor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Rua Conselheiro Furtado 503 – 10o Andar

PABX.: (11) 3275-1949

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 18/09/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.
 Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

Vistos.

FL. 10249: Ciência às recuperandas e Administrador Judicial.
 Fl. 10250/10251: Atenda a Serventia.

No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão nos autos do agravo de instrumento.

Int.

Cotia, 18 de setembro de 2020.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2020, foi disponibilizado na página 2543/2549 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)

Teor do ato: "Vistos. FL. 10249: Ciência às recuperandas e Administrador Judicial. Fl. 10250/10251: Atenda a Serventia. No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão nos autos do agravo de instrumento. Int."

Cotia, 22 de setembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM MUNICÍPIO =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste d. Juízo, as atividades empresariais exercidas pelo Grupo Geosonda consistem, majoritariamente, na celebração de contratos de prestação de serviços (execução de obras) com o Poder Público, os quais, em regra, são firmados mediante processos de concorrências licitatórias.

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804 e 9990.

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Fato é, Excelência, que, em se tratando dos requisitos para participação de concorrências licitatórias — *in casu*, mais especificamente, a manutenção de contrato com ente público — as Recuperandas vêm constantemente se deparando com objeções impostas pelo Poder Público em relação à documentação exigida, conforme outrora informado nestes autos.

Nesse diapasão, cumpre destacar que as Recuperandas firmaram o contrato nº 219/2020, com o Município de São José dos Campos/SP, de seguinte objeto:

- CONTRATO Nº. 219/2020– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS ENTRE A ESTRADA DO IMPERADOR E O TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAM – PROJETO LINHA VERDE. PROCESSO Nº 4150/2020; (**doc. 01**)

Ocorre, Excelência, que o contrato alhures exige a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como da certidão negativa de recuperação judicial e falência, conforme cláusula 14 do contrato³, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas.

Nesse contexto, requer-se sejam as Recuperandas dispensadas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial e falência, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito do contrato nº 219/2020, sob pena de inviabilizar a manutenção da atividade empresarial e o sucesso da presente recuperação judicial.

³ CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pedido aqui ventilado, *mutatis mutandis*, **já foi deferido por este D. Juízo Recuperacional em diversas oportunidades**⁴:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar.

Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação.

Int.

Cotia, 13 de novembro de 2018.

radado nos autos em 13/11/2018 às 19:18
nciaDocumento.do, informe o processo 1007732

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).

Expeça-se o necessário, urgência.

Int.

Cotia, 29 de novembro de 2019.

A MEIRELLES PEDRENO, liberado nos
/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, inf

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petitorio de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA N° 01/2019, PROCESSO SAA N° 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário.

Int.

Cotia, 04 de dezembro de 2019.

JUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 04/
igital/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, inf

Como muito bem observado por este D. Juízo, sendo a contratação perante o Poder Público a principal fonte de receita do Grupo Geosonda, obstar a participação das Recuperandas em processos/contratos licitatórios por mera ausência de referidas certidões, na prática, significa inviabilizar o soerguimento das empresas.

⁴ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804 e 9990.

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **expressa dispensa** de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente em relação ao Contrato nº 219/2020, firmado com o Município de São José/SP.

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requer-se que a eventual r. decisão sirva como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes.**

Por fim, requer-se que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Eduardo B. Lanhoso de Lima

OAB/SP 366.844

Alexandre A. C. Figliolia

OAB/SP 297.039

Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 219/2020

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CONSÓRCIO PROJETO LINHA VERDE CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E GEOSONDA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS ENTRE A ESTRADA DO IMPERADOR E O TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAM – PROJETO LINHA VERDE, na conformidade dos Anexos deste Contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/SGAF/2020

VALOR: R\$ 55.832.313,16

PRAZO: 18 (dezoito) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3510.449051.26.451.0002.1016.07 (recurso próprio).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 4150/2020

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Gestão Habitacional e Obras, Sr. José Turano Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 767.681.127-91 e do RG nº 05752796-2 IFP-RJ, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e CONSÓRCIO PROJETO LINHA VERDE CONSTITUÍDO PELAS FUTURAS CONSORCIADAS EMPRESAS COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E GEOSONDA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada pela futura líder, empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua Professor Carlos Reis, nº 46, térreo, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.330/0001-58, Inscrição Municipal nº 3.667.860-0, representada por seu sócio proprietário administrador, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do CPF nº 389.337.568-68 e do RG nº 4.120.822-5, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Professor Carlos Reis, nº 46, térreo, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra descrita e caracterizada no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato e Projeto

Básico, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. O Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Projeto Básico, Anexos I, I-A e XI do Edital da Concorrência Pública, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A Contratante em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os termos pactuados no Contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 55.832.313,16 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos), correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o cronograma Físico Financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços e obras, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. Em dias corridos, as MEDIÇÕES, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, com sua aprovação em até 10 (dez) dias. Os PAGAMENTOS serão feitos em 20 (vinte) dias corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: número da matrícula da Obra no INSS (CEI), Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho.

3.4.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4. serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Assessoria Geral da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que,

eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

4.1.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 18 (dezoito) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da liberação da Licença Ambiental e demais licenças necessárias.

5.1.2. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

5.1.3. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

5.1.2. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor de Contratos da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados na obra e indicação do preposto da obra.

5.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2. A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do cronograma Físico Financeiro da obra.

5.5. O cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria de Gestão Habitacional e Obras emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão parcialmente por conta da dotação nº 3510.449051.26.451.0002.1016.07 (recurso próprio), constante nos exercícios de 2020 e subsequente.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle das obras deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.5.2. Caberá, também, à CONTRATADA o registro do presente contrato, na conformidade das normas estabelecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em especial a Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato, cujo número, em até cinco dias úteis, após a assinatura deste contrato, deverá ser fornecido à CONTRATANTE.

7.6. Na execução das obras e serviços obriga-se a CONTRATADA:

I - remover do canteiro de obras os materiais que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação neste sentido;

II - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

III - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

IV - afixar, no local das obras, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

V - manter no canteiro de obras o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

VI - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com

indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;

VII - a adotar nos locais de execução da obra a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, do DST - Departamento de Serviços de Trânsito da Secretaria de Transportes da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

VIII - efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, um engenheiro preposto e responsável direto pela obra/serviço e assuntos de ordem operacional, aceito pela CONTRATANTE, que a representará na execução do contrato, cuja designação (que deverá mencionar seu nome, formação, nº do CREA, endereço, fone/fax comercial) deverá se efetivar por, escrito, no prazo máximo de três dias após a assinatura deste contrato.

7.7.1. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, manifestar por escrito o seu aceite ao preposto até três dias úteis após a sua designação e comunicação por parte do contratado.

7.7.2. O preposto designado na forma do item 7.9. desta cláusula deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Ocorrências".

7.7.3. O preposto designado na forma desta cláusula, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela CONTRATANTE, for dirigida à CONTRATADA, especialmente as referentes às multas contratuais.

7.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.8.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma;

8.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 8.10;

d) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

8.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

Percentuais referidos no item 8.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste Contrato

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.6. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

8.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 8.6 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste Contrato

8.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Se o valor da multa não for pago, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Além das multas previstas no subitem 8.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------	------

1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais ; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à	05

execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.

8.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado;

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

8.12. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª;

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução;

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas da obra conforme previstas no cronograma Físico Financeiro.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias;

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI - infração, ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE;

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93;

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - outros, previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.3.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificação do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificação mencionada no item 9.3.1.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

11.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere a questão de eventual reajuste.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, ofereceu garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.791.615,66 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas.

15.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.1.2. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementar a garantia, na

mesma proporção do aditamento.

15.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

15.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

15.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópias da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia, ou original da guia de recolhimento), do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra).

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

29/04/2020

Data da Formalização do Contrato



FELICIO RAMUTH
Prefeito



JOSÉ TURANO JUNIOR
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719

PROPOSTA COMERCIAL

OBRA: Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especial, Contenções, Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Sinalização e Paisagismo

LOCAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS ENTRE A ESTRADA DO IMPERADOR E O TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAM - LINHA VERDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/SGAF/2020

Extensão: 14.500 m

BDI: 25%

Item	Fonte	Código	Especificação	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.0			SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA - OBRA				
1.1	PINI(ago/19)	02.001.000017 U	PLACA DE OBRA PADRÃO PMSJC (3m x 2m)	m ²	96,00	179,27	17.209,92
1.2	PINI(ago/19)	02.001.000020 U	PLACA DE OBRA (fundo, tarja e letras refletivas) - 1,10x0,70m	un	250,00	69,92	17.480,00
1.3	PINI(ago/19)	02.001.000019 U	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO (fundo, tarja e letras refletivas) - diâm.0,40m	un	150,00	10,76	1.614,00
1.4	PINI(ago/19)	02.001.000018 U	PLACA DE ADVERTÊNCIA (fundo, tarja e letras refletivas) - lado = 0,45m	un	250,00	17,93	4.482,50
1.5	PINI(ago/19)	02.001.000016U	CAVALETES	un	500,00	74,34	37.170,00
1.6	PINI(ago/19)	02.001.000021U	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO (conão)	un	300,00	117,60	35.280,00
						SUBTOTAL	113.236,42
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	DER(SET/19)	36.01.01.01	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	vb	1,00	500.000,00	500.000,00
2.2	DER(SET/19)	36.01.01.02	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	mês	18,00	28.455,63	512.201,34
2.3	DER(SET/19)	36.01.01.03	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	vb	1,00	73.171,61	73.171,61
2.4	DER(SET/19)	21.03.08	REMOCAO E TRANSPORTE DE GUIA PRE-MOLDADA	m	9.512,40	15,63	148.678,81
2.5	DER(SET/19)	22.01.01	LIMP.TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	m ²	130.235,30	0,24	31.256,47
2.6	DER(SET/19)	22.01.02	LIMP.TERRENO C/DEST.ARV.PERIMETRO<=78CM	m ²	4.024,70	0,45	1.811,12
2.7	DER(SET/19)	22.01.04	DERRUBADA E DEST.ARV.C/PERIMETRO>78CM	un	20,00	47,43	948,60
2.8	DER(SET/19)	21.05.02	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m ³	2.277,50	80,00	182.200,00

2.9	DER(SET/19)	21.05.01	DEMOLICAO DE CONCRETO ARMADO	m ³	33,70	278,45	9.383,77
2.10	DER(SET/19)	21.05.05	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	m ²	448,00	34,69	15.541,12
2.11	DER(SET/19)	21.05.07	DEMOLIÇÃO PAVIMENTO FLEXIVEL C/TRANSPORTE	m ³	30.878,90	10,00	308.789,00
2.12	DER(SET/19)	21.03.05	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO ATÉ 150CM	m	200,00	120,86	24.172,00
2.13	SIURB-JUL/19	06-01-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0CM < 0 < OU = A 60CM	m	329,90	74,05	24.429,10
2.14	SIURB-JUL/19	08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DIST. MÉDIA DE 1,0Km	m ³	3.744,60	6,59	24.676,91
2.15	DER(SET/19)	22.03.06	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ALEM DE 15KM	m ³ xkm	74.892,00	0,85	63.658,20
2.16	DER(SET/19)	22.02.06	CARGA DE MATERIAL LIMPEZA	m ³	33.565,00	1,95	65.451,75
2.17	DER(SET/19)	22.03.05	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 15 KM	m ³ xkm	53.330,30	0,90	47.997,27
2.18	DER(SET/19)	22.03.12	TRANSPORTE MATERIAL DE LIMP.ALEM DE 1 KM	m ³ xkm	417.749,50	0,90	375.974,55
2.19	DER(SET/19)	22.02.09	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m ³	156.124,20	1,35	210.767,67
2.20	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m ³	32.051,56	6,00	192.309,36
						SUBTOTAL	2.813.418,65
3.0			TERRAPLENAGEM				
3.1	DER(SET/19)	22.02.01	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m ³	107.592,70	4,52	486.319,00
3.2	DER(SET/19)	22.03.05	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 15 KM	m ³ xkm	1.276.950,00	0,90	1.149.255,00
3.3	DER(SET/19)	22.03.06	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ALEM DE 15 KM	m ³ xkm	336.939,70	0,85	286.398,75
3.4	DER(SET/19)	22.04.01	COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m ³	18.718,90	2,56	47.920,38
3.5	DER(SET/19)	22.06.04	FUNDACAO DE ATERRO C/PED.RACHAO	m ³	9.320,00	73,63	686.231,60
3.6	DER(SET/19)	23.03.04	REFORCO DE SUB-LEITO COMPACT 100% EN	m ³	562,90	1,04	585,42
3.7	DER(SET/19)	22.02.09	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m ³	1.130,00	1,35	1.525,50
3.8		ESTIMATIVA	ROYALT DE JAZIDA	m ³	22.462,70	6,00	134.776,20
3.9	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m ³	1.130,00	6,00	6.780,00
						SUBTOTAL	2.799.791,85
4.0			DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES				
4.1	DER(SET/19)	24.02.01	ESCAVACAO MANUAL PARA OBRAS S/ EXPLOSIVO	m ³	50,70	46,82	2.373,77
4.2	DER(SET/19)	24.02.02	ESCAVACAO MECANICA P/ OBRAS S/EXPLOSIVO	m ³	24.758,00	9,66	239.162,28
4.3	DER(SET/19)	22.02.01	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m ³	196,50	4,52	888,18

4.4	DER(SET/19)	24.02.09	ACRESC.P/ESCAV.1,5M PROFUNDIDADE,ALEM 2M	m ³	131,50	11,87	1.560,91
4.5	SIURB-JUL/19	04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DIST. MÉDIA DE 1,0Km	m ³	1.118,00	8,11	9.066,98
4.6	DER(SET/19)	22.03.06	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ALEM DE 15 KM	m ³ xkm	24.354,50	0,85	20.701,33
4.7	DER(SET/19)	24.03.06	ESCORAMENTO DE VALAS/CAVAS P/FUND.CONT.	m ²	1.351,30	75,35	101.820,46
4.8	DER(SET/19)	24.03.07	ESCORAMENTO DE VALAS/CAVAS P/FUND.DESC.	m ²	19.393,80	53,09	1.029.616,84
4.9	DER(SET/19)	24.05.01	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	m ²	1.836,70	72,65	133.436,26
4.10	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE ACO CA-50	kg	36.050,10	6,00	216.300,60
4.11	DER(SET/19)	24.07.01	CONCRETO FCK 10 MPA	m ³	100,70	305,33	30.746,73
4.12	DER(SET/19)	24.07.02	CONCRETO FCK 15 MPA	m ³	110,40	330,45	36.481,68
4.13	DER(SET/19)	24.07.04	CONCRETO FCK 20 MPA	m ³	137,80	348,45	48.016,41
4.14	DER(SET/19)	24.07.05	CONCRETO FCK 25 MPA	m ³	150,40	356,13	53.561,95
4.15	DER(SET/19)	24.07.07	CONCRETO FCK 30 MPA	m ³	33,90	366,17	12.413,16
4.16	DER(SET/19)	24.08.01	JUNTA ELASTICA EM PVC TIPO O-12	m	2,10	86,65	181,97
4.17	DER(SET/19)	24.09.02	ENROCAMENTO PEDRA ARRUMADA E REJUNTADA	m ³	20,90	258,43	5.401,19
4.18	DER(SET/19)	24.11.05	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	m ³	526,20	362,56	190.779,07
4.19	DER(SET/19)	24.11.07	ARGAM.DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 E=2CM	m ²	2.467,60	29,62	73.090,31
4.20	DER(SET/19)	24.12.01.01	ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA BRITADA 1E2 - MATERIAL PÉTREO	m ³	2.212,30	101,00	223.442,30
4.21	DER(SET/19)	24.12.08	COMPACTACAO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m ³	16.016,50	22,10	353.964,65
4.22	DER(SET/19)	24.12.09	COMPACTACAO MANUAL PARA BASES DE CAIXAS E VALAS	m ²	11.769,70	11,05	130.055,19
4.23	SIURB-JUL/19	01-04-80	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m ³	1.350,40	8,41	11.356,86
4.24	DER(SET/19)	24.14.01.05	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDA RESISTENCIA LONGITUDINAL 14 KN/M	m ²	17.249,90	5,40	93.149,46
4.25	DER(SET/19)	24.15.07	TUBO DE PVC PERFURADO OU NAO D=0,10M	m	11.957,20	45,58	545.009,18
4.26	DER(SET/19)	24.16.02	TUBO DE CONCRETO D=0,40M CLASSE PA-2	m	170,00	97,15	16.515,50
4.27	DER(SET/19)	24.16.04	TUBO DE CONCRETO D=0,50M CLASSE PA-2	m	1.062,00	117,53	124.816,86
4.28	DER(SET/19)	24.16.08	TUBO DE CONCRETO D=0,60M CLASSE PA-2	m	3.809,00	142,58	543.087,22
4.29	DER(SET/19)	24.16.12	TUBO DE CONCRETO D=0,80M CLASSE PA-2	m	620,90	241,49	149.941,14
4.30	PINI (AGO/19)	32.004.000006.U	LAJE DE CONCRETO PARA TAMPÃO	un	94,00	195,73	18.398,62
4.31	DER(SET/19)	37.04.72	LASTRO DE RACHÃO	m ³	173,00	95,00	16.435,00

4.32	DER(SET/19)	24.12.01.01	LASTRO DE BRITA 2 E 3	m ³	34,60	101,00	3.494,60
4.33	DNIT (JUL/19)	6817847	CORPO BSCC - seção 2,0 x 2,0 m FECHADA - PRÉ-MOLDADO- tipo III - AREIA E BRITA COMERCIAL	m	180,00	1.292,64	232.675,20
4.34	SIURB-JUL/19	06-18-01	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	un	4,00	3.047,42	12.189,68
4.35	SIURB-JUL/19	06-18-02	POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60M	un	9,00	3.689,95	33.209,55
4.36	SIURB-JUL/19	06-19-00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA EM BLOCO	m	12,60	652,61	8.222,89
4.37	DER(SET/19)	24.19.06	TELAR E TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO	un	94,00	264,22	24.836,68
4.38	SIURB-JUL/19	06-18-03(70%)	REFORMA DE POÇO DE VISITA ESPECIAL	un	4,00	4.278,72	17.114,88
4.39	SIURB-JUL/19	06-22-03	BOCA DE LOBO SIMPLES	un	10,00	1.267,17	12.671,70
4.40	SIURB-JUL/19	06-22-04	BOCA DE LOBO DUPLA	un	22,00	2.250,68	49.514,96
4.41	DER(SET/19)	24.19.08	GRELHA FERRO FUNDIDO BOCA LOB GRS-135	un	331,00	212,22	70.244,82
4.42	SIURB-JUL/19	06-24-00	DRENO DE BRITA	m ³	4,50	113,71	511,70
4.43	SIURB-JUL/19	06-29-04	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 6,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	m	50,00	36,99	1.849,50
4.44	DNIT (JUL/19)	2003864	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBA	H	376,00	10,03	3.771,28
4.45	INSUMO SIURB	36303	CANALETA E GRELHA MONOBLOCO DE CONCRETO POLÍMERO 95MPA ANTIFURTO CLASSE DE CARGA D400 21X38X100CM, VAZÃO DECLIVIDADE 0% 20,65 L/S OU SIMILAR	m	50,00	682,56	34.128,00
4.46	INSUMO SIURB	03-63-04	CANALETA E GRELHA MONOBLOCO DE CONCRETO POLÍMERO 95MPA ANTIFURTO CLASSE DE CARGA D400 26X53X100CM, VAZÃO DECLIVIDADE 0% 57,25 L/S OU SIMILAR	m	100,00	767,48	76.748,00
4.47	COMPOSIÇÃO		ASSENTAMENTO DE CANALETA E GRELHA MONOBLOCO DE CONCRETO POLÍMERO 95MPA ANTIFURTO CLASSE DE CARGA D400 21X38X100CM	m	50,00	14,63	731,50
4.48	COMPOSIÇÃO		ASSENTAMENTO DE CANALETA E GRELHA MONOBLOCO DE CONCRETO POLÍMERO 95MPA ANTIFURTO CLASSE DE CARGA D400 26X53X100CM	m	100,00	14,63	1.463,00
4.49	SIURB-JUL/19	17-01-64	MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROCAS	m	6,00	450,52	2.703,12

							SUBTOTAL	5.017.853,12	
5.0			OBRAS DE CONTENÇÃO E GEOTECNIA						
5.1			Solo Grampeado - Estaca 900 a 912+2,70 (Rua Turquia/Roma)						
5.1.1	CPOS-JUL/19	32.09.020	CHAPA DE AÇO EM BITOLAS MÉDIAS	kg	2.502,30	13,06	32.680,04		
5.1.2	DER(SET/19)	25.10.15	PERFURAÇÃO MANUAL EM SOLO D=114,3MM OU D=4"	m	1.804,00	12,85	23.181,40		
5.1.3	DER(SET/19)	25.09.10	CONCRETO PROJETADO	m ³	59,40	1.044,27	62.029,64		
5.1.4	DER(SET/19)	25.09.12	INJECAO DE NATA DE CIMENTO	KG	21.648,00	2,05	44.378,40		
5.1.5	DER(SET/19)	26.06.05	TELA METALICA	KG	4.064,20	6,71	27.270,78		
5.1.6	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE ACO CA-50	KG	5.216,70	6,00	31.300,20		
5.1.7	DER(SET/19)	37.04.65	TUBO PVC PERFURADO OU NAO D=0,050M	m	48,00	15,80	758,40		
5.1.8	DER(SET/19)	24.23.01	GEOCOMPOSTO DRENANTE (GEOMANTA+GEOTEXTIL 1 LADO PERM.) TIPO 1L - 12 MM	m ²	71,80	13,52	970,74		
5.1.9	DER(SET/19)	24.07.07	CONCRETO FCK 30 MPA	m ³	9,60	366,17	3.515,23		
5.1.10	DER(SET/19)	24.05.02	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m ²	96,00	81,49	7.823,04		
5.1.11	DER(SET/19)	24.15.08	TUBO DE PVC PERFURADO OU NAO D=0,15M	m	38,60	83,52	3.223,87		
5.1.12	DER(SET/19)	21.05.05	DEMOLICAO DE EDIFICACAO EM ALVENARIA	m ²	12,10	34,69	419,75		
5.2			Muro Gabião - Estaca 622+5,0 a 623+10,0						
5.2.1	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE ACO CA-50	KG	664,80	6,00	3.988,80		
5.2.2	DER(SET/19)	24.05.02	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m ²	32,50	81,49	2.648,43		
5.2.3	DER(SET/19)	21.05.05	DEMOLICAO DE EDIFICACAO EM ALVENARIA	m ²	72,80	34,69	2.525,43		
5.2.4	DER(SET/19)	24.09.04.02	GABIAO TIPO CAIXA, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, REVESTIDO DE PVC, ALTURA DE 1,00M	m ³	123,00	429,76	52.860,48		
5.2.5	DER(SET/19)	23.04.03.02	SUB-BASE OU BASE DE PEDRA BRITADA	m ³	6,40	96,56	617,98		
5.2.6	DER(SET/19)	37.04.68.05	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDA RESISTENCIA LONGITUDINAL 14 KN/M	m ²	116,00	5,40	626,40		
5.2.7	DER(SET/19)	24.11.05	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	m ³	14,60	362,56	5.293,38		
5.2.8	DER(SET/19)	28.07.06	BROCA DE CONCRETO ARMADO D=30CM	m	47,50	76,82	3.648,95		
5.2.9	DER(SET/19)	24.07.04	CONCRETO FCK 20 MPA	m ³	3,40	348,45	1.184,73		
5.2.10	DER(SET/19)	24.07.12	CONCRETO FCK 35 MPA	m ³		371,83	1.227,04		

					3,30		
5.2.11	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m³	11,50	6,00	69,00
5.3			SOLOS MOLES				
5.3.1	DER(SET/19)	22.02.05	ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'AGUA	m³	13.840,00	9,84	136.185,60
5.3.2	DER(SET/19)	22.03.10	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ALEM 2 KM	m³xkm	166.080,00	1,50	249.120,00
5.3.3	DER(SET/19)	22.02.09	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m³	13.840,00	1,35	18.684,00
5.3.4	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m³	13.840,00	6,00	83.040,00
5.3.5	DER(SET/19)	22.02.01	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m³	13.280,00	4,52	60.025,60
5.3.6	DER(SET/19)	22.03.06	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ALEM DE 15 KM	m³xkm	199.200,00	0,85	169.320,00
5.3.7	DER(SET/19)	22.04.01	COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m³	13.282,00	2,56	34.001,92
5.3.8		ESTIMATIVA	ROYALT DE JAZIDA	m³	13.282,00	6,00	79.692,00
5.3.9	DER(SET/19)	22.06.01	FUNDACAO DE ATERRO C/AREIA LAVADA	m³	560,00	107,24	60.054,40
						SUBTOTAL	1.202.365,63
6.0			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTE SOBRE O CÓRREGO SENHORINHA				
6.1			INFRAESTRUTURA				
6.1.1	DER(SET/19)	26.02.19	TAXA MOBILIZACAO DE EQUIP. P/ ESTACAO	un	2,00	83.067,46	166.134,92
6.1.2	DER(SET/19)	26.02.14	ESTACAO EM SOLO D=1,20M	m	291,70	1.515,66	442.118,02
6.1.3	DER(SET/19)	26.02.15	ESTACAO EM SOLO D=1,40M	m	176,60	2.010,75	355.098,45
6.2			MESOESTRUTURA				
6.2.1	DER(SET/19)	26.04.04	CIMBRAMENTO PONTES E VIADUTOS C/ ESTACA	m³	873,20	47,56	41.529,39
6.2.2	DER(SET/19)	26.05.02	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m²	701,00	81,49	57.124,49
6.2.3	DER(SET/19)	26.05.05	FORMA CURVA PARA CONCRETO COMUM	m²	153,50	94,09	14.442,82
6.2.4	DER(SET/19)	26.05.06	FORMA CURVA PARA CONCRETO APARENTE		48,80	97,48	4.757,02
6.2.5	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE ACO CA-50	kg	38.212,00	6,00	229.272,00
6.2.6	DER(SET/19)	26.08.01	APARELHO DE APOIO NEOPRENE FRETADO	dm3	387,50	51,29	19.874,88
6.2.7	DER(SET/19)	26.08.03	ARTICULACAO DE CONCRETO TIPO"FREYSSINET"	dm2	346,00	6,69	2.314,74
6.2.8	DER(SET/19)	26.09.01	CONCRETO FCK 10 MPA	m³	8,70	305,33	2.656,37
6.2.9	DER(SET/19)	26.09.05	CONCRETO FCK 25 MPA	m³	4,50	356,13	1.602,59

6.2.10	DER(SET/19)	26.09.06	CONCRETO FCK 30 MPA	m ³	374,20	366,17	137.020,81
6.2.11	DER(SET/19)	26.12.03	TUBO DE PVC PERFURADO OU NAO D=0,10M	m	16,00	45,58	729,28
6.2.12	DER(SET/19)	27.09.11	CONCRETO GROUT ALTA RESISTENCIA	dm3	308,00	10,37	3.193,96
6.3			SUPERESTRUTURA				
6.3.1	DER(SET/19)	26.05.04	FORMAS METALICAS ESPECIAL P/ VIGAS	m ²	4.629,80	56,67	262.370,77
6.3.2	DER(SET/19)	26.05.02	FORMA PLANA P/CONC.PROTEND.OU APARENTE	m ²	4.041,10	81,49	329.309,24
6.3.3	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE ACO CA-50	kg	186.947,00	6,00	1.121.682,00
6.3.4	DER(SET/19)	26.06.04	ACO PARA CONCRETO PROTENDIDO	kg	41.383,50	17,72	733.315,62
6.3.5	DER(SET/19)	26.07.05	AP.ANC.P/CABOS PROTEN.ATIV.12FIOS-12,7MM	un	294,00	927,49	272.682,06
6.3.6	DER(SET/19)	26.09.05	CONCRETO FCK 25 MPA	m ³	127,70	356,13	45.477,80
6.3.7	DER(SET/19)	26.13.01	LANC.VIGA P<=50T-GUINDASTE AUTO P	un	21,00	6.130,01	128.730,21
6.3.8	DER(SET/19)	26.13.02	LANC.VIGA 50<P<=80 T C/GUIND.AUTO P	un	14,00	6.306,54	88.291,56
6.3.9	DER(SET/19)	26.09.12	CONCRETO FCK 35 MPA	m ³	1.528,90	371,83	568.490,89
6.3.10	DER(SET/19)	26.11.03.03	LANÇAMENTO DE PLACA PRE MOLDADA DE CONCRETO, ATE 1000 KG.	un	1.903,00	64,17	122.115,51
6.3.11	DER(SET/19)	26.12.03	TUBO DE PVC PERFURADO OU NAO D=0,10M	m	285,50	45,58	13.013,09
6.3.12	DER(SET/19)	27.10.01	JUNTA/RETRACAO C/LABIO POLI.AB.15ATE40MM	m	103,80	505,33	52.453,25
6.3.13	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m ³	280,00	6,00	1.680,00
						SUBTOTAL	5.217.481,74
7.0			PAVIMENTAÇÃO				
7.1	DER(SET/19)	22.06.04	FUNDACAO DE ATERRO C/PED.RACHAO	m ³	3.282,90	73,63	241.719,93
7.2	DER(SET/19)	23.10.01	FRESAGEM CONTINUA DE PAV., INDEPENDENTE DA ESPESSURA	m ³	4.474,30	119,66	535.394,74
7.3	SIURB-JUL/19	05-10-00	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	m ²	2.821,70	14,50	40.914,65
7.4	DER(SET/19)	23.02.01	MELH/PREPARO SUB-LEITO - 100% EN	m ²	124.307,50	1,04	129.279,80
7.5	DER(SET/19)	23.04.02.05.02	SUB BASE OU BASE DE SOLO BRITA 50% BRITA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICAÇÃO	m ³	12.155,30	87,72	1.066.262,92
7.6	DER(SET/19)	23.04.03.01	SUB-BASE OU BASE BRITA GRAD. SIMPLES - MATERIAL PÉTREO	m ³	10.154,00	129,00	1.309.866,00
7.7	DER(SET/19)	23.04.06.03	SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO - MATERIAL PÉTREO	m ³	24.649,50	130,00	3.204.435,00

7.8	DER(SET/19)	23.04.04.04	SUB-BASE OU BASE BRITA GRAD. C/CIM 4%VOL	m ³	10.515,30	145,00	1.524.718,50
7.9	DER(SET/19)	23.05.01	IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	m ²	24.056,90	6,34	152.520,75
7.10	DER(SET/19)	23.05.02	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	m ²	248.288,29	2,14	531.336,94
7.11	DER(SET/19)	23.06.02	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	m ³	1.051,60	461,27	485.071,53
7.12	DER(SET/19)	23.08.02	CONC.ASF.US.QUENTE - BINDER GRAD.B C/DOP	m ³	5.658,40	780,00	4.413.552,00
7.13	DER(SET/19)	23.08.03.01	CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - SEM DOP	m ³	841,30	820,00	689.866,00
7.14	DER(SET/19)	23.08.06	CONCRETO ASFALTICO MODIFICADO COM 15% EM PESO DE BORRACHA (CONTINUO)	m ³	6.282,30	900,00	5.654.070,00
7.15	DER(SET/19)	23.11.04.01	PAVIMENTO DE CONCRETO - APLICACAO COM FORMAS DESLIZANTES (DER-SP ET-DE-P00/039)	m ³	11.076,50	500,00	5.538.250,00
7.16	DER(SET/19)	23.11.10	PAVIMENTO DE CONCRETO SOBRE OBRA DE ARTE ESPECIAL-MECANICO(PP-DE-P00/042)	m ³	106,30	543,16	57.737,91
7.17	DER(SET/19)	23.11.11	PAVIMENTO DE CONCRETO POBRE PARA BASE DE PAVIMENTO RIGIDO.	m ³	4.815,90	216,00	1.040.234,40
7.18	DER(SET/19)	24.07.02	CONCRETO FCK 15 MPA	m ³	1.276,90	330,45	421.951,61
7.19	DER(SET/19)	24.07.04	CONCRETO FCK 20 MPA	m ³	666,70	348,45	232.311,62
7.20	DER(SET/19)	24.19.04.01	SARJETA DE CONCRETO FCK 20 MPA	m ³	55,80	483,32	26.969,26
7.21	DER(SET/19)	24.19.03.01	GUIA PRE-FABRICADA CONCRETO FCK 20 MPA	m	21.524,70	38,00	817.938,60
7.22	DER(SET/19)	24.19.03.01 (3x)	SUPERGUIA PRE MOLDADA	m	465,70	111,47	51.911,58
7.23	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m ³	32.385,00	6,00	194.310,00
						SUBTOTAL	28.360.623,74
8.0			REDE DE DUTOS				
8.1	DER(SET/19)	22.02.01	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m ³	5.009,00	4,52	22.640,68
8.2	DER(SET/19)	22.03.05	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 15 KM	m ³ xkm	45.080,70	0,90	40.572,63
8.3	DER(SET/19)	22.02.09	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m ³	5.009,00	1,35	6.762,15
8.4	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m ³	5.009,00	6,00	30.054,00
8.5	DER(SET/19)	27.09.05	CONCRETO FCK 25 MPA	m ³	189,20	356,13	67.379,80
8.6	DER(SET/19)	22.06.01	FUNDACAO DE ATERRO C/AREIA LAVADA	m ³	1.773,60	107,24	190.200,86
8.7	SIURB-JUL/19	09-02-52	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	m	13.209,00	38,36	506.697,24
8.8	SIURB-JUL/19	09-02-53	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA	m	1.106,10	23,30	25.772,13

			- 2"				
8.9	DER(SET/19)	27.09.02	CONCRETO FCK 15MPA	m ³	485,50	330,45	160.433,48
8.10	DER(SET/19)	24.12.08	COMPACTACAO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m ³	1.578,30	22,10	34.880,43
8.11	COMPOSIÇÃO	CPU2712	CAIXA TIPO RM	un	128,00	1.980,19	253.464,32
8.12	COMPOSIÇÃO	CPU2714	BASE PARA POSTE METÁLICO	un	75,00	1.404,29	105.321,75
8.13	COMPOSIÇÃO	CPU2809	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO CAIXA DE PASSAGEM PI, INCLUSIVE CURVA PVC	un	36,00	983,96	35.422,56
8.14	COMPOSIÇÃO	CPU2711	FITA DE ADVERTENCIA SUBTERRÂNEA	m	14.315,00	2,84	40.654,60
						SUBTOTAL	1.520.256,63
9.0			ILUMINAÇÃO				
			ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO (LEITURA POR LENTE)				
9.1	SIURB JUL/2019	09-05-60	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO	M2	2,00	234,42	468,84
9.2	CPOS Jul/19	42.05.270	CONECTOR EM LATÃO ESTANHADO PARA CABOS DE 16 A 50 MM ² E VERGALHÕES ATÉ 3/8'	UN	20,00	23,66	473,20
9.3	CPOS Jul/19	69.20.070	FITA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA POSTE DE 0,50 M X 19 MM, COM FECHO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	160,00	8,13	1.300,80
9.4	PINI Ago/19	16.001.000009	ENTRADA DE ENERGIA EM POSTE PRÓPRIO DA EDIFICAÇÃO COM POTÊNCIA INSTALADA DE 10 A 15 KW	UN	20,00	1.096,52	21.930,40
9.5	CPOS Jul/19	06.02.020	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,50 M	M3	2,40	40,95	98,28
9.6	CPOS Jul/19	11.04.020	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL EXECUTADO NO LOCAL, MÍNIMO 150 KG CIMENTO / M ³	M3	4,74	198,37	940,27
			QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMANDO				
9.7	FDE Jul/19	905063	BARRAMENTO DE 60A P/QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	M	60,00	11,79	707,40
9.8	CPOS Jul/19	37.13.840	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 32 A	UN	20,00	35,00	700,00
9.9	CPOS Jul/19	37.13.860	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 63 A	UN	40,00	45,25	1.810,00
9.10	CPOS Jul/19	38.04.060	ELETRODUTO GALVANIZADO, MÉDIO DE 1' - COM ACESSÓRIOS	M	200,00	26,98	5.396,00
9.11	CPOS Jul/19	38.15.020	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL COM CAPA EM PVC DE 1'	M	20,00	19,33	386,60
9.12	FDE Jul/19	904050	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ESP=5MM PROTECAO A CONTATO ACIDENTAL	M2	3,20	261,13	835,62

9.13	CPOS Jul/19	37.20.150	PLACA DE MONTAGEM EM CHAPA DE AÇO DE 2,65 MM (12 MSG)	M2	3,20	378,92	1.212,54
9.14	SIURB JUL/2019	09-05-98	QUADRO GERAL OU DE DISTRIBUIÇÃO, EM CHAPA METÁLICA N.14 ESMALTADA	M2	3,20	854,46	2.734,27
9.15	CPOS Jul/19	37.24.032	SUPRESSOR DE SURTO MONOFÁSICO, FASE-TERRA, IN > OU = 20 KA, IMAX. DE SURTO DE 50 ATÉ 80 KA	UN	40,00	124,71	4.988,40
9.16	CPOS Jul/19	39.10.080	TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 16 MM ²	UN	60,00	9,38	562,80
9.17	CPOS Jul/19	38.15.320	TERMINAL MACHO GIRATÓRIO EM LATÃO ZINCADO DE 1´	UN	40,00	15,37	614,80
IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA							
9.18	SIURB JUL/2019	01-04-10	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	2.700,00	3,48	9.396,00
9.19	CPOS Jul/19	39.21.050	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 10 MM ² , ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C	M	27.000,00	6,43	173.610,00
9.20	CPOS Jul/19	39.21.231	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 2,5 MM ² , ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C	M	3.450,00	4,96	17.112,00
9.21	SIURB JUL/2019	09-05-70	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 40X40CM	UN	300,00	111,48	33.444,00
9.22	SIURB JUL/2019	09-05-56	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE BRITA (FUNDO)	M3	24,00	118,13	2.835,12
9.23	CPOS Jul/19	38.13.016	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 40 MM, COM ACESSÓRIOS	M	9.000,00	7,97	71.730,00
9.24	CPOS Jul/19	11.04.020	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL EXECUTADO NO LOCAL, MÍNIMO 150 KG CIMENTO / M ³	M ³	270,00	198,37	53.559,90
9.25	DER(SET/19)	24.02.01	ESCAVACAO MANUAL PARA OBRAS S/ EXPLOSIVO	m ³	1.350,00	46,82	63.207,00
9.26	DER(SET/19)	24.12.08	COMPACTACAO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m ³	945,00	22,10	20.884,50
SPDA							
9.27	CPOS Jul/19	39.04.080	CABO DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 50 MM ²	M	300,00	27,36	8.208,00
9.28	CPOS Jul/19	42.05.160	CONECTOR OLHAL CABO/HASTE DE 5/8´	UN	300,00	6,06	1.818,00
9.29	CPOS Jul/19	42.05.200	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8´ X 2,40 M	UN	300,00	78,93	23.679,00
9.30	CPOS Jul/19	39.10.160	TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 50 MM ²	UN	300,00	11,19	3.357,00
POSTES E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO							
9.31	CPOS Jul/19	41.11.721-MO	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE DE 6250 ATÉ 6674 LM,	UN	300,00	23,60	7.080,00

			EFICIÊNCIA MÍNIMA 113 LM/W				
9.32	CPOS Jul/19	41.10.330	POSTE TELECÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, ALTURA DE 10,00 M	UN	300,00	1.350,88	405.264,00
9.33	CPOS Jul/19	40.11.010	RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ 110/220 V - 1200 VA, COMPLETO	UN	300,00	60,47	18.141,00
9.34	COTAÇÃO		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, TIPO PETALA, COM MODULO DE LED, POTENCIA MAXIMA 190W PARA O CONJUNTO, CORPO EM ALUMINIO, PINTURA ELETROSTATICA, VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS PARA O CONJUNTO LUMINARIA/DRIVER, RENDIMENTO LUMINOSO MINIMO DE 100 LM/W PARA A LUMINARIA, TEMPERATURA DE COR 4000K A 5000K, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA OU SUPERIOR, GRAU DE PROTECAO IP66 NO CONJUNTO OPTICO E ALOJAMENTO PARA O DRIVER, BASE PARA RELE FOTOELETRICO INCORPORADA A LUMINARIA, PADRAO 07 PINOS PARA TELEGESTAO E REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO	UN	300,00	653,62	196.086,00
9.35	COTAÇÃO		KIT GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICO ON-GRID	UN	300,00	2.100,00	630.000,00
SUBTOTAL							1.784.571,74
10.0			RECUPERAÇÃO DO VIADUTO RAQUEL MARCONDES				
			REPAROS NO PAVIMENTO RÍGIDO				
			PANOS DE CONCRETO DO PAVIMENTO RÍGIDO				
10.1	CPOS-JUL/19	01.23.070	DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REPARO COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO - tipo "MAKITA"	m	466,00	3,61	1.682,26
10.2	SIURB-JUL/19	50300	DEMOLIÇÃO MANUAL OU MECÂNICA DO PAVIMENTO RÍGIDO DANIFICADO (preservando as armaduras existentes)	m ²	575,00	15,90	9.142,50
10.3	SIURB-JUL/19	100300	APICOAMENTO MANUAL OU MECÂNICO DO CONCRETO, COM ELIMINAÇÃO DAS SUPERFÍCIES LISAS	m ²	575,00	22,75	13.081,25
10.4	SIURB-JUL/19	101700	LIMPEZA DO SUBSTRATO DE CONCRETO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO	m ²	575,00	4,98	2.863,50
10.5	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE AÇO CA-50	kg	5.379,70	6,00	32.278,20
10.6	DNIT-JUL/19	408067	TELA ELETRO-SOLDADA (Q-283)	kg	575,00	5,40	3.105,00
10.7	DER(SET/19)	23.11.10	RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO UTILIZANDO CONCRETO ESPECIAL, COM CIMENTO ARI (Alta Resistência Inicial), SÍLICA ATIVA, FIBRA DE AÇO, FIBRA DE POLIPROPILENO	m ³	40,30	543,16	21.889,35

10.8	SIURB-JUL/19	101500	CURA QUIMICA	m ²	575,00	1,27	730,25
			JUNTAS DE RETRAÇÃO DOS PANOS DE CONCRETO DO PAVIMENTO RÍGIDO				
10.9	DNIT-JUL/19	3806406	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS JUNTAS	m	1.037,80	4,35	4.514,43
10.10	DNIT-JUL/19	4915695	APLICAÇÃO DE ASFALTO LÍQUIDO NAS JUNTAS	m	1.037,80	2,02	2.096,36
			TRINCAS NO PAVIMENTO RÍGIDO				
10.11	DNIT-JUL/19	3806406	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS JUNTAS	m	19,10	4,35	83,09
10.12	DNIT-JUL/19	4915695	APLICAÇÃO DE ASFALTO LÍQUIDO NAS JUNTAS	m	19,10	2,02	38,58
			TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO				
			EXECUÇÃO DO BERÇO DE CONCRETO				
10.13	CPOS-JUL/19	01.23.070	DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REPARO COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO - tipo "MAKITA"	m	126,40	3,61	456,30
10.14	DER(SET/19)	21.05.01	RETIRADA MANUAL OU MECÂNICA DO PAVIMENTO DE CONCRETO	m ³	3,80	278,45	1.058,11
10.15	DNIT-JUL/19	3806406	DESOBSTRUÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO EXISTENTES	m	63,20	4,35	274,92
10.16	SIURB-JUL/19	100300	PREPARO SUPERFICIAL (apicoamento, fresagem)DO SUBSTRATO DE CONCRETO (laje estrutural)	m ²	53,80	22,75	1.223,95
10.17	SIURB-JUL/19	101700	LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES C/HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO	m ²	53,80	4,98	267,92
10.18	DER(SET/19)	27.04.08	FUROS NO CONCRETO DE Ø 12,5mm PARA BARRAS DE 10mm, profundidade de 11cm, cada 15cm	un	2.528,00	14,11	35.670,08
10.19	DNIT-JUL/19	3806403	LIMPEZA CUIDADOSA DOS FUROS ATRAVÉS DE BUCHAS DE AÇO OU NYLIN E POSTERIOR JATEAMENTO DE AR FILTRADO, INCLUSIVE NO SUBSTRATO	un	2.528,00	6,41	16.204,48
10.20	DER(SET/19)	26.06.02	BARRA DE AÇO CA-50	kg	774,00	6,00	4.644,00
10.21	DER(SET/19)	27.06.17	RESINA EPÓXI PARA ANCORAGEM DOS GANCHOS	kg	64,00	34,42	2.202,88
10.22	DER(SET/19)	24.07.14	CONCRETO FCK 45 MPA	m ³	3,80	425,21	1.615,80
10.23	SIURB-JUL/19	101500	CURA QUIMICA	m ²	53,80	1,27	68,33
10.24	DER(SET/19)	27.10.01	JUNTA/RETRACAO C/LABIO POLI.AB.15ATE40MM	m	63,20	505,33	31.936,86
			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
10.25	DER(SET/19)	23.05.04	IMPRIM. BET. LIGANTE MODIF. POLIMERO	m ²	4.320,00	2,51	10.843,20
10.26	DER(SET/19)	23.08.04.04	CAMADA DE ROLAMENTO CBUQ - GRADUACAO D, MODIFICADA POR POLIMERO	m ³	129,60	1.504,20	194.944,32

10.27	DER(SET/19)	22.08.25	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 50 KN/M - RESIST. LONGIT. 50 KN/M	m ²	2.808,00	20,61	57.872,88
10.28	SIURB-JUL/19	34015	LIMPEZA DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM REMOÇÃO DO EXCESSO DE CONCRETO - ATÉ 3CM	m	48,00	21,44	1.029,12
10.29	DER(SET/19)	26.10.06	FORNECIMENTO E APLICACAO DE JUNTA DE DILATAÇAO JJ-99120 OU T-110 OU SIMILAR.	m	48,00	918,75	44.100,00
			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
			Vedação das juntas dos passeios utilizando selante elástico PU				
10.30	DNIT-JUL/19	3806406	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS JUNTAS	m	22,00	4,35	95,70
10.31	SIURB-JUL/19	101900	LIXAMENTO ABRASIVO MECÂNICO DAS BORDAS E FACES INTERNAS DAS JUNTAS COM DISCO RÍGIDO	m ²	4,40	6,14	27,02
10.32	SIURB-JUL/19	101700	LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES COM JATO DE AR COMPRIMIDO FILTRADO	m ²	4,40	4,98	21,91
10.33	DNIT-JUL/19	4011537	IMPLANTAÇÃO DE CORPO DE APOIO, ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO (tipo TARUCEL) E APLICAÇÃO DE SELANTE ELÁSTICO, tipo DENVERJUNTA POLIURETANO	m	22,00	9,44	207,68
			Implantação de buzinos nos caixões				
10.34	DER(SET/19)	27.04.08	PERFURAÇÃO DA LAJE ESTRUTURAL COM PERFURATRIZ ELÉTRICA COM BROCA DIAMANTADA $\phi = 6''$	un	24,00	14,11	338,64
10.35	CPOS-JUL/19	08.06.060	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS BUZINOTES, DE PVC $\phi = 4''$, COMPRIMENTO 0,90 m.	m	21,60	20,80	449,28
10.36		estimativa	RECUPERAÇÃO DE PINGADEIRAS REENTRANTES (incluindo demarcação, apicoamento, limpeza e reconstituição)	vb	1,00	770,00	770,00
10.37	SIURB-JUL/19	83800	REGULARIZAÇÃO DAS PLACAS DO PISO DOS PASSEIOS	m ²	400,00	37,09	14.836,00
			RECAPEAMENTO NA REGIÃO DOS TERRAPLENOS				
10.38	DER(SET/19)	23.10.01	FRESAGEM CONTINUA DE PAV., INDEPENDENTE DA ESPESSURA	m ³	13,00	119,66	1.555,58
10.39	DER(SET/19)	23.05.02	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	m ²	260,70	2,14	557,90
10.40	DER(SET/19)	23.08.03.01	CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - SEM DOP	m ³	13,10	820,00	10.742,00
10.41	CPOS-JUL/19	05.09.007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO	m ³	63,00	6,00	378,00
						SUBTOTAL	525.897,63
11.0			PAISAGISMO				
11.1	DER(SET/19)	30.01.02	GRAMA PLACA COM ADUBO	m ²	87.286,90	6,00	523.721,40
11.2	DER(SET/19)	30.01.08	IRRIGACAO DE REVESTIMENTO VEGETAL	m ²	523.721,00	0,18	94.269,78

11.3	PINI AGOS/19	COMPOSIÇÃO	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	m ²	2.055,80	44,26	90.989,71
			JARDIM DE CHUVA				
			Preenchimento				
11.4	SIURB-JUL/19	06-24-00	DRENO DE BRITA	m ³	219,10	113,71	24.913,86
11.5	DER(SET/19)	24.12.02	ENCHIMENTO DE VALA COM AREIA	m ³	218,90	107,24	23.474,84
			Parede do jardim de chuva				
11.6	DER(SET/19)	24.19.03.01	GUIA PRE-FABRICADA CONCRETO FCK 20 MPA	m	687,10	38,00	26.109,80
			Jardim				
11.7	FDE JUL/19	16.03.105	FORRAÇÃO DINHEIRO-EM-PENCA	m ²	250,00	49,49	12.372,50
11.8	FDE JUL/19	16.03.113	FORRAÇÃO SINGÔNIO	m ²	250,00	50,38	12.595,00
			VALA DE BIORRETEÇÃO				
			Alvenaria				
11.9	DER(SET/19)	24.11.05	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	m ³	9,60	362,56	3.480,58
			Miniguia				
11.10	SIURB-JUL/19	05-16-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100CM (IE-3)	m	270,00	17,89	4.830,30
			Muro de contenção Gabião				
11.11	DER(SET/19)	24.09.04.02	GABIAO TIPO CAIXA, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, REVESTIDO DE PVC, ALTURA DE 1,00M	m ³	42,10	429,76	18.092,90
			Jardim				
11.12	FDE JUL/19	16.03.105	FORRAÇÃO DINHEIRO-EM-PENCA	m ²	400,00	49,49	19.796,00
11.13	FDE JUL/19	16.03.113	FORRAÇÃO SINGÔNIO	m ²	400,00	50,38	20.152,00
			REVESTIMENTO ECOLÓGICO				
			Placa de concreto				
11.14	CPOS Jul/19	5404392	PISO EM PLACA DE CONCRETO PERMEÁVEL DRENANTE, COR NATURAL, COM RESINA PROTETORA	m ²	26.727,00	60,09	1.606.025,43
			Camada de assentamento				
11.15	SIURB-JUL/19	17-02-33	PEDRISCO RECICLADO, FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA	m ³	1.336,40	74,84	100.016,18

			Camada de base e sub-base				
11.16	SIURB-JUL/19	06-24-00	DRENO DE BRITA	m ³	2.672,70	113,71	303.912,72
11.17	DER(SET/19)	37.04.61	CAMADA FILTRANTE PEDRA BRITADA	m ³	4.009,00	94,37	378.329,33
			Drenagem				
11.18	SIURB-JUL/19	06-29-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	m	10.690,70	19,89	212.638,02
11.19	DER(SET/19)	37.04.68.02	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDA RESISTENCIA LONGITUDINAL 8KN/M	m ²	26.726,60	3,62	96.750,29
			PLANTIO DE ÁRVORES				
11.20	FDE JUL/19	16.03.205	ÁRVORE ORNAMENTAL CHUVA DE OURO H=2,00M	un	77,00	156,02	12.013,54
11.21	PINI -AGO/19	30.004.000030	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ ROXO COM ALTURA 1,5 A 2 M; EM CAVA DE 0,80 X 0,80 X 0,80 CM	un	62,00	146,29	9.069,98
11.22	PINI - AGO/19	30.004.000053	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ AMARELO COM ALTURA 1,5 A 2 M; EM CAVA DE 80 X 80 X 80 CM	un	58,00	146,29	8.484,82
11.23	FDE JUL/19	16.03.497	ÁRVORE ORNAMENTAL MANACÁ-DA-SERRA H=2,00M	un	69,00	155,55	10.732,95
11.24	FDE JUL/19	16.03.222	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ-BRANCO H=2,00M	un	68,00	156,42	10.636,56
						SUBTOTAL	3.623.408,49
12.0			SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
12.1	DER(SET/19)	28.01.04.01	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	118,20	567,62	67.092,68
12.2	DER(SET/19)	28.01.08.01	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE ALUMINIO GT+AI	m ²	129,40	808,48	104.617,31
12.3	DER(SET/19)	28.01.24.01	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUPORTE MADEIRA/TUB. METÁLICO EM SOLO	m ²	118,20	39,86	4.711,45
12.4	DER(SET/19)	28.01.25.01	COLOCACAO DE PLACA AEREA EM PORTICOS OU SEMI-PORTICO	m ²	129,40	57,93	7.496,14
12.5	DER(SET/19)	28.01.26.01	RETIRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METALICO	m ²	39,80	34,17	1.359,97
12.6	DER(SET/19)	28.03.07	SINALIZ.HOR.ACRILICA BASE AGUA	m ²	8.055,50	17,24	138.876,82
12.7	DER(SET/19)	28.03.04	SINALIZ.HOR. C/TERMOPLAST.SPRAY-C/VISIB.	m ²	8.145,50	37,61	306.352,26
12.8	DER(SET/19)	28.03.11	TACHAO MONODIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO	un	1.440,00	49,30	70.992,00
12.9	DER(SET/19)	28.03.12	TACHAO BIDIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO	un	700,00	54,20	37.940,00
12.10	DER(SET/19)	28.03.13	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL	un	80,00	14,39	1.151,20
12.11	DER(SET/19)	28.06.12	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2"	m	502,20	78,04	39.191,69

12.12	DER(SET/19)	28.02.05.02	FORN.,TRANSP.E FIXACAO DE SEMI-PORTICO TUBULAR MET.EM BALANCO COM VAO 8,30M	un	41,00	18.186,00	745.626,00
SUBTOTAL							1.525.407,52
13.0			PROJETOS				
13.1			PROJETO EXECUTIVO				
13.1.1		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Lista de desenhos e memórias	vb	1,00	40.000,00	40.000,00
13.1.2		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Geométrico	vb	1,00	200.000,00	200.000,00
13.1.3		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Terraplenagem	vb	1,00	80.000,00	80.000,00
13.1.4		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Pavimentação	vb	1,00	100.000,00	100.000,00
13.1.5		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Drenagem e OAC	vb	1,00	150.000,00	150.000,00
13.1.6		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Obras de contenção e geotecnia	vb	1,00	120.000,00	120.000,00
13.1.7		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Obra de arte especial	vb	1,00	180.000,00	180.000,00
13.1.8		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Iluminação	vb	1,00	70.000,00	70.000,00
13.1.9		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Sinalização e Segurança	vb	1,00	70.000,00	70.000,00
13.1.10		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Paisagismo	vb	1,00	40.000,00	40.000,00
13.1.11		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Rede de dutos	vb	1,00	30.000,00	30.000,00
13.1.12		estimativa	PROJETO EXECUTIVO - Recuperação do Viaduto Raquel Marcondes	vb	1,00	70.000,00	70.000,00
13.2			LAUDO				
13.2.1		estimativa	LAUDO CAUTELAR	Un	500,00	300,00	150.000,00
SUBTOTAL							1.300.000,00
14.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
14.1		estimativa	LIMPEZA FINAL	vb	1,00	28.000,00	28.000,00
SUBTOTAL							28.000,00

				TOTAL GERAL	55.832.313,16
--	--	--	--	--------------------	---------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

**Execução dos serviços para implantação e adequação de vias
entre a Estrada do Imperador e o Terminal Rodoviário
Frederico Ozanam**

“LINHA VERDE”

APRESENTAÇÃO

O Projeto Linha Verde está alinhado aos princípios do Plano Diretor de São José dos Campos – Lei Complementar nº 612 de 30 de novembro de 2018, em especial ao que define como direito fundamental do cidadão o acesso ao transporte de qualidade e à cidade acessível, além de integrar o Plano de Mobilidade Urbana à política de desenvolvimento urbano da Cidade. A Linha Verde permitirá uma renovação urbana e ambiental ao longo do seu traçado, além de uma significativa melhoria no sistema de mobilidade.

O presente projeto contempla a implantação da Linha Verde entre a Estrada do Imperador e o Terminal Rodoviário Frederico Ozanam, criando uma nova alternativa de acesso entre a região Sul e a região central da cidade mais rápida e mais dinâmica, priorizando o sistema de transporte coletivo e cicloviário. O projeto contemplará, aproximadamente, a construção de 9,5 km de novas vias, bem como a remodelação ou requalificação de 5,9 km do sistema viário existente para adequação a essa nova configuração. A obra conecta as centralidades do Colonial, Parque Industrial, Satélite, Eixo Dutra, Centro Expandido e Jd. Paulista. Também está prevista a construção de uma ponte sobre o Córrego Senhorinha.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

O trecho de intervenção do projeto se estende desde a região da estrada do Imperador até o Terminal Rodoviário Frederico Ozanam, conforme se observa no croqui seguinte.



Figura 1 – Localização do empreendimento.

CONCEITO DO PROJETO

O projeto Linha Verde é uma iniciativa de desenvolvimento urbano e prevê a criação de um corredor sustentável para interligar as regiões mais populosas da cidade passando pela região central, tornando o município mais dinâmico, compacto e inclusivo. O projeto busca atender os modernos conceitos de planejamento urbano em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e vai facilitar o acesso a serviços e estimular o desenvolvimento econômico ao longo de sua extensão. O novo modelo é sustentável e de baixas emissões.

DEFINIÇÃO LOCACIONAL

As características de ocupação do espaço urbano do município e os diversos condicionantes existentes (rodovias, DCTA/Embraer, Aeroporto, Petrobrás, áreas de preservação) dificultam a conexão da malha viária de forma a possibilitar uma maior interligação entre as diversas regiões da cidade, melhorando as condições de mobilidade urbana, conforme Figura 2 abaixo.

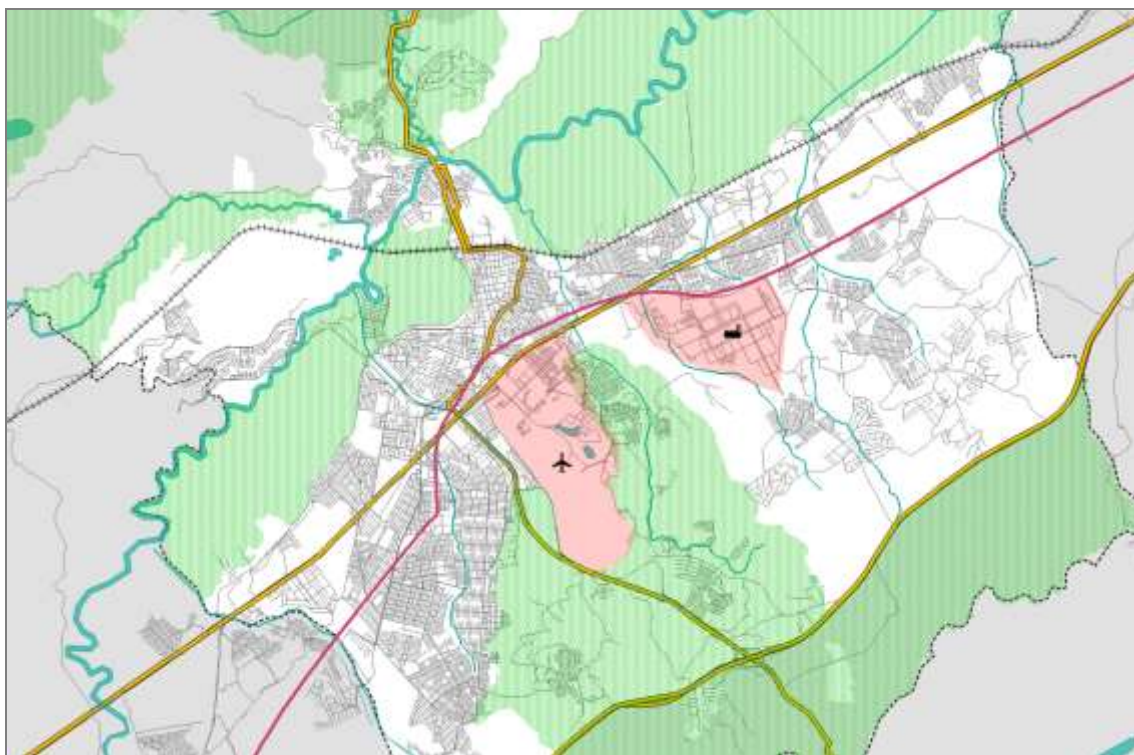


Figura 2 – Condicionantes da expansão urbana

Fonte: Planmob 2016

A dificuldade de implantação de novas vias estruturantes ocasiona o conseqüente congestionamento das avenidas arteriais existentes, visto que elas são utilizadas por todos os modos de transporte para o deslocamento entre as regiões.

Segundo projeções da Fundação SEADE, São José dos Campos chegará ao ano de 2030 com uma população de 763.810 pessoas, ou seja, um crescimento de aproximadamente 8% em 12 anos a partir da referência em 2018, muito abaixo do crescimento ocorrido entre 2000 e 2010,

de 14%. Este fato demonstra a tendência de desaceleração do crescimento urbano de São José dos Campos.

Considerando que, tendencialmente, a cidade não terá um incremento populacional elevado, a demanda do transporte público possivelmente seguirá esta tendência e não terá um acréscimo significativo no número de passageiros. A Figura 3 demonstra, no cenário tendencial de 2036, o carregamento previsto para o sistema de transporte público. Observa-se que o carregamento não ultrapassa a faixa de 7.500 passageiros/hora-pico/sentido nos corredores Leste e Sul. Porém, a saturação chega próximo ao limite de 100%, demonstrando a necessidade de atuação do poder público para melhorar as condições de operação do sistema.

Para tanto, é necessária a criação de novas opções de deslocamento para os ônibus que sejam mais eficientes e que consigam trazer uma significativa melhoria para o sistema como um todo. Em um cenário em que o transporte público perde cada dia mais passageiros, a reestruturação do sistema torna-se fator essencial para a garantia de manutenção dos usuários atuais e atração de novos passageiros, que hoje utilizam outros modos de transporte.

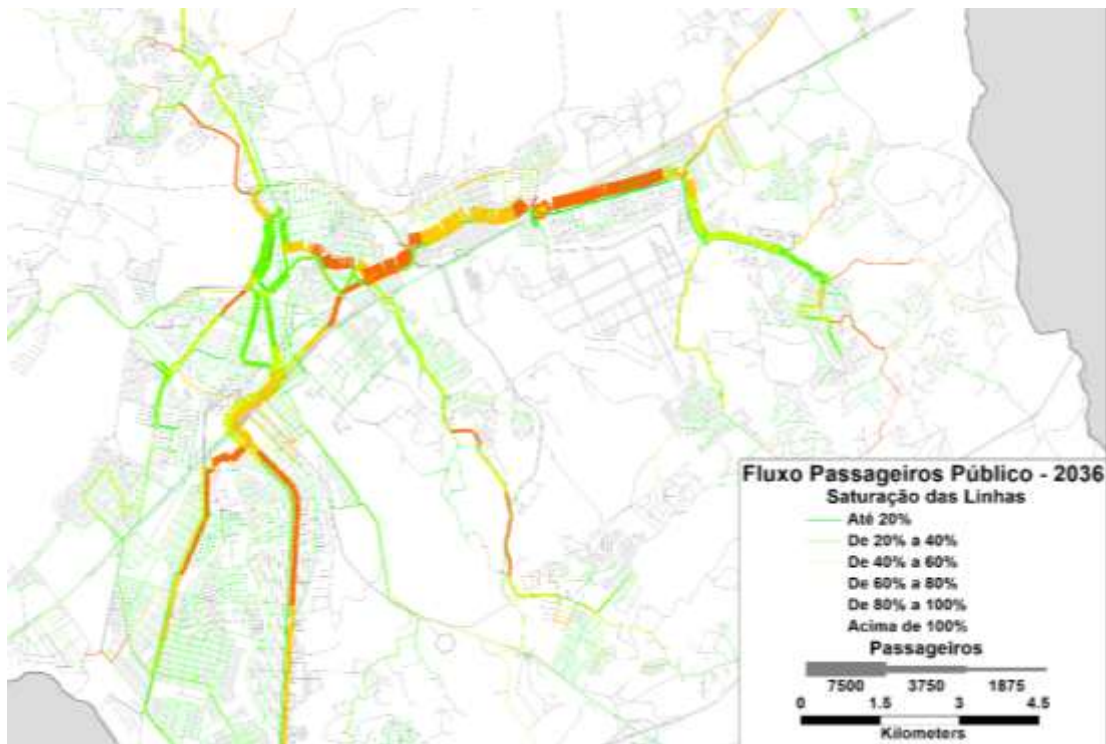


Figura 3 – Carregamentos do Sistema Tendencial - 2036

Fonte: Planmob 2016

Neste contexto, a utilização da Linha de Transmissão de energia para a construção de um novo sistema de circulação para o transporte público possibilitará uma melhoria nas condições de mobilidade das regiões cortadas pelo projeto, garantindo uma maior eficiência nos deslocamentos realizados pela população e auxiliando a melhorar as condições dos corredores já existentes. Trata-se de uma opção de deslocamento em locais onde o sistema viário encontra-se em processo de saturação e sem opções, conforme demonstrou o Plano de Mobilidade Urbana (Lei Complementar nº576/2016). Para os ônibus que transitam por estes corredores a situação é mais

grave, visto que as impedâncias encontradas no percurso dificultam uma operação eficiente do transporte público. Atrasos nos percursos, falta de confiabilidade e lotação são algumas externalidades decorrentes dos congestionamentos que afastam cada vez mais os usuários do serviço.

A Linha Verde terá esta característica de ampliar o atendimento do transporte público possibilitando novas opções de conexão, além de novas tecnologias que deixarão o sistema mais atrativo, eficiente e confiável além de integrar-se no restante do sistema de transporte coletivo e cicloviário já implantado.

Uma premissa foi utilizar a faixa de 26,40 metros da CTEEP tratada no memorando de entendimento daquela empresa com a Prefeitura de São José dos Campos.

ESTUDOS DE TRÁFEGO

Com base na concepção da operação desenvolvida pela equipe técnica da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de São José dos Campos foi possível determinar um VDM de 144 veículos por sentido. Nos trechos de circulação exclusiva, o volume de tráfego de veículos de passeio e caminhões foi desconsiderado, visto que serão segregados do tráfego local. Para os demais segmentos do projeto, onde a circulação é feita pelo sistema viário já implantado, foi considerado o acréscimo desse trânsito nas faixas de circulação utilizadas pelo projeto.

O projeto também foi desenvolvido tendo por premissa a adequação de todo o sistema semafórico e de sinalização das vias cruzadas pelo projeto bem como implantando as adequações geométricas necessárias e reestruturando esses sistemas para a priorização do sistema da Linha Verde.

PROJETOS DE ENGENHARIA

Os projetos foram desenvolvidos seguindo as orientações técnicas estabelecidas pela Prefeitura de São José dos Campos e as normas técnicas vigentes.

O projeto pré-executivo elaborado atende aos requisitos da lei 8.666/93 para enquadramento como projeto básico.

Para a elaboração dos projetos, foram executados levantamentos planialtimétricos cadastrais em toda extensão necessária ao desenvolvimento do projeto, obtendo características suficientes para definição de um projeto pré-executivo que se harmonizasse com as condições existentes.

A seguir são descritas as atividades desenvolvidas no projeto de forma sucinta.

LIBERAÇÃO DAS ÁREAS

Para a execução do projeto foram realizados levantamentos e pesquisas para garantir a condição de implantação das obras.

Cadastro e remoção das interferências

Foi levantado o cadastro das redes aéreas e subterrâneas junto às Concessionárias de serviços. Esses cadastros foram confrontados com o projeto e, se constatada a interferência, elaborados projetos de remoção das interferências dessas redes, sendo a efetiva remoção tratada no momento mais adequado.

Desapropriação

As áreas necessárias à implantação do projeto e que não eram públicas já se apresentam liberadas para início de obra.

Licenciamento ambiental

O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental junto à CETESB.

SISTEMA VIÁRIO

Nesta seção, passa-se a tratar do projeto em si, em todas as suas especialidades.

Projeto de Geotecnia

Os estudos geológicos tiveram por finalidade fornecer subsídios ao projeto geotécnico a partir dos dados de campo e estudos complementares que permitiram o desenvolvimento e dimensionamento dos tipos tecnicamente mais adequados de soluções geotécnicas.

O estudo foi embasado em pesquisa bibliográfica, vistorias de campo, mapeamento geológico de superfície e programação de investigações geotécnicas diretas como sondagens à percussão e sondagens a trado com coleta de amostras para realização de ensaios em laboratório.

Baseado no mapeamento de campo realizado ao longo do traçado e na bibliografia existente, pode-se identificar na área de interesse e seu entorno imediato, a ocorrência de Sedimentos Terciários da Bacia de Taubaté e Sedimentos Quaternários Recentes associada aos afluentes do Rio Paraíba do Sul

Foram programados e executados 24 furos de sondagem a percussão, totalizando 898,68 metros de subsolo investigado. As sondagens foram distribuídas ao longo do trecho buscando detectar os tipos de materiais e comportamento de cada unidade geológica presente, tais como horizontes laterizados, solos sedimentares, coluvionares e ocorrência de camadas de solo mole.

Foram vistoriadas as condições de acesso ao local, trechos de ocupação urbana e planícies de inundação de rios. A planície de inundação mais importante que o traçado atravessa é a do

Córrego Senhora localizada próximo à Rua Castor e dentro da faixa da CTEEP. Neste local foram detectadas camadas de solo mole compressíveis de cerca de 7,0m de espessura e que aliadas à implantação de aterros de mesma magnitude de altura acarretaria na necessidade de tratamentos onerosos e provavelmente de longa duração, caso se optasse por solução em terraplenagem. Assim, neste trecho optou por solução em Obra de Arte Especial com necessidade de troca somente nos encontros, cujas espessuras de solo mole são menores e permitem este tipo de solução.

Além do trecho do Córrego Senhora, foram previstos mais 2 locais com necessidade de troca de solo abaixo do futuro pavimento projetado devido à presença de solo mole detectado nas sondagens à percussão ou durante a vistoria de campo. Os locais são próximo às ruas Caravelas e Abaré.

O traçado não prevê cortes ou aterros altos.

Para evitar a desapropriação de áreas particulares ou devido à presença de vias existentes adjacentes a cortes projetados, foi necessário a implantação de uma contenção de aterro próximo ao Córrego Senhora e uma contenção de corte próximo à Rua Roma e Rua Turquia.

Projeto geométrico

O projeto geométrico apresentado partiu da premissa de aproveitamento da faixa da CTEEP entre a Rua Caravelas e a Av. Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes e entre a rua Turquia e a Av. Samuel Wainer, com largura pré-definida de 26,40 m. Considerando-se a localização do Terminal a ser implantado na Estrada do Imperador, e a localização dos trechos citados anteriormente foram definidos os pontos de passagem do alinhamento.

Nos trechos onde havia coincidência do traçado proposto para a Linha Verde e a infraestrutura viária existente foram propostas soluções para que o tráfego dos ônibus seja integrado ao tráfego geral existente, nos locais onde foi proposta uma nova infraestrutura, esta é, de maneira geral, exclusiva para o tráfego do transporte público.

A velocidade diretriz considerada foi de 60 km/h para os trechos propostos, sendo que nos trechos sem intervenção geométrica foram mantidas as diretrizes existentes. Em relação ao traçado vertical, este foi avaliado apenas nos trechos propostos, sempre com objetivo de minimizar os impactos nos terrenos lindeiros e a movimentação de terra.

Traçado em planta

O traçado desenvolve-se em sentido duplo desde o Terminal Sul, localizado na região da intersecção da Estrada do Imperador com a Rua Cônego José Romão da Rosa Góes, seguindo pela Av. Dr. João Batista de Souza Soares e pela Rua Caravelas sempre com adequação do viário existente até o cruzamento com a faixa da CTEEP. A partir deste trecho é iniciado o viário proposto nos dois sentidos com implantação de estações, ciclovias, aproveitamento de passeios existentes das Ruas Abaré e Leonardo da Vinci, conforme ilustrado nas seções típicas. Foi projetado uma ponte sobre o córrego Senhorinha e terminando este primeiro segmento da CTEEP na região do entroncamento da Rua Andaraí com a Av. Sebastião Henrique da Cunha

Pontes, onde segue em sentido único (centro) com adequação do viário existente, passando pelas Marginal da Rodovia Presidente Dutra, Avenidas Marechal Henrique Teireira Loft e Nelson D'Ávila até a região da Rua Turquia, onde há outro trecho com implantação de novo viário pela faixa da CTEEP, em via única, até a região do Terminal Rodoviário Frederico Ozanam. Em seu caminhamento de volta, o traçado sai da região do terminal seguindo com adequação do sistema viário pelas avenidas Samuel Warner, Deputado Benedito Matarazzo, Florestan Fernandes, Sebastião Henrique da Cunha Pontes até retornar ao primeiro trecho de implantação proposta.

Foi respeitado o raio mínimo de 150 m na abertura do canteiro para implantação das paradas e raio mínimo de 189 m no restante do trecho proposto, garantindo as condições de segurança e conforto na circulação dos veículos previstos.

Perfis longitudinais

Os perfis longitudinais foram elaborados apenas para os trechos onde há implantação de novo viário e foi desenvolvido considerando 2 premissas distintas para o alinhamento vertical:

- Nos locais onde há vias paralelas ao viário proposto optou-se por acompanhar o alinhamento vertical do primeiro de modo a permitir o aproveitamento do passeio existente;
- Nos demais locais o alinhamento vertical foi definido com objetivo de minimizar os custos decorrentes de movimentos de terra.

Não foi alterada a elevação de nenhum dos pontos de cruzamento com o viário existente a fim de minimizar impactos de desapropriação desnecessários. O greide respeitou a rampa máxima de 10%, valor que está presente apenas na região da rua Turquia, sendo que os demais trechos possuem rampas significativamente mais suaves. As curvas verticais respeitaram os valores mínimos do parâmetro de curvatura K de 11 para as curvas verticais convexas e 18 para as curvas verticais côncavas.

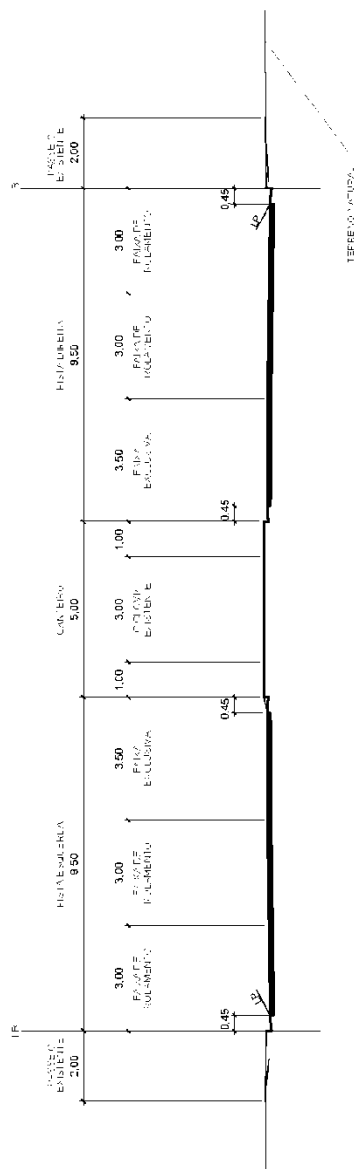
Seções transversais típicas

O projeto contempla diversas seções típicas em função do trecho de intervenção.

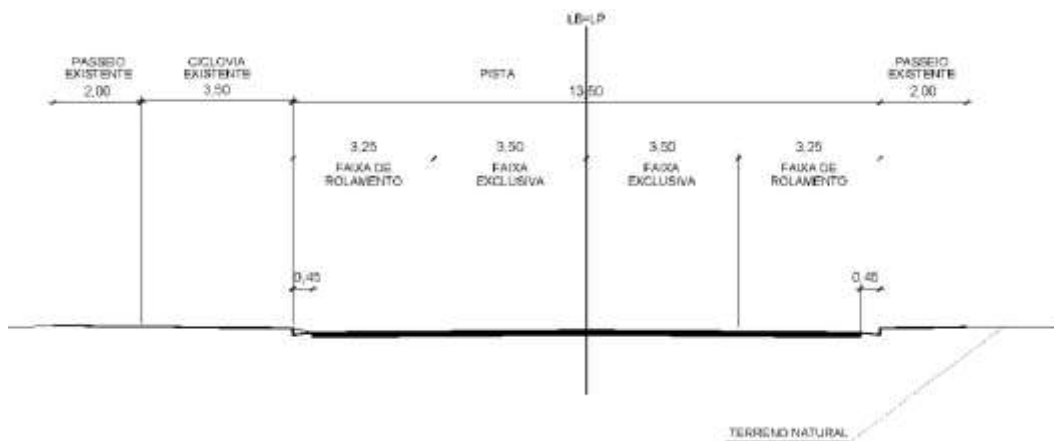
As seções transversais foram projetadas adequando o projeto à condição de cada via utilizada pelo projeto, com o sentido de circulação e com a demanda prevista, apresentando largura e elementos diferentes.

A seguir, são apresentadas as seções para cada um dos trechos com intervenção de implantação.

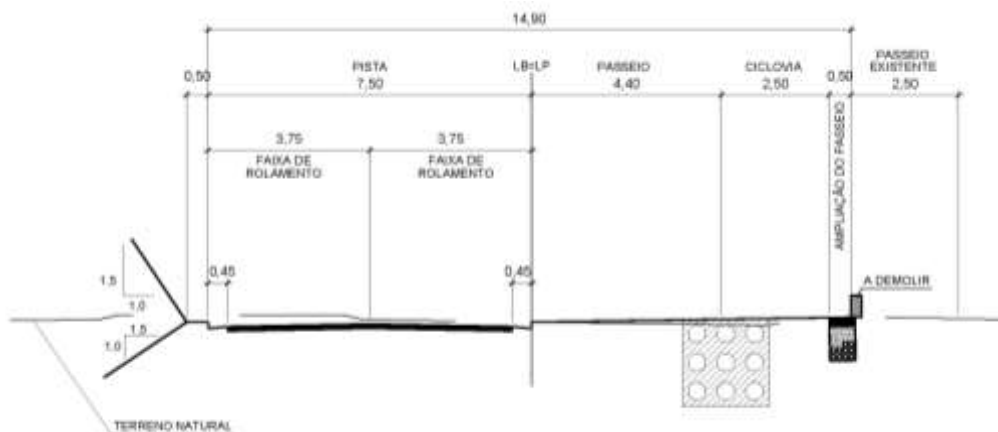
Av. Leonor de Almeida Ribeiro Souto (Estrada do Imperador)

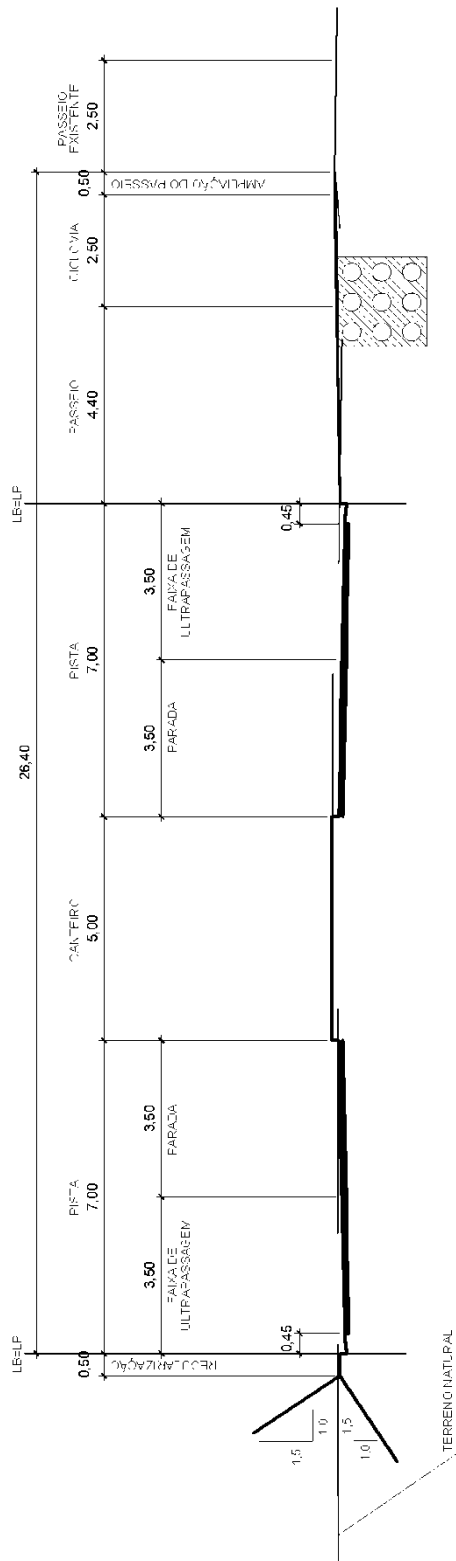


Rua Caravelas

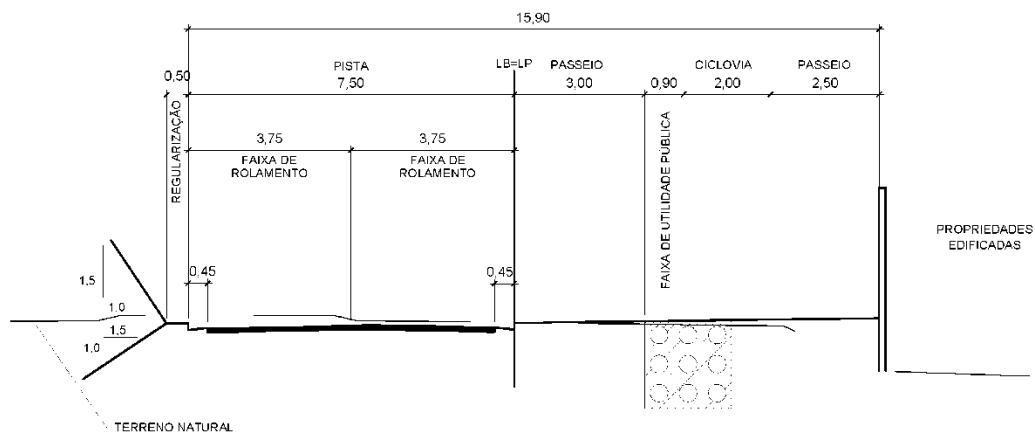


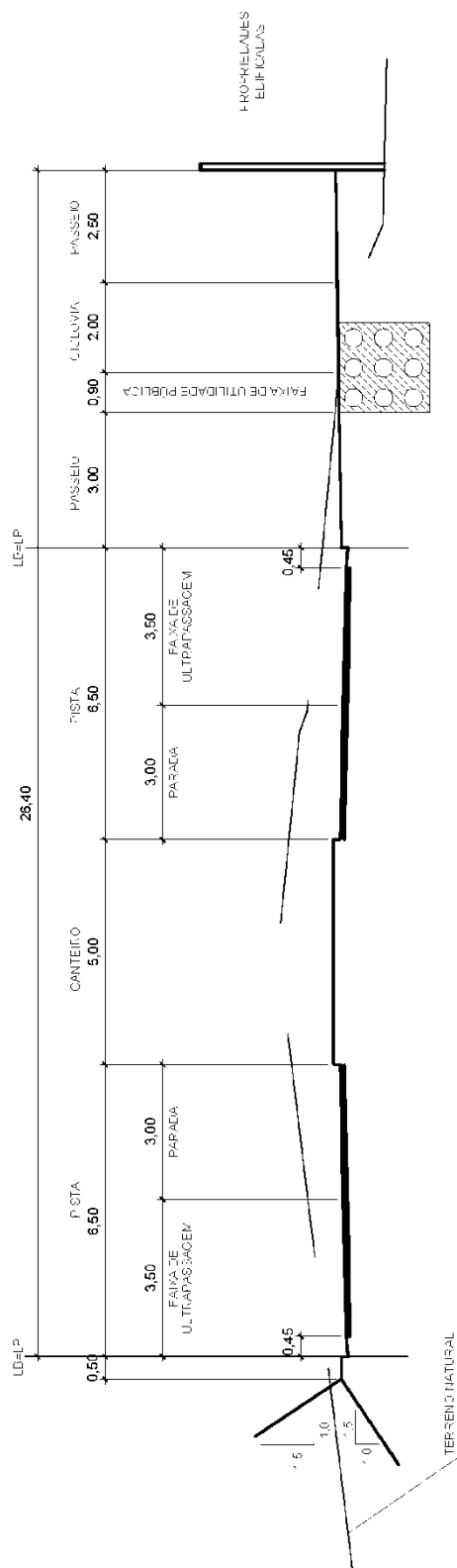
Faixa da CTEEP – Locais com via local existente



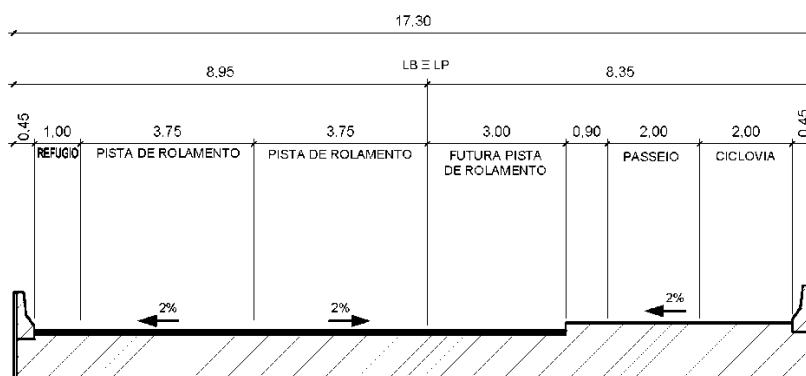


Faixa da CTEEP – Locais sem via local existente

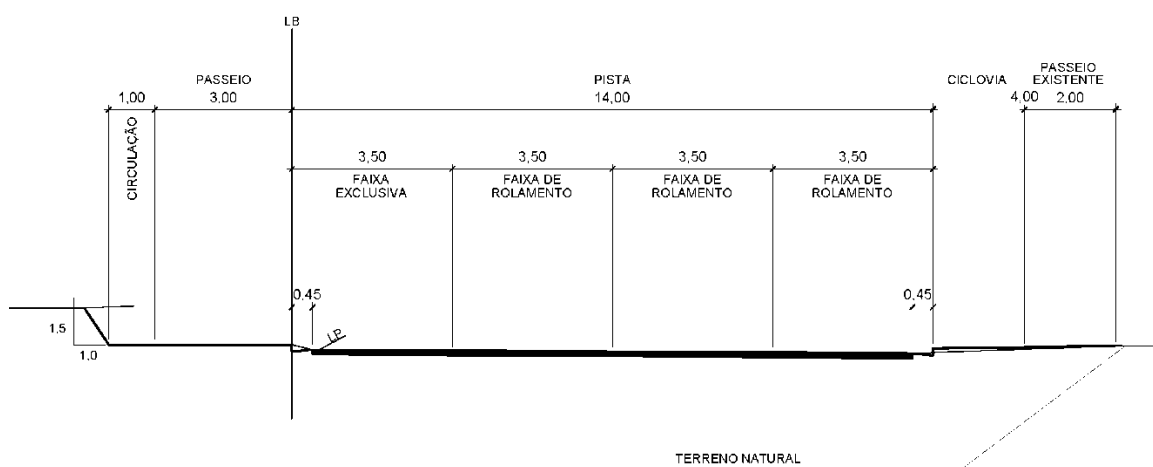




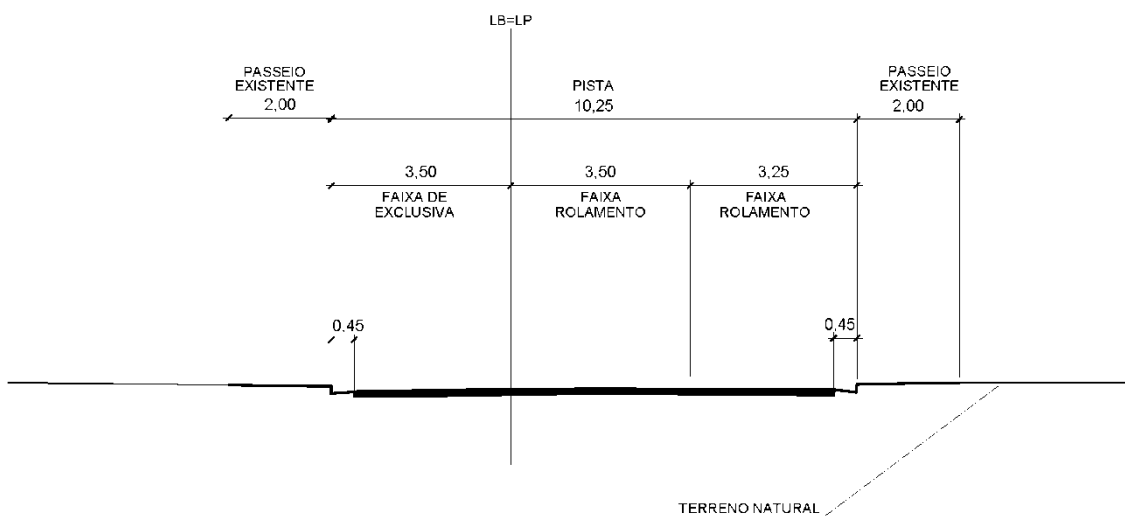
Ponte do Córrego Senhorinha



Av. Dr. Nelson D'Ávila



Av. Samuel Wainer



Projeto de terraplenagem

O Projeto de Terraplenagem foi elaborado com base nos subsídios coletados junto aos Estudos Geotécnicos desenvolvidos no presente trabalho, bem como nos Estudos Topográficos, Projetos Geométrico, Drenagem e Pavimentação.

Para determinação dos volumes de terraplenagem foi considerado o greide apresentado no projeto geométrico, que é referente ao pavimento acabado. Sendo o greide de terraplenagem, obtido pela subtração da espessura do pavimento. Foi considerado que o fator de contração dos volumes de aterro é de 25%, e uma espessura de limpeza da camada vegetal de 0,25 m.

Nos locais onde houver necessidade de taludamento para a implantação da plataforma de terraplenagem, os mesmos são considerados conforme indicações na seção-tipo.

Projeto de drenagem e obras de arte correntes (OAC)

O projeto foi elaborado seguindo a concepção e o dimensionamento do sistema de drenagem mais adequado para a via, objetivando a obtenção de soluções vantajosas quanto aos aspectos técnicos e econômicos.

Foram realizados os Estudos Hidrológicos e Cálculos Hidráulicos da ponte sobre o Córrego Senhorinha, onde foi calculado o nível d'água do córrego para período de retorno de 100 anos e verificada a borda livre da ponte.

Para o Projeto de Drenagem Superficial, nos locais onde já apresenta um sistema de drenagem, foram realizadas as verificações dos dispositivos existentes e indicação de alterações onde se fizeram necessárias.

Nos locais de vias novas, foram projetadas redes de drenagem novas, que foram ligadas às redes existentes. O diâmetro mínimo considerado entre bocas de lobo e poços de visita foi de 0,50m e entre poços de visita de 0,60m. Foram também previstos drenos de pavimento nas bordas mais baixas da pista.

Projeto de obra de arte especial (OAE)

A OAE sobre o Córrego Senhoria será implantada entre estacas 623+13,500 e 630+15,100 e caracteriza-se por um traçado curvo em planta com raio variável dependente do trecho. Com cerca de 141,6m de extensão, a obra apresenta 4 apoios centrais além de 2 encontros em ambas as extremidades.

A superestrutura será formada tabuleiros com 17,30m de largura e a espessura total da laje será de 20cm, contendo a pré-laje e capa de concreto. Há inclinação transversal de 2% para ambos os lados (seção transversal coroada), e no local do passeio e da ciclovia haverá o enchimento para atender a geometria, conforme a seção transversal típica de projeto. O concreto utilizado será o Fck= 35MPa, exceto para a barreiras rígidas (Fck=25MPa) e para a quantidade de aço CA-50 foi estimado através da taxa de 120kg/m³ e a taxa de 70kg/m³ para o aço protendido.

Quanto a mesoestrutura, os apoios centrais serão de travessas de geometria trapezoidal em planta, e serão apoiados sobre 3 pilares/estacas, sendo estes de diâmetro de 120cm para os encontros e nos eixos AP.1 e AP.4, e diâmetro de 140cm nos eixos AP.2 e AP.3. O concreto utilizado será o $F_{ck} = 30\text{MPa}$ e a quantidade de aço CA-50 foi estimado através da taxa de 100kg/m^3 .

Projeto de obras de contenção

No traçado do projeto são previstas intervenções em contenções em locais onde o projeto geométrico indicou a necessidade de intervenção.

Para implantação do viário, do lado direito próximo ao Encontro E1 da OAE do Córrego Senhora, é necessário executar terraplenagem em aterro. A saia de aterro, entretanto, iria invadir o terreno particular que apresenta atualmente um muro na divisa. Para não desapropriar o terreno particular foi necessário implantar um muro de aterro ainda dentro do terreno da CTEEP. O trecho de contenção possui aproximadamente 24 metros e foi concebido em muro de gabião. A altura máxima do muro é de 4,0 metros.

Após a execução do muro de gabião é previsto ainda a reconstrução do muro de divisa.

Para implantação do viário incluindo o passeio e a ciclovia faz-se necessário executar terraplenagem em corte, com o “abaixamento” do terreno existente da CTEEP ao lado da rua Turquia e Rua Roma chegando a atingir cerca de 3,55 metros de desnível.

O trecho de corte é de aproximadamente 240 metros. Para garantir fator de segurança de estabilidade da rua existente a níveis satisfatórios é necessária a execução de um reforço no corte através de solução em solo grampeado com chumbadores de 4 e 6 metros de comprimento e paramento em concreto projetado.

Projeto de pavimentação

O dimensionamento das estruturas de pavimentos baseou-se em procedimentos, especificações e normas indicadas pela boa prática da engenharia. O dimensionamento foi elaborado com base nos resultados dos ensaios de campo e laboratório, tanto para os trechos de implantação como para os trechos de readequação do pavimento já existente.

Parâmetros de Projeto

Os parâmetros considerados para o dimensionamento dos pavimentos novos estão descritos a seguir.

- Tráfego

Um fator de fundamental importância para o dimensionamento das estruturas de pavimento é o tipo e o volume de tráfego solicitante, uma vez que os esforços internos que surgirão estão diretamente relacionados à configuração dos eixos e à magnitude das cargas aplicadas ao pavimento. Para efeito de dimensionamento da estrutura de pavimentos asfálticos, o tráfego de

veículos comerciais deve ser convertido no número “N” de solicitações equivalentes de um eixo simples de rodas duplas com carregamento de 8,2 tf, denominado eixo padrão, segundo a IP-02, Instrução de Projeto para Classificação das Vias da Prefeitura Municipal de São Paulo, PMSP/SIURB.

O volume de tráfego atual dos ônibus é estimado com VDM_C igual a 144 ônibus do tipo 2SB1 unidirecional. Para a implantação da pista de rolamento do TRM e parada e ônibus, o viário é classificado como Faixa Exclusiva de Ônibus, apresentando N_{USACE} e N_{AASHTO} característico igual a $1,0 \times 10^7$ e $2,5 \times 10^6$, respectivamente. Para as readequações do viário existente onde for previsto tráfego misto, adotou-se o VDM_C inicial de 500 veículos comerciais distribuídos entre os tipos 2SB1, 2C, 3C, 4C, 2S3 e 3S3 unidirecional, classificado como Via Coletora e Estrutural, apresentando N_{USACE} e N_{AASHTO} característico igual a $2,0 \times 10^7$ e $5,0 \times 10^6$, respectivamente.

Para o dimensionamento do pavimento de Concreto de Cimento Portland do TRM e paradas, consideram-se individualmente todas as configurações de eixo dos ônibus com os respectivos carregamentos que solicitarão a estrutura do pavimento ao longo do período de projeto. A distribuição de eixos utilizada no dimensionamento do pavimento de Concreto de Cimento Portland é para um período de projeto de 20 anos e taxa de crescimento adotada de 5%.

- Considerações Geotécnicas

Outro fator fundamental para o dimensionamento das novas estruturas é o conhecimento das características geológico-geotécnicas do solo da região.

Para subsidiar o desenvolvimento do projeto pré-executivo de pavimentação, foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos dados de campo que consistiram na abertura de cavas no pavimento e sondagens à trado para identificação dos materiais componentes das camadas estruturais do pavimento e suas respectivas espessuras, bem como identificar as características geológica-geotécnicas e a capacidade de suporte do solo que compõe o subleito local.

Foram realizadas 11 cavas no pavimento e 59 sondagens a trado, com espaçamento médio de 200 metros entre as sondagens.

Com base nos resultados dos ensaios, procedeu-se ao cálculo do CBR estatístico, resultando no CBR de Projeto maior ou igual a 10%, 5% e 10%, para os segmentos homogêneos, Trechos A, B e C, respectivamente e expansão inferior a 2%.

Restauração do Pavimento Existente

O reforço dimensionado deverá atender as solicitações de tráfego previstas para um período de projeto de 10 anos. Os procedimentos adotados para determinação das espessuras de reforço estrutural visando à restauração do pavimento, são, DNER PRO-011/79 e DNER PRO-269/94.

As soluções de reforço adotadas são indicadas pelo método DNER PRO-269/94 com fresagem, com espessura de fresagem igual a 5 cm e recomposição variando entre 5 cm a 8 cm, utilizando-se Concreto Asfáltico Usinado a Quente incorporado com Borracha para a camada de rolamento.

Para os segmentos que obtiveram espessuras de recomposição superiores a 8,0 cm, raios de curvatura inferiores a 100 m e inspeção visual classificada como péssima, é adotada a solução de reconstrução do pavimento, visando melhor desempenho da estrutura no período de projeto e minimizar a extrapolação do material betuminoso sobre a cota da sarjeta existente, tornando a solução viável.

Dimensionamento das Estruturas de Pavimento Asfáltico

A escolha do tipo de estrutura para pavimento asfáltico novo foi realizada em função dos parâmetros de tráfego e geotécnicos, levando em consideração a disponibilidade de materiais na região. O dimensionamento do pavimento asfáltico novo foi baseado na IP-05, "Instruções de Projeto para Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis para Tráfego Meio Pesado, Pesado, Muito Pesado e Faixa Exclusiva de Ônibus" da PMSP/SIURB.

Como solução alternativa, propõe-se a adoção de sub-base estabilizada granulometricamente com escória de alto forno. Ressalta-se que há abundância deste material na região, minimizando os impactos ambientais recorrentes de extração de material pétreo e pelo bom desempenho apresentado em experiências anteriores pela própria PMSJC e pesquisas recentes. Com mesmo intuito, favorecendo a sustentabilidade e o engajamento ambiental do projeto, optou-se pela adoção de concreto asfáltico incorporado com borracha para as camadas de rolamento em revestimento asfáltico.

Complementarmente ao dimensionamento através do método da PMSP/SIURB a estrutura foi submetida à análise mecanicista, através de simulação de esforços internos. Para a determinação dos esforços internos solicitantes da estrutura do pavimento, empregou-se o programa computacional ELSYM-5 (*Elastic Layered System*), que considera características elásticas constantes para cada camada da estrutura do pavimento.

A análise mecanicista segue as recomendações do método de projeto de pavimentos asfálticos da PMSP. São utilizadas as configurações de distribuição de cargas, pressão dos pneus e características elásticas das camadas conforme a IP-08 PMSP/SIURB. Os modelos de fadiga utilizados são preconizados pela PMSP/SIURB e complementados pelo DER/SP.

Dimensionamento das Estruturas de Pavimento Rígido

Para os trechos de TRM, é proposta a implantação de pavimento rígido de Concreto de Cimento Portland (CCP). O dimensionamento da estrutura foi realizado em função tipo de tráfego solicitante e condições geológico-geotécnicas do subleito local, levando em consideração também, a disponibilidade de materiais na região.

O dimensionamento do pavimento rígido é realizado por meio da metodologia da PCA, (*Portland Cement Association*), versão 1984, compilada na ET-97, "Dimensionamento de Pavimentos Rodoviários e Urbanos de Concreto pelo Método da PCA/1984" da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP).

Soluções Propostas

Com base no dimensionamento e verificações realizadas, conclui-se que as estruturas propostas estão adequadas para as condições de suporte do subleito de projeto e do tráfego no horizonte de projeto considerado. Deste modo, propõe-se as seguintes estruturas de pavimento.

Tabela 1 - Pavimento Asfáltico Semirrígido (Trecho B) – Tipo I

Camada	Espessura Física (cm)
Concreto Asfáltico Usinado a Quente com Borracha Faixa III – Rolamento	6,0
Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa II - Binder	6,0
Tratamento Superficial Duplo	2,0
Brita Graduada Tratada com Cimento	20,0
Macadame Seco	40,0
Melhoria do Subleito (CBR \geq 5%)	-

Tabela 2 - Pavimento Asfáltico Semirrígido (Trecho B) – Tipo II

Camada	Espessura Física (cm)
Concreto Asfáltico Usinado a Quente com Borracha Faixa III – Rolamento	6,0
Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa II - Binder	7,0
Tratamento Superficial Duplo	2,0
Brita Graduada Tratada com Cimento	20,0
Macadame Seco	40,0
Melhoria do Subleito (CBR \geq 5%)	-

Tabela 3 - Pavimento Asfáltico Semirrígido (Trechos A e C) – Tipo III

Camada	Espessura Física (cm)
Concreto Asfáltico Usinado a Quente com Borracha Faixa III – Rolamento	6,0
Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa II - Binder	6,0
Tratamento Superficial Duplo	2,0
Brita Graduada Tratada com Cimento	20,0
Macadame Seco	20,0
Melhoria do Subleito (CBR \geq 10%)	-

Tabela 4 - Pavimento Asfáltico Semirrígido (Trechos A e C) – Tipo IV

Camada	Espessura Física (cm)
Concreto Asfáltico Usinado a Quente com Borracha Faixa III – Rolamento	6,0
Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa II - Binder	7,0
Tratamento Superficial Duplo	2,0
Brita Graduada Tratada com Cimento	20,0
Macadame Seco	20,0
Melhoria do Subleito (CBR \geq 10%)	-

Tabela 5 - Pavimento Rígido (Trechos A, B e C) – Tipo V

Camada	Espessura (cm)
Concreto de Cimento <i>Portland</i>	23,0
Concreto Compactado a Rolo	10,0
Brita Graduada Simples	15,0
Macadame Seco	20,0
Preparo do Subleito (CBR \geq 5% ou \geq 10%)	-

Tabela 6 – Reparo Localizado Profundo (Trechos A, B e C)

Camada	Espessura Física (cm)
Reforço em Concreto Asfáltico ⁽¹⁾	5,0
Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa II - Binder	8,0
Tratamento Superficial Duplo	2,0
Brita Graduada Tratada com Cimento	20,0
Infraestrutura Remanescente	-

⁽¹⁾ Espessura mínima de reforço estrutural.

Tabela 7 – Estrutura Proposta para Ciclovia (Trechos A, B e C)

Camada	Espessura (cm)
Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa III	3,0
Brita Graduada Simples	10,0
Preparo do Subleito (CBR \geq 5% ou \geq 10%)	-

Especificações Técnicas de Materiais e Serviços

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as Instruções de Execução de Serviços e de Materiais do DER/SP indicadas nos anexos do edital assim como os critérios de medição indicados no anexo “Critérios de medição e pagamento - Linha Verde”. Eventuais omissões serão indicadas pela fiscalização.

Projeto de rede de dutos

Para garantir a implantação dos sistemas de comunicação entre as estações, do sistema de monitoramento, bem como da operação do sistema semafórico no cruzamento da via projetada com o viário existente, foi elaborado o projeto de rede de dutos. O projeto foi concebido de modo a intervir minimamente com os componentes do viário, evitando demolições desnecessárias de pavimento e passeio, além de facilitar as manutenções usuais das valas técnicas e dos sistemas. Também foram previstos dutos para a alimentação e distribuição do sistema de iluminação ornamental ao longo de todo o projeto, inclusive eventuais adequações dos trechos de intervenção no viário existente.

Projeto de sinalização viária vertical, horizontal e elementos de segurança

O projeto foi desenvolvido buscando proporcionar aos usuários condições ideais de fluidez, conforto e segurança, tanto nos trechos novos quanto nos trechos requalificados para a operação.

A sinalização viária segue as recomendações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN, das normas pertinentes da ABNT e das diretrizes da Prefeitura de São José dos Campos.

A sinalização horizontal proposta no projeto será constituída de linhas de bordo, linhas divisórias de fluxos opostos e de mesmo sentido, linhas de retenção, canalizações, faixas de pedestres, setas e legendas, com a função de ordenar e regulamentar os fluxos veiculares, de ciclistas e pedestres.

A sinalização vertical constitui-se basicamente de placas de regulamentação, de advertência e de indicação / orientação.

As placas de regulamentação têm a função de regulamentar, conforme o CTB, as condições de circulação no viário, indicando as obrigações, limitações, proibições e restrições, sujeitando os motoristas a penalidades em caso de não cumprimento às regras impostas.

As placas de advertência têm como função advertir os motoristas sobre condições de riscos existente na via ou proximidades.

As placas de indicação / orientação serão implantadas para orientar os motoristas a seguirem para os destinos ou polos pelo viário por rotas já definidas.

O projeto prioriza o transporte coletivo e prevê a adequação do sistema semafórico, inclusive das vias transversais, para garantir a fluidez da operação. O posicionamento e o tipo dos elementos de segurança projetado estão adequados ao tipo de tráfego previsto bem como ao ambiente em que estão inseridos.

Também foi elaborado um plano de tráfego incluindo o projeto de sinalização de obras para garantir a segurança de trânsito durante a implantação dos serviços não só na região de

implantação, mas também ao longo de todo o trecho de circulação de caminhões e equipamentos para atendimento às necessidades da obra.

Projeto de Iluminação Pública

O projeto foi elaborado para garantir a adequada iluminação de toda a área de abrangência, cobrindo as vias, calçadas, ciclovias, pontos de parada e áreas de paisagismo, seguindo as normas técnicas vigentes e os procedimentos adotados pela Prefeitura. Foi adotada a diretriz de implantação de iluminação em LED, conforme padrão da cidade. A implantação do cabeamento foi projetada para ser executada prioritariamente subterrânea. O sistema implantado será do tipo fotovoltaico conectado à rede (sistema on-grid).

Projeto de Paisagismo

O projeto de paisagismo foi elaborado buscando harmonizar a via ao ambiente urbano adotando soluções sustentáveis, como a inclusão de valas de biorretenção, jardins de chuva, utilização de concreto permeável nas calçadas além de incrementar a arborização ao longo do traçado da via.

Recuperação do Viaduto Raquel Marcondes

A recuperação do viaduto Raquel Marcondes será executada para atender a futura previsão de conexão expressa entre a região central e o terminal rodoviário Frederico Ozanam.

LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO

O levantamento de quantidades foi elaborado com base nas informações constantes das demais fases do projeto pré-executivo e apresenta suficiente detalhamento para a correta caracterização da obra.

Os preços unitários foram obtidos a partir de tabelas oficiais de referência, respeitando-se as datas base vigentes de cada tabela, tendo como base as planilhas: Tabela DER – Data Base: setembro de 2019; Tabelas SIURB (EDIF ou INFRA) – Data Base: julho de 2019; Tabelas CPOS e FDE – Data Base: julho de 2019; PINI – Data base agosto de 2019; DNIT – Data base julho de 2019. Composições e Estimativas. O BDI para os preços de referência foi padronizado em 25%.

PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA

O planejamento base elaborado tomou por premissa a execução sequencial das atividades de implantação da obra em diversas frentes de trabalho, levando em conta a disponibilização de

equipes independentes para a execução dos serviços nos trechos de implantação (faixa da CTEEP) e trechos de requalificação de vias.

Também foi considerado tempo para a elaboração, revisão e liberação dos projetos executivos, considerando que esses elementos também serão desenvolvidos segundo as prioridades estabelecidas dentre as premissas que fundamentaram o desenvolvimento do cronograma.

O prazo contratual previsto para a implantação dos serviços é de 18 meses, devendo cada etapa ser executada segundo a diretriz do presente planejamento.

Prazo de Execução: 18 (dezoito) meses.

Valor Global: R\$ 55.832.313,16 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos)

FONTE DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: o orçamento foi executado com valores obtidos através das tabelas: DER – data base setembro/2019; tabelas SIURB (EDIF ou INFRA) – data base julho de 2019; Tabelas CPOS e FDE – data base julho de 2019; PINI – data base agosto de 2019; DNIT – data base julho de 2019.

BDI: o valor do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) adotado pela Prefeitura de São José dos Campos é de 25,0 %.

Observação: Se houver menção de marcas de equipamentos ou materiais neste anexo, as mesmas são para fins de exigências de similaridade.

e-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): almox@sjc.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO / DESENHOS

CONSÓRCIO PROJETO LINHA VERDE



OBRA: Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especial, Contenções, Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Sinalização e Paisagismo

LOCAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS ENTRE A ESTRADA DO IMPERADOR E O TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAM - LINHA VERDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/SGAF/2020



Extensão: 14.500 m

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	
1.0	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA - OBRA	R\$ 113.236,42	-	5% 5.661,82	15% 16.985,46	25% 28.309,11	25% 28.309,11	30% 33.970,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.813.418,65	9,90% 278.455,63	9,90% 278.455,63	5,11% 143.658,68	7,15% 201.260,20	7,15% 201.260,20	7,15% 201.260,20	7,15% 201.260,20	5,11% 143.658,68	5,11% 143.658,68	5,11% 143.658,68	5,11% 143.658,68	5,11% 143.658,68	5,11% 143.658,68	3,06% 86.057,15	1,01% 28.455,63	2,31% 65.041,44	2,31% 65.041,44		
3.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 2.799.791,85	-	-	6% 167.987,51	8% 223.983,35	8% 223.983,35	9% 251.981,27	9% 251.981,27	9% 251.981,27	9% 251.981,27	8% 223.983,35	8% 223.983,35	8% 223.983,35	6% 167.987,51	4% 111.991,67	4% 111.991,67	2% 55.995,84	2% 55.995,84	-	
4.0	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 5.017.853,12	-	-	6% 301.071,19	8% 401.428,25	8% 401.428,25	9% 451.606,78	9% 451.606,78	9% 451.606,78	9% 451.606,78	8% 401.428,25	8% 401.428,25	8% 401.428,25	6% 301.071,19	4% 200.714,12	4% 200.714,12	2% 100.357,06	2% 100.357,07	-	
5.0	OBRAS DE CONTENÇÃO E GEOTECNIA	R\$ 1.202.365,63	-	-	-	-	-	20,00% 240.473,13	20,00% 240.473,13	20,00% 240.473,13	20,00% 240.473,13	20,00% 240.473,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.0	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTE SOBRE O Córrego SENHORINHA	R\$ 5.217.481,74	-	5% 260.874,09	6,00% 313.048,90	6,00% 313.048,90	7,00% 365.223,72	8,00% 417.398,54	8,00% 417.398,54	8,00% 417.398,54	8,00% 417.398,54	8,00% 417.398,54	8,00% 417.398,54	8,00% 417.398,54	7,00% 365.223,72	6,00% 313.048,90	7,00% 365.223,73	-	-	-	-
7.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 28.360.623,74	-	-	-	-	-	-	5,00% 1.418.031,19	5,00% 1.418.031,19	7,00% 1.985.243,66	9,00% 2.552.456,14	10,00% 2.836.062,37	10,00% 2.836.062,37	10,00% 2.836.062,37	10,00% 2.836.062,37	12,00% 3.403.274,85	12,00% 3.403.274,85	10,00% 2.836.062,38	-	
8.0	REDE DE DUTOS	R\$ 1.520.256,63	-	-	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	8,00% 121.620,53	6,00% 91.215,40	6,00% 91.215,40	4,00% 60.810,27	2,00% 30.405,12	2,00% 30.405,14	-	
9.0	ILUMINAÇÃO	R\$ 1.784.571,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,00% 214.148,61	15,00% 267.685,76	15,00% 267.685,76	15,00% 267.685,76	20,00% 356.914,35	23,00% 410.451,50	
10.0	RECUPERAÇÃO DO VIADUTO RAQUEL MARCONDES	R\$ 525.897,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,00% 157.769,29	40,00% 210.359,05	30,00% 157.769,29	-	
11.0	PAISAGISMO	R\$ 3.623.408,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,00% 434.809,02	15,00% 543.511,27	15,00% 543.511,27	15,00% 543.511,27	20,00% 724.681,70	23,00% 833.383,96	
12.0	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 1.525.407,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,00% 183.048,90	15,00% 228.811,13	15,00% 228.811,13	15,00% 228.811,13	20,00% 305.081,50	23,00% 350.843,73	
13.0	PROJETOS	R\$ 1.300.000,00	30% 390.000,00	40% 520.000,00	30,00% 390.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 28.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00% 28.000,00	
TOTAL DA OBRA		R\$ 55.832.313,16																			
TOTAL DO MÊS =>		R\$	668.455,63	1.064.991,54	1.454.372,27	1.289.650,34	1.341.825,16	1.718.311,37	3.102.371,64	3.102.371,64	3.611.982,59	4.101.018,60	4.144.151,72	4.144.151,72	4.737.225,40	4.736.699,30	5.425.849,24	4.868.855,71	4.632.308,68	1.687.720,63	
		%	1,20%	1,91%	2,60%	2,31%	2,40%	3,08%	5,56%	5,56%	6,47%	7,35%	7,42%	7,42%	8,48%	8,48%	9,72%	8,72%	8,30%	3,02%	
TOTAL DO MÊS - ACUMULADO =>		R\$	668.455,63	1.733.447,17	3.187.819,44	4.477.469,78	5.819.294,94	7.537.606,31	10.639.977,95	13.742.349,59	17.354.332,17	21.455.350,77	25.599.502,49	29.743.654,20	34.480.879,60	39.217.578,90	44.643.428,14	49.512.283,85	54.144.592,54	55.832.313,16	
		%	1,20%	3,10%	5,71%	8,02%	10,42%	13,50%	19,06%	24,61%	31,08%	38,43%	45,85%	53,27%	61,76%	70,24%	79,96%	88,68%	96,98%	100,00%	

ENG. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO GALASSO

Rua Professor Carlos Reis n.º 46 – Pinheiros – São Paulo-SP – 05424-020 – Telefax (11) 3816.3988

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 24 de setembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em resposta ao ofício PJE-NR 0000957-18.2015.8.03.0082, informo a Vossa Senhoria que o referido credor (André Ferreira de Lima, CPF: 006.720.965-36) não consta da relação de credores do presente feito, assim como não foi localizado incidente de habilitação de crédito em seu favor, devendo assim habilitar seu crédito perante a presente Recuperação Judicial para que se procedam os pagamentos que deverá ser feita na forma digital e distribuída por dependência, conforme os termos do Comunicado CG nº 2199/2018, em conjunto com os artigos 8 e 13 da Lei 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, § 2º da Lei 11.105/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial por intermédio do petição eletrônico inicial.

Solicito os bons préstimos de encaminhar a resposta ao e-mail institucional: cotia1cv@tjsp.jus.br, informando o número do processo supramencionado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO DE MONTE AZUL
vt.montezul@trt3.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP.

Processo n. 1007732-88.2016.8.26.0152

JORGE FAUSTINO PINHEIRO, já qualificado nos autos, da ação supracitada, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao V. Acórdão proferido nos autos deste processo, informar os dados bancários, para pagamento do crédito devido ao autor, conforme segue abaixo:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 5949-8

CONTA CORRENTE: 20432-3

FAVORECIDO: CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA

CPF: 326.795.658-78

Reiterando que o crédito do habilitante nos autos do processo conexo de nº 0009656-20.2017.8.26.0152, perfaziam o importe de R\$ 24.574,48, em 08 de fevereiro de 2018, requerendo que seja atualizado e acrescido dos juros legais até o efetivo pagamento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA
OAB/SP 292.177



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1º Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.077.203/0001-50, Rua Martiniano Lemos Leite, 680, Vila Jovina, CEP 06405-150, Cotia - SP
GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73, Iris Memberg, 524, 11o. Andar, Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa GEOSONDA S.A para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 31/10/2016 – fls. 766/768 - Vistos.1 - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes.Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça.Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim.Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto.Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas.Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário.O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios.Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento.E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida.Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas.Em segundo lugar, há um óbice intransponível.O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."E evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não são, como acima já mencionado.Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à inicial. Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial. O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider. É dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial. Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo.

2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial.

4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impõe a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de direito em ação própria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.

Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).

Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5235/5255 – Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5319 – Foi deferido tendo como credor o Banco Safra, direito de voto de acordo com a natureza e valor determinados na impugnação ao crédito.

Fls. 5355 – Em continuação da 2ª convocação (realizada em 27/03/2018, às 11:00h), após deliberação pelos credores, restou novamente suspensa, ficando agendada a continuidade dos trabalhos para 17/04/2018, no mesmo horário e local. A suspensão foi aprovada por 88,29% dos presentes.

Fls. 5379/5385 – Petição da recuperanda requerendo o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão dos autos da carta precatória de nº 1000811-45.2018.8.26.0152.

Fls. 5405 – Decisão dizendo que já se resolveu a questão da busca e apreensão.

Fls. 5424/5425 – Assembléia do dia 17/04/2018, votaram no plano de recuperação judicial e da apuração dos votos se obteve o seguinte resultado: 1- Classe I – Trabalhistas (Presentes 152 credores – Total R\$1.070.234,16 – **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); 2- Classe II – Garantia Real (Presentes 01 Credor – Total R\$3.261.242,99 - **100% de REJEIÇÃO por crédito; 100% por credor**); 3- Classe III – Quirografários (Presentes 22 credores - Total R\$21.611.097,97 – **75,39% de APROVAÇÃO por crédito; 63,64% por credor**); 4- Classe IV - ME e EPP (Presentes 09 credores – Total R\$1.850.464,67, **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); Total de Credores: Aprovação: Credores por valor do crédito: 69,13%, Credores "por cabeça": 95,11%. O Administrador Judicial opina e recomenda pela concessão da Recuperação Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5447/5463 – Petição da Recuperanda requerendo a homologação do Plano aprovado na AGC, concedendo, assim, a recuperação judicial do Grupo Geosonda.

Fls. 5587/5590 – Sentença concedendo a recuperação judicial à empresa GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.

Fls. 5608/5612 – Petição da Recuperanda requerendo a imediata baixa na CDNT referente ao débito aqui discutido.

Fls. 5624/5625 – Despacho deferindo o pedido para que haja exclusão do débito trabalhista ora discutido junto ao cadastro CDNT, oficiando-se a 6ª Vara do Trabalho de Niterói para que assim o proceda.

Fls. 5645 – Petição do Administrador Judicial informando que no incidente processual de nº 0009976-07.2016.8.26.0152, foi disponibilizada aos credores e demais interessados o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Abril de 2018.

Despacho de Fls. 5676, 25/06/2018 - "Defiro a reabertura do prazo por 30 dias, conforme requerido pelo administrador judicial. Int." (Adesão a condição de "credor fomentador" e, opina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para que o início do prazo seja computador a partir de sua publicação).

Cópia do Agravo interposto por Banco do Brasil às fls. 5680/5729, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, às fls. 5743/5765.

Despacho de fls. 5805 datado de 05/07/2018 – Ante a manifestação judicial, defiro a substituição processual. Anote-se. Int. (Dos Bancos Santander e Santander Leasing para constar como credora Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA).

Pedido de Homologação às fls. 5806 (João Batista Evangelista Mendes), referente ao acordo homologado pela Justiça do Trabalho de Cotia.

Despacho de fls. 5809 de 10/07/2018: "Vistos. Fls. 5806/5808: Deve o requerente proceder habilitação de crédito, se for crédito sujeito á recuperação judicial, em inidente próprio, com peças do processo como termo de acordo, cálculo do débito com valores que compõem o valor do acordo, trânsito em julgado e outros, e não por meio de simples petição nesses autos. Int."

Despacho de fls. 5939 de 23/08/2018 - "Vistos. Fls. 5.890/5.897: Indefiro o pedido. Qualquer pedido de levantamento da constrição deve ser feito ao juízo em que realizado, não cabendo ao juízo da recuperação decidir acerca das questões de outros processos. O simples fato de estar em recuperação judicial, não torna a recuperanda imune de ações judiciais e diversamente da falência, não há que se falar em juízo universal. Ademais, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial está em grau recursal, sem notícia da confirmação ou não da decisão. Int"

Fls. 6012/6056: Petição da recuperanda apresentando um novo plano de recuperação.

Fls. 6063/6065: Objeção do plano de recuperação (Laércio Aparecido da Silva)

Fls. 6087/6090: Objeção do plano de recuperação (Banco do Brasil)

Fls. 6091/6093: Petição do administrador juntando novo edital, mediante o novo plano de recuperação.

Fls. 6108/6110: Objeção do plano de recuperação (José Adriano dos Santos)

Fls. 6111/6120: Objeção do plano de recuperação (Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA)

Despacho fls. 6121 de 30/10/2018: "Vistos. Considerando que em razão do provimento parcial, foi determinada a apresentação de novo plano de recuperação, que foi apresentado às fls. 6.014/6.056, deve ser publicado o edital do art. 53, PU, da Lei 11.101/05. Deve também a recuperanda providenciar a assinatura dos representantes legais no plano, já que à fl. 6.056 está em branco. Após, com a regularização e a publicação do edital, cuja minuta foi apresentada pelo administrador judicial à fl. 6093, inciará o prazo para a apresentação da objeção, deixando-se de conhecer as objeções até agora apresentadas, que deverão ser apresentadas após a publicação do edital ou por meio de petição ratificando-a. Fls. 6.079/6.081 e 6097/6101: Não estando mais no período de suspensão e não se tratando de crédito objeto de recuperação judicial, indefiro o pedido de impedir a busca e apreensão do maquinário. Ademais, não se verifica a alegada essencialidade dos maquinários. Int."

Fls. 6128/6130: Novo Edital feito e publicado.

Fls. 6131/6134: Objeção do novo plano de recuperação (Banco Bradesco SA)

Fls. 6270: Retificação da objeção de fls. 6108/6110

Despacho fls. 6273 de 13/11/2018: "Vistos. Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar. Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação. Int."

Fls. 6275/6277: Embargos de Declaração, referente às fls. 6191/6195.

Despacho fls. 6278 de 14/11/2018: "Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Os débitos tributários não ficam sujeitos à recuperação judicial e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processamento da recuperação judicial não isenta a recuperanda do dever de adimplir com as suas obrigações fiscais. Portanto, não cabe a esse juízo da recuperação obrigar o ente contratante a isentar a recuperanda de apresentar as certidões negativa de débitos tributários. Int."

Fls. 6279: Retificação da objeção de fls. 6111/6120.

Fls. 6287/6290: Objeção do plano de recuperação (Banco do Bradesco)

Fls. 6297: Petição do administrador informando a disponibilização aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente ao mês de Agosto/2018.

FLS. 6309/6311: Objeção ao plano de recuperação judicial (Pantálica Consultoria Estratégica LTDA)

Fls. 6319/6324: Objeção ao plano de recuperação judicial (Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA)

Fls. 6326/6334: Manifestação da Recuperanda sobre as objeções dos planos de Recuperação Judicial do Bradesco

Fls. 6335/6347: Objeção ao plano de recuperação judicial (Banco Safra SA)

Decisão fls. 6456: "Vistos. Fls. 6382/6385 e 6363/6368: Cumpra-se a tutela antecipada em grau recursal quanto à dispensa de certidões, inclusive quanto ao contrato com DERSA que se insere na mesma situação. Int."

Fls. 6457: Petição da administradora informando a disponibilidade do relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de setembro e outubro de 2018.

Fls. 6463: Petição da administradora sugerindo e recomendando para que se intime as recuperandas para indicarem as datas, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores (considerando as objeções apresentadas às fls. 6270, 6274, 6279, 6287/6290, 6309/6311, 6319/6324 e 6335/6347)

Fls. 6495/6475: Petição da recuperanda manifestando referente a objeção de fls. 6309/6310

Fls. 6490/6494: Petição da Recuperanda requerendo a dispensa de apresentação das certidões negativas de débitos.

Decisão de 08/02/2019 – Foi deferida a tutela recursal, dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos (CND) Fiscais e de Recuperação Judicial, para se habilitares nas Concorrências CP01/2019, CP02/2019, CP03/2019, CP04/2019, CP05/2019, CP06/2019, CP07/2019 e CP08/2019 junto a Prefeitura de Niterói/RJ

Situação atual em 18/02/2019 - Deferida a dispensa de certidões negativas junto ao contrato 08.1.0.00.00912/2017(DNIT) e contrato 004/2015 (GEO-RIO).

Fls. 6894/6899: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com os contratos de nº 08.1.0.00.00912/2017 e 004/2015

Fls. 6942: Decisão de 18/02/2019: Vistos. Fls. 6894/6899: Nos termos da decisão anterior e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação aos contratos mencionados. Expeça-se o necessário. Indefiro a dispensa genérica, expressamente vedada no acórdão. Considerando o prazo já decorrido, informe a data da Assembleia. Int.

Fls. 6956; Petição da recuperanda indicando as datas para convocação da Assembléia Geral de Credores, quais serjam 15/04/2019 e 22/04/2019.

Fls. 7079/7081: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017

Decisão fls. 7091: Vistos. Fl. 6.956: Ciente das datas. Informe o local da assembleia com urgência. Fls. 7079/7081: Conforme já autorizado, defiro a dispensa de apresentação de CND para o recebimento dos valores em aberto junto ao Contrato nº 08.1.0.00.00912/2017, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT. Int.

Petição da administradora às fls. 7238 informando o relatório mensal de atividades das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperandas, referente aos meses de Novembro de Dezembro de 2018

Fls. 7240/7243: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017

Decisão às fls. 7250 de 25/03/2019: Vistos. Fl. 7238: Ciência às recuperandas e aos credores. Fl. 7239: Indefiro o prazo de 10 (dez) dias, ante a proximidade da data. Informe o local com urgência em 48 horas. Int.

Despacho às fls. 7251 de 27/03/2019: Vistos. Não informado até o momento o local da assembleia, inviável a publicação do edital com antecedência de 15 dias, de modo que fica prejudicada a segunda parte da decisão de fl. 7.250. Determino, pois, à recuperanda a designação de nova data e local de assembleia em 48 horas. O pedido de fls. 7.240/7.243 só será apreciado após o cumprimento da

determinação acima, pois injustificável a conduta da recuperanda na demora para informar o local da assembleia, além de ser mais urgente, ante o tempo já decorrido, a discussão e votação do aditamento do plano de recuperação judicial do que o pleito acima. Publique-se com urgência essa decisão. Int.

Fls. 7254/7258: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND

Fls. 7263/7264: Petição da recuperanda juntando o correto edital de convocação da Assembléia Geral de credores com as datas de 24/04/2019 e 08/05/2019.

Decisão fls. 7266 de 01/04/2019: Vistos. Fls. 7.263/7.265: Publiquem-se os editais das assembleias designadas. Recolha as custas, já que os comprovantes não acompanharam as petições. Após o cumprimento quanto ao recolhimento das custas, expeça-se o ofício, comunicando das dispensas de apresentação da CND a DNIT e DERSA, conforme o acórdão de fls. 7222/7237 e decisões de fls. 6.456, 6.851, 6.942, 7.091 Indefiro a aplicação de multa diária, por não serem partes. Int.

Decisão fls. 7294: Vistos. Fls. 7.283/7.285: Defiro a expedição de ofício a DNIT e a DERSA, conforme requerido à fl. 7.284. Fls. 7286/7287: para não prejudicar a viabilidade da empresa e considerando que o fato de estar em recuperação judicial não prejudica as novas contratações, defiro o pedido de dispensa de apresentação da CND e determinando a participação mesmo com a inscrição de recuperação judicial no CADIN. Fls. 7.289/7.293: Anotem-se. Int.

Fls. 7321: Petição da administradora informando que a Assembleia restou prejudicada em razão da ausência do quórum mínimo determinado.

Fls. 7371: Petição da administradora informando que a 2ª convocação da Assembléia restou suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 11/07/2019, no mesmo horário e local.

Fls. 7437/7443: Petição da recuperanda requerendo a expedição de ofício para 69ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Decisão Fls. 7465 de 23/05/2019: Vistos. Na certidão de fl. 7463/7464, consta a determinação de habilitação do crédito. Informe o administrador se o crédito já está habilitado. Incumbe à recuperanda requerer à própria Justiça do Trabalho a suspensão da execução e o pagamento do crédito trabalhista por meio de habilitação de crédito e exercer o direito de recurso, caso negado o seu pedido. Indefiro, portanto, o pedido para suspender a execução trabalhista e ou para revogar a decisão ali tomada. Com a informação do administrador quanto à habilitação, poderá ser oficiado ao juízo trabalhista sobre a habilitação já realizada ou da necessidade de habilitação de crédito. Int.

Fls. 7482: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal de atividades de recuperandas referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019

Fls. 7483/7489: Embargos de Declaração da recuperanda

Decisão fls. 7490 de 05/06/2019; Vistos. Fl. 7466: Anote-se. Fls. 7472/7478: Ciência à recuperanda. Fls. 7483/7489: Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.

Fls. 8032/8034: Petição do Banco do Brasil apresentando sua objeção ao plano de recuperação judicial

Fls. 8133: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de Março e Abril de 2019

Decisão fls. 8134/8136 de 02/07/2019: Vistos. Fls. 8084/8088: Cuida-se de pedido da empresa recuperanda para que seja imediatamente suspensa a publicidade da penalidade que lhe foi imposta pelo DNIT, com a retirada do apontamento no Portal da Transparência/CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), a fim de preservar a consecução de sua atividade empresarial e evitar prejuízos em contratações junto à Administração Pública. DECIDO. O contrato realizado entre a empresa recuperanda e o DNIT (fls. 8099/8119), por razões desconhecidas deste juízo, não obteve o intento almejado e, em vista disso, foi a recuperanda penalizada administrativamente pela 1a. Instância (fls. 8099/8110) e pela 2a. Instância (fls. 8111/8119), às penas de multa no valor de R\$ 3.350.195,16 e impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 1 ano. Com o intuito de dar publicidade à relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, criou-se no âmbito estadual e federal sítios eletrônicos para a inserção de tais dados – no qual consta inserido impedimento para licitar em detrimento da recuperanda (fls. 8121/8126). O apontamento foi realizado pelo DNIT, vinculado ao Governo Federal. É certo que a sanção aplicada – cuja correção não é objeto de análise deste juízo – como vem sendo decidido pelos Tribunais pátrios, pode ultrapassar a esfera do ente que teve sua contratação frustrada pela empresa licitante. Ademais, a divulgação da informação em tal portal tem caráter meramente informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações: *"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência."* (STJ, [MS 21.750-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017) Ademais, a sanção transitou em julgado administrativamente em 29/08/2018 (fls. 8121), sem que o interessado tenha discutido sua legalidade, até o momento, junto ao juízo competente, sendo certo que não cabe a este juízo da recuperação judicial rever penalidade arbitrada por órgão da Administração Pública Federal. Em vista do exposto, **indefiro o pedido feito pelas**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperandas. Intimem-se.

Fls. 8137/8138: Petição de José Adriano dos Santos apresentando objeção ao plano de recuperação judicial e aditivo

Fls. 8142/8144: Petição de Chimera Capital requerendo o imediato cancelamento da AGC convocada para 11/07/2019

Fls. 8175: Petição da administradora informando que a assembléia do dia 11/07/2019, às 10:00 restou infrutífera, tendo como uma nova data para o dia 22/08/2019

Decisão fls. 8195 de 15/07/2019: Vistos. Fls. 8175/8190: Ciente da suspensão e da designação de assembleia para 22.08.19. Fls. 8142/8144: prejudicado o pedido de cancelamento da assembleia de 11.07.19. Fls. 8137/8138 e 8145/8146: Diga a recuperanda em 10 dias. Após, vista ao administrador judicial. Int.

Fls. 8216/8221: Embargos de declaração apresentado pela recuperanda

Decisão fls. 8222 de 16/07/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int

Fls. 8260 e fls. 8267: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal referente ao mês de Março de 2019 e informar que a assembléia restou infrutífera, tendo como uma nova data dia 21/10/2019

Fls. 8313: Manifestação do MP: Meritíssimo Juiz: À esteira da manifestação prolatada pelo administrador judicial, anote-se que a análise de um expert que dirima a dúvida acerca da essencialidade dos equipamentos é imprescindível. Assim, nada tem a opor o Ministério Público quanto ao pedido de nomeação de perito para que dirima os questionamentos elencados às fls. 8.287. Demais disso, requer-se a intimação das recuperandas a fim de que esclareçam o quanto disposto pelo administrador judicial às fls. 8.288. Após, requer-se a abertura de vista ao MP, nos termos do artigo 179, inciso I, do CPC.

Decisão fls. 8317 de 05/09/2019: Vistos. Quanto à questão da busca e apreensão de maquinários, já decidiu esse juízo de que não cabe a esse juízo proibir o exercício do direito do credor de reaver o bem de sua propriedade. Conforme decidido à fl. 5.405, o prazo de suspensão já decorreu há muito tempo, não cabendo mais a discussão de se tratar ou não de máquina essencial para a atividade da recuperanda, até porque noticiou o administrador que a recuperanda colocou como ativo do plano de recuperação a venda de maquinários, de forma inadmissível por não ter a propriedade plena, o que indica a falta de caráter essencial dos maquinários. Ademais, o que se coíbe é a inviabilização da atividade econômica da recuperanda e não mera diminuição do seu potencial, com a apreensão de um dos maquinários. Portanto, desnecessária a perícia. Dê-se ciência ao Banco Bradesco da manifestação de fls. 8286/8302, devendo requerer o quê de direito ao juízo em que tramita a ação. Int.

Fls. 8421/8427: Embargos de declaração da recuperanda

Decisão de fls. 8430 de 20/09/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.

Fls. 8493/8494: Petição da recuperanda juntando novas condições do aditivo ao plano de recuperação judicial

Fls. 8504/8505: Petição do Banco do Brasil apresentando objeção ao plano de recuperação judicial

Fls. 8507; Petição do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 8517: Petição da administradora informando o relatório mensal de Junho e Agosto de 2019

Fls. 8523: Petição da administradora informando que a assembléia restou suspensa, com uma nova data para o dia 20/01/2020

Decisão fls. 8539 de 21/10/2019: Vistos. Ciente da suspensão votada na assembleia e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

designação de nova data para 20.01.20. Quanto ao aditivo, mais especificamente a cláusula que limita a preferência do crédito trabalhista a 150 salários mínimos, reitero a decisão de fl. 2890 de que é contrário á legislação. Portanto, nesse ponto, o aditivo não é recebido. Quanto aos demais pontos e às objeções apresentadas, devem ser discutidos em assembleia. Por fim, ciência aos credores Cristiano Laurini da Silva e fabio Osvaldo dos santos quanto à informação do administrador judicial de que já constam os créditos na relação de credores, devendo em caso de impugnação, discutir pela via própria em apenso aos autos principais. Int.

Fls. 8551/8561: Petição do Banco Safra apresentando a objeção.

Despacho fls. 8571 de 22/11/2019: Vistos. As objeções apresentadas contra o plano de Recuperação Judicial deverão ser objeto de futura deliberação em Assembleia Geral de Credores, já designada para o próximo dia 20/01/2020. Aguarde-se, pois, a realização da aludida Assembleia. Int.

Fls. 8572/8579: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência

Decisão fls. 8682 de 29/11/2019; Vistos. Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).Expeça-se o necessário, urgência. Int.

Fls. 8686/8690: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência

Decisão fls. 8871 de 04/12/2019: Vistos. Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petitório de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA N° 01/2019, PROCESSO SAA N° 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário. Int.

Fls 8881/8972: Acórdão juntado – Negando o seguimento ao seu processamento, pois perdeu seu objeto

Fls. 8978: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas dos meses de Setembro e Outubro de 2019;

Fls. 8983/8987 – Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência

Fls. 9088 – Decisão: "Vistos. Fls. 8983/8987: Defiro o pedido de dispensa de certidões. Expeça-se o necessário. Int."

Fls. 9093/9094 – Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado;

Fls. 9158 - Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado modificativo;

Fls. 9223/9225 – Petição da administradora, informando que a Assembléia Geral de Credores realizada em 20/01/2020, votou e aprovou o Plano de Recuperação Judicial;

Fls. 9252 - Petição da administradora juntado as declarações de reserva de direitos apresentadas por escrito pelos credores Banrisul;

Fls. 9257 – Petição de habilitação de Engespa – Engenharia de Fundações – Eireli;

Fls. 9271 - Petição da administradora juntando o plano de recuperação judicial aprovado com modificações;

Fls. 9335/9339 - Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência;

Fls. 9428 – Decisão - "Fls. 9335/9339: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se o necessário. Após tornem conclusos para a apreciação do pedido de homologação do plano de recuperação judicial. Int.";

Fls. 9434/9439 – Petição da recuperanda requerendo a homologação do plano de recuperação judicial consolidado, juntado às fls. 9272/9332, e, por consequência, seja concedida a recuperação judicial da Geosonda SA, dispensando a recuperanda de apresentaresm certidão de regularidade fiscal.

Sentença 04/02/2020 – Tópico final: "Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial **GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 20/01/19, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima. Cumpra a serventia as determinações acima feitas e encaminhem-se as informações em anexo com as cópias mencionadas. P.R.I.C.

Acórdão juntado 05/02/2020 – Comunicando decisão no CC169240 SP

Petição da recuperanda 06/02/2020 requerendo a dispensa de certidões para participação em concorrência pública nº 001/SGAF/2020, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos/SP Despacho 06/02/2020 - "Vistos. Fls. 9519/9522: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões, expedindo-se o necessário. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 9519/9522. Int"

Petição do Banco Safra SA 19/02/2020 apresentando a objeção ao plano de recuperação judicial.

Despacho de 20/02/2020 - "Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Petição da recuperanda requerendo ofício para liberação de todos os ativos financeiros, na Vara Trabalhista.

Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao processo 01-002.139/20.96

Decisão 09/03/2020: Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Deixo de conhecer da petição e da objeção, ante a homologação da deliberação da assembleia e a concessão de recuperação judicial às fls. 9519/9522. Fls. 9680/9703: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Fls. 9629/9669: Sobre o pedido de liberação de valores bloqueados pela justiça trabalhista, diga o administrador judicial, inclusive se o crédito trabalhista é ou não objeto da recuperação judicial. Após, ao Ministério Público. Int.

Petição da administradora 10/03/2020: informando o relatório mensal de Novembro e Dezembro de 2019

Decisão 20/03/2020: Vistos. Fl. 9724: Retifico o erro material na sentença de fls. 9519/9522 para substituir 20.01.19 para 20.01.20 da seguinte forma: "*Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial **GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de **20/01/20**, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.*" Fls. 9725/9754: Ciente do agravo, mantenho a decisão agravada. Int.

Embargos de declaração de José Adriano dos Santos em 21/03/2020

Despacho 30/03/2020: Vistos. Nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC, intime-se a recuperanda para se manifestar sobre os embargos de declaração, em 05 dias. Após, ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

administrador judicial. Int.

Petição da recuperanda 06/04/2020 pedindo dispensa na certidão referente ao processo administrativo 14203/2020

Decisão 07/04/2020: Vistos. Fls. 9762/9768: Não vislumbro nenhum risco à recuperação judicial com a mera determinação de expedição de certidão de habilitação de crédito ou com a indagação do juízo se já houve o pagamento do crédito, bastando à recuperanda informar o juízo trabalhista de necessidade de habilitação do crédito. Consigna-se que a definição da competência do juízo da recuperação judicial não é universal, mas apenas quando há risco à recuperação judicial, o que não existe no caso dos autos. Fls. 9781/9803: Defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Quanto aos embargos de declaração, cumpra-se o despacho de fl. 9761. Int.

Petição da administradora 13/04/2020 juntando relatório mensal de Janeiro e Fevereiro de 2020

Petição da recuperanda 22/06/2020 pedindo dispensa na certidão referente a concorrência 10.006/2020

Decisão 23/06/2020: Vistos. Fls. 9933/9945: Ciente da cessão de crédito pela recuperanda e dos esclarecimentos de fls. 9968/9970. Fls. 10.006/10.010: Para viabilizar a participação da recuperanda no procedimento licitatório, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. Fls. 10.082/ 1.0094: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Int.

Petição da administradora 17/09/2020 juntando relatório mensal de Março/2020

Despacho 18/09/2020: Vistos. FL. 10249: Ciência às recuperandas e Administrador Judicial. Fl. 10250/10251: Atenda a Serventia. No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão nos autos do agravo de instrumento. Int.

Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 219/2020

Autos aguardando a expedição de ofício em resposta a Monte azul e análise da petição da recuperanda. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 24 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste d. Juízo, as atividades empresariais exercidas pelo Grupo Geosonda consistem, majoritariamente, na celebração de contratos de prestação de serviços (execução de obras) com o Poder Público, os quais, em regra, são firmados mediante processos de concorrências licitatórias.

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804 e 9990.

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Fato é, Excelência, que, em se tratando dos requisitos para participação de concorrências licitatórias, as Recuperandas vêm constantemente se deparando com objeções impostas pelo Poder Público em relação à documentação exigida, conforme outrora informado nestes autos.

Nesse diapasão, cumpre-se destacar que as Recuperandas pretendem se habilitar para a licitação promovida pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, de seguinte objeto:

- i) CONCORRÊNCIA Nº. 2020.08.10.02 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devidamente especificado no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA; (**doc. 01**)

Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, (i) certidão de regularidade fiscal e trabalhista; e (ii) certidão negativa de recuperação judicial e falência³.

Nesse contexto, requer-se sejam as Recuperandas dispensadas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial e falência,

³ “4.0. - ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. - Neste envelope deverá estar contido: (...)

4.1.2. - Quanto a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (...) b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado; c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante. Caso o ente federado não forneça Certidão unificada, deverão ser apresentadas as Certidões específicas para débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado; d) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT; f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.3. - Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão negativa de falência ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;” (fl. 04-05 dos docs. 01 e 02)

bem como de regularidade fiscal e trabalhista, para participarem da licitação indicada, sob pena de inviabilizar a manutenção da atividade empresarial e o sucesso da presente recuperação judicial. O pedido aqui ventilado já foi deferido por este D. Juízo Recuperacional em diversas oportunidades⁴:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar.

Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação.

Int.

Cotia, 13 de novembro de 2018.

radado nos autos em 13/11/2018 às 19:18.
nciaDocumento.do, informe o processo 1007732

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).

Expeça-se o necessário, urgência.

Int.

Cotia, 29 de novembro de 2019.

A MEIRELLES PEDRENO, liberado nos
/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, inf

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petítório de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA N° 01/2019, PROCESSO SAA N° 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário.

Int.

Cotia, 04 de dezembro de 2019.

JNG CHUL KIM, liberado nos autos em 04/
igital/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, inf

Como muito bem observado por este D. Juízo, sendo a contratação perante o Poder Público a principal fonte de receita do Grupo Geosonda,

⁴ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804 e 9990.

obstar a participação das Recuperandas em processos licitatórios por mera ausência de referidas certidões, na prática, significa inviabilizar o soerguimento das empresas.

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **expressa dispensa** de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participarem do processo licitatório acima referido.

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requer-se que a eventual r. decisão sirva como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes.**

Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Eduardo B. Lanhoso de Lima

OAB/SP 366.844



Alexandre A. C. Figliolia

OAB/SP 297.039



Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE
JUAZEIRO DO NORTE**

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL

Nº. 2020.08.10.02-SEINFRA

PROCESSO Nº. 2020.03.08.02-SEINFRA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devidamente especificado no ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA
PROCESSO 2020.03.08.02-SEINFRA

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A Comissão Permanente de Licitação, representada pelo Presidente Interino e seus Membros nomeados pelas Portarias nº 0403/2020 de 31 de julho de 2020; 0018/2019 e 0019/2019 de 02 de janeiro de 2019, em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE**, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais, para o objeto desta Concorrência Pública Internacional, do tipo **Técnica e Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, 2º andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, até às **09:00h do dia 07 de outubro de 2020**, horário e data de realização do certame, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quais quer de seus anexos, terão os seguintes significados:

CPL: Comissão Permanente de Licitações;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte - SEINFRA

CONTRATADA: Consórcio de empresas ou empresa vencedor(a) desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa ou Consórcio de Empresas que apresenta proposta para o certame.

FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte - SEINFRA ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE: Comissão Permanente de Licitação designada através das Portarias N. 0403/2020 de 31 de julho de 2020; 0018/2019 e 0019/2019 de 02 de janeiro de 2019, para proceder com os processos de Licitação e de análise da documentação das licitações.

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP: criada, através do Decreto nº 480 do Gabinete do Prefeito, datado de 26 de setembro de 2019, e nomeada pela Portaria nº 1014 de 09 de setembro de 2019, responsável por acompanhar os processos licitatórios, analisar e consolidar

os documentos referentes a estes verificando a sua compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como a suficiência de documentos.

PMJN: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

DOU: Diário Oficial da União, jornal impresso pela Imprensa Oficial da União;

AUTORIDADE SUPERIOR: O titular do órgão desta licitação, que elabora projeto básico, orçamento e instrumento convocatório encaminhando-os à UGP, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Concorrência a **LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO CONTRATADAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, devidamente especificado no **ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.2. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

- ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA TÉCNICA;
- ANEXO C - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL; **Erro! Indicador não definido.**
- ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO F – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- ANEXO G - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;
- ANEXO H – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO J – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA.
- ANEXO K - MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- ANEXO L - MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

1.3. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

2. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Objeto desta Concorrência. será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal no valor global estimado de **R\$ 3.056.328,90 (três milhões, cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)** com a seguinte dotação orçamentária:
1101.04.122.0002.2.119 – MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefones: +55 (88) 3566-1044 | www.juazeiro.ce.gov.br

PESSOA JURÍDICA, FONTE: CAF

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL todo e qualquer empresário individual ou sociedades legalmente constituídas, brasileiras ou estrangeiras, que possuam representação no País, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos, que sejam especializadas no objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

3.2. A admissão à participação de consórcios obedecerá aos subitens a seguir:

3.2.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou consórcio.

3.2.2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

3.2.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato.

3.2.4. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato administrativo licitado.

3.2.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

3.2.6. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

3.2.7 Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do contrato para a prestação dos serviços, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2.7. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.8. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

3.2.9. O índice econômico-financeiro citado na alínea "a" do subitem 5.2.4.1, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

3.2.10. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

3.3. Não poderão participar da presente licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental, ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

3.5. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.6. As licitantes poderão adquirir o Edital e seus anexos gratuitamente por meio magnético na Comissão Permanente de Licitação, sito a Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou ainda por meio eletrônico através do e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Telefone: (88) 3566-1010, caso as licitantes optem pela aquisição do Edital em meio magnético deverão fornecer 01 (um) DVD virgem ou pen drive.

3.7. A empresa interessada em participar da presente licitação que obtiver gratuitamente o Edital pela internet deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail cpl@juazeiro.ce.gov.br, informando os seguintes dados: **Nº do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Fone, Fax, E-mail, Pessoa de Contato.**

3.8. As respostas às consultas formuladas pelas licitantes à Comissão de Licitações, passarão a ser parte integrante do edital e serão encaminhadas às empresas que tenham cumprido o disposto nos subitens 3.6 e 3.7, e também serão divulgadas através do site cpl@juazeiro.ce.gov.br.

3.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela entrega de esclarecimentos e eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso as licitantes não procedam conforme estabelecido no subitem 3.7.do Edital.

3.10. Para participar da presente licitação, as licitantes deverão prestar garantia de manutenção de proposta conforme segue:

3.10.1. Que seja prestada garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação disposto no subitem 2.1 do presente Edital, A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária, cuja comprovação de qualquer uma das modalidades escolhida deverá constar dentro do envelope com a documentação de habilitação.

3.10.2. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão procurar a Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/CE, sito à Av. Leão Sampaio, Nº 1748, Bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

3.10.3. A garantia de manutenção da proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas, em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais:

- a) Títulos da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia mediante Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em Títulos da Dívida Pública, tais Títulos deverão ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, o qual atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- b) Fiança bancária - (ANEXO I – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA);
- c) Seguro-garantia.

3.10.4. No caso da GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA vir a vencer durante o processamento da licitação, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a conclusão do certame. A manifestação de prorrogação e revalidação da garantia deverá ser entregue pela Licitante, a via original, no Setor Financeiro da CONTRATANTE com o envio da cópia para a Comissão Central de Concorrências. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

3.10.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotadas as fases de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais, para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura do Contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

4.1. Os Documentos de Habilitação apresentados em 01 (uma) via e as Propostas Técnicas e Comerciais, em 01 (uma) via impressa, deverão ser entregues digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

4.1.1. ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.08.10.02-SEINFRA
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE

4.1.2. ENVELOPE “B” - PROPOSTAS TÉCNICAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.08.10.02-SEINFRA
ENVELOPE “B” – PROPOSTAS TÉCNICAS
NOME DO LICITANTE

4.1.3. ENVELOPE "C" - PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.08.10.02-SEINFRA
ENVELOPE "C" – PROPOSTAS COMERCIAIS
NOME DO LICITANTE

4.2. A PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, bem como as DECLARAÇÕES exigidas no presente edital deverão ser assinadas por representante legal da PROPONENTE, conforme a legislação.

4.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

4.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

5.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

d) Agrupados para cada exigência do Edital, através de CAPAS SEPARATÓRIAS que definam claramente a destinação de cada DOCUMENTO para cada item e subitem.

e) No caso de um mesmo DOCUMENTO comprovar mais de uma exigência do Edital, deverão ser apresentadas tantas cópias quantas forem necessárias para integrar separadamente o agrupamento objeto da comprovação.

f) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefones: +55 (88) 3566-1044 | www.juazeiro.ce.gov.br

da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

52.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

52.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

52.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

52.1.3. Caso seja uma empresa estrangeira componente de Consórcio, estabelecida no Brasil através de sucursal ("branch"), deverá apresentar cópia do Decreto de Autorização de Atividade no Brasil.

52.1.4. Caso a licitante consorciada seja uma empresa estrangeira deverá credenciar uma pessoa jurídica no Brasil para representá-la perante a Administração Pública, bem como tratar de quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços ora licitados, inclusive quanto a permanência dos técnicos envolvidos nos serviços.

52.1.5. As empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as existentes neste Edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados brasileiros ou embaixadas brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado, devendo comprovar ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

52.1.6. A não apresentação de documentos equivalentes deverá ser justificada mediante Declaração expedida pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira no País de origem ou por Consulado ou Embaixada do País de origem no Brasil.

52.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ).

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

5.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do Município, do domicílio da licitante.

c.2) Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

5.2.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.4. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1. PROVA DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO DO LICITANTE, junto as entidades de classe, ou órgão/entidades que tenta as mesmas atribuições, em se tratando de empresa estrangeira de localidade da sede da licitante.

5.2.3.2. Capacitação Técnico-Profissional, comprovando que a LICITANTE possui em se possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista neste Edital para a realização da licitação, profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de serviços de consultoria, de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação, contemplando atividades referentes à:

a) Gerenciamento de projetos ou programas.

5.2.3.3. A atestação acima poderá ser comprovada por mais de um profissional.

5.2.3.4. A licitante deverá apresentar documentação que comprove o vínculo entre o profissional detentor do Atestado e a licitante. Da mesma forma a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do seu representante legal que assina as declarações exigidas neste Edital.

5.2.3.5. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" registrados na Delegacia Regional do

Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- c) Comprovação do vínculo profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

524. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.2.4.1. Prova do Valor do Patrimônio Líquido da Licitante/Proponente, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no subitem 2.1 deste edital, até a data de entrega dos documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

5.2.4.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial (inclusive, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO), registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, ou por meio de Escrituração contábil Digital (ECD) pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), quando for o caso.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$$

5.2.4.3. A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante.

5.2.4.4. Comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina as demonstrações contábeis.

5.2.4.5. Para satisfação do disposto na alínea acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.2.4.6. CERTIDÃO NEGATIVA expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

525. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

5.2.5.1. Declaração do LICITANTE/PROPONENTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o ANEXO V: Minuta de Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

5.2.5.2. Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação de declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições, conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015.

5.2.5.3. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

5.2.5.4. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.3. Será inabilitada a LICITANTE/PROPONENTE que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte gozam da prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006 neste procedimento licitatório somente para fins de habilitação.

5.5. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.6. Para aplicação do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

5.10. Serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 5.7.

6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

6.1 As licitantes deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA, em 01 (uma) via, em papel personalizado da empresa, atendendo às condições estabelecidas neste Edital, contendo a razão social, nome e número da carteira de identidade e assinatura de seu representante legal.

6.2 A Proposta Técnica conterá:

- a) Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo responsável da proponente, ANEXO B - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.
- b) Documentos relativos ao conhecimento do programa, metodologia e organização dos trabalhos, equipe técnica e experiência anterior conforme descritos abaixo:

6.2.1. **CONHECIMENTO DO PROGRAMA:** (máximo de 30 (trinta) folhas papel A4). No conhecimento do programa serão apresentados dados referentes à região e ao serviço:

- a) Conhecimento dos aspectos gerais e específicos de gerenciamento de Programas.
- b) Conhecimento das principais questões ambientais e sociais a serem considerados em Programas.

6.2.2. **METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** (máximo de 30 (trinta) folhas papel A4). O plano de trabalho deverá ser decorrente do conhecimento do programa relacionado aos componentes do programa constantes do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA e abrangerá os seguintes tópicos:

- a) Metodologia para gerenciamento das atividades de Programas.
- b) Descrição da interface com clientes, das etapas de aprovações e soluções técnicas que viabilizem o andamento do Programa.

6.2.3. Compreende-se como 'página' a folha de papel formato A4, orientação principal do papel: posição retrato, impressa fonte: 'Arial' - 11 pontos; parágrafos justificados com espaçamento antes e depois de 6 pontos e entre linhas simples, margens superior e esquerda: 2,5 cm e margens inferior e direita: 2,0 cm. Desenhos e mapas poderão ser apresentados em formato A4 ou A3 e serão contados no limite de páginas aqui definido. A contagem de página exclui capa apresentação da proposta, separatórias, índice e referências bibliográficas.

6.2.4. Para efeito de julgamento técnico somente serão analisadas as primeiras páginas até o limite constante do item 6.2, sendo desprezadas as páginas que excederem aqueles quantitativos.

6.2.3. EQUIPE TÉCNICA

6.2.3.1. Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais de níveis superior que comporão a Equipe Técnica (ANEXO D), necessários à execução dos serviços licitados, acompanhada de seus respectivos currículos (ANEXO E), e a indicação das funções que exercerão nessa equipe, devendo nela ser incluídos profissionais com experiência comprovada na execução de serviços semelhantes aos ora licitados.

6.2.3.2. A Equipe Técnica deverá ser composta de:

- a) 01 Especialista em Gestão – com formação em nível superior em qualquer área, profissional Pleno, com experiência na gestão ou coordenação de programas.
- b) 01 Especialista Financeiro – com formação em nível superior em qualquer área, com experiência na área de planejamento ou administração ou finanças.

6.2.3.3. O(s) técnico(s) da Equipe Técnica deverão apresentar carteira de habilitação técnico profissional ou documento que comprove sua inscrição no órgão de classe do profissional, e declaração individual autorizando a sua inclusão na equipe. A falta da documentação implicará em prejuízo na avaliação do item.

6.2.3.4. Para efeito de julgamento da Equipe Técnica, serão considerados os técnicos elencados no subitem 6.2.3.2 supra.

6.2.3.5. No caso do profissional especialista em gestão deverá ser apresentado um Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua participação em serviços de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação.

6.2.3.6. A Licitante deverá comprovar que o Especialista em Gestão da equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C"

7.1. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

7.1.1 CARTA - PROPOSTA PREÇO conforme ANEXO C - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo: Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ.

7.1.1.1. No caso de Consórcio, nome das empresas consorciadas com seus respectivos endereços e números de inscrição no CNPJ.

7.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

a.1) Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivos períodos. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

a.2.) Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

a.3.) No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena exclusão do presente certame.

7.1.3. Preço global, expresso em Real.

7.1.4. Assinatura do representante legal.

7.1.5. Prazo de execução dos serviços.

7.2. Planilhas contendo o orçamento detalhado, que deu origem à proposta de preços, discriminando, inclusive, todos os itens que constituem as despesas indiretas, diretas e os valores por categoria profissional, com quantidades, preços unitários, totais por item e total global.

7.3. Essas planilhas deverão conter a assinatura do técnico que a elaborou, precedida do nome da licitante, o título desse profissional que a subscreveu e o número de sua carteira do CREA ou CAU ou órgão/entidade que tenha as mesmas atribuições, em se tratando de empresa estrangeira da localidade da sede da LICITANTE se aplicável.

7.4. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.5. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme **ANEXO G - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não o tornará desclassificado.

7.6. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

7.7. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais.

8.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 2 (duas) pessoas.

8.1.3. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois), escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos

de Habilitação e os envelopes das Propostas Técnicas e Comerciais apresentados.

8.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTAS TÉCNICAS E "C" - PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

8.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

8.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Técnicas e Comerciais das LICITANTES habilitadas.

8.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnicas e Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.1.8. A COMISSÃO manterá sob sua guarda até o final desta licitação, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela COMISSÃO.

8.2. Das decisões proferidas pela COMISSÃO, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

8.4. Os recursos deverão ser entregues a COMISSÃO no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.5. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes a Comissão, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

8.7 O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

8.8. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos exarados na presente Concorrência Pública Internacional, é exclusiva da equipe do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária e da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

9.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico - Financeira e Qualificação Trabalhista.

921. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE “B”

9.3. Encerrada a Fase de Habilitação a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Técnicas. Referidas propostas serão enviadas à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, para avaliação e emissão de parecer.

9.4. A Administração analisará e pontuará as Propostas Técnicas por item, comparativamente, levando em consideração a clareza e a objetividade das Propostas, sua consistência e atendimento às exigências do Edital.

9.5. Serão atribuídas notas a cada alínea e na sequência a cada item de acordo com os níveis de adequação, devendo as propostas conter os elementos necessários e suficientes para uma correta avaliação.

9.6. Serão considerados os seguintes aspectos gerais de avaliação:

- Conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas de serviços propostos;
- Compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, demonstrando a visão sistêmica e a abrangência da proposta apresentada;
- Consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas neste Edital;
- Grau de abordagem e objetividade da proposta;
- Metodologia de planejamento e desenvolvimento de trabalho;

9.7. FORMATAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

Será atribuída, a nota da proposta técnica - NT, variando de 0 a 100, constituída por:

a. Conhecimento do Programa	(NT1) nota máxima = 40 pontos;
b. Plano de Trabalho	(NT2) nota máxima = 30 pontos
c. Equipe Técnica	(NT3) nota máxima = 30 pontos

a. Conhecimento do Programa (NT1) – Pontuação Máxima = 40 pontos:

9.7.1. Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão da licitante dos serviços objeto da licitação.

$$NT1 = NT1.a + NT1.b$$

1.a	Conhecimento dos aspectos gerais e específicos de gerenciamento de Programas.	25
1.b	Conhecimento das principais questões ambientais e sociais a serem considerados em Programas.	15
Total (NT1)		40

9.7.2. A pontuação será atribuída dentro dos seguintes conceitos:

I) Ótimo: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a licitante

apresentar as informações e as proposições além e acima das mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, evidenciando, no entanto, além de conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados propondo inovações na metodologia de trabalho, com resultados mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, conduzindo claramente a uma melhora substancial na qualidade dos serviços, em relação às expectativas iniciais

II) Bom: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, mostrando um conhecimento abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, com proposições de modificações de metodologia, de atuação conforme especificado, de apresentação de resultados e de formas de organização que indiquem uma melhoria de qualidade nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais.

III) Médio: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, mostrando, no entanto, um conhecimento do problema, dos serviços envolvidos, dos projetos e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar conforme o mínimo exigido pelo Edital.

IV) Insuficiente: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente não apresentou todas as informações e proposições mínimas requeridas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas do MSBC quanto à qualidade dos serviços que a proponente se propõe a prestar.

V) Não Abordado / Inaceitável: Nesta qualificação serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Proponente:

- i. Não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;
- ii. Apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o desconhecimento dos assuntos; ou
- iii. Apresentou conhecimentos insuficientes, mas em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

9.7.3. Serão atribuídas a cada alínea notas, de acordo com seus níveis de adequação, devendo as Propostas apresentar elementos suficientes para uma correta avaliação.

As notas atribuídas serão inteiras, sem fração, de acordo com a seguinte tabela de referência:

PONDERAÇÃO CONCEITO	Pontuação parcial por item	
	A	B
ÓTIMO	25	15
BOM	20	8
MÉDIO	15	6
INSUFICIENTE	5	3

NÃO ABORDADO / INACEITÁVEL	0	0
----------------------------	---	---

b. Plano de Trabalho (NT2) – Pontuação Máxima = 30 pontos

$$NT2 = NT2.a + NT2.b$$

2.a	Metodologia para gerenciamento das atividades de Programas.	20
2.b	Descrição da interface com clientes, das etapas de aprovações e soluções técnicas que viabilizem o andamento do Programa.	10
Total (NT2)		30

A pontuação será atribuída dentro dos seguintes conceitos:

I) Ótimo: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentar as informações e as proposições além e acima das mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, evidenciando, no entanto, além de conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados propondo inovações na metodologia de trabalho, com resultados mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, conduzindo claramente a uma melhora substancial na qualidade dos serviços, em relação às expectativas iniciais

II) Bom: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, mostrando um conhecimento abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, com proposições de modificações de metodologia, de atuação conforme especificado, de apresentação de resultados e de formas de organização que indiquem uma melhoria de qualidade nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais.

III) Médio: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, mostrando, no entanto, um conhecimento do problema, dos serviços envolvidos, dos projetos e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar conforme o mínimo exigido pelo Edital.

IV) Insuficiente: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente não apresentou todas as informações e proposições mínimas requeridas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital para elaboração da Proposta Técnica, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas do MSBC quanto à qualidade dos serviços que a proponente se propõe a prestar.

V) Não Abordado / Inaceitável: Nesta qualificação serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Proponente:

- i. Não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;
- ii. Apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o desconhecimento dos assuntos; ou

- iii. Apresentou os conhecimentos insuficientes, mas em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão atribuídas a cada alínea notas, de acordo com seus níveis de adequação, devendo as Propostas apresentar elementos suficientes para uma correta avaliação.

As notas atribuídas serão inteiras, sem fração, de acordo com a seguinte tabela de referência:

PONDERAÇÃO / CONCEITO	Pontuação parcial por item	
	2.a	2.b
ÓTIMO	20	10
BOM	15	6
MÉDIO	10	3
INSUFICIENTE	5	1
NÃO ABORDADO / INACEITÁVEL	0	0

c. Equipe Técnica (NT3) – Pontuação Máxima = 30 pontos

Para cada profissional da Equipe Técnica que será pontuado deverá apresentar currículo contendo sua experiência conforme item 6.2.3.

No caso do profissional especialista em gestão deverá ser apresentado um Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua participação em serviços de natureza pertinente e compatível em características similares ao objeto desta licitação, contemplando atividades referentes à: (i) Gerenciamento de projetos ou programas.

$$NT3 = NT3.a + NT3.b$$

3.a	Especialista em Gestão (1 atestado)	20
3.b	Especialista Financeiro.	10
Total (NT3)		30

9.7.4 A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos. Será desclassificada a licitante que não atingir esta nota.

9.7.5 Serão consideradas também desclassificadas as "Propostas Técnicas" que:

- Não atendam às exigências deste Edital e Anexos;
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.7.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.

C – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “C”

9.8. Encerrada a Fase da Proposta Técnica, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Comerciais das concorrentes classificadas. Referidas propostas serão enviadas à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP para avaliação e emissão de Parecer.

9.9. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital, ou que os apresente em desacordo com o mesmo;
- Ofertarem vantagem não prevista no edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;
- Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei Federal no 8.666/93 com suas alterações;
- Apresentarem quantidades de horas técnicas e serviços superiores aos previstos no Orçamento de Referência constante do Anexo II deste edital.

9.9. Após a análise e julgamento das Propostas de Preços, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = (MA / PL) \times 100$$

Onde: $MA = (PE + ML) / 2$

Sendo:

MA - Média Ajustada;

PE - Preço estimado pelo Contratante;

ML - Média aritmética dos preços apresentados pelas licitantes;

PL - Preço Total da licitante.

9.10. A Nota de Preço máxima a ser atribuída a cada licitante é limitada a 100,00 (cem vírgula zero) pontos, desprezando-se a parcela superior, caso seja ultrapassado esse limite. No cálculo da Nota de Preço (NP) será considerado até a segunda casa decimal e desprezadas as demais.

D – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

9.11. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente edital, apresentar a **maior Pontuação Final**, obtida através da média ponderada entre a Pontuação Técnica e a Pontuação Comercial, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NP$$

Onde:

PF = Pontuação Final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta Comercial.

9.13. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

9.14. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de Pontuação Final da Proposta - PF.

9.15. Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada;
 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação oficial, sob pena de preclusão;
 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.16. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17. Somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido.

9.19. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20. Nas demais hipóteses de empate de propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio, conforme previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto 1.995, na presença dos interessados.

9.21. Na hipótese de todas as propostas serem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado a critério da Comissão Permanente de Licitação, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o CONTRATANTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

10.2. Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a PROPONENTE a:

10.2.1. Apresentar garantia, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em Título da Dívida Pública, deverão tais Títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- b) Fiança bancária (**ANEXO F – MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**).
- c) Seguro-garantia.

10.2.1.1. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade igual ao do prazo contratual.

10.2.2. Prestar garantia adicional na forma do §2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

10.3. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, é facultada o CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

11.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, I, da Lei Nº8.666/93

11.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela administração.

11.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE

CONSULTORIA, Coluna 39 constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

onde: $R = \text{FATOR} \times V$, onde:

$$\text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

12.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

12.2.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos legalmente.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários e integrante do contrato. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.

13.2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero", sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte.

13.3. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) parcelas, correspondentes ao cronograma de entregas dos relatórios mensais, após aprovação dos mesmos, devidamente atestadas pelo setor competente.

13.4. O pagamento será contra apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.7. A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 20% dos serviços, com a prévia

autorização do titular do órgão CONTRATANTE.

13.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

13.9. O pagamento dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação será efetuado a CONTRATADA reiterando-se que a CONTRATADA principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada.

b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

g) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

h) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

- i) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- j) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- k) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- b) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

16. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim.

16.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

16.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir o cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- e) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- f) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- g) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do

objeto contratado.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 10.2.1 do Edital. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

17.2. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

17.3. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela CONTRATANTE, para este fim.

18.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.

b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações em seguida emitido Atestado Técnico pela Secretaria para apresentação e baixa no CREA ou CAU.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso a LICITANTE/PROPONENTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

19.1.1. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta; e

19.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

19.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

19.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta.

19.4. As sanções previstas nos itens anteriores serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.5 As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma atualizado dos serviços.

20. DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

21. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

21.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL.

21.2. É reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do e-mail cpl@juazeiro.ce.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e Comerciais.

21.2. O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estarão disponíveis para ciência dos licitantes, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/> ou através de

solicitação enviada ao e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

21.3. As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, publicação em Diário Oficial ou disponibilizadas na Comissão de Licitações, no site acima referido, valendo quaisquer das comunicações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Juazeiro do Norte, 14 de agosto de 2020.


José Firmino Pereira Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Juazeiro do Norte apresenta o escopo básico para prestação dos serviços de Apoio Operacional a Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, objeto deste Edital.

Estes serviços serão executados por empresa de consultoria especialmente contratada para esta finalidade, segundo este Termo de Referência, que é descritivo e não limitativo.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições da prestação dos serviços técnicos especializados de apoio operacional a UGP do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, bem como informar aos licitantes os objetivos e diretrizes gerais dos serviços a serem executados. As licitantes quando da elaboração de suas propostas deverão adaptá-las para atender às particularidades dos trabalhos.

3. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

1.1. Macrodrenagem. Contempla: (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresa, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro; (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de retenção; e (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.

1.2. Resíduos sólidos. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.

1.3. Infraestrutura urbana e social. Contempla: (a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); (b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças; (c) a arborização de áreas urbanas do Município; (d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e (e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.

1.4. Mobilidade Urbana. Financia: (a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. Supervisão de obras. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

2.2. Apoio à gestão do Programa. Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.

2.3. Estudos e projetos. Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

2.4. Auditoria externa. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. Gastos da avaliação. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os escopos dos serviços aqui referenciados compreendem a prestação dos serviços de apoio operacional a UGP do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, com a indicação de mobilização, através de Ordens de Serviço, que deverão ser providenciadas, somente após autorização da Prefeitura de Juazeiro do Norte. Durante a implantação do Projeto algumas novas obras poderão ser incluídas ou mesmo algumas poderão ser suprimidas, respeitando o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA20700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2E.

equilíbrio econômico e financeiro do contrato de consultoria.

As atividades especializadas de apoio operacional a UGP do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro compreendem os serviços a seguir relacionados.

3.1 Mobilização

A mobilização para os trabalhos de apoio operacional a UGP, consistirá na alocação de equipe técnica e apoio logístico necessária para a execução dos serviços. Incluem-se nesse item a disponibilização de equipamentos de laboratórios e de topografia, escritório e veículos, além da equipe chave e de apoio. A Prefeitura de Juazeiro do Norte emitirá uma Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

3.2 Conduta da Contratada

Os trabalhos desenvolver-se-ão em regime de subordinação e colaboração à Prefeitura de Juazeiro do Norte.

A CONTRATADA deverá agir com absoluta discrição e reserva, na condução dos trabalhos e ainda, com o mais alto padrão ético e atendimentos as normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e divulgação de documentos oficiais, ficando esta permitida somente com a autorização escrita da Prefeitura de Juazeiro do Norte.

3.3 Registro de Atividades

A empresa consultora deverá manter em arquivo um registro formal e conciso de todos os eventos e/ou ocorrências das obras, mediante o emprego de formulário padrão.

3. ESCOPO DO SERVIÇOS POR ATIVIDADES

3.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições para execução das atividades correspondentes ao - **Apoio Operacional a UGP** - Contratação de consultoria especializada para apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa, no âmbito do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, bem como informar aos licitantes os objetivos e as diretrizes gerais dos serviços a executar.

3.2 Metas e Alcance

Espera-se, com a contratação destes serviços, alcançar os seguintes resultados:

- Atividades executadas dentro dos prazos, dos custos previstos e nos padrões de qualidade estabelecidos;
- Indicadores de resultados monitorados e documentados, compondo a Matriz de Resultados, de forma que possam ser utilizados como orientação para implantação das fases do Programa em referência e de novos Programas;
- Transferência de conhecimento para os técnicos da UGP e das Secretarias envolvidas em: i) elaboração de documentos necessários para as contratações; ii) sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa.

3.3. Abrangência dos Serviços

As atividades a serem desenvolvidas pela Empresa Consultora são os Serviços Técnicos de apoio operacional a Unidade de Gerenciamento do Programa.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços que compõe esta licitação fazem parte do **Apoio Operacional a UGP – Contratação de consultoria especializada para apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa, do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte**, objeto deste Termo de Referência (TR), deverão contribuir de forma eficaz para o cumprimento do objetivo geral do Programa.

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação vigente e com os demais instrumentos institucionais/ legais vigentes nos diversos setores envolvidos com o Programa, consolidando-se em grupos de ações, conforme indicadas a seguir:

A Empresa de Consultoria a ser contratada deverá atuar de forma integrada com a UGP apoiando as ações relacionadas à preparação de todas as informações no contexto do gerenciamento e acompanhamento do Programa, pelo acompanhamento das movimentações financeiras do Programa, pelo acompanhamento técnico e ambiental, no que diz respeito as obras e consultorias e pela monitoria e avaliação do Programa.

Considerando as funções acima referidas, as responsabilidades da empresa de apoio à execução do programa, serão as seguintes:

- Apoio ao planejamento e controle geral do Programa;
- Realização das análises técnicas socioeconômicas e ambientais dos projetos, assegurando o cumprimento das diretrizes contidas no Manual Operacional do Programa, quando solicitada;
- Suporte à UGP para o acompanhamento físico e financeiro do Programa;
- Transferência de conhecimento para o pessoal técnico da Unidade de Coordenação do Programa – UCP.

4.1 Especificação dos Serviços Esperados

Os relatórios de atividades deverão conter no mínimo a introdução, atividades exercidas pela contratada no período e consolidação dos documentos produzidos.

Para o alcance dos objetivos antes referidos, a contratada deverá apoiar a UGP nos trabalhos especificados a seguir:

- Apoio na coordenação das ações do Programa no âmbito administrativo e financeiro;
- Apoio na elaboração e encaminhamento das solicitações de desembolso a CAF, com base nas programações financeiras das obras, serviços e estudos;
- Apoio na preparação e consolidação das prestações de conta, parciais e final;
- Apoio no recebimento dos processos de pagamentos do órgão executor e co-executores e adoção dos procedimentos necessários;
- Apoio na preparação da documentação necessária às auditorias do Programa e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e federais;
- Apoio na coordenação e elaboração dos relatórios de acompanhamento solicitados;

- Apoiar a consolidação das programações físicas e financeiras da implantação dos Componentes do Programa, atualizando-as sempre que necessário no cronograma acordado;

4.1.1 Apoio Técnico e Operacional à Coordenação Geral

Caberá à Consultora contratada apoiar à Coordenação Geral nas suas Atribuições Específicas:

- Apoio nas articulações com os órgãos de Planejamento e Finanças Municipais para a necessária tramitação dos assuntos relacionados, respectivamente, aos requerimentos orçamentários e financeiros do Programa;
- Promover a integração do Programa às demais ações que lhe são complementares, mantendo os entendimentos e acordos para tanto necessários;
- Elaborar informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela UGP;
- Apoio na elaboração de relatório anual de gestão da UGP.

4.1.2 Apoio Técnico e Operacional às Gerências da UGP

Caberá à Consultora contratada apoiar à Gerência nas suas Atribuições Específicas de:

- Planejar as atividades voltadas para o alto rendimento dos serviços, viabilizando um controle rigoroso, individual e coletivo desse rendimento;
- Assessorar a Coordenação Geral no acompanhamento, supervisão e avaliação da execução físico-financeira do Programa;
- Coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos técnicos;
- Controlar a implantação físico-financeira das obras e serviços procedendo às reprogramações necessárias, quando pertinente, e;
- Assessorar a Coordenação Geral na avaliação dos impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Programa, ou na realização de obras e serviços especiais e atividades afins;
- Elaborar propostas de orçamento anual do Programa, para submeter a Coordenação Geral da UGP para as tramitações requeridas pelas normas de gestão orçamentária do Município;
- Participar do processo de elaboração da programação anual das ações a serem implementadas no âmbito municipal junto com a UGP, apoiando na elaboração das classificações orçamentárias e das programações de gastos pertinentes a tal programação;
- Apoio a UGP na alocação dos recursos orçamentários do Programa de forma a viabilizar a execução das ações programadas para cada ano;
- Supervisionar as medidas tomadas pelos Órgãos Executores visando à adequada cobertura orçamentária para a implementação das respectivas ações;
- Adotar as medidas necessárias à movimentação financeira dos recursos do Programa;
- Controlar o uso e aplicação dos recursos financeiros, elaborando as prestações de contas em consonância com a legislação vigente;
- Elaborar os informes e relatórios necessários à movimentação das contas do Programa em observância aos padrões estabelecidos;
- Apoiar a Coordenação Geral da UGP no monitoramento da execução financeira do Programa, apresentando a situação dos gastos segundo os padrões definidos no manual de operações da UGP;
- Acompanhar e subsidiar auditorias periódicas sobre a execução do Programa;

- Apoiar a operacionalização de programas de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando ao aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições;
- Elaborar informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Assessoria;
- Encaminhar Solicitação de Desembolso;
- Encaminhar solicitação e conferir Documentação;
- Ajudar na emissão da nota de empenho e pagamento;
- Ajudar na elaboração do relatório de prestação de contas;
- Executar normas e sistemas de controle de materiais, de bens de capital e patrimônio e de documentos e arquivos.
- Elaborar relatórios administrativos financeiros, pareceres, propostas de orçamento anual do Programa, para subsidiar o Coordenador Administrativo Financeiro;
- Participar do processo de elaboração da programação anual das ações a serem implementadas no âmbito municipal, elaborando as classificações orçamentárias e as programações de gastos pertinentes a tal programação;
- Auxiliar a Coordenação Geral na alocação dos recursos orçamentários do Programa de forma a viabilizar a execução das ações programadas para cada ano;
- Auxiliar a Coordenação Geral no controle e aplicação dos recursos financeiros, elaborando as prestações de contas em consonância com a legislação vigente;
- Auxiliar a Coordenação Geral na execução e contabilização dos gastos do Programa segundo o plano de contas para ele estabelecido;
- Auxiliar a Coordenação Geral da elaborar dos informes e relatórios necessários à movimentação das contas do Programa em observância aos padrões estabelecidos;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar ao Coordenador Geral eventual pedido de modificações no cronograma físico-financeiro.
- Elaborar informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Assessoria.
- Acompanhamento e controle de cronograma de obras, controlando o cronograma físico e financeiro;
- Apoio à Coordenação, auxiliando a tomada de decisões;
- Garantir a qualidade final das obras, zelar pela obediência às normas de segurança no trabalho.
- Participar das reuniões periódicas com as equipes de trabalho, para discutir a evolução do cronograma, o cumprimento do orçamento e outros problemas que eventualmente surjam ao longo da obra;
- Coordenar as preventivas, de modo a se antecipar aos problemas que possam atrapalhar o desenvolvimento das obras.
- Orientar e nortear as ações das equipes executoras das obras.
- Acompanhar e gerenciar a elaboração e/ou revisão de projetos.
- Apoio à Coordenação, auxiliando a tomada de decisões técnicas acerca da mobilidade urbana;
- Participação na Elaboração do plano de ação das obras com vistas a corrigir possíveis falhas na execução das obras de mobilidade;

- Planejar ações de mobilidade urbana no âmbito do Programa;
- Acompanhar as ações de acessibilidade no âmbito do Programa
- Gerenciar as ações de mobilização e sensibilização no âmbito do programa;
- Articular e mobilizar a população envolvida para as reuniões e assembleias que discutem as ações do Programa;
- Coordenar as mobilizações da população envolvida;
- Coordenar o atendimento e a gestão de queixas, reclamações e outras solicitações da população oriundas de eventuais impactos sobre os serviços públicos;
- Acompanhar as medidas de gestão ambiental e de segurança que serão implantadas para minimizar os incômodos gerados pelas obras;
- Trabalhar a contratação de mão de obra local e serviços locais
- Coordenar as ações locais de mobilização nos casos de desapropriações e/ou indenizações nas áreas do Programa. Coordena as Ações de monitora os resultados.
- Gerenciar ações de Fiscalização na área ambiental no âmbito do programa.
- Emitir relatórios gerenciais necessários de acordo com as solicitações da Coordenação.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O presente contrato terá vigência de 30 meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos incisos I e II do Art. 57 da Lei 8.666/93. A CONTRATANTE emitirá uma única Ordem de Serviços para o Contrato.

5.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 dias da emissão da ordem de serviços, devendo ser elaborados relatórios mensais onde conste as atividades da Consultoria e relatórios específicos quando solicitado pela UGP, observado o que segue:

- prazo de Relatório Mensal de Atividades até 15 (quinze) dias após a conclusão do mês vigente;
- prazo de Relatórios Técnicos Específicos em até 20 dias da solicitação da UGP.

6. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

6.1 O valor máximo de referência para a contratação destes serviços de consultoria é de **R\$ 3.056.328,90** (três milhões, cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa à este Edital.

7. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de responsabilidade do SEINFRA e será realizada através da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

A Contratada estará obrigada, ainda, a executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo, a Contratante solicitar a substituição daquela cuja conduta seja inconveniente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA20700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0FE2E.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços deste contrato será feito com base no correspondente Relatório Mensal de Atividades, emitido em 1 vias impressa e 1 via digital, o qual será elaborado e apresentado pela contratada para análise e aprovação da UGP. Cada Relatório Mensal de Atividades deverá:

- I. ser apresentado até o dia 15 do mês seguinte ao período trabalhado;
- II. descrever, em síntese, as atividades desenvolvidas no mês a que se referir, contendo como anexo os pareceres, estudos, relatórios técnicos etc. elaborados no período.

Caberá à UGP realizar a análise do Relatório Mensal de Atividades recebido, para o que terá um prazo de cinco (cinco) dias úteis para aprovação, prazo esse que será interrompido pelo período que demandar a contratada para suprir ou corrigir eventual deficiência detectada no Relatório Mensal de Atividades e comunicada pela UGP.

9. EQUIPE TÉCNICA

Trata-se da alocação de profissionais para operarem junto à Prefeitura de Juazeiro do Norte a partir da correspondente ordem de serviço com as finalidades conforme o indicado abaixo.

9.1 Equipe Técnica

Deverá ser constituída por:

- Especialista em Gestão
- Especialista Financeiro

9.2 - Equipe de Apoio

- Engenheiro Civil Júnior
- Especialista Ambiental e Social

10. ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A CONTRATADA usará suas instalações para acomodação dos profissionais e para guarda de equipamentos de topografia e laboratório. A contratada ficará responsável pela disponibilização dos equipamentos de informática e outros necessários para execução dos serviços.

11. PLANILHA DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Planilha de custos e formação de Preços para a contratação de serviços utilizado pela Prefeitura de Juazeiro do Norte segue o disposto nos Conceitos e Metodologia da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Desta forma a Prefeitura de Juazeiro do Norte definiu como estimativa dos custos para contratação dos serviços de consultoria para o apoio operacional a UGP do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, a Tabela de preços de consultoria DNIT (Fevereiro/2020) - Instrução de Serviços DG nº 03 de 07 de março de 2012.

12. PRAZOS

Os serviços serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do **extrato de contrato no Diário Oficial Municipal**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no município de Juazeiro do Norte/CE.

ANEXO B – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXX – SEINFRA

Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de _____ (nome do licitante), e tendo visto e compreendido totalmente as informações fornecidas no edital Concorrência Pública Internacional nº XXXXX- SEINFRA, o abaixo assinado apresenta proposta técnica para prestação de serviços técnicos de consultoria para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, observadas as normas e especificações para ele estabelecidas, segundo escopo estabelecido pelo TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO A.

1. Esta proposta é feita com o entendimento de que:

- O signatário, em nome de (nome da empresa), aceita perante a Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte a plena responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, e aceita integralmente, sem reservas, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e,
- O prazo de execução total dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial.

Juazeiro do Norte-Ce, _____ de _____ de 2020.

nome e assinatura do Representante Legal

RG nº :

[carimbo]

ANEXO C - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° XXXXXX – SEINFRA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° XXXXXX – SEINFRA, pelo preço global de R\$ (____), com prazo de execução de ____ (____) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n° _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Administração
e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 19.10881
Folha Nº 338 (7)

ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA SEINFRA)

Local e data

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXXX – SEINFRA

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa através de seu responsável Técnico e/ou representante legal visitou a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas.

Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Responsável Técnico:

Engenheiro Representante:

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
RESPONSÁVEL TÉCNICO / Nº CREA

Atenciosamente,

.....
REPRESENTANTE DA SEINFRA

**ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO
- EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXXX – SEINFRA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO F – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA –
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXXX – SEINFRA

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, da importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a XX (XXXXXX por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXXX/SEINFRA, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato nº __, datado de XXXXXXXX.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia, vigorará pelo prazo superior a XX (XXXXX) dias do prazo do contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Administração
e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

fls. 10384

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 341

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

.....
Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)

.....
Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)

**ANEXO G - MODELO DE FICHA DE DADOS DO
REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da futura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	
CPF	
DOMICÍLIO	
CIDADE	
UF	

ANEXO H – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE							
Prazo de Execução - 24 meses							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Quantidade de Profissionais	Und	Quant. (meses)	Valor Unitário Mensal (R\$) Nota 1	Valor Total (R\$)
1	EQUIPE PRINCIPAL						
1.1	EQUIPE TÉCNICA						
	NÍVEL SUPERIOR						
1.1.1	Especialista em Gestão	Dnit - P1	1	horas/mês	24	14.430,48	346.331,52
1.1.2	Especialista Financeiro	Dnit - P2	1	horas/mês	24	11.289,32	270.943,68
Total da Equipe 1.1							617.275,20
1.2	EQUIPE DE APOIO						
	NÍVEL SUPERIOR						
1.2.1	Engenheiro Civil Júnior	Dnit - P3	1	horas/mês	24	9.287,81	222.907,44
1.2.2	Especialista Social e Ambiental	Dnit - P3	1	horas/mês	24	9.287,81	222.907,44
Total da Equipe 1.2							445.814,88
1.2	Encargos Sociais sobre salário base (84,04% de 1.1 e 1.2) Nota 5						893.420,90
Total da Equipe Principal							1.956.510,98
2	DESPESAS DIVERSAS						
2.1	Escritório Mobiliado	Dnit	1	mês	24	2.688,55	64.525,20
Total de Despesas Diversas							64.525,20
3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Tabela Dnit - 30%) *nota 2						318.927,02
4	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (Tabela Dnit - 12%) *nota 3						280.795,58
	SUB TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)						2.620.750,78
6	TRIBUTOS (16,62%) *nota 4						435.570,11
Total Geral em R\$							R\$ 3.056.328,90
Nota 1: Tabela de preços de consultoria DNIT (Fevereiro/2020) - Instrução de Serviços DG nº 03 de 07 de março de 2012.							
Nota 2: Incide sobre equipe principal item 1							
Nota 3: Incide sobre equipe principal, despesas gerais e taxa de administração (itens 1, 2 e 3)							
Nota 4: Incide sobre equipe principal, equipe complementar, despesas gerais, taxa de administração e remuneração da empresa (itens 1, 2, 3, 4 e 5). Tributos: somatórios PIS (7,60%); COFINS (1,65%) e ISS (5,00%), aplicando a fórmula:							
1	- 1 = 16,62%						
	(1 - 14,25%)						
Nota 5 - Tabela DNIT - Encargos Sociais sobre o salário mês							

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXX/2020
CONTRATO Nº /

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXXX do ano de 2020 (dois mil e vinte), a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, com sede na Rua XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXX, Juazeiro do Norte - Ceará, CNPJ. nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **SEINFRA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, xxxxxxxxxxxx (qualificar), residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CGF sob nº XXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificar), residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXXX/SEINFRA** e seus **ANEXOS**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Internacional nº XXXXXX/SEINFRA e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, de acordo com o **ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste CONTRATO será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor global estimado de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) com a seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SEINFRA.

4.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, Coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:
onde:

$R = \text{FATOR} \times V$, onde:

$$\text{FATOR} = \frac{|I - I_0|}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços unitários e integrante do contrato. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.

6.2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero", sendo os serviços medidos transferidos para a medição do Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

mês seguinte.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) parcelas, correspondentes ao cronograma de entregas dos relatórios mensais, após aprovação dos mesmos, devidamente atestadas pelo setor competente. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada apresentar a documentação mencionada nas alíneas abaixo.

64. O pagamento será contra apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

65. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços-ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

66. O atraso na apresentação da documentação referida nesta cláusula implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

67. A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 20% dos serviços, com a prévia e expressa justificativa e autorização da CONTRATANTE.

68. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

69. O pagamento dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação será efetuado a CONTRATADA reiterando-se que a CONTRATADA principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada.
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.
- h) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- i) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- k) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- l) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços, no que couber, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) A Contratada poderá subcontratar, até o limite de 20% dos serviços, com a prévia autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do(a) Sr(a) _____, MATRÍCULA Nº XXXXXX, e fiscalizados pela SEINFRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento pela CONTRATADA dos termos do Contrato e seus ADITIVOS.

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.

h) Rever, quando necessário, as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas dos serviços, quando necessários.

k) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

l) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

m) Emitir atestados ou certidões de avaliação daquilo que for produzido pela CONTRATADA.

n) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.

o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.
- b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações em seguida emitido Atestado Técnico pela SEINFRA para apresentação e baixa no CREA ou CAU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 10.2.1 do Edital.

11.2. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

11.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta; e

12.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

12.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

12.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta.

12.4. As sanções previstas nos itens anteriores serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.5 As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma atualizado dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DARESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOFORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

ANEXO J - MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXX – SEINFRA

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro, da Firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, até o limite de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), destinada à garantia da proposta para execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXX – SEINFRA.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sem qualquer reclamação, retenção, ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao XXXXXXXXXXXX.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Secretaria.

Os signatários desta instituição estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto no Artigo XXXXXXXX dos Estatutos deste Banco, publicado no Diário Oficial em XXXXXXXX, tendo sido eleitos pela Assembleia do Conselho de Administração os seus representantes infra-assinados, na reunião realizada em XXXXXXXX.

A presente fiança vigorará até XX (XXXX) dias, contados a partir de XXXXXXXX, vencendo-se, portanto, em XXXXXXXX, sendo, entretanto, considerada extinta, de pleno direito, e portanto sem qualquer efeito jurídico, a partir do prazo de 30 dias contados do termo final antes referido. Será também considerada extinta esta fiança, antes do prazo acima referido se houver a devolução do original desta Carta a este Banco ou a entrega de declaração escrita do Favorecido atestando terem sido satisfeitas todas as obrigações afiançadas, liberando o Banco da garantia prestada. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via. Local e data

Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)

Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte

ANEXO K - MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº XXXXXX – SEINFRA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que nenhum do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) desta empresa ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE.

.....
(NOME)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA20700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2F.

ANEXO L - MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° XXXXXX – SEINFRA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(NOME)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA20700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2E.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
– AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº
2020.08.10.02-SEINFRA. Data e Local de recebimento dos envelopes: 18 de setembro
de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº
2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. **Objeto:** CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO
OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE
SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
(CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Cópia do Edital:**
Endereço da Comissão de Licitações, sito a Palácio Municipal José Geraldo da Cruz -
Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010,
nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites:
<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/>.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2020.



José Firmino Pereira Filho
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAR NOS JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (17/08/2020);
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (17/08/2020);
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (17/08/2020);
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (17/08/2020)

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Internacional Nº 2020.08.10.02-SEINFRA. Data e Local de recebimento dos envelopes: 18 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Alton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: contratação de serviços de engenharia em consultoria para apoio operacional a unidade de gerenciamento no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitações, sito a Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/>. Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2020. José Firmino Pereira Filho - Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jucás - Extrato de Dispensa de Licitação Nº 2020.08.14.01. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais Diversas do Município de Jucás, faz publicar o Extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação, a seguir: Objeto: Fornecimento de Água Mineral, conforme Termo de Referência, de responsabilidade das Secretarias Municipais Diversas. Favorecido: Francisco Claudio Fernandes Duarte, inscrita no CNPJ nº 01.022.746/0001-69, com endereço à Rua Padre Pio, nº 174 - Bairro Centro, Cidade Jucás - Estado Ceará, representante legal o Sr. Francisco Claudio Fernandes Duarte, portador do CPF nº 330.521.903-34. Valor Global: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais Diversas. Jucás/CE, 14 de Agosto de 2020. Jose Edney de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2020, cujo objeto é a aquisição de EPI's e materiais de consumo, higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades dos profissionais vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Município de Lavras da Mangabeira-CE, visando às medidas de contenção e enfrentamento ao Covid-19, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 27/08/2020, às 08h00min, abertura das propostas no dia 27/08/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 27/08/2020 às 11h00min, estando disponível pelo site eletrônico www.bbmmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail cpl.lavrasc@gmail.com. Lavras da Mangabeira-CE, 17 de Agosto de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2020, cujo objeto é contratação de empresa de terceirização de mão de obra especializada para prestação de serviços de profissionais para área da saúde, de nível técnico e superior, em caráter emergencial para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira-CE, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência constantes no Anexo I. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 26/08/2020, 08h00min, abertura das propostas no dia 26/08/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 26/08/2020 às 11h00min, estando disponível pelos sites eletrônicos www.bbmmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail cpl.lavrasc@gmail.com. Lavras da Mangabeira-CE, 17 de Agosto de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 07.005/2020-CP - A Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Maranguape torna público para conhecimento dos interessados, que do dia 18 de Agosto de 2020 a dia 08 de Setembro de 2020, das 08h às 12h, em sua sede, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape-CE, receberá documentação para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para doação simultânea com a finalidade de atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Município de Maranguape. O Edital e seus anexos já se encontram disponíveis no endereço acima no horário de 08h às 12h. Maranguape-CE, 14 de Agosto de 2020. Raylze Rafaelle Gerônimo Lima - A Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.12.01 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima-CE comunica ao Ministério Público Federal e Estadual aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2020.08.12.01, do Tipo Menor Preço para a Contratação de empresa especializada para a Construção de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Chico Neguin, Rua Beatriz Teixeira Braga e Rua Mozar Braga na sede município de Miraima-CE, com Data de Abertura para o dia 02 de Setembro de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, localizada à Esplanada da Estação, Nº 433, Centro, Miraima, CE. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação ou ainda através do Portal de Licitação do TCE. Miraima-CE, 14 de Agosto de 2020. Ednardo Ferreira Magalhães - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, Nº 40-Centro-Orós/CE, comunica aos interessados que no dia 28 de agosto de 2020, às 15:00hs (horário de Brasília), estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.08.14.02-SRP. Objeto: Registro de Preços destinado à locação de máquina (trato) acoplada para pulverização para ação de desinfecção em combate ao Covid-19(coronavírus) nas Ruas/Avenidas da Cidade e Distritos, todos os itens/materias utilizados por conta da contratada, tudo conforme Anexo I, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelo site: www.bll.org.br, ou pelo o Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Orós/CE, 14 de Agosto de 2020. José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Adlmento de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 09.008/2020-PE. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação em epigrafe foi Adiada. O prazo para recebimento das propostas e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 09.008/2020-PE, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços complementares de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba-CE será até o dia 28 de agosto de 2020 às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.bbmmnet.com.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas". O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3345-2300. Pacatuba, 13 de agosto de 2020. Iara Lopes de Aquino - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Município de Paraipaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 022.2020 - SRP. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 022.2020 - SRP, cujo objeto é seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas de diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE. (Exclusivo para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 18/08/2020 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 03/09/2020 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.bbmmnet.com.br. Paraipaba/CE, 14 de Agosto de 2020. Clecio Carneiro Barroso Junior - Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura de Ararendá - Aviso de Adjudicação e Homologação - Tomada de Preços Nº 06/2020-TP. Objeto: contratação de empresa para executar o serviço de pavimentação em pedra tosca e drenagem superficial em meio-fio de concreto em Ruas de várias localidades do Município de Ararendá - CE, MAPP Nº 4792. Foi Adjudicado e Homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, o Sr. Francisco das Chagas da Silva, em favor da Empresa Vencedora: Celc Construções e Serviços EIRELI, com sede na Rua Raimundo Evaristo, Nº 83, Centro Ipaoranga - CE. inscrita no CNPJ Nº 17.490.507/0001-73, Valor Total R\$ 1.092.571,74 (hum milhão noventa e dois mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA020700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2E.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.06.10.01**

Objeto: Contratação da pessoa jurídica para os serviços de ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Irauguba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. Processo Adjudicatado e Homologado em favor da empresa: AR Construções e Obras de Instalações EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.835.959/0001.20 com o valor global de R\$ 315.817,84 (trezentos e quinze mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). Data da Adjudicação e homologação: 14 de agosto de 2020.

Irauguba-CE, 14 de agosto de 2020.
ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

AVISO DE ADIAMENTO

Edital Nº. 1/2020-CD
Através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Comissão Permanente de Licitação, torna público o Aviso de Adiantamento do Edital Nº 061/2020-CD, que realizará Credenciamento de Lelloleiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens insensíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Jaguaratama/CE.

A documentação para o credenciamento cuja data de abertura estava agendada para dia 17/08/2020 às 09h00min, fica agendada para dia 31 de Agosto de 2020, às 09h00min (com abertura dos envelopes) na sala de Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Triângulo Gonçalves, 185, maiores informações tel. (88) 3576-1305, email: licitacao@jaguaratama.ce.gov.br, a cópia do edital e anexos poderão ser obtidos nos sites: www.tce.ce.gov.br; e http://www.jaguaratama.ce.gov.br.

Jaguaratama-CE, 14 de agosto de 2020.
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020081201PE

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020081201PE, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaribara-CE. O recebimento das propostas será até às 08 horas do dia 28 de agosto de 2020, início da disputa de preços às 09 horas do dia 28 de agosto de 2020 no site www.bli.org.br.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site www.tce.ce.gov.br e na sala de Licitação da Prefeitura, localizada na Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro- Jaguaribara - CE no horário de 07:30h às 13:30h.

Jaguaribara-CE, 14 de agosto de 2020.
NILCIBERGLI SALDANHA BEZERRA
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020031601-TP

Objeto: seleção da melhor proposta para a construção dos portais na sede do município de Jaguaribara/CE, conforme especificações em projeto básico. Vencedor P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.206.387/0001-90 foi vencedora total do certame com o valor proposto de R\$ 255.503,68 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos). Conforme a Ata da Sessão anexada aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº. 8666/93.

Jaguaribara-CE, 1º de julho de 2020.
LIVIA ISKAELA BARRETO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020061002-TP

Objeto: pavimentação em piso intertravado de diversas ruas do bairro João dos Ossos no município de Jaguaribara/CE, conforme especificações em projeto básico em anexo. Vencedor: MIXTURI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 73.598.271/0001-96 foi vencedora da Tomada de Preços Nº 2020061002-TP com Valor Total de R\$ 322.726,82 (trezentos e vinte dois mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº. 8666/93.

Jaguaribara-CE, 2 de julho de 2020.
DANIEL LINHARES GONÇALVES
Pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA

Data e Local de recebimento dos envelopes: 18 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: contratação de serviços de engenharia em consultoria para apoio operacional à unidade de gerenciamento no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitação, sito o Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de agosto de 2020.
OSÉ FIRMINO PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação Interino

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA

Data e Local de recebimento dos envelopes: 17 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: contratação de serviços de engenharia em consultoria para supervisionar a execução das obras e das ações ambientais e sociais das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a

Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitação, sito o Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de agosto de 2020.
OSÉ FIRMINO PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação Interino

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020-SESAU**

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02; nº 13.979/20 e nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº 10.024/19, o Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 23/2020-SESAU, cujo objeto é aquisição de medicamentos destinados às atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus-COVID 19 para o Município de Juazeiro do Norte, Ceará, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Número Identificador no Banco: 830219; Entrega das propostas: A partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 26/08/2020 às 14h00min (Horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br.

Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Pregões. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de agosto de 2020.
LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.14.01

Dispensa de Licitação Nº 2020.08.14.01. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juacá, em cumprimento à ratificação procedida pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais Diversas do Município de Juacá, faz publicar o Extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação, a seguir: Objeto: Fornecedor de Água Mineral, conforme Termo de Referência, de responsabilidade das Secretarias Municipais Diversas. Favorecido: Francisco Claudio Fernandes Duarte, inscrita no CNPJ nº 01.022.746/0001-69, com endereço à Rua Padre Pio, nº 174 - Bairro Centro, Cidade Juacá - Estado Ceará, representante legal o Sr. Francisco Claudio Fernandes Duarte, portador do CPF nº 330.521.903-34. Valor Global: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais Diversas. Juacá/CE, 14 de Agosto de 2020. Jose Edney de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.12.01

Dispensa de Licitação Nº 2020.08.12.01. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juacá, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juacá, faz publicar o Extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação, a seguir: Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Alcool e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme Termo de Referência em anexo, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, conforme Termo de Referência em anexo. Favorecido: R. S. Comércio de Importados EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.788.639/0001-34, com endereço à Rua Epitácio Pessoa, nº 316 - Bairro Centro, Cidade Juacá - Estado Ceará, representante legal o Sr. Rubens de Souza Rodrigues, portador do CPF nº 644.083.963-20. Valor Global: R\$ 61.725,00 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Juacá/CE, 14 de Agosto de 2020. Jose Edney de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2020, cujo objeto é contratação da empresa de terceirização de mão de obra especializada para prestação de serviços de profissionais para área da saúde, do nível técnico e superior, em caráter emergencial para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira-CE, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência constantes no Anexo I, estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 26/08/2020, 08h00min, abertura das propostas no dia 26/08/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 26/08/2020 às 11h00min, estando disponível pelos sites eletrônicos www.bdmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail cpl.lavrasce@gmail.com.

Lavras da Mangabeira-CE, 14 de agosto de 2020.
JOAB BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2020, cujo objeto é a aquisição de EPIs e materiais de consumo, higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades das profissionais vinculadas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Município de Lavras da Mangabeira-CE, visando às medidas de contenção e enfrentamento ao Covid-19, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 27/08/2020, às 08h00min, abertura das propostas no dia 27/08/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 27/08/2020 às 11h00min, estando disponível pelo site eletrônico www.bdmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail cpl.lavrasce@gmail.com.

Lavras da Mangabeira-CE, 14 de agosto de 2020.
JOAB BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeiro



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA20700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2E.

1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 3.384/2008, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta,

DECIDO:

1) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 3.384 de 29 de dezembro de 2008, cuja donatária é a Fundação Leandro Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ Nº 06.746.713/0001-85.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2020.

 Micael François Gonçalves Cardoso

Procurador Geral do Município – Portaria nº 0231/2018

Advogado OAB-CE nº 24.043

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020-SESAU

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02; 13.979/20 e 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº 10.024/19, o Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 23/2020-SESAU, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos destinados as atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus-COVID

19 para o Município de Juazeiro do Norte, Ceará, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Número Identificador no Banco: 830219; Entrega das propostas: A partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 26/08/2020 às 14h00min (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Pregões. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Luiz Ernesto Macedo Mendes- Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Luiz Ernesto Macedo Mendes

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.01-SEINFRA. Data e Local de recebimento dos envelopes: 17 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sítio Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitações, sítio a Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/>. Juazeiro do Norte/CE, 14 de julho de 2020. José Firmino Pereira Filho, Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA. Data e Local de recebimento dos envelopes: 18 de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sítio Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, segundo andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA

APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Cópia do Edital: Endereço da Comissão de Licitações, sito a Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/licitacoes/>. Juazeiro do Norte/CE, 14 de julho de 2020. José Firmino Pereira Filho, Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

A

R

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020-SESAU

A Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, através de sua Secretária, a Sra. Glauciane Torres Neves Quental, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 19/2020-SESAU, tendo em vista que esta Secretaria rescindiu o contrato com a empresa vencedora dos Lotes 05, 06, 09, 10 e 11, Considerando que a empresa contratada não cumpriu com as suas obrigações contratuais, nem manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão fora rescindido seu contrato. Amparado na Legislação, conforme previsão no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93 fica convocada a Empresa classificada em terceiro lugar para o Lote 05 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME (DENTAL CAJAZEIRAS), solicitamos que a referida empresa apresente toda a documentação de habilitação do referido Pregão, na sala de licitações do Município até o dia 19/08/2020, caso manifeste interesse em firmar contrato do Lote remanescente. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) quarto(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (88) 3566 1044, Sessão no Setor de Licitações, sito à Praça Dirceu Figueiredo - S/N - Centro - Juazeiro do Norte/Ce. Em 14/08/2020 - Glauciane Torres Neves Quental - Secretária de Saúde.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020-SESAU

A Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, através de sua Secretária, a Sra. Glauciane Torres Neves Quental, torna público

aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 19/2020-SESAU, tendo em vista que esta Secretaria rescindiu o contrato com a empresa vencedora dos Lotes 05, 06, 09, 10 e 11, Considerando que a empresa contratada não cumpriu com as suas obrigações contratuais, nem manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão fora rescindido seu contrato. Amparado na Legislação, conforme previsão no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93 fica convocada a Empresa classificada em terceiro lugar para o Lote 06 - FAGNER SOARES MUNIZ, solicitamos que a referida empresa apresente toda a documentação de habilitação do referido Pregão, na sala de licitações do Município até o dia 19/08/2020, caso manifeste interesse em firmar contrato do Lote remanescente. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) quarto(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (88) 3566 1044, Sessão no Setor de Licitações, sito à Praça Dirceu Figueiredo - S/N - Centro - Juazeiro do Norte/Ce. Em 14/08/2020 - Glauciane Torres Neves Quental - Secretária de Saúde.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020-SESAU

A Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, através de sua Secretária, a Sra. Glauciane Torres Neves Quental, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 19/2020-SESAU, tendo em vista que esta Secretaria rescindiu o contrato com a empresa vencedora dos Lotes 05, 06, 09, 10 e 11, Considerando que a empresa contratada não cumpriu com as suas obrigações contratuais, nem manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão fora rescindido seu contrato. Amparado na Legislação, conforme previsão no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93 fica convocada a Empresa classificada em terceiro lugar para o Lote 09 - LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, solicitamos que a referida empresa apresente toda a documentação de habilitação do referido Pregão, na sala de licitações do Município até o dia 19/08/2020, caso manifeste interesse em firmar contrato do Lote remanescente. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) quarto(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (88) 3566 1044, Sessão no Setor de Licitações, sito à Praça Dirceu Figueiredo - S/N - Centro - Juazeiro do Norte/Ce. Em 14/08/2020 - Glauciane Torres Neves Quental - Secretária de Saúde.

**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA**

O Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação de Juazeiro do Norte/CE faz saber que no **AVISO DE LICITAÇÃO**, originário da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA**, publicado no: Jornal O Povo do dia 17/08/2020, Pág. 18, Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 17/08/2020, Série 3, Ano XII, Nº 179, Pág. 67, Diário Oficial da União do dia 17/08/2020, Seção 3, Nº 157, Pág. 156, e Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE do dia 17/08/2020, Ano XXII, Nº 5305, Págs. 23 e 24; que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, devidamente especificado no **ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**, encontra-se com erro:

Na data e local de recebimento dos envelopes, portanto onde lê-se: "18 de setembro de 2020, às 09h00min", leia-se da seguinte forma: "**07 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09h00min**".

Sem mais.

Juazeiro do Norte/CE, em 18 de agosto de 2020



José Firmino Pereira Filho
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.08.10.02-SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através de seu Presidente Interino, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada errata ao aviso de licitação do processo em epígrafe, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSULTORIA PARA APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO NO PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, publicado no Jornal O Povo do dia 17/08/2020, Pág. 18, Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 17/08/2020, Série 3, Ano XII, Nº 179, Pág. 67, Diário Oficial da União do dia 17/08/2020, Seção 3, Nº 157, Pág. 156, e Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE do dia 17/08/2020, Ano XXII, Nº 5305, Págs. 23 e 24. Portanto, em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, e a sessão anteriormente agendada para acontecer no dia 18/09/2020, às 09h00min, fica ADIADA para o dia 07/10/2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Ailton Gomes, Nº 2431, sala 208, 2º andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. A errata se encontra disponível na Comissão de Licitações, sito Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/>. Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2020. José Firmino Pereira Filho - Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAR NOS JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (19/08/2020);
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (19/08/2020);
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (19/08/2020);
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (19/08/2020);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA20700995374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do Contrato nº 13.011/2020-01 e 13.011/2020-02 resultante do Pregão Eletrônico nº 13.011/2020-PE-PE - Unidade Administrativa: Secretaria da Educação - Objeto: Aquisição de conjuntos compostos da mesa e cadeiras para professor, aluno e mesas específicas para cadeirantes, oriundas do recurso PAR/FNDE, atendendo a demanda da Educação Infantil integrantes da Secretaria da Educação do Município de Icó-CE - Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura dos contratos - Valor global do contrato nº 13.011/2020-01: R\$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) e 13.011/2020-02: R\$ 63.440,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais) - Dotação Orçamentária: 13.03.12.385.0271.7.021 - Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 - Fonte de Recursos: PAR/FNDE - Contratado: Indústria e Comércio Móveis Kuz EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Ruy Vinícius Freire Kutz e Victor Siqueira Norberto EIRELI - EPP, através de seu representante legal, o Sr. Victor Siqueira Norberto - Assina pelo contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - Data da assinatura dos contratos: 17 de Agosto de 2020. Icó/CE, 17 de Agosto de 2020. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - Ordenadora da Despesa da Secretaria da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.014/2020-01 e 15.014/2020-02, resultante do Pregão Eletrônico nº 15.014/2020 - Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde - Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, mobiliário, centrais de ar condicionado e equipamentos de lavanderia destinados ao setor COVID-19 (UTI - Unidade de Terapia Intensiva, leitos de recuperação e leitos clínicos) onde serão realizados atendimentos a pacientes COVID-19 e Hospital Regional, junto a Secretaria de Saúde de Icó/CE - Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura dos contratos - Valor global do contrato nº 15.014/2020-01: R\$ 36.181,57 (trinta e seis mil, cento e oitenta e um mil e cinquenta e sete centavos); 15.014/2020-02: R\$ 9.930,70 (nove mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos) - Dotação Orçamentária: 15.02.10.302.0175.2.036 - Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Fonte de Recursos: Recurso Coronavirus/COVID - 19 - Crédito Extraordinário - Contratados: A N Q Gonçalves Junior - ME, através de seu representante legal, a Sr. Antonio Neuton Queiroz Gonçalves Junior e Agil Comercio e Distribuidora de Equipamentos EIRELI - ME, através de seu representante legal, a Sr. Leandro Jose Vieira Soares - Assina pelo contratante: Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura do contrato: 30 de julho de 2020. Icó/CE, 30 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.03.01-PMI-SEINFRA

Objeto: Para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para assessorar o Município na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município. Modalidade: Tomada de Preços Nº 2020.08.03.01-PMI-SEINFRA, DATA DA SESSÃO: 03 de Setembro 2020, às 09h00min. LOCAL: Rua Guilherme Gomes de Araújo, 5/Nº, Esplanada II. Informações pelo Fone: (88) 99203-6169.

Iguatu-CE, 18 de Agosto de 2020.
PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.18.01-SRP

A Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. Gustavo Lima, Nº 320, Centro - Ipaumirim/CE, comunica aos interessados que no dia 31 de agosto de 2020, às 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.08.18.01-SRP. Objeto: Registro de Preços destinada a contratação da prestação de serviços de exames clínicos e laboratoriais, junto a Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes do anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00h às 12:00h, ou pelos sites: www.bll.org.br ou pelo o Portal das Licitações: http://municipal.tce.ce.gov.br/toe-municipal/.

Ipaumirim - CE, 18 de Agosto de 2020
FRANCISCO RAMALHO MEIRELES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 212020TPINFRA

Aviso de Abertura de Proposta de Preços. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu, torna público que no dia 21 de Agosto de 2020, às 10h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, 5/Nº, Centro, Ipu-CE, realizará Sessão de Abertura da Proposta de Preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços Nº 0212020TPINFRA, que tem como OBJETO a Contratação de empresa para executar a construção de passagem molhada na localidade de Cangati no Município de Ipu-CE.

Ipu-CE, 18 de Agosto de 2020.
BRUNO EMANUEL FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1808.01/2020-TP

O Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 03 de setembro de 2020, às 09:30hs, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 1808.01/2020-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para obras de reforma da Escola José Pessoa de Carvalho, reforma do CEI Raimundo Miguel de Sousa e reforma e ampliação da quadra da Escola Chave do Saber, conforme projetos básicos em anexo. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249, Centro.

Itaitira-CE, 18 de agosto de 2020.
EDSON DIAS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1808.02/2020-TP

O Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 03 de setembro de 2020, às 13:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 1808.02/2020-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da Passagem Molhada do Fajão, conforme projeto básico em anexo. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249 - Centro.

Itaitira-CE, 18 de agosto de 2020.
EDSON DIAS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1808.01.01/2020-PE

O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 26 de agosto de 2020, às 10h00min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1808.01.01/2020-PE, cujo objeto é aquisição de veículo tipo ambulância, como ação de enfrentamento dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19, no MUNICÍPIO de Itaitira-CE. O edital completo estará à disposição dos interessados no site: www.bll.org.br (Boisa de Licitações do Brasil - BLL), Malwares informações pelo e-mail cp2013a201@hotmal.com ou no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249 - Centro, nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00hs.

Itaitira-CE, 18 de agosto de 2020.
EDSON DIAS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - SESP

Número identificador no Banco: 930659. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico Nº 04/2020 - Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) veículos tipo automóvel Sedan, destinados ao Programa de Fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte, conforme Convênio Nº 798414/2013 para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, tudo conforme Termo de Referência anexo I deste edital. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 02/09/2020 às 09h00min (Horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br, informações gerais: O Edital poderá ser obtido no site referido acima ou através dos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, http://licitacao.juazeiro.ce.gov.br/ ou junto ao Pregoeiro, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação de Juazeiro, situada no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/Nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 17:00h.

Juazeiro do Norte - CE, 18 de Agosto de 2020
LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através de seu Presidente Interino, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada retificação ao Aviso de Licitação do processo em epígrafe, objetivando a contratação de serviços de engenharia em consultoria para supervisionar a execução das obras e das ações ambientais e sociais das intervenções constantes no programa de saneamento e infraestrutura urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, publicado no Diário Oficial da União do dia 17/08/2020, Seção 3, Nº 157, Pág. 156. Portanto, em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei Nº 8.556/93, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, e a sessão anteriormente agendada para acontecer no dia 17/09/2020, às 09h00min, fica adiada para o dia 06/10/2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Alilton Gomes, Nº 2431, sala 208, 2º andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. A retificação se encontra disponível na Comissão de Licitações, sito Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2020
JOSÉ FIRMINO PEREIRA FILHO
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através de seu Presidente Interino, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada Retificação ao Aviso de Licitação do processo em epígrafe, objetivando a contratação de serviços de engenharia em consultoria para apoio operacional a unidade de gerenciamento no programa de saneamento e infraestrutura urbana de Juazeiro do Norte/CE celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, publicado no Diário Oficial da União do dia 17/08/2020, Seção 3, Nº 157, Pág. 156. Portanto, em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei Nº 8.556/93, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, e a sessão anteriormente agendada para acontecer no dia 18/09/2020, às 09h00min, fica adiada para o dia 07/10/2020, às 09h00min, na Sede da Secretaria de Infraestrutura, sito Av. Alilton Gomes, Nº 2431, sala 208, 2º andar - Pirajá, Juazeiro do Norte/CE. A retificação se encontra disponível na Comissão de Licitações, sito Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu de Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará - CEP: 63.010-010, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2020
JOSÉ FIRMINO PEREIRA FILHO
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.2702-001SEMEB

A Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte - Ceará, torna público o resultado do julgamento dos recursos administrativos das empresas concorrentes na Licitação referente ao Registro de Preços na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 2020.2702-001SEMEB, cujo objeto é a aquisição de produtos, mercadorias e gêneros alimentícios para merenda escolar do decorrente ano de 2020, junto a Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte - CE. O relatório de análise dos recursos na íntegra e de forma detalhada encontra-se disponível no site do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br, bem como, na sede da Comissão de Licitação onde também se encontram todos os documentos do certame, situado e localizado na Rua Cel. Joaquim, nº 2121.

Limoeiro do Norte - CE, 18 de agosto de 2020
PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
Presidente da Comissão Licitações e Pregões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:45, sob o número WCOA207009995374. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 69A0E2F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 503202016638556

Nome original: Ofício 1a Vara cível de Cotia-SP.pdf

Data: 28/09/2020 12:52:21

Remetente:

Pedro

Vara do Trabalho de Monte Azul

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem da MM. Juíza da Vara do Trabalho de Monte Azul, encaminho a V. Sa. o ofício referente ao processo 1007732-88.2016.8.26.0152. Atenciosamente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001303-66.2015.5.03.0082**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/2015

Valor da causa: R\$ 728.215,36

Partes:

AUTOR: ALEX SANDRO DOS PASSOS LIMA

ADVOGADO: JULIA FAGUNDES DE QUEIROZ NETA

RÉU: GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MONTE AZUL
ATOrd 0001303-66.2015.5.03.0082
AUTOR: ALEX SANDRO DOS PASSOS LIMA
RÉU: GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO PJE- NR. 0001303-66.2015.5.03.0082

MM. juízo da 1a Vara Cível de Cotia/SP

Endereço: Av. Professor Manoel Jose Pedroso, 1806 - Parque Bahia, Cotia - SP

CEP 06717-100

VIA MALOTE DIGITAL

MM. Juiz Titular,

Reiterando o Ofício de id 4f39d48, solicito a Vossa Excelência presteza na resposta, para que informe sobre o andamento do processo de recuperação da reclamada nº 1007732-88.2016.8.26.0152, notadamente se houve pagamento do crédito do autor ALEX SANDRO DOS PASSOS LIMA, CPF: 069.842.304-62.

Ressalto que eventual documentação, e/ou a resposta a este ofício, poderá ser encaminhada ao e-mail vt.montezul@trt3.jus.br, em formato PDF, a fim de tornar mais eficiente o procedimento e poupar material da administração pública.

Atenciosamente,

MONTE AZUL/MG, 22 de setembro de 2020.

MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA



Assinado eletronicamente por: MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA - Juntado em: 22/09/2020 19:39:28 - 687fe9e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20092113411060300000114129886?instancia=1>
Número do processo: 0001303-66.2015.5.03.0082
Número do documento: 20092113411060300000114129886

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 29 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, *Paulo de Oliveira Marques, Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 10.264/10.323 e 10.337/ 10.406: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência.

No mais, cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fl. 10260, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento.

Int.

Cotia, 29 de setembro de 2020.

CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA

De: CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA
Enviado em: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 13:29
Para: 'vt.montezul@trt3.jus.br'
Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO pje-nr 0000957-18.2015.8.03.0082
Anexos: 1007732-88.2016(of).pdf

Boa tarde!

Segue resposta ao ofício de PJE-NR 0000957-18.2015.8.03.0082,
Referente aos autos de nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Att.



CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: cristianetucci@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2020, foi disponibilizado na página 2570/2576 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 10.264/10.323 e 10.337/ 10.406: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. No mais, cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fl. 10260, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento. Int."

Cotia, 1 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202016657875

Nome original: 0000730-29.2018.5.22.0103.pdf

Data: 01/10/2020 08:23:47

Remetente:

Valdirene

VT_PIC

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem encaminhado certidão de habilitação de crédito para inclusão no processo de recuperação judicial 1007732-88.2016.8.26.0152. Partes: AUTOR: FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ e RÉU: GEOSONDA SA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0000730-29.2018.5.22.0103

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/06/2018

Valor da causa: R\$ 19.661,42

Partes:

AUTOR: FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ - CPF: 339.257.818-54

ADVOGADO: SILVANIRA HIPOLITO DA CONCEICAO CASTRO - OAB: CE26378

RÉU: GEOSONDA SA - CNPJ: 60.681.749/0001-73

ADVOGADO: EDSON APARECIDO DOS SANTOS

- OAB: SP249967

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ**

Reclamado: **GEOSONDA SA**

Período do Cálculo: **01/06/2011 a 12/09/2016**

Data Ajuizamento: **11/06/2018**

Data Liquidação: **03/07/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.031,47	502,38	2.533,85
Total	2.031,47	502,38	2.533,85

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	2.533,85
Bruto Devido ao Reclamante	2.533,85
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	2.533,85

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.533,85
Total Devido pelo Reclamado	2.533,85

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por FABIANE DE DEUS BARBOSA na versão 2.5.6 em 03/07/2020 às 15:40:30.

Pág. 1 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/10/2020 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6A040E0.



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ**
Reclamado: **GEOSONDA SA**
Período do Cálculo: **01/06/2011 a 12/09/2016**

Data Ajuizamento: **11/06/2018**

Data Liquidação: **03/07/2020**

Dados do Cálculo

Estado: **PI** Município: **PICOS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **2.009,60**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/06/2011**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **12/09/2016**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2011/2012	01/06/2011 a 31/05/2012	01/06/2012 a 31/05/2013	30	Gozadas	Não	02/05/2013 a 31/05/2013	-	-
2012/2013	01/06/2012 a 31/05/2013	01/06/2013 a 31/05/2014	30	Gozadas	Não	02/05/2014 a 31/05/2014	-	-
2013/2014	01/06/2013 a 31/05/2014	01/06/2014 a 31/05/2015	30	Gozadas	Não	02/05/2015 a 31/05/2015	-	-
2014/2015	01/06/2014 a 31/05/2015	01/06/2015 a 31/05/2016	30	Gozadas	Não	02/05/2016 a 31/05/2016	-	-
2015/2016	01/06/2015 a 31/05/2016	01/06/2016 a 31/05/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas



Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 12/09/2016	2.009,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.009,60	0,00	2.009,60	1,010882381	2.031,47
									Total	2.031,47

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2016	11/06/2018	2.031,47	0,00	0,00	2.031,47	24,73 %	502,38
						Total	502,38





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Picos
Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco, PICOS/PI - CEP: 64607-760

PROCESSO: ATSum 0000730-29.2018.5.22.0103
AUTOR: FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ
RÉU: GEOSONDA SA

DECISÃO

Vistos, etc.,

- 1 - Homologa-se a conta de liquidação de Id a4cddc3.
- 2 - Diga a parte reclamante, no prazo de 05 dias, se tem interesse no início da execução.
- 3 - Não havendo manifestação de interesse da parte quanto ao início da execução, envie-se o processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 anos, para efeito do art. 11-A da CLT.
- 4 - Havendo manifestação expressa da parte reclamante, ENVIE-SE O PROCESSO PARA A EXECUÇÃO nos sistemas informatizados da Vara.
- 5 - Após, cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.
- 6 - Havendo pagamento voluntário, libere-se o crédito a quem direito, procedendo-se aos repasses legais e arquivando-se os autos em seguida.
- 7 - Expirado o prazo de 48 horas sem pagamento ou oferecimento de garantia do juízo, proceda-se à tentativa de apreensão de ativos financeiros nas contas dos executados, via BACENJUD.
- 8 - Havendo apreensão de numerário suficiente para o pagamento da dívida, fica convertido o bloqueio em penhora, providenciando-se a intimação do devedor para os fins de direito, observado o prazo legal.
- 9 - Decorrido o prazo de que trata a parte final do item "8" sem qualquer manifestação da parte executada, libere-se o valor bloqueado a quem de direito, com retenções, repasses legais, arquivando-se os autos em seguida.
- 10 - Infrutífera a diligência determinada no item "7" deste despacho, e decorrido o prazo de 45 dias úteis, a contar da citação, inclua-se o executado no BNDT e SERASAJUD, procedendo-se à



verificação, via CCS, acerca da existência de movimentação financeira por meio de instrumento procuratório; em caso positivo, proceda-se o bloqueio de numerário na conta movimentada por procuração, até o limite da execução, seguindo-se as providências listadas no item "8".

11 - Frustradas as medidas determinadas no item anterior, proceda-se à verificação, via RENAJUD, acerca da existência de veículos cadastrados em nome do executado, realizando, em caso positivo, o bloqueio de circulação e, em seguida, a expedição de mandado ou carta precatória para penhora e registro. .

12 - Caso negativa a medida prevista no item "11" proceda-se à pesquisa, via INFOJUD, da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) e da declaração de bens perante a Receita Federal, procedendo-se, em caso de localização de bens, a expedição de mandado/carta precatória para penhora e registro.

13 - Não sendo identificada transação imobiliária via DOI ou Declaração de Bens junto à Receita Federal em nome do devedor, expeça-se ofício aos cartórios de registro de imóveis da localidade sede da empresa ou de residência do devedor pessoa física utilizando, se for o caso, o sistema ARISP, a fim de que informem a respeito da existência de IMÓVEIS cadastrados em nome do devedor, restando declarada, de já, e nesta hipótese, a **indisponibilidade** dos bens do executado, medida que deverá ser concretizada via Central de Indisponibilidade de Bens. A declaração de bens deverá ficar arquivada em pasta própria, na Secretaria da Vara, eis que protegida por sigilo fiscal.

14 - Não sendo localizados bens do executado, na forma e sequência contida nos itens anteriores, fica decretada a **quebra do sigilo bancário do executado**, devendo ser realizada a pesquisa de conexões financeiras do executado, via SIMBA. O relatório de sistema deverá ser anexado aos autos em modo **sigiloso**.

15 - Negativas as medidas listadas nos itens anteriores, e tratando-se o executado de pessoa jurídica, a Secretaria da Vara deverá adotar providências de identificação dos sócios, utilizando-se da ferramenta INFOJUD, pesquisa nos autos, ou outros elementos de prova, registrando tudo mediante **certidão**.

16 - Identificados os sócios, fica INSTAURADO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR, nos termos do art. 855-A da CLT, devendo estes serem inclusos no polo passivo e, depois, **notificados** para tomar ciência do incidente e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - Não mais residindo o sócio no endereço listado na certidão de que trata o item "15", a notificação deverá ser realizada por edital.

18 - Decorrido o prazo de que trata o item "16" sem manifestação do sócio, adote-se, pela ordem, as providências executórias estabelecidas nos itens "7" e seguintes.



Documento assinado pelo Shodo

19 - Caso não sejam localizados bens do executado (empresa e/ou sócios) notifique-se o credor para indicar bens livres e desembaraçados, para fins de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

20 - No silêncio quanto à determinação contida no item "19", remetam-se os autos ao arquivo provisório, para os fins do art. 11-A da CLT.

21 - Decorrido o prazo de que trata o art. 11-A da CLT sem qualquer manifestação da parte exequente, fica declarada, de ofício, a prescrição intercorrente, devendo o processo ser arquivado, em definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

PICOS/PI, 03 de julho de 2020.

LUIS FORTES DO REGO JR
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUIS FORTES DO REGO JR -Juntado em: 03/07/2020 15:56:41 - 351f64d
<https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/20070315443632200000007801743?instancia=1>
Número do processo: 0000730-29.2018.5.22.0103
Número do documento: 20070315443632200000007801743



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ATSum 0000730-29.2018.5.22.0103
AUTOR: FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ
RÉU: GEOSONDA SA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito, que corre nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista, ajuizada em (11/06/2018), cujo processo tomou o nº 0000730-29.2018.5.22.0103, no qual figuram como partes, FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ (autor), inscrito CPF nº 339.257.818-54, residente na Rua Francisco Matias dos Santos, nº 983, Bairro Parque de Exposição, na cidade de Picos - PI (CEP: 64608-048), representado por seu procurador, Dra. Silvanira Hipolito da Conceicao Castro, OAB-CE 26.378, com escritório na Rua Santo Antônio, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Picos - PI (CEP: 64600-000), e GEOSONDA SA (ré), CNPJ N° 60.681.749/0001-73, situada na Rua Iris Memberg, nº 680, Bairro Vila Jovina, na cidade de Cotia - SP (CEP: 06705-150). CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, existe decisão condenatória transitada em julgado fixando obrigação de pagar quantia já liquidada e atualizada até 03/07/2020 de **R\$ 2.533,85 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, divididos da seguinte forma: R\$ 2.533,85 importância líquida devida ao (reclamante) credor. O referido é verdade. Dou fé.

E para constar, a presente certidão lavrada na data de 15 de Setembro de 2020, vai assinada por Amanda Santos Teixeira, Diretora de Secretaria.

PICOS/PI, 15 de setembro de 2020.

AMANDA SANTOS TEIXEIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AMANDA SANTOS TEIXEIRA - Juntado em: 15/09/2020 10:28:10 - ee860b5
<https://pje.trt22.jus.br/pejz/validacao/2009150920553200000008052215?instancia=1>
Número do processo: 0000730-29.2018.5.22.0103
Número do documento: 2009150920553200000008052215



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ATSum 0000730-29.2018.5.22.0103
AUTOR: FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ
RÉU: GEOSONDA SA

OFÍCIO Nº: 1803/2020

Ao(À) Sr(a) Juiz de Direito da Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/S

RUA TOPÁZIO, 585 COTIA - SP CEP 06.717-235

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, e no LUIS FORTES DO REGO JR interesse dos autos do processo supra, solicito que seja habilitado o crédito trabalhista em favor de, junto ao FABIO OSVALDO DOS SANTOS LUZ (autor), inscrito CPF nº CPF: 339.257.818-54, processo de Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152 em trâmite na Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/S

Atenciosamente.

PICOS/PI, 17 de setembro de 2020.

VALDIRENE DE MOURA SOUSA
Servidor



Assinado eletronicamente por: VALDIRENE DE MOURA SOUSA - Juntado em: 17/09/2020 14:44:57 - fe072a8
<https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/20091714445206300000008064454?instancia=1>
Número do processo: 0000730-29.2018.5.22.0103
Número do documento: 20091714445206300000008064454

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
a4cddc3	03/07/2020 15:42	Cálculo	Planilha de Cálculos
351f64d	03/07/2020 15:56	Decisão	Decisão
ee860b5	15/09/2020 10:28	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
fe072a8	17/09/2020 14:44	Ofício	Ofício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE COTIA – SP**

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

LUCIANO BENEDITO DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

O Requerente teve sua habilitação de crédito deferido nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0009077-72.2017.8.26.0152, com determinação para transladar a R.Sentença para estes autos, conforme cópia anexa da respectiva sentença.

Diante do exposto, requer seja deferido o seguinte:

- 1) A transladação da referida sentença, se ainda não foi feito, e o cadastro do advogado do Requerente para fins de recebimento de intimação nestes autos de recuperação judicial;
- 2) Seja deferido o pagamento do crédito trabalhista do Requerente diretamente na conta bancária de seu patrono, **AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF nº 032.207.248-41, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 6615-X, conta corrente 9376-9.

Nestes termos,

Pede deferimento.

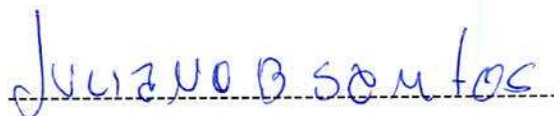
Cotia, 01 de outubro de 2.020.

AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
OAB/SP 101.686

PROCURAÇÃO

LUCIANO BENEDITO DOS SANTOS, nascido aos 15.11.84, brasileiro, convivente, mecânico de maquinas, portador da cédula de identidade RG nº. 53.0003.838-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.768.834-54, filho de Luciene Silvestre da Silva, residente e domiciliado à Rua Pachcoal Rizzo, 288 – casa 1, Pq. Alexandre, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06714-250, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(s) Dr(s). **AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº.101.686 e CPF/MF nº 032.207.248-41, **ANA LÚCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 280.757, com escritório na Av. Professor Manoel José Pedroso, 79 – 1º andar – sala 01 – Centro, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, e **MARIANNE FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 322.844, com escritório na Av. Professor Manoel José Pedroso, 79 – 1º andar – sala 01 – Centro, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral com cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo ou Tribunal, propondo contra quem de direito a ações competentes, defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos cabíveis e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial para propor habilitar o crédito trabalhista do outorgante na Recuperação Judicial da empresa GEOSONDA S/A.

Cotia, 18 de outubro de 2017



LUCIANO BENEDITO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 08 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **0009077-72.2017.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Luciano Benedito dos Santos**
 Requerido: **Geosonda S/A**

Vistos.

1. Luciano Benedito dos Santos promoveu a presente impugnação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa Geosonda S/A. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 26.545,75.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a alteração na relação de credores para constar o crédito do autor supra mencionado, no valor de R\$ 26.545,75, como crédito trabalhista - Classe I.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da recuperação judicial e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Processo n. 1007732-88.2016.8.26.0152

JORGE FAUSTINO PINHEIRO, já qualificado nos autos da Habilitação de Crédito, que move em face de **GEOSONDA SA**, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Em virtude do presente processo de recuperação judicial, foi expedida pelo juiz do trabalho certidão para a habilitação de crédito do empregado, valor provindo de uma causa trabalhista distribuída sobre o nº 1000472-29.2017.5.02.0059, no valor de **R\$ 24.574,48** (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). O peticionário já se encontra habilitado no processo principal destes autos, vez que solicitou habilitação de crédito conforme processo nº 0009656-20.2017.8.26.0152, sendo reconhecido seu crédito por força de sentença em 08 de fevereiro de 2018, entretanto, até o presente momento não recebeu seu crédito.

Assim, vem atualizar os dados bancários da patrona do **Sr. Jorge Faustino Pinheiro**, necessários para viabilizar o soerguimento do crédito



trabalhista, devidamente atualizado e acrescido de juros até o ato do pagamento, é o que segue:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 5949-8

CONTA CORRENTE: 20432-3

FAVORECIDO: CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA

CPF: 326.795.658-78

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA
OAB/SP 292.177

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
MARCELO LEVY GARISIO SARTORI
MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA

LEVY SARTORI ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP**

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

SHEIKAN ANCOR-JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 65.930.687/0001-00, endereço eletrônico sheikan@uol.com.br, com sede na Rua Vemag, 391 – Ipiranga, CEP 04217-050, São Paulo - SP, vem, por meio de seu advogado (procuração anexa), expor e requerer o que segue.

A autora foi listada na relação de credores quirografários – Classe IV com um crédito de R\$156.589,85 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Sendo assim, a autora informa que encaminhou e-mail para o administrador Judicial com os dados de sua conta bancária para eventual depósito de valores (documento anexo) e, por cautela, informa também nos presentes autos:

Banco: BRADESCO

Agência: 2476-7

C/C: 4445-8

CNPJ: 65.930.687/0001-00

LEVY SARTORI ADVOGADOS

Requer, outrossim, a sua inclusão no cadastro dos presentes autos para que possa receber as próximas publicações.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA
OAB/SP 427.003

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por este instrumento particular, **SHEIKAN ANCOR-JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.930.687/0001-00, com sede na Rua Vemag, nº 391, Ipiranga/SP, CEP 04217-050, neste ato representada pelo sócio **Sr. ALBERTO CARLOS FERREIRA MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.808.937 e do CPF/MF nº 250.924.178-89, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 427.003 e **MARCELO LEVY GARISIO SARTORI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 198.638, ambos com escritório profissional a Rua Anita Garibaldi, nº 29, 4º andar, Sé, CEP 01018-020, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para o foro geral, outorgando-lhe, ainda, poderes especiais para notificar, desistir, transigir, transacionar, conciliar, intimar ou ser intimado, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas, agindo em conjunto ou separadamente, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.



SHEIKAN ANCOR-JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Representante: Alberto Carlos Ferreira Maia

Assunto **Recuperação Judicial Geosonda - Credor Sheikan**
De <marcelodovalle@levysartori.com.br>
Para <mga@mgaconsultoria.com.br>
Data 01/10/2020 18:22



Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Mauricio Galvão de Andrade

Referente processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Na qualidade de procurador de SHEIKAN ANCOR-JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. venho expor e requer o que segue.

A SHEIKAN ANCOR-JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA foi listada na relação de credores quirografários - Classe IV - do Grupo GEOSONDA S.A. com um crédito no valor de R\$156.589,85 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Sendo assim, apresentamos os dados bancários para eventual depósito de valores:

Banco: BRADESCO

Agência: 2476-7

C/C: 4445-8

CNPJ: 65.930.687/0001-00

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento da presente e de nos informar a previsão de início dos pagamentos.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

--

=====
Dr. Marcelo do Valle de Oliveira
Levy Sartori Advogados
Rua Anita Garibaldi, 29, 4º andar, Sé
01018-020 - São Paulo - SP - Brasil
(55 11) 3101-1488 / (55 11) 2848-6841
www.levysartori.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201296964

Nome original: CC 174612_OFIC_18358.PDF

Data: 02/10/2020 14:29:59

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão nos autos do CC174612



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 018358/2020-CPFR

Brasília, 2 de outubro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 174612/SP (2020/0228282-7)
 RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
 PROC. : 10015403420185020720, 10077328820168260152
 ORIGEM
 SUSCITANTE : GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 54A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
 INTERES. : JOSE NEILTON RODRIGUES DA ROCHA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
 Chefe em exercício da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Juiz(a) de Direito da 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP
 (Malote Digital)

www.stj.gov.br
 SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
 PABX: (061) 3319-8000



Superior Tribunal de Justiça

- -

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/10/2020 às 13:26:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA26829757 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 02/10/2020 13:26:10
Código de Controle do Documento: F77D2BFA-7B0A-492D-964E-5948E6B42ED0
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=8C6F6EEE47FCECCFEF4>, válida até 31/12/2020 às 13:11:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 02/10/2020 às 17:14 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6A1F01A.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 174612 - SP (2020/0228282-7)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : CESAR RODRIGO NUNES - SP260942
 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 54A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : JOSE NEILTON RODRIGUES DA ROCHA

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP.** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO

Este conflito de competência foi suscitado por GEOSONDA S.A. (GEOSONDA) - em recuperação judicial -, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP e o JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Os autos revelam que foi deferido o pedido de recuperação judicial da empresa suscitante pelo juízo cível.

Apesar disso, nos autos da reclamação trabalhista nº 1001540-34.2018.5.02.0720, ajuizada por JOSE NEILTON RODRIGUES DA ROCHA, o Juízo Trabalhista determinou o prosseguimento da execução.

Sustentou, em suma, que a Justiça do Trabalho não possui competência para tanto.

Solicitadas informações, foram elas prestadas às e-STJ, fls. 114/118.

O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do juízo do soerguimento (e-STJ, fls. 122/125).

É o relatório.

DECIDO.

Conheço do conflito com fundamento no artigo 105, I, "d", da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

De acordo com o art. 6º da Lei nº 11.101/05, o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções ajuizadas contra o devedor.

Esta norma consagra o princípio da universalidade do juízo da falência e da recuperação judicial, pelo qual todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação judicial são atraídas pelo juízo universal.

Este é o entendimento pacificado da Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/05. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2-DF). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da fungibilidade e economia processuais.

2. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2-DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 4.6.2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor,

notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a ¹⁰⁴⁴² constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da sobredita lei.

[...]

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(EDcl no CC nº 98.463/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, julgado aos 8/9/2010, DJe de 16/9/2010 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUCESSÃO DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES NA ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IN CASU, COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - AGRAVO IMPROVIDO.

(CC nº 93.778/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Segunda Seção, julgado aos 14/10/2009, DJe de 9/12/2009 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC nº 122.412/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Segunda Seção, julgado aos 9/10/2013, DJe de 16/10/2013)

A concentração de ações no juízo do soerguimento ocorre para preservar o plano de recuperação ou o procedimento de falência da empresa, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/051.

Em regra, uma vez iniciada a recuperação judicial e apresentado o plano, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao

juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação, mesmo após transcorrido o precitado prazo de 180 dias de suspensão (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Assim, o prazo legal de 180 dias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação há de ser flexível porque seu simples decurso não enseja a retomada automática das execuções individuais.

A propósito, vale conferir os seguintes julgados:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.

2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA.

(CC 121.207/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 8/3/2017, DJe 13/3/2017 - sem destaques no original)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.

3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n.

11.101/2005.

4. *Agravo regimental desprovido.*

(AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, j. 23/4/2014, DJe 25/4/2014 - sem destaques no original)

Em suma, deve-se reconhecer a competência do Juízo do soerguimento para decidir sobre os atos disposição patrimonial da recuperanda, ainda que, conforme o caso, apenas para avaliar a essencialidade do bem sujeito a constrição para que a recuperação perseguida logre sucesso.

Nessas condições, **CONHEÇO** do conflito e declaro competente o **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE!!

Cotia, 02 de outubro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a dispensa na apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de recuperação judicial e falência e qualquer outra que se faça necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente em relação ao **CONTRATO Nº 219/2020**, contratação de empresa para implantação e adequação de vias a estrada do imperador e o terminal rodoviário frederico ozanam – projetolinha verde. Processo nº 4150/2020 e **CONCORRÊNCIA Nº 2020.08.10.02**, contratação de serviços de engenharia em consultoria para apoio operacional a unidade de gerenciamento no programa de saneamento e infraestrutura urbana de Juazeiro do Norte/CE. Celebrado entre o Banco Latino-Americano de desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1007732-88.2016.8.26.0152

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 05/10/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

Vistos.

Fl. 10427/10444: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Int.

Cotia, 05 de outubro de 2020.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.



Rua Tenente Negrão, 166
4ª, 5ª, 6ª e 7ª andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA/SP**

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152


VOTORANTIM CIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0001-32, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º andar, conjunto 122, Bairro: Vila Olímpia, CEP: 04547-006, devidamente representada através de seu estatuto social ora acostado, por seu advogado que ao final subscreve (instrumento de mandato anexo) nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **GEOSONDA S/A**, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato, sem reserva de poderes.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº.297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do NCPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que, pede deferimento.


São Paulo/SP, 06 de outubro de 2020.

FABIO RIVELLI
OAB/SP 297.608



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Use da Junta Comercial)

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS

18/154.458-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

35300370554

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio


1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: VOTORANTIM CIMENTOS S/A
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/REMP



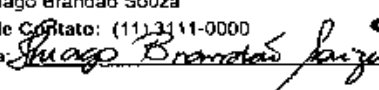
RS2201800051357

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO PAULO
Local

8 Março 2018
Data

Nome: **Tiago Brandão Souza**
 Telefone de Contato: (11) 3111-0000
 Assinatura: 

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO 02/04/18 Ricardo

Data Responsável


SIM

NÃO / /

Data Responsável

Processo em Ordem
A decisão

04.04.18
Data


Paulo A.M. PIMENTEL
Resposta
JUCISRS

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.


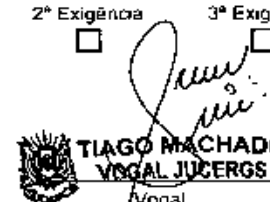
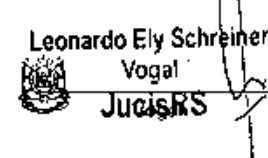
DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Data		Responsável	

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>10.04.18</u>	 Everton Lopes Vogal JUCERGS	 TIAGO MACHADO VOGAL JUCERGS	 Leonardo Ely Schreiner Vogal JUCISRS	
Data	Presidente da 5ª Turma			

OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:41, sob o número WCOA20701038004. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6A628BB



JUCISRS
05 11 17

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32
NIRE 35300370554

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2017**

1. Data, hora e local da reunião: A reunião foi realizada às 10h do dia 15 de setembro de 2017, centralizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Villa Olímpia, CEP 04547-006.

2. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do artigo 9º, §3º de seu Regimento Interno.

3. Presenças: Presentes a maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia: Srs. João Carvalho de Miranda (Vice-Presidente do Conselho de Administração); Fabio Ermírio de Moraes; Alexandre Gonçalves Silva; José Ermírio de Moraes Neto; Markus Akermann e João Vinícius Prianti. Justificada a ausência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Henrique de Oliveira Santos.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carvalho de Miranda e secretariados pela Sra. Adriana Laporta Cardinali Straube.

4. Ordem do Dia: Composta a mesa, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia com o seguinte teor: (i) aprovar a destituição, sem justa causa, do Sr. Lorival Nogueira Luz Júnior, do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e (ii) eleger novo membro da Diretoria da Companhia.

5. Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia que estavam presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

RE

1







DUCE SP
05 11 17

(i) Aprovar a destituição, sem justa causa, do Sr. **Lorival Nogueira Luz Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.741.266-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, para o qual foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de abril de 2017, conforme ata registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 03.05.2017, sob o n.º 195.780/17-6 ("Reunião do Conselho de Administração"), com efeitos a partir desta data.

(ii) Em razão da destituição ora aprovada, decidiu o Conselho de Administração eleger o Sr. **Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores. O Diretor ora eleito tomará posse de seu cargo em 01.10.2017, devendo cumprir com o mandato atual dos membros da Diretoria da Companhia, de dois anos, a contar da data de reeleição, conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para a sua investidura como Diretor da Companhia, a ocorrer em 01.10.2017, mediante assinatura de Termo de Posse.

Em virtude das deliberações constantes em "i" e "ii", acima, a Diretoria fica composta da seguinte maneira, com mandato de 2 (dois) anos a contar de 10 de abril de 2017: (a) **Walter Herbert Dissinger**, cidadão alemão naturalizado, casado, engenheiro e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V157280-I, inscrito no CPF/MF sob nº 212.894.308-61, eleito como Diretor Presidente; (b) **Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado,





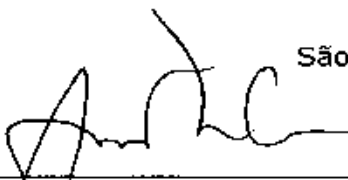
JUCESP
06 11 17

administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, eleito como Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e (c) **André Roberto Leitão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.575-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.829.378-00, eleito como Diretor sem designação específica, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presenças: João Carvalho de Miranda (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa); Fabio Ermírio de Moraes; Alexandre Gonçalves Silva; José Ermírio de Moraes Neto; Markus Akermann e João Vinícius Prianti; e, ainda, Sra. Adriana Laporta Cardinali Straube (Secretária)

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.


João Carvalho de Miranda
Presidente


Adriana Laporta Cardinali Straube
Secretária



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:41, sob o número WCOA20701038004. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6A628BB.

DUCESP

DE

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, por meio da assinatura do presente termo, toma posse do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da **Votorantim Cimentos S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 2017, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), declara, sob as penas da lei, que (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a contra propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (3) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, nos termos do disposto no parágrafo 1º, (i), do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia e no parágrafo 2º do artigo 149 da lei nº 6.404/76 o Diretor ora empossado declara que receberá na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:41, sob o número WCOA20701038004. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6A628BB.

NOTÍCIA

as citações e intimações em processos judiciais e administrativos relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço ora indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Nos termos do parágrafo 1º, (ii), do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, o Diretor ora empossado declara estar de acordo com o Código de Conduta, as Políticas de Divulgação, de Dividendos e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

São Paulo, 01 de outubro de 2017.

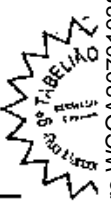


Osvaldo Ayres Filho





37-030-17



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgantes, as empresas VOTORANTIM CIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.637.895/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada por seus diretores, ANDRÉ ROBERTO LEITÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.575-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.829.378-00, e LORIVAL NOGUEIRA LUZ JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.741.266-53, ambos com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto comercial 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, e VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.452/0001-80, com sede na Rua Madre de Deus, nº 27, na Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seus diretores, MAURICIO PAROLIN RUSSOMANNO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.689.534-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.539.938-98, e LORIVAL NOGUEIRA LUZ JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.741.266-53, ambas com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04547-006, nomeiam e constituem como seus procuradores, na qualidade de Outorgados: (1) ADRIANA LAPORTA CARDINAU, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 182.094 e no CPF/MF nº 257.534.098-57; ANALEÍCIA DE ARAUJO CARVALHO, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 258.292 e no CPF/MF nº 301.689.478-54; BEATRIZ MARQUES CARQUEJO, brasileira, solteira, advogada inscrita no OAB/SP nº 343.962 e no CPF/MF nº 354.223.998-46; FELIPE FIERI SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 298.892 e no CPF/MF nº 334.638.568-08; FILIPE RIBEIRO CURVELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 334.378 e no CPF/MF nº 047.438.865-46; GUILHERME DEFEUZ DE BRITO VIANNA, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SP nº 271.233 e no CPF/MF nº 321.148.988-25; KALLIJAUDIL, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SP nº 224.575 e no CPF/MF nº 285.653.408-57; LUCAS GONCALVES MUGHATTE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 345.283 e no CPF/MF nº 335.687.528-24; LUIZ ANTONIO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SP nº 311.17 e no CPF/MF nº 045.859.308-00; MARIA CLARA DE SOUZA SEIXAS, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 352.931 e no CPF/MF nº 033.107.25-41; MARIA EUGENIA MACHADO LESSA FERREIRA DIAS, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 297.438 e no CPF/MF nº 351.548.658-27; MARINA FERRO E SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita no OAB/SP nº 271.269 e no CPF/MF nº 331.287.898-51; NATHALLIA GUSSEN ROSA UNDEMANN, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 377.744 e no CPF/MF nº 229.327.238-98; RAFAEL FOWLER VALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 231.664 e no CPF/MF nº 219.785.048-30; RICARDO MARCELO CAVALLO, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SP nº 30.22 e no CPF/MF nº 281.16.098.90; ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PELAGGI, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 195.890 e no CPF/MF nº 220.746.416-00; THIAGO BRANDAO SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 386.937 e no CPF/MF nº 404.983.008-30; VINÍCIUS NOGUEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 355.256 e no CPF/MF nº 404.390.068-54; e VIVIANE ATHAYDE DE ARAUJO, brasileira, solteira, advogada inscrita no OAB/SP nº 330.898 e no CPF/MF nº 393.073.538-59, estes, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Tm GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES, brasileira, solteira, advogada inscrita no OAB/DF nº 29.528 e no CPF/MF nº 014.257.431-70; e GUILHERME SIMÕES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/DF nº 12.314 e no CPF/MF nº 860.136.374-15, estes, com escritório na Rua SCS Quadra 01, Bloco 01, CEP 72051-707, Edifício Central no Município de Brasília, Distrito Federal, aos quais conferem poderes gerais para o foro, com a cláusula "ad judicia et extra", em todas as instâncias e juízos por mais especializadas que sejam, inclusive em procedimento arbitral, para praticar todos os atos do processo em qualquer ação judicial em que as Outorgantes sejam autoras, réis, assistentes ou oponentes, podendo os Outorgados representar as Outorgantes na conciliação de que tratam os artigos 334 e 358, bem como na elaboração de ata notarial de que trata o artigo 384, todos do Novo Código de Processo Civil e, ainda, representar as Outorgantes ou constituir preposto para representá-las na Assembleia Geral de Credores de que trata a Lei 11.101/05, exercer os poderes especiais de confessar, requerer recuperação judicial ou falência, reconhecer a procedência do

Votorantim Cimentos
9ª TABELEIÃO DE NOTAS - SP Divisão Jurídica
Rua Marconi, 24 - Fone: 3257-3722
AUTENTICO a presente copia notarial conforme a lei
gital e microfilmada em parte reproduzida. Dev. R\$
SP, 05 FEV. 2018
Cleverton Signor
SECRETÁRIO GERAL



37-030-17

pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso e acordo, inclusive arbitral, bem como assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo com referência não só à ação principal como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais; nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental e ajuizar ações rescisórias dos julgados; e, extrajudicialmente, representar as Outorgantes, também com os mesmos poderes e mais os de requerer a que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, ministérios, secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sindicatos de qualquer grau ou natureza, delegacias do trabalho, ou onde com esta se apresentarem, detendo-a, tomando vista em quaisquer processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos, assinando termos de fiança ou outros que se fizeram necessários, podendo, ainda, nomear prepostos para, sempre em cumprimento e observância às determinações de seus respectivos constituintes sociais, representar as empresas Outorgantes perante o Poder Judiciário em geral, nas esferas estadual e federal, especialmente em audiências de qualquer espécie, bem como na assinatura de atas de reunião ou audiência, termos ou autos de posse, reintegração na posse e imissão na posse, fiscalizações em âmbito municipal, estadual e federal, e ainda perante repartições públicas ou órgãos federais, estaduais e municipais, Procuradoria do Consumidor – PROCON, delegacias do trabalho, distritos policiais no âmbito estadual, superintendências do Departamento de Polícia Federal, órgãos da Secretaria de Segurança Pública e promotorias de justiça, Ministério Público Federal, ministérios, secretarias, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista ou sindicatos de qualquer espécie ou natureza, inclusive podendo os nomeados receberem poderes para prestar informações, declarações, depoimentos pessoais e testemunho durante todo o trâmite dos processos ou procedimentos administrativos, bem como para atuação na qualidade de preposto das Outorgantes. Enfim, podem as Outorgadas praticar todos os atos necessários ou úteis para o desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais, sendo vedado o substabelecimento do poder para proceder ao levantamento de depósitos judiciais em processos judiciais e administrativos. Os Outorgados têm poderes para, isoladamente, receber citações, intimações e notificações em geral, em nome das Outorgantes.

São Paulo, 27 de março de 2017.





ANDRÉ ROBERTO LEITÃO
LORIVAL NOGUEIRA LUZ JÚNIOR

MAURÍCIO PAROLIN RUSSOMANNO

9.º TABELIAO DE NOTAS
 Recolhe-se o 3.º feixes com valor nominal por verificação de MAURÍCIO PAROLIN RUSSOMANNO, ANDRÉ ROBERTO LEITÃO, LORIVAL NOGUEIRA LUZ JÚNIOR, do que dou fé...

Feixes de 3 feixes: MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
 São Paulo, Capital, 10 de abril de 2017. Valor recebido R\$ 15,00
 *Válido somente para ato de autenticação. Selos pagos por conta

9.º TABELIAO DE NOTAS - SP
 Rua Marcondes de Faria - Taboão da Ilha - São Paulo - SP

AUTENTICO A SEGUIR em cópia reprográfica conforme o original a não ser que não seja parte reproduzida. Dou Fé

SP. 05 FEV. 2018

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:41, sob o número WCOA20701038004. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6A628BB.



JUCESP
19 08 18



JUCESP PROTOCOLO
0.898.676/18-6



VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32
NIRE 35300370554

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2018, na sede social da Votorantim Cimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

2. CONVOCAÇÃO: A convocação foi dispensada em virtude da presença da totalidade de acionistas da Companhia, conforme disposto no § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

3. PRESENÇA: Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no livro "Presença de Acionistas".

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carvalho de Miranda e secretariados pelo Sr. Luiz Marcelo Pinheiro Fins, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia, bem como a emissão do respectivo Boletim de Subscrição; (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de expressar o novo valor do capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, as acionistas, por unanimidade, deliberam, sem qualquer restrição ou ressalva, autorizar as alterações propostas no Estatuto Social conforme a seguir detalhado:

I - Aprovar, nos termos do artigo 11, "iii" do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social no valor de **R\$122.812.551,28** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de **110.882.982** (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, elevando-se o capital social da Companhia de **R\$5.596.589.882,17** (cinco bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado, para **R\$5.719.402.433,45** (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos). O valor patrimonial das ações a serem subscritas e integralizadas em razão deste aumento, conforme apurado em 30 de junho de 2018, é de **R\$1,107587017095**, fixado nos termos do disposto no artigo 170, §1º, inciso "ii" da Lei nº 6.404/76. O aumento do capital social, ora aprovado, será feito mediante subscrição, pela acionista **VOTORANTIM S.A.**, de **110.882.982** (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de **R\$122.812.551,28** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), a serem integralizadas mediante a



[Handwritten signatures]



JUCESP
19 09 18

conferência de créditos detidos pela acionista **VOTORANTIM S.A.** com a Companhia. Fica aprovada, ainda, a emissão do respectivo Boletim de Subscrição, conforme Anexo I. A acionista remanescente da Companhia, neste ato, consente e anui, em caráter irrevogável e irretratável, com o aumento do capital social da Companhia, conforme ora aprovado, renunciando ao exercício dos direitos de preferência a que faz jus, em razão da titularidade de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 171 e seguintes da Lei nº 6.404/76;

II- Fica aprovada a alteração, por consequência da deliberação tomada no item (i) acima, do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º – O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.719.402.433,45 (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 7.442.508.078 (sete bilhões, quatrocentas e quarenta e dois milhões, quinhentas e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias, e 300.571.428 (trezentos milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

III- Adicionalmente, fica aprovada a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, a qual, já refletindo os termos da alteração acima, segue como Anexo II à presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que lida e aprovada, foi assinada pelas acionistas presentes. João Carvalho de Miranda, Presidente da mesa, e Luiz Marcelo Pinheiro Fins, Secretário. Acionistas Presentes: Votorantim S.A., p. João Carvalho de Miranda e Luiz Marcelo Pinheiro Fins, diretores; e VP Gestão Ltda., p. João Henrique Batista de Souza Schmidt e Luiz Aparecido Caruso Neto.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

João Carvalho de Miranda
Presidente da mesa

Luiz Marcelo Pinheiro Fins
Secretário da mesa



[Handwritten signature]



JUCESP



VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32

NIRE 35300370554

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O presente Boletim de Subscrição refere-se ao aumento do capital social da Companhia, passando de **R\$5.596.589.882,17** (cinco bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado, para **R\$5.719.402.433,45** (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme deliberado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2018, mediante a emissão de **110.882.982** (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição de **R\$1,107587017095** por ação, apurado conforme o valor do patrimônio líquido da Companhia em 30/06/2018, a serem integralizadas da forma abaixo descrita:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR POR AÇÃO ORDINÁRIA (EM R\$)	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO (EM R\$)
VOTORANTIM S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conjunto A, Itaim Bibi, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.409/0001-51, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300313216, representada pelo Sr. João Carvalho de Miranda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.238.193 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 772.120.887-49 e Sr. Luiz Marcelo Pinheiro Fins, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.496.462 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 086.985.768-18, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conjunto A, Itaim Bibi, Capital do Estado de São Paulo.	110.882.982 (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	Valor Patrimonial de R\$1,107587017095 em 30/06/2018, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso "ii" da Lei nº 6.404/76.	R\$122.812.551,28 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).
TOTAL	110.882.982	R\$1,107587017095	R\$122.812.551,28

Formas de Integralização: o montante de **R\$122.812.551,28** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), na presente data, mediante a conferência de créditos tributários detidos pela acionista **VOTORANTIM S.A.**

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

VOTORANTIM S.A.

Luiz Marcelo Pinheiro Fins
Diretor

João Carvalho de Miranda
Diretor





BUCESP
19 09 18

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32
NIRE 35300370554

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO





NUCESP
19-09-18

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32
NIRE 35300370554

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

Parágrafo 2º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede, administração e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006 e é inscrita na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300370554.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios de representação, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria Estatutária.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (i) a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais; a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação e o comércio em geral de cimento, cal, argamassa, gesso e das respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo, artefatos de cimento e seus derivados, afins e correlatos;
- (ii) a implantação, exploração, operação e manutenção de empreendimentos voltados à geração de energia elétrica destinada à autoprodução ou produção independente, bem como a comercialização de excedentes;
- (iii) o co-processamento para geração de energia;
- (iv) os serviços de concretagem e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócio;



WCOESP
19.09.18

- (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou através de terceiros, por empreitada ou por administração;
- (vi) o arrendamento, comodato e locação de bens imóveis;
- (vii) a administração e exploração de projetos florestais;
- (viii) a importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para construção;
- (ix) a prestação de assistência técnica para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio;
- (x) a prestação de serviços especializados e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social;
- (xi) a prestação de serviços de gestão de negócios, análises de viabilidade econômica de investimentos e de projetos de exploração na área de cimento, cal, materiais de construção em geral e em outras correlatas;
- (xii) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, podendo, para isso, mas não se limitando a, (a) prestação de serviços de consultoria para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio, incluindo análise e processamento de dados, implementação e controle de acesso a banco de dados e outras tecnologias; (b) comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades; (e) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, a consecução das atividades acima descritas;
- (xiii) a participação em, organização e/ou administração de sociedades de qualquer natureza, consórcio, parcerias e associações no Brasil ou no exterior,

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.719.402.433,45 (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 7.442.508.078 (sete bilhões, quatrocentas e quarenta e dois milhões, quinhentas e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias, e 300.571.428 (trezentos milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia terá sempre ao menos 51% do seu capital social pertencente a brasileiros.

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), podendo ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho



de Administração ("Conselho"), aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações emitidas.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º – O Conselho poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações, de acordo com plano de outorga de opção de compra ou subscrição que venha a ser aprovado em Assembleia Geral ("Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição"), a seus Administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam subsidiárias, direta ou indiretamente, da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações.

Parágrafo 4º – As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a conversão, estabelecer as razões para a conversão, a proporção entre ações ordinárias e preferenciais, respeitado o limite previsto em lei, e fixar as condições da conversão.

Parágrafo 5º – A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho, e por período a ser determinado por este órgão, desde que observado o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º – Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

Parágrafo 7º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º – O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações. O número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia poderá atingir o limite máximo admitido em lei, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.




LUCESP
19-09-18

Parágrafo 2º – A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo 3º – Cada ação preferencial confere ao seu titular direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

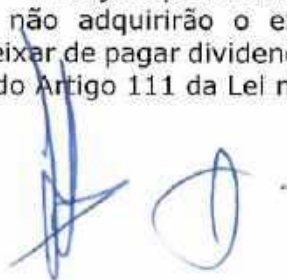
- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, nos termos do Artigo 62 deste Estatuto; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no Item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º – Para fins deste Estatuto Social, “Acionista Controlador” significa o acionista ou grupo de acionistas, conforme definido no Regulamento do Nível 2 (“Grupo de Acionistas”), que exerça o Poder de Controle da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, o termo “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo 5º – Às ações preferenciais é assegurado:

- (i) a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, pelo valor patrimonial;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador alienante, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e
- (iii) demais direitos assegurados aos detentores de ações preferenciais pela Lei nº 6.404/76 e pelo Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 6º – As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei nº 6.404/76.

WUCESP
19-09-18

Parágrafo 7º – A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade do acionista pela conta de depósito aberta em nome do acionista junto à instituição financeira depositária referida no Artigo 8º abaixo.

Artigo 8º – Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único – O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

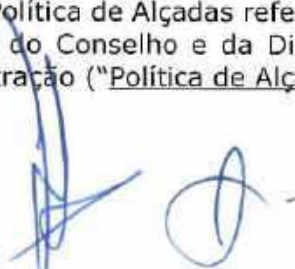
Artigo 9º – O direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído ou reduzido nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do disposto no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho ou por outras pessoas e órgãos autorizados na legislação aplicável, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 11 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação do Conselho, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos autorizados pela legislação aplicável, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) aumentar o limite do capital autorizado;
- (iii) aumentar o capital social, ressalvado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto;
- (iv) deliberar acerca da avaliação feita por empresa especializada ou por 3 (três) peritos dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) reduzir o capital social;
- (vi) deliberar sobre a incorporação da Companhia, bem como das ações de sua emissão, a incorporação de outras sociedades pela Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- (vii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades;
- (viii) deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- (ix) aprovar os contratos e operações de valor superior à alçada de aprovação do Conselho, conforme Política de Alçadas referente às alçadas e limites de valor para as deliberações do Conselho e da Diretoria Estatutária aprovada pelo Conselho de Administração (“Política de Alçadas”);

LUCESP
19-09-18

- (x) deliberar sobre a adesão e a saída da Companhia do Nível 2;
- (xi) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, a partir da lista triplíce apresentada pelo Conselho;
- (xii) aprovar o orçamento do Conselho, como disposto no Artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações..

Artigo 12 – O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito nos termos da legislação em vigor sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Artigo 13 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto.

Artigo 14 – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que o Presidente do Conselho ou, na ausência deste, o Vice-Presidente, poderá indicar pessoa diversa para presidir a Assembleia Geral.

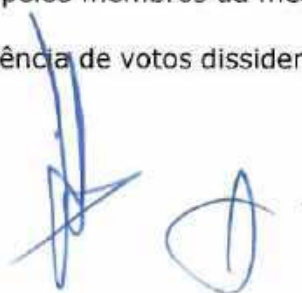
Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 16 – O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

Artigo 17 – A Companhia definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

Artigo 18 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único – A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Artigo 19 – São considerados Administradores da Companhia os membros do Conselho (“Conselheiros”) e os Diretores Estatutários.

Artigo 20 – A investidura em cargo de Administração ou de integrante de comitês da Companhia observará o disposto nos Artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 21 – Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho e da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Administrador eleito:

(i) a indicação de pelo menos um domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e
(ii) a anuência ao Código de Conduta, às Políticas de Divulgação, de Dividendos e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, além dos Regimentos do Conselho, do Conselho Fiscal e demais Regimentos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho da Companhia.

Parágrafo 2º – A posse dos Administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Nível 2, ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º – A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão.

Artigo 22 – A Companhia assegurará aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Administradores, quando possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício



de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º – A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo 2º – Se o Administrador, membro do Conselho Fiscal, quando instalado, ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Administradores, ou ainda o empregado referido no Parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, exceto nos casos em que a condenação decorrer de infrações objetivas (i.e., que independem de culpa ou dolo do acusado), casos estes em que os custos serão arcados pela Companhia.

Artigo 23 – Os Administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do Artigo 158 e seus Parágrafos, da Lei nº 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrente.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 24 – O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho deverão ser Conselheiros Independentes, sendo considerado Conselheiro Independente aquele que:

- (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- (ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- (iii) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- (iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (v) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum Administrador da Companhia; e



JUCESP
19 09 18

(vii) não receba outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 3º – Nenhum Conselheiro poderá acumular função executiva na Companhia.

Parágrafo 4º – A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 5º – A qualificação como Conselheiro Independente deverá constar expressamente da ata que o eleger.



Parágrafo 6º – Será também considerado Conselheiro Independente, aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art. 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 25 – No processo de eleição dos Conselheiros pela Assembleia Geral serão observadas as seguintes regras:

- (i) o Acionista Controlador tem o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho;
- (ii) será assegurado aos acionistas não controladores o direito de eleger e destituir um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo nos termos da lei; e
- (iii) sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho se der pelo sistema de voto múltiplo e os acionistas titulares de ações ordinárias exercerem o direito de eleger, em separado, Conselheiro, será assegurado ao Acionista Controlador o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número máximo de Conselheiros estabelecido no Artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 26 – O Conselho é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;
- (ii) aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (iii) aprovar as políticas de gestão de riscos, anticorrupção, *compliance* e de relacionamento com agentes públicos;
- (iv) constituir comitês que serão responsáveis por analisar, elaborar propostas ou efetuar recomendações sobre determinadas matérias ao Conselho e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; nomear os membros dos comitês eventualmente criados pelo Conselho, bem

TUCESP
19 09 18

- como fixar a remuneração de seus membros;
- (vi) escolher e destituir auditores externos da Companhia e de suas subsidiárias;
 - (vii) contratar advogados, especialistas, peritos e outros profissionais externos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
 - (viii) aprovar o Código de Conduta da Companhia;
 - (ix) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social;
 - (x) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
 - (xi) fixar a distribuição individual da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral entre os seus próprios membros e os Diretores Estatutários;
 - (xii) avaliar formalmente resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;
 - (xiii) fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
 - (xiv) desenvolver em conjunto com a Diretoria Estatutária e aprovar um plano de participação a empregados e Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e Diretoria Estatutária vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");
 - (xv) fixar o montante da participação dos empregados e Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor;
 - (xvi) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "xv" acima;
 - (xvii) autorizar a aquisição das próprias ações, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - (xviii) deliberar sobre a emissão de ações, de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do capital autorizado, incluindo:
 - (a) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos;
 - (b) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação;
 - (c) o cronograma da emissão;
 - (d) a outorga dos poderes para que a Diretoria Estatutária possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão;
 - (e) a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme previstas no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
 - (f) outros termos e condições relevantes da emissão;
 - (xix) autorizar a prestação de garantias de qualquer natureza, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas, excetuada aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia;
 - (xx) aprovar qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, Administradores, empregados, ou sociedades nas quais tais pessoas detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob



[Handwritten signatures in blue ink]

JUCESP
19 09 18

qualquer forma, ou parentes de acionistas, Administradores e/ou empregados da Companhia, ou qualquer parte que, nos termos da legislação aplicável, seja considerada parte relacionada da Companhia, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;

- (xxi) autorizar a celebração de transações financeiras pela Companhia ou qualquer de suas controladas, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxii) aprovar as operações de aquisição de bens imóveis, conforme valor estabelecido em Política de Alçadas;
- (xxiii) aprovar a celebração de contratos operacionais pela Companhia, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxiv) aprovar a celebração de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação envolvendo qualquer das controladas da Companhia, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxv) aprovar a realização, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer investimento em bens de capital (CAPEX), incluindo Direitos Minerários, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxvi) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a qualquer título ou forma, de participação societária conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxvii) aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos não identificados em outros itens dessa cláusula que obriguem a Companhia ou suas controladas, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com elas, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxviii) aprovar o nome do representante da Companhia nas assembleias gerais ou nas reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária, inclusive indicando, em sendo o caso, os nomes dos conselheiros a serem eleitos para integrar conselhos de administração dessas sociedades;
- (xxix) deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Estatutária ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Estatutária, nos termos da Política de Alçadas;
- (xxx) aprovar a alienação do controle de subsidiárias da Companhia;
- (xxxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:
 - (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
 - (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
 - (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;
 - e,
 - (d) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxxii) deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus Administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
- (xxxiii) deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da Companhia



- em especial aquelas referentes ao meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da Companhia propostas pela Diretoria Estatutária;
- (xxxiv) deliberar sobre as alterações nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao, processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
 - (xxxv) manifestar-se sobre o relatório da Administração, demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício;
 - (xxxvi) propor a política de dividendos da Companhia;
 - (xxxvii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2; e
 - (xxxviii) apreciar as propostas apresentadas pela Diretoria Estatutária, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Não obstante o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 4º, deste Estatuto, exclusivamente na hipótese de aprovação de oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, caberá ao Conselho da Companhia aprovar pedido de conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais formulado por acionista da Companhia anteriormente à referida oferta, para o fim de viabilizar a emissão de *Units* nos termos do Capítulo XI abaixo, bem como fixar as condições da conversão.

Parágrafo 2º – Para efeito de esclarecimento, os assuntos já previamente aprovados no orçamento anual não necessitam de nova aprovação do Conselho.

Artigo 27 – O Conselho reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, trimestralmente em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverá ser proposto pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º – As convocações das reuniões do Conselho, quer as ordinárias, quer as extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada, fac-símile ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 3º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido




para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º – Para que as reuniões do Conselho possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 3º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

Artigo 28 – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente e nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia.

Parágrafo 1º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

Parágrafo 2º – Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 29 – O Presidente do Conselho, ou o Secretário por ele designado, deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários.

Parágrafo Único – A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, três dias de antecedência da data da reunião.

Artigo 30 – Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho.

Artigo 31 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 32 – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o órgão deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros que permita o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 33 – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes. O substituto servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência, na qual será eleito novo membro efetivo. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.



[Handwritten signatures in blue ink]

Parágrafo Único – Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, nos termos do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 34 – O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho.

Artigo 35 – O Conselho deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos.

Artigo 36 – O Conselho deverá adotar Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria Estatutária, notadamente com seu Diretor-Presidente. O Regimento Interno do Conselho deverá dispor a respeito:

- (i) das atribuições;
- (ii) da composição, mandato e investidura;
- (iii) dos deveres dos Conselheiros;
- (iv) do Presidente do Conselho;
- (v) das normas de funcionamento, incluindo a secretaria, reuniões, convocações, agendas, atas, documentação e sistema de votação;
- (vi) da comunicação com a Diretoria Estatutária;
- (vii) dos comitês especializados;
- (viii) das normas para a administração de conflitos de interesses;
- (ix) da interação com o Conselho Fiscal, se instalado;
- (x) da interação com o auditor externo; e
- (xi) do seu orçamento.

Seção III **Da Diretoria Estatutária**

Artigo 37 – A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Estatutários, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais com as designações que lhes forem atribuídas pelo Conselho. O prazo de gestão dos Diretores Estatutários será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho.

Parágrafo 3º – Quando da eleição dos Diretores Estatutários sem



(Handwritten signatures in blue ink)

JUCESP
19 09 18

designação específica, suas atribuições serão definidas pelo Conselho.

Artigo 38 – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este designará o seu próprio substituto dentre os demais Diretores Estatutários, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições ser conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

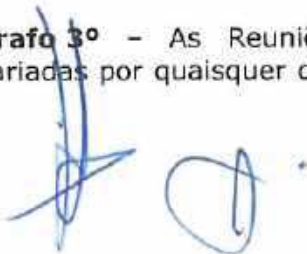
Parágrafo 4º – Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Artigo 39 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) Diretores Estatutários, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias serão fixadas dentro do calendário anual, que considera o ano civil, e deverá ser proposto pelo Diretor-Presidente e submetido à aprovação da Diretoria Estatutária. Caso a reunião ordinária não ocorra por falta de quórum de instalação, será convocada nova reunião em segunda convocação.

Parágrafo 2º – As convocações de reunião extraordinária deverão ser feitas pelo Diretor-Presidente por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 3º – As Reuniões de Diretoria serão presididas e secretariadas por quaisquer dos Diretores Estatutários ou por pessoa

JUCESP
19 09 18

escolhida pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 4º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 5º – As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 40 – As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho.


Artigo 41 – A Diretoria Estatutária encaminhará ao Conselho cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 42 – A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, ou um Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) dos procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º – Salvo quando pela essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitando o prazo de validade das procurações "ad negotia" a 1 (um) ano, contado da data em que for outorgada a procuração, devendo a mesma ser assinada por 2 (dois) Diretores Estatutários.

Parágrafo 2º – Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor Estatutário ou procurador (a) nas Assembleias Gerais de acionistas, ou equivalentes, de companhias, consórcios e outras entidades das quais a Companhia participe, desde que respeitada a instrução de voto do Conselho ou da Diretoria Estatutária; (b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia"; e (c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos que não gerem obrigação para a Companhia.

Parágrafo 3º – No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada apenas por um membro da Diretoria Estatutária, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social, desde que aprovado pelo Conselho.


JUCESP
19 09 18

Parágrafo 4º – Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, companhias de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS/INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza, a Companhia poderá ser representada apenas por um membro da Diretoria Estatutária, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - A Diretoria Estatutária poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 43 – A Diretoria Estatutária deve acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

Artigo 44 – A Diretoria Estatutária deve acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 45 – Compete à Diretoria Estatutária:

- (i) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho;
- (ii) deliberar sobre a criação e a eliminação de diretorias não estatutárias e gerências imediatamente subordinadas a cada Diretor Estatutário;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, incluindo planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, benefícios e regime disciplinar dos empregados da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- (iv) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- (v) elaborar e propor ao Conselho os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (vi) definir o plano anual de seguros da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho proposta sobre a política de gestão de riscos, anticorrupção, *compliance* e de relacionamento com agentes públicos;
- (viii) planejar e conduzir as operações da Companhia e suas subsidiárias e reportar ao Conselho o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- (ix) aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para suas subsidiárias para sua execução e implantação;
- (x) alienar debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- (xi) identificar, avaliar e propor ao Conselho oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Estatutária,



[Handwritten signatures]

JUCESP
19 09 18

- conforme Política de Alçadas, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- (xii) identificar, avaliar e propor ao Conselho e à Assembleia Geral operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de sua própria emissão, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;
- (xiii) elaborar e propor ao Conselho as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- (xiv) aprovar as operações de aquisição de bens imóveis, conforme estabelecido em Política de Alçadas;
- (xv) aprovar a prestação de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas, excetuada aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia que independem de autorização;
- (xvi) aprovar a celebração de qualquer transação financeira, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xvii) aprovar a celebração de qualquer contrato operacional, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xviii) aprovar a realização de qualquer operação de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo qualquer controlada da Companhia, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xix) aprovar a realização, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer investimento em bens de capital (CAPEX), incluindo Direitos Minerários, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xx) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a qualquer título ou forma, de qualquer participação societária em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxi) aprovar a celebração de qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, Administradores, empregados ou sociedades nas quais tais pessoas detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma, ou parentes de acionistas, Administradores e/ou empregados da Companhia, ou qualquer parte que, nos termos da legislação aplicável, seja considerada Parte Relacionada da Companhia, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxii) aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos não identificados em outros itens dessa cláusula que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxiii) definir e propor ao Conselho, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital;
- (xxiv) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (xxv) promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta estabelecido pelo Conselho;



- (xxvi) elaborar e propor ao Conselho as políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia e implementar as políticas aprovadas;
- (xxvii) propor ao Conselho quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio;
- (xxviii) estabelecer, a partir dos limites previstos na Política de Alçadas para a Diretoria Estatutária, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia;
- (xxix) praticar todos e quaisquer atos já previstos no orçamento anual aprovado, independentemente do montante; e
- (xxx) indicar as pessoas que devam integrar a diretoria, o conselho de administração e fiscal e comitês das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Estatutária a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participa, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, inclusive de valores mobiliários, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

Artigo 46 – Os atos de qualquer Diretor Estatutário, ou procurador, que envolva a Companhia em qualquer situação relativa à prestação de garantias ou contra garantias em favor de terceiros, em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social, Artigo 26, item (xix), e Artigo 45, item (xv), são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Os atos relacionados a este assunto que dependerem de aprovação prévia da Diretoria Estatutária, deverão ser aprovados em reunião colegiada da Diretoria Estatutária obrigatoriamente (i) instalada com a presença da maioria dos Diretores Estatutários; (ii) presidida pelo Diretor-Presidente; e (iii) com o voto favorável da maioria dos Diretores Estatutários presentes à reunião.

Artigo 47 – Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho lhe possa atribuir:

- (i) convocar as reuniões da Diretoria Estatutária;
 - (ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho e pela Assembleia Geral;
 - (iii) delegar competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- selecionar e submeter ao Conselho os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, a serem eleitos pelo Conselho, bem como propor a



JUCESP
19 09 18



- respectiva destituição; e
- (v) indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 48 – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sem prejuízo de outras funções que o Conselho lhe possa atribuir:

- (i) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e área financeira da Companhia;
- (ii) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores Estatutários, em reunião, e considerando suas solicitações;
- (iii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
- (iv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria, contabilidade, relações com investidores, centro de serviços compartilhados e tecnologia da informação, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (v) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (vi) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- (vii) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais Administradores;
- (viii) elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ix) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (x) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis, conforme Política de Alçadas, e as leis em vigor;
- (xi) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou auto regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e
- (xii) desempenhar funções de relações com investidores, designadamente as de prestação de informações ao público investidor e aos órgãos reguladores ou auto regulador e de supervisão, bem como manter atualizado o registro da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, naturais e residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76. Será assegurado, aos acionistas não controladores, o direito a eleger um dos membros, em votação separada. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

DUCESP
19.09.18

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista na legislação em vigor, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá adotar Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo 4º – Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia.

Artigo 50 – A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal, quando instalado, observará o disposto nos Artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76 e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselheiro Fiscal eleito:

- (i) a indicação de pelo menos um domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Conselheiro Fiscal receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e
- (ii) a anuência ou a ciência, conforme aplicável, ao Código de Conduta, às Políticas de Divulgação, de Dividendos e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, além dos Regimentos do Conselho, do Conselho Fiscal e demais Regimentos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho da Companhia.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência, conforme previsto no Regulamento do Nível 2, ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 51 – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.

Parágrafo 2º – Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal.



[Handwritten signatures in blue ink]

DUCESP
19-09-18

Parágrafo 3º – Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 52 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 2º – Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 53 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

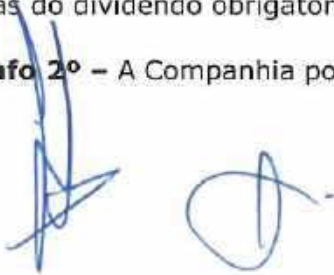
- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração do resultado do exercício;
- (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa;
- (v) demonstração do valor adicionado; e
- (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 54 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei nº 6.404/76, podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, o valor dos juros pagos ou creditados, individualizadamente aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo 1º – A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou

em períodos menores. O Conselho poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo 3º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo 4º – O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 5º – Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 6º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 7º – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como:

- (i) dividendo suplementar aos acionistas;
- (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e
- (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá pagar dividendos sob a forma de juros sobre capital próprio.

Artigo 55 – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (Artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 56 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E
DA SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 57 – A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do controle se obrigue a



Handwritten signatures in blue ink.

DUCESP
19.09.18

efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 58 – A oferta pública referida no Artigo 57 também deverá ser exigida:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove tal valor.



Artigo 59 – Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 57 do presente Estatuto Social; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 60 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de que trata o Artigo 62 e seus Parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 61 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 62 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para

negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 62 – O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 60 e 61 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente da espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

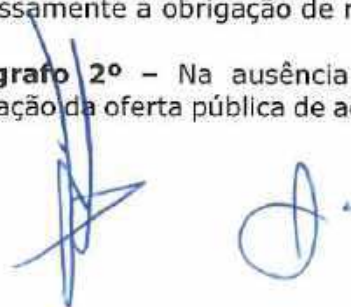
Parágrafo 2º – Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 63 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele (s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Nível 2. A Companhia tampouco registrará em sua sede acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores

Artigo 64 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 61 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação

WCOESP
19.09.18

de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 65 – A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 62 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da Administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 66 – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 67 – Os termos iniciados em letra maiúscula nesse Capítulo terão o significado a eles atribuídos no Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 68 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do



[Handwritten signatures in blue ink]

DUCESP
19-09-18

Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação no Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 69 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DA EMISSÃO DE UNITS

Artigo 70 – A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

Parágrafo 1º – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia. As Units terão forma escritural.

Parágrafo 2º – As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 3º – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 71 – Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Artigo 72 – O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

Parágrafo 2º – O Conselho poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no Artigo 70, Parágrafo 2º e no *caput* deste Artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 3º – As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 73 – As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.



JUCESP
19-09-18

Parágrafo 1º – O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units;

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 74 – No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Artigo 75 – Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará



[Handwritten signatures]

JUCESP
19.09.18

nas contas de custódia dos respectivos titulares.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 77 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os Acionistas Controladores.

Artigo 78 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e o Regulamento do Nível 2.

Artigo 79 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



[Handwritten signatures in blue ink]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgante, a empresa **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.637.895/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04547-006, neste ato, representada por seus Diretores **OSVALDO AYRES FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, e **ANDRÉ ROBERTO LEITÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.575-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.829.378-00, ambos com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 11º pavimento, conjunto comercial 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, nomeia e constitui como seus procuradores, na qualidade de Outorgados: **(i) ANA LETICIA DE ARAÚJO CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 256.292 e no CPF/ME nº 301.689.478-54; **ANA PAULA DA SILVA JOSÉ ROCHAVETZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 310.586 e no CPF/ME nº 348.622.448-40; **AUGUSTO BRAGA ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 302.971 e no CPF/MF sob o nº 337.293.628-01; **BARBARA LARISSA FERREIRA CAPUTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 394.721 e no CPF/ME sob o nº 371.005.088-00; **BEATRIZ MARQUES CARQUEIJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 343.962 e no CPF/ME nº 354.223.998-46; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560 e no CPF/ME sob o nº 108.209.956-22; **EDUARDO BARRETO ALFONSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 314.248 e no CPF/ME nº 021.905.205-09; **EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ sob o no. 121.849 e no CPF/ME nº 085.394.097-55; **FERNANDA SILVA GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 57.833 e no CPF/ME nº 070.144.179-83; **FERNANDO FERREIRA ALVES PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP 232.081 e no CPF/ME nº 285.391.268-00; **GLAUCIA CRISTINA BORTOLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 294.173 e no CPF/ME nº 338.257.328-86; **LUIZ ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 51.171 e no CPF/ME nº 045.859.508-00; **MARIA EUGÊNIA MACHADO LESSA FERREIRA DIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 297.636 e no CPF/ME nº 351.548.668-27; **MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 178213 e inscrita no CPF/ME nº 939.154.209-30; **NATHÁLIA GUSSEN ROSA LINDEMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 327.744 e no CPF/ME nº 229.327.238-98; **PAULO ZACCHARIAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 314.406 e no CPF/ME nº 230.469.698-80; **PEDRO CAMPANY FERRAZ**, ítalo-brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 123.988 e no CPF/ME nº 086.749.267-89/ **PEDRO CARDOSO MANDUCA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 297391 e no CPF/ME nº 320.160.278-78; **RAFAEL FOWLER ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 231.664 e no CPF/ME nº 219.765.048-30; **RAFAEL PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 255.233 e no CPF/ME nº 300.135.648-03; **THIAGO BRANDÃO SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 386.937 e no CPF/ME nº 406.993.008-60; **VINÍCIUS NOGUEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 355.256 e no CPF/ME nº 404.390.068-64; e **VIVIANE ATHAYDE DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 330.898 e no CPF/ME nº 393.073.538-59, estes com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii) GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF nº 29.528 e no CPF/ME nº 014.257.431-70; e **GUILHERME SIMÕES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 12.314 e no CPF/ME nº 860.136.374-15, estes com escritório na Rua SCS, Quadra 01, Bloco 01, Cjs. 705/707, Edifício Central, no Município de Brasília, Distrito Federal; aos quais conferem poderes gerais para,



37-043-19

isoladamente ou em conjunto de dois ou mais, independente da ordem de nomeação, para foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", em todas as instâncias e juízos por mais especializados que sejam, inclusive em procedimento arbitral, para praticar todos os atos do processo em qualquer ação judicial ou administrativo, incidentes, recursos, cautelares e afins em que a Outorgante sejam autoras, rés, assistentes ou oponentes, podendo os Outorgados representar a Outorgante na conciliação de que tratam os artigos 334 e 358, bem como na elaboração de ata notarial de que trata o artigo 384, todos da Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) e, ainda, representar a Outorgante ou constituir preposto para representá-la na Assembleia Geral de Credores de que trata a Lei 11.101/05, podendo, inclusive, nomear prepostos para, sempre em cumprimento e observância às determinações de seus respectivos constitutivos sociais, representar a empresa Outorgante perante o Poder Judiciário em geral, nas esferas Estadual e Federal, especialmente em audiências de qualquer espécie, bem como na assinatura de atas de reunião ou audiência, termos ou autos de penhora, reintegração na posse e imissão na posse, fiscalizações em âmbito Municipais, Estaduais e Federal, e ainda perante Repartições Públicas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Procuradoria do Consumidor – PROCON, Delegacias do Trabalho, Distritos Policiais no âmbito Estadual, Superintendências do Departamento de Polícia Federal, órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Promotorias de Justiça, Ministério Público Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministérios, Secretarias, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista ou Sindicatos de qualquer espécie ou natureza, votar ou praticar qualquer ato em nome da outorgante em referida assembleia, exercer os poderes especiais de confessar, requerer recuperação judicial ou falência, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber somente mediante cheque nominal para a Outorgante ou transferência eletrônica direta na conta da Outorgante, dar quitação, firmar acordos ou compromissos, inclusive arbitral, bem como assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo com referência não só à ação principal como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais; nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental e ajuizar ações rescisórias dos julgados; e, extrajudicialmente, representar a Outorgante, também com os mesmos poderes e mais os de requerer o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, ministérios, secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sindicatos de qualquer grau ou natureza, delegacias do trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos, assinando termos de fiança ou outros que se fizeram necessários, podendo, ainda, nomear prepostos para, sempre em cumprimento e observância às determinações de seus respectivos constitutivos sociais, representar a empresa Outorgante perante o Poder Judiciário em geral, nas esferas estadual e federal, especialmente em audiências de qualquer espécie, bem como na assinatura de atas de reunião ou audiência, termos ou autos de penhora, reintegração na posse e imissão na posse, fiscalizações em âmbito municipal, estadual e federal, e ainda perante repartições públicas ou órgãos federais, estaduais e municipais, Procuradoria do Consumidor – PROCON, delegacias do trabalho, distritos policiais no âmbito estadual, superintendências do Departamento de Polícia Federal, órgãos da Secretaria de Segurança Pública e promotorias de justiça, Ministério Público Federal, inclusive podendo os nomeados receberem poderes para prestar informações, declarações, depoimentos pessoais e testemunho durante todo o trâmite dos processos ou procedimentos administrativos, bem como para atuação na qualidade de preposto da Outorgante. Podem, ainda, os Outorgados participar, em nome da Outorgante na qualidade de acionistas, quotistas ou sócios, de assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios, reuniões de quotistas e demais, para as sociedades em que a Outorgante detenham participação societária. Conferem ainda, poderes



37-043-19

para representarem a Outorgante perante Juntas Comerciais em geral, Cartórios, Tabelionatos Extrajudiciais e Registros de Pessoas Jurídicas diversos, para fins do registro e arquivamento de atos societários diversos, bem como para o recebimento de termos de renúncia de administradores, podendo para tanto assinar, enviar, receber, tomar conhecimento, protocolizar, requerer e solicitar. Enfim, podem os Outorgados praticar todos os atos necessários ou úteis para o desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva de iguais. Os Outorgados têm poderes para, isoladamente, receber citações, intimações e notificações em geral, em nome da Outorgante.

São Paulo, 03 de junho de 2019.



ANDRÉ ROBERTO LEITÃO



OSVALDO AYRES FILHO

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01947-000 • São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6888
 www.nota.com.br

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de ANDRÉ ROBERTO LEITÃO, OSVALDO AYRES FILHO, do que dou fé.

Em tes. da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
 São Paulo/Capital, 11 de junho de 2019. Valor recebido R\$ 12,50
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Eduardo Clarkson Lebreiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 21.849 e no CPF ME nº 070.144.179-83 substabeleço, **com reservas de iguais poderes**, aos advogados **Yun Ki Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693; **Eduardo Luiz Brock**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 91.331; **Solano de Camargo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.754; **Fabio Rivelli**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 297.608, OAB/PR nº 68.861, OAB/SC nº 35.367-A, OAB/TO nº 6421-A, OAB/ES nº 23.167, OAB/AC nº 4158, OAB/AL nº 12.640-A, OAB/AP nº 2736-A, OAB/BA nº 34.908, OAB/CE nº 30.773-A, OAB/DF nº 45.788, OAB/GO nº 39.552, OAB/MA nº 13.871-A, OAB/MG nº 155.725, OAB/MS nº 18.605-A, OAB/MT nº 19023-A, OAB/PA nº 21.074-A, OAB/PB nº 2357-A, OAB/PE nº 1.821-A, OAB/PI nº 12220, OAB/RJ nº 168.434, OAB/RN nº 1083-A, OAB/RO nº 6640, OAB/RR nº 483-A e OAB/SE nº 8774; **Bryan Conrado Mariath Lopes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.156 e na OAB/SP sob o nº 266.801; **Maria Regiane Ferreira Rodrigues**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 296.856; **Bianca Felicio Viana**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 348.196; **Paula Schiavini da Fonseca**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 312.074; **Fabiana Yumi Marumo Versolato**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 235.534; **Raphaela Ramos Albuquerque Fernandes**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 382.335; **Mariana Resende Alves**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 430.583; **Guilherme do Carmo Moreira**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 344.227; **Elves Alves Barreto Machado**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 395.623; **Kaique Zanette da Costa**, brasileiro, estagiário de direito, portador do RG nº 52.050.803-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 454.578.648-04 e **Bruna Santos Ribeiro Silva**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 39.627.578-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 476.398.588-44, todos com escritório à Rua Tenente Negrão, 166, 4º, 5º, 6º e 7º, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04530-030, os poderes a mim conferidos por



VOTORANTIM CIMENTOS S.A., com a ressalva que os substabelecidos não poderão proceder ao levantamento de depósitos judiciais em nome da outorgante.

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2020


Eduardo Clarkson Lebreiro
OAB/RJ 121.849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line

Nada Mais. Cotia, 07 de outubro de 2020. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2020, foi disponibilizado na página 2483/2489 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)

Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)

Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 10427/10444: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Int."

Cotia, 8 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Marcelo Augusto de Barros
Orlando Quintino Martins Neto
Patricia Costa Agi Couto
Eduardo Galvão Rosado
Denis Andreetta Mesquita
Maria Claudia Ribeiro Xavier
Mayara Mendes de Carvalho
Marsella Medeiros Araujo Bernardes
João Jorge Vieira Demetrio
Roberto Caldeira Brant Tomaz
Déborah Joia
Victor Gimenes Tanchella Godoy
Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
Vinicius de Barros
Mohamad Fahad Hassan
Thaís de Souza França
Rosana da Silva Antunes Ignacio
Thiago Albertin Gutierre
Gabriela Rodrigues Ferreira
Romário Almeida Andrade
Antonio Carlos Magro Junior
Lara Grama Soares
Fernanda Allan Salgado
Bianca Corrêa de Lima
Alice Mendes de Carvalho

**TEIXEIRA
FORTES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA - SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADO INVISTA CF** ("Fundo"), por suas advogadas
signatárias, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de
GEOSONDA S/A e OUTRA, vem, perante V. Exa., expor e reiterar o
quanto segue.

1. Às fls. 10182/10187, a BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S/A (“Cedente”) e o Fundo comunicaram a cessão de crédito celebrada entre si e requereram a respectiva sucessão processual da Cedente pelo Fundo.
2. Após, foi dada vista ao Ministério Público que, por sua vez, requereu a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o referido pedido de sucessão processual.

2. Por cautela, considerando o informado às fls. 10.182/10.187, requer-se a intimação do z. Administrador Judicial para que se manifeste.

3. Na sequência, V. Exa. determinou a manifestação do Administrador Judicial dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por meio do despacho de fl. 10193, publicado em 18/08/2020.

Vistos.

Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

4. Ocorre que, embora o Administrador Judicial já tenha peticionado nestes autos desde a data em que o referido despacho foi publicado, não se manifestou sobre o pedido de sucessão processual da Cedente pelo Fundo.
5. Desta forma, diante da ausência de oposição do Administrador Judicial quanto ao pedido formulado às fls. 10182/10187, reitera-se o pedido de sucessão processual da Cedente pelo Fundo.

P. deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
OAB/SP 132.649

Thaís de Souza França
OAB/SP 311.978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA/SP

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.003.398-54, RG nº 354502396 SSP/SP, CTPS nº 30.091 série 00040-SP, PIS nº 12703516934, filho de Antonio Rodrigues da Rocha e Sonia Clemente da Rocha, nascido em 24/09/1975, residente e domiciliado na Rua Celina Maria de Jesus Gomes nº 113-A, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06785-530, vem a presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta assina eletronicamente, com endereço profissional na Rua Paineiras nº 286, Bairro Jardim Pinheirinho, na cidade de Embu das Artes/SP – CEP 06835-110, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** intentada por **GEOSONDA S.A**, que figura como Credora, requerer a **HABILITAÇÃO** de sua patrona designada no instrumento procuratório anexo para fins de acompanhamento do feito e postulação do que se fizer necessário, tudo para a devida regularização de sua representação processual e para que surta os devidos fins e efeitos de direito, expondo e requerendo ainda, o que segue:

O Requerente teve sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** de **R\$ 40.637,09** (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos), tudo devidamente atualizável à época do efetivo pagamento, deferida nos autos do **PROCESSO Nº 1001540-34.2018.5.02.0720**, com determinação para transladar nestes autos, conforme ofício n. 018358/2020 CPPR, fls. 10437/10444.

Assim, o Requerente informa que encaminhou e-mail para o administrador Judicial com os dados da conta bancária de sua procuradora para depósito de valores (cópia anexo) e, por cautela, informa também nos presentes autos.

Diante do exposto, requer seja deferido o seguinte:

- 1 - Reitera o CRÉDITO DO HABILITANTE, se ainda não foi feito, no valor de **R\$ 40.637,09 (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos)**, atualizados até a data de 01/11/2020, devidamente atualizável à época do efetivo pagamento, conforme CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO proferida em 06/10/2020, sob **Id b3efe05**, nos autos do processo de N° **1001540-34.2018.5.02.0720**.
- 2 – Cadastro e inclusão da advogada do Requerente nos presentes autos de recuperação judicial, para que possa receber as próximas publicações e intimações.
- 3 – Que seja deferido o pagamento do CRÉDITO TRABALHISTA do Requerente diretamente na conta bancária de sua patrona: ESTER SIMONE BERNARDES GERALDI OLIVEIRA, OAB/SP N° 403891, portadora do CPF/MF nº 353.457.726-49, mantida junto ao BANCO DO BRASIL - Agência 0032-9 - Conta corrente 7337 – 7.
- 4 – Reitera ainda a Justiça Gratuita do habilitante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Embu das Artes/SP, 09 de outubro de 2020.

Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira

OAB/SP 403.891

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.003.398-54, RG nº 354502396 SSP/SP, CTPS nº 30.091 série 00040-SP, filho de Antonio Rodrigues da Rocha e Sonia Clemente da Rocha, nascido em 24/09/1975, residente e domiciliado na Rua Celina Maria de Jesus Gomes nº 113-A, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06785-530.

OUTORGADOS:

ESTER SIMONE BERNARDES GERALDI OLIVEIRA, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 403.891, email estersimone.advocacia@hotmail.com, com escritório profissional na Av. Hercílio Wustemberg nº 1.666, bairro Jardim Pinheirinho, cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06835-390, Telefone (11) 4781-4811.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO TRABALHISTA** em face de **GEOSONDA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.681.749/0001-73, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Embu das Artes/SP, 22 de novembro de 2018.



JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA

DECLARAÇÃO

JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.003.398-54, RG nº 354502396 SSP/SP, CTPS nº 30.091 série 00040-SP, filho de Antonio Rodrigues da Rocha e Sonia Clemente da Rocha, nascido em 24/09/1975, residente e domiciliado na Rua Celina Maria de Jesus Gomes nº 113-A, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06785-530.

Declara para fins de direito, que é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo por ora, arcar com as despesas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo de seus próprios sustentos e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, respondendo civil e criminalmente (artigo 299 do código penal) pela inexatidão e inveracidade desta.

Embu das Artes/SP, 22 de novembro de 2018.


JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA

Código Penal- Art. 299 "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." "Pena, de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001540-34.2018.5.02.0720 em 06/10/2020 14:26:07 - b3efe05 e assinado eletronicamente por:

- ANAITA DE MELO FERNANDES



Consulte este documento em:
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
 usando o código **20100614260632000000191902866**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTER SIMONE BERNARDES GERALDI OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2020 às 13:04 , sob o número WCOA20701048760 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6AA4100.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no processo n. 1001540-34.2018.5.02.0720, distribuído em 08/12/2018 para a 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, figura como credor **JOSE NEILTON RODRIGUES DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob n. 219.003.398-54, com endereço à rua CELINA MARIA DE JESUS GOMES , 113 A, JARDIM SAO LUIZ - TABOAO DA SERRA - SP - CEP: 06785-530, e, como devedora, **GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.681.749/0001-73, sita na rua PAIS LEME, 215, CONJUNTO 2.210 E 2.211, PINHEIROS, SÃO PAULO – SP – CEP: 05424-010, tendo como **administrador judicial**, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, inscrito na OAB/SP 424.626, CRA SP nº 135.527, CRC1SP nº 168.436/O-0, com endereço à Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130. **Certifico**, ainda, que ante a decretação da recuperação judicial da executada **GEOSONDA S.A.**, bem como os termos do Ato GCGJT nº 01/2012 e do Provimento CGJT nº 01/2012, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à habilitação de seu crédito junto aos autos de n. 1007732-88.2016.8.26.0152, o qual tramita no juízo competente, qual seja a 01ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP. Realizada atualização de cálculos, constatou-se que os valores atualizados, devidos até a data de 01/11/2020, são: R\$ 34.402,92 (principal), R\$ 1.890,13 (INSS reclamante e reclamada), R\$ 3.470,89 (honorários advocatícios) e R\$ 873,15 (custas), totalizando o importe de R\$ 40.637,09 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), tudo devidamente atualizável à época do efetivo pagamento. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nada mais.

ANAITA DE MELO FERNANDES
ANALISTA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: ANAITA DE MELO FERNANDES - Juntado em: 06/10/2020 14:26:07 - b3efe05
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100614260632000000191902866?instancia=1>
Número do processo: 1001540-34.2018.5.02.0720
Número do documento: 20100614260632000000191902866

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA

Advogada Ester Simone B. G. OLIVEIRA <estersimone.advocacia@hotmail.com>

Sex, 09/10/2020 12:09

Para: mga@mgaconsultoria.com.br <mga@mgaconsultoria.com.br>; rjgeosonda@mgaconsultoria.com.br <rjgeosonda@mgaconsultoria.com.br>

 2 anexos (554 KB)

oficio habilitação.pdf; certidão habilitação credito.pdf;

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Mauricio Galvão de Andrade

Referente processo nº 1001540-34.2018.5.02.0720, na qualidade de procuradora de JOSÉ NEILTON RODRIGUES DA ROCHA, venho expor e requer o que segue:

O Reclamante teve seu credito trabalhista habilitado na relação de credores do Grupo GEOSONDA S.A, com um crédito no valor de R\$ 40.637,09 (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos) atualizáveis ate o efetivo pagamento.

Sendo assim, apresentamos os dados bancários para eventual depósito de valores: Banco do Brasil - Agência: 0032-9 C/C: 7337-7 CPF: 353.457.726-49 – em nome de sua procuradora ESTER SIMONE BERNARDES GERALDI OLIVEIRA.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento da presente e de nos informar a previsão do pagamento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

ESTER SIMONE BERNARDES GERALDI OLIVEIRA

ADVOCACIA - CONSULTORIA JURÍDICA

Telefone: (11) 4704-1184 - (35) 98876-4837 Whatsapp

email: estersimone.advocacia@hotmail.com



Livre de vírus. www.avast.com.

EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

**PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **MAIO A JULHO DE 2020** foi disponibilizado aos credores e demais interessados no **Incidente Processual nº 0009976-07.2016.8.26.0152**, bem como no “painel do credor” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP nº 349.406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2020, foi disponibilizado na página 2361/2367 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line"

Cotia, 15 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 15/10/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 :

Vistos.

Fl. 10498/10499 e 10500/10507: Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Fl. 10508: Ciência às recuperandas e aos credores.

Int.

Cotia, 15 de outubro de 2020.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GEOSONDA S.A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento particular de cessão de crédito firmado com FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS, referente ao crédito habilitado nesses autos.

Assim, requer a substituição processual, e isto porque conforme clausula 4ª (quarta) parágrafo primeiro, do referido instrumento de cessão, o Cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS se obrigou a indicar novo patrono nos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Sandra Lara Castro
OAB/SP 195.467

Adriana P. Duarte de Moraes
OAB/SP 191.821



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Das partes:

OUTORGANTE CEDENTE:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus procuradores infra firmados, doravante designado simplesmente **CEDENTE**.

OUTORGADO CESSIONÁRIO:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB, pessoa jurídica com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, 1º Andar, Conj. 17, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.424.674/0001-41, neste ato representada nos termos da ata de reunião realizada entre a Administradora, a Gestora, Consultora e a Custodiante do Fundo, em 20/08/2020 registrada perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolada e prenotada sob o nº 1.508.361, por sua **Administradora, FINAXIS CORRET/ORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, pessoa jurídica com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, 1º Andar, Conj. 17 e 18, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, neste ato representada por seus **procuradores** legais nos termos do instrumento de procuração outorgada em 14 (quatorze) de fevereiro de 2020, devidamente lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito de Cerqueira César, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no Livro 0171, páginas 200/201, e por sua **Gestora, PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Frei Caneca, nº 1380, 6º andar, Conjunto 61, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários **Sr. Paulo Roberto Trota**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 16.796.287-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.559.058-03, com endereço comercial na Rua Frei Caneca, nº 1380, 6º andar, Conjunto 61, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-002, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

ANUENTES:

GEOSONDA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., pessoa jurídica com sede na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala 313, Condomínio Thera Faria Lima, Bairro de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05425-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.681.749/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Clovis Salioni Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 23.821.821-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 266.963.728-06, residente e domiciliado na Rua Inocência Nogueira, nº 115, Casa 03, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.676-030.

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., pessoa jurídica com sede na Rua Paes Leme, nº 524, Conjunto 112, Sala A Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.424-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.077.203/0001-50, neste ato representada por seu sócio **Clovis Salioni Junior**, anteriormente qualificado.

1/7-



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

CLOVIS SALIONI JUNIOR, anteriormente qualificado.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o **CEDENTE** é titular do crédito, direitos e obrigações decorrentes das seguintes operações:

a) Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida nº 3821652, emitida em 22/07/2016, por meio da qual o ora **CEDENTE** concedeu um crédito à **ANUENTE CVS Administração de Bens e Participações Ltda.**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ser restituído nas condições lá melhores descritas, com aval do **ANUENTE Clovis Salioni Junior**.

a.1) Referida operação está vinculada à agência 3391/Agencia Corporate Faria Lima do **CEDENTE**, conta corrente nº 93.038-5, e atualmente contabilizada sob o nº 944/1.630.595.

b) Cédula de Crédito Bancário nº 3019075-4, emitida em 08/09/2014, por meio da qual o ora **CEDENTE** concedeu um crédito à **ANUENTE CVS Administração de Bens e Participações Ltda.**, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), para ser restituído nas condições lá melhores descritas, com aval do Sr. Clovis Salioni, e com garantia de Alienação Fiduciária dos bens móveis a seguir descritos, que estão melhores detalhados e caracterizados nas respectivas notas fiscais, sendo que o ora **CEDENTE** desconhece qual é a atual situação das garantias, fato esse de pleno conhecimento do **CESSIONÁRIO**.

Qtde	Descrição	NF
5	2496755 – COMPRESSOR ESTACIONARIO – XRV 1000	9212/9209/9207 9211/9210

b.1) Em razão do inadimplemento da obrigação acima descrita, o ora **CEDENTE** ajuizou Ação de Busca e Apreensão em 25/05/2017, em trâmite perante à 3ª Vara Cível da Comarca de Pinheiros/SP, distribuída sob o nº 1005372-84.2017.8.26.0011, em face da **ANUENTE CVS Administração de Bens e Participações**, cujo valor à época da distribuição da ação importava em R\$ 336.411,07 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais e sete centavos). O **CEDENTE** requereu expedição de carta precatória, para o endereço da sede da empresa. A carta precatória foi cumprida e não foram localizados os bens na sede da empresa. Atualmente a ação está suspensa.

b.2) Referida operação está vinculada à agência 3391/Agencia Corporate Faria Lima do **CEDENTE**, conta corrente nº 93.038-5, e atualmente contabilizada sob o nº 215/3.019.075.

c) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 0010367098, emitida em 01/09/2016, por meio da qual o ora **CEDENTE** concedeu um crédito à **ANUENTE Geosonda S.A.**

[Handwritten signatures and initials] 2/7-



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para ser restituído nas condições lá melhores descritas, com aval do **ANUENTE** Clovis Salioni Junior e do Sr. Clovis Salioni, e com garantia de Alienação Fiduciária dos bens móveis a seguir descritos, que estão melhores detalhados e caracterizados nas respectivas notas fiscais, sendo que referidas garantias não foram devidamente constituídas, fato esse de pleno conhecimento do **CESSIONÁRIO**.

Qtde	Descrição	NF
1	PERFURATRIZ MODELO B-180	017.697
1	PERFURATRIZ DE SOLO AUTOPROPULIDA SOB ESTEIRA	281.115
1	SOILMEC – MODELO R-622 SEM ACESSORIOS	017.239
1	PERFURATRIZ MODELO B-125	282.520

c.1) Em razão do inadimplemento da obrigação acima descrita, o ora **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução em 20/12/2016, em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Pinheiros/SP, distribuída sob o nº 1013751-48.2016.8.26.0011, em face do **ANUENTE** Clovis Salioni Junior e do Sr. Clovis Salioni, cujo valor à época da distribuição da ação importava em R\$ 2.372.206,21 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos). Em referido processo foi efetivada a penhora de parte ideal dos imóveis objeto das matrículas números 88.488 e 88.490, ambos do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, de propriedade do avalista Clovis Salioni. Considerando o falecimento do avalista Clovis Salioni, o espólio apresentou impugnação, requerendo a declaração de impenhorabilidade dos bens penhorados. O juiz acatou a impenhorabilidade, mas autorizou a penhora das vagas de garagem dos imóveis. Atualmente a ação está suspensa.

c.2) Referida operação está vinculada à agência 3391/Agencia Corporate Faria Lima do **CEDENTE**, conta corrente nº 93.037-7, e atualmente contabilizada sob o nº 944/1.630.565.

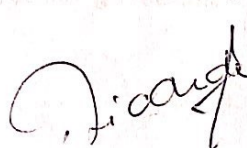

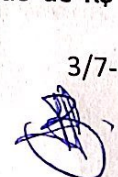
Parágrafo Único: As **ANUENTES** Geosonda S.A., e CVS Administração de Bens e Participações Ltda., ajuizaram pedido de recuperação judicial em 21/09/2016, que tramita na 1.ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, distribuído sob o nº 1007732-88.2016.8.26.0152, sendo relacionados os contratos descritos nas alíneas "a" e "c" como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Considerando a homologação do plano, o ora **CEDENTE** interpôs Agravo de Instrumento, o qual foi parcialmente provido. Diante disso, as **ANUENTES** Geosonda S.A., e CVS Administração de Bens e Participações Ltda., interpuseram Recurso Especial contra a decisão, fato esse de pleno conhecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CESSIONÁRIO**, através dos **ANUENTES**, tomou conhecimento a respeito das operações descritas na cláusula primeira e assim manifestou junto ao ora **CEDENTE** interesse na aquisição desses créditos na situação em que se encontram.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente e melhor forma de direito, o **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO** os créditos identificados nas cláusulas primeira e segunda, pelo preço certo e ajustado de R\$



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante o pagamento do preço na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço é efetuado pelo **CESSIONÁRIO**, nesta data, por meio de envio de transferência eletrônica disponível - "TED" para a conta corrente nº 1-9, agência 4130-0 de titularidade do **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo: Realizado o pagamento do preço, outorgar-se-á, automaticamente, ao **CESSIONÁRIO** a mais plena, geral e irrevogável quitação em relação ao pagamento, ficando o mesmo sub-rogado em todos os direitos, ações e garantias atualmente existentes, bem como, nos deveres relativos a quaisquer obrigações, ônus, custas processuais, eventuais pagamentos de sucumbência, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza, que sejam decorrentes das medidas judiciais em andamento e/ou que venham a ser promovidas e seus incidentes.

Parágrafo Terceiro: O **CEDENTE**, com o que desde já concorda o **CESSIONÁRIO**, não se responsabiliza pela boa ou má liquidação dos créditos objeto da presente cessão, na forma do artigo 296, do Código Civil, tampouco pelo resultado das medidas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CESSIONÁRIO** declara ter examinado a documentação e os processos que envolvem os créditos objeto da presente cessão, inclusive as garantias das operações, estando plenamente ciente quanto a situação em que os mesmos se encontram, sendo os estágios processuais, retro mencionados, meramente enunciativos, assim como receber do **CEDENTE** toda a documentação que este possui relativamente aos créditos cedidos, servindo a assinatura do presente instrumento como recibo de entrega.

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** se obriga a indicar novo patrono e a juntar cópia do presente instrumento nos autos dos processos mencionados na cláusula primeira acima, requerendo a substituição processual, com o que desde já concordam os **ANUENTES**, bem como a adotar as medidas judiciais que julgar necessárias, responsabilizando-se por todas as despesas e custas existentes ou que vierem a existir, inclusive os honorários advocatícios de seu patrono, ficando isento o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade decorrente da omissão de medidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de omissão da juntada de cópia deste instrumento nos processos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste instrumento, poderá o **CEDENTE** promover a juntada, ficando, mesmo nesta hipótese, o **CESSIONÁRIO** responsável pelas despesas e custas, bem como pela adoção das medidas judiciais que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro: O **CESSIONÁRIO** ratifica a sua intenção de adquirir os créditos na situação em que se encontram e, assim, renuncia, desde já, ao direito de (i) pleitear do **CEDENTE** eventual indenização e/ou ressarcimento que entenda devido, em razão de quaisquer atos, fatos, omissões ou irregularidades que porventura sejam constatados nos processos ou nos contratos, aditivos, garantias mencionados na cláusula primeira, especialmente nas hipóteses previstas no parágrafo segundo, acima, (ii) reclamar do **CEDENTE**, seja a que tempo e título for,



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

no tocante a procedimentos, perícias ou decisões judiciais que, eventualmente, reduzam, mesmo que substancialmente, o crédito objeto da cessão e (iii) exigir do CEDENTE qualquer complementação de documentação relativa aos créditos cedidos.

Parágrafo Quarto: O CESSIONÁRIO assume os riscos e isenta o CEDENTE de quaisquer responsabilidades no tocante aos desdobramentos e incidentes das ações mencionadas na cláusula primeira acima, e das ajuizadas por terceiros, que possam de alguma forma afetar, direta ou indiretamente, as operações cedidas e as suas garantias, em especial no tocante a eventuais penhoras realizadas por terceiros, bem como quaisquer outros ônus ou gravames que recaiam sobre as garantias mencionadas na cláusula primeira acima.

CLÁUSULA QUINTA:

Os ANUENTES comparecem neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declararem cientes da presente cessão, nos termos do disposto no artigo 290 do Código Civil, nada tendo a opor quanto ao aqui contido e no tocante às substituições processuais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica sob exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO o registro deste instrumento e de quaisquer outros eventualmente necessários no Cartório de Títulos e Documentos, na forma do artigo 129, § 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos), bem como as averbações ou registros nas matrículas dos imóveis hipotecados e/ou penhorados, ficando os Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro competentes autorizados a promover os registros e averbações que se fizerem necessários, arcando o CESSIONÁRIO com as custas, despesas e impostos devidos.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO desde já isenta o CEDENTE de qualquer responsabilidade diante das dificuldades ou mesmo impossibilidade de registro deste instrumento em quaisquer cartórios, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, aceitando, de forma irrevogável e irretratável, nas condições aqui pactuadas, obrigando-se por si e por eventuais herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:
a) - está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;

5/7-



bradesco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

- b) - tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c) - a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d) - não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO também declara e garante ao CEDENTE, sob responsabilidade civil e criminal, que ela e seus sócios ou acionistas não possuem qualquer relação de parentesco, afinidade ou ligação com as devedoras das obrigações cedidas, seus administradores, controladores, membros dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes, representantes legais ou dependentes, nem deles é amiga, inimiga ou dependente.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 09 de outubro de 2020.

CEDENTE: Deborah Gembre 426.400.278-77 BANCO BRADESCO S.A.	
CESSIONÁRIO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVESTIMENTOS FORNECEDORES MB. P.P. FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. Ricardo Pedro Diretor	
Sr. Paulo Roberto Trota ANUENTE: GEOSONDA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Clovis Salioni Junior	Sr. Paulo Roberto Trota ANUENTE: CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Clovis Salioni Junior
ANUENTE: Clovis Salioni Junior	
TESTEMUNHA 1: Carlos Antonio Pereira Procurador Nome: Carlos Antonio Pereira Santos RG: 50.614.598-0 CPF: 402.779.368-45	TESTEMUNHA 2: Bianca Pitel Silito Nome: Bianca Pitel Silito RG: 38.394.100-3 CPF: 461.891.258-83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 12:21, sob o número WCOA20701077832. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6B2D48A.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços
Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002
0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações
Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Quicada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 12:21, sob o número WCOA20701077832. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6B2D48A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0571/2020, foi disponibilizado na página 2515/2521 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)

Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Ângela Ventim Lemos (OAB 32870/BA)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Ivan Lobato Prado Teixeira (OAB 235562/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
César Henrique Ribeiro de Almeida (OAB 435286/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)

Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 10498/10499 e 10500/10507: Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 10508: Ciência às recuperandas e aos credores. Int."

Cotia, 20 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE COTIA – SP**

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152

LUCIANO BENEDITO DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer seja determinado a Recuperanda e ao Administrador Judicial para que se manifestem a respeito da petição de fls. 10.427, haja vista que o crédito do Requerente não está sendo creditado na conta indicada às fls. 10.427.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cotia, 20 de outubro de 2020.

AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
OAB/SP 101.686

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., se manifestar nos seguintes termos.

Da Manifestação de fls. 10498/10499

Referente a cessão noticiada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, informa que nada tem a opor quanto a substituição requerida, ante a documentação de fls. 10184/10187.

Da Manifestação de fls. 10500/10507

Trata-se de manifestação do credor José Neilton Rodrigues da Rocha, onde noticia o julgamento de incidente de habilitação de crédito por ele movido, requerendo o pagamento de seu crédito.

Neste sentido, destaque-se que esta Administração Judicial está ciente do julgamento de referido

incidente, sendo que o crédito deverá ser pago pela Recuperanda nos termos do plano de recuperação judicial homologado por este Juízo.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE

Processo nº. 1007732-88.2016.8.26.0152

HR EQUIPAMENTOS LTDA., credora da **GEOSONDA S.A.**, listada na relação de credores quirografários – Classe IV - do Grupo GEOSONDA S.A. com um crédito no valor de **R\$ 312.291,00 (trezentos e doze mil duzentos e noventa e um reais)**, vem apresentar os dados bancários para depósitos dos valores:

- **Banco Itaú**
- **Agência nº. 1497**
- **Conta-Corrente nº. 22811-2**
- **Titular: HR EQUIPAMENTOS LTDA**
- **CNPJ nº. 03.837.611/0001-87.**

Pugna pelo imediato pagamento das parcelas devidas.

Cótiá-SP, 20 de Outubro de 2020.

YAN MEIRELLES DE MEIRELES
OAB/BA 25.088

WALTER CARDOSO FERREIRA
OAB/BA Nº 29.875



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial,**
devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 10512,
declarar ciência quanto ao Relatório Mensal de Atividades, referente a Maio, Junho e Julho
de 2020 apresentado nos autos do incidente nº 0009976-07.2016.8.26.0152

Em tempo, requer-se sejam as intimações efetuadas,
exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**
(OAB/SP nº 273.385).

Termos em que,
Pedem o deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Alexandre A. Ceschini Figliolia
OAB/SP 297.039


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

**GK – ASSESSORIA
& CONSULTORIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA –
SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

WILLIAN TERRA, já qualificado nos autos, doravante designado simplesmente Reclamante, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., por sua advogada, que move em face de **GEOSONDA S.A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO na RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GEOSONDA S/A, CNPJ nº 60.681.749/0001-7**, expor e requer.

Tendo em vista que houve a homologação da recuperação judicial, e o **requerente em tela é credor, referente a crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes**, sendo que o pagamento deve ser realizado com a atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento.

A empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 17.519,17 (dezessete mil e quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 38ª Vara do Trabalho do Fórum de São Paulo, referente ao processo nº: 1001647-87.2018.5.02.0038, segue anexa



Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço do credor:** WILLIAN TERRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, filho de Luciana Rosa Beloto, nascido em 20/11/1994, inscrito no PIS sob o nº. 20415829555, no CPF/MF. 411.812.978-77, portador do RG. 42691191-X e da CTPS. 017948 série 00387/SP, residente e domiciliado na Rua Ernesto Gold, n.º 486 – Cidade Tiradentes/SP, Cep. 08470-230.
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Rua Cachoeira das Guaribas, 43 – Inácio Monteiro – Guaianazes – CEP: 08472-560 – São Paulo – SP, escritório da patrona do autor que esta subscrevem;
- **Valor do crédito atualizado** até 14/02/2019 no valor de R\$ 17.519,17 (dezesete mil e quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos), - Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 38ª Vara do Trabalho do Fórum de São Paulo – SP.

Trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes, sendo que o pagamento deve ser realizado com a atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;

Indicamos ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco do Brasil, agência 2800-2 e Conta Corrente nº 24346-9, em nome da Dra. GREICE KELLI DOS SANTOS RIBEIRO.

Pedidos:

- a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;
- b) **Seja habilitado o crédito do Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;**



c) A atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;

d) Condenação ao pagamento dos honorários advocatícios à Procuradora do Autor no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;

e) Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa;

f) **Sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora signatária.**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2018

GREICE KELLI DOS SANTOS RIBEIRO
OAB/SP 387.933



ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 13:22
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Número de agência para transferência de valores

**ROGERIO NOGUEIRA**

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br**De:** Isabel Carvalho Lima Pires <isabel.pires@trt19.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 27 de outubro de 2020 11:39**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Número de agência para transferência de valores

Prezado, bom dia:

A Vara Trabalho de Porto Calvo/AL possui uma quantia bloqueada em contas de titularidade da empresa GEOSONDA SA para transferência para o processo de recuperação judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152.

Não estamos conseguindo realizar contato telefônico com a Vara.

A fim de possibilitar a transferência, solicitamos os dados referentes a uma conta judicial vinculada ao referido processo ou qual o número da agência da Caixa Econômica Federal que devemos realizar a transação.

Atenciosamente,

Isabel Carvalho Lima Pires

Analista Judiciário

VT de Porto Calvo - TRT19

Livre de vírus. www.avast.com.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento da solicitação do e-mail recebido.

Nada Mais. Cotia, 27 de outubro de 2020. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 10498/10499: Não havendo oposição, defiro a substituição processual.

Fl. 10513/10520: Ciência à recuperanda sobre a cessão. Anote-se a substituição processual.

Fl. 10524: Digam a recuperanda e o administrador judicial em 5 dias sobre a manifestação do credor Luciano Benedito dos Santos de que não está recebendo o pagamento.

Fl. 10527: Ciência à recuperanda dos dados do credor.

Fls. 10529/10531: Deve proceder à habilitação de crédito em incidente próprio.

Fl. 10533: Atenda a serventia.

Int.

Cotia, 28 de outubro de 2020.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Marcelo Augusto de Barros
Orlando Quintino Martins Neto
Patricia Costa Agi Couto
Eduardo Galvão Rosado
Denis Andreetta Mesquita
Maria Claudia Ribeiro Xavier
Mayara Mendes de Carvalho
Marsella Medeiros Araujo Bernardes
João Jorge Vieira Demetrio
Roberto Caldeira Brant Tomaz
Déborah Joia
Victor Gimenes Tanchella Godoy
Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
Vinicius de Barros
Mohamad Fahad Hassan
Thaís de Souza França
Rosana da Silva Antunes Ignacio
Thiago Albertin Gutierre
Gabriela Rodrigues Ferreira
Romário Almeida Andrade
Antonio Carlos Magro Junior
Lara Grama Soares
Fernanda Allan Salgado
Bianca Corrêa de Lima
Alice Mendes de Carvalho

**TEIXEIRA
FORTES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB ("Fundo"), já qualificado, por suas advogadas signatárias, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GEOSONDA S/A** e **OUTRA**, vem, perante V. Exa., reiterar o pedido de sucessão processual formulado às fls. 10.513/10520 pelo Banco Bradesco S.A. ("Cedente"), bem como requerer a juntada dos documentos de representação, para fins de regularização processual.

**TEIXEIRA
FORTES**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Por fim, requer-se o cadastramento do advogado Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950, e-mail: prazos@fortes.adv.br, para o recebimento das intimações, a fim de evitar-se a ocorrência de eventual nulidade processual.

P. deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Thaís de Souza França
OAB/SP nº 311.978

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
OAB/SP nº 132.649

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FORNECEDORES MB**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.424.674/0001-41, por sua administradora FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede em Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista -São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.317.692/0001-94, representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADO: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950 e no CPF/MF nº 086.097.118-03; FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649 e no CPF/MF nº 818.544.636-91; MARCELO AUGUSTO DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248 e no CPF/MF nº 164.195.398-54; ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702 e no CPF/MF nº 280.681.198-84; MOHAMAD FAHAD HASSAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151 e no CPF/MF nº 295.236.118-52; VINICIUS DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237 e no CPF/MF nº 306.257.758-48; PATRICIA COSTA AGI COUTO, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673 e no CPF/MF nº 188.721.068-77; THAIS DE SOUZA FRANÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978 e no CPF/MF nº 356.955.888-63; EDUARDO GALVÃO ROSADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127 e no CPF/MF nº 225.687.918-61; ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963 e no CPF/MF nº 319.537.908-28; DENIS ANDREETA MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879 e no CPF/MF nº 222.821.678-05; THIAGO ALBERTIN GUTIERRE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026 e no CPF/MF nº 388.113.928-10; MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808 e no CPF/MF nº 311.007.638-13; MAYARA MENDES DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705 e no CPF/MF nº 088.467.836-97; GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940 e no CPF/MF nº 437.159.858-79; ROMARIO ALMEIDA ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.129 e no CPF/MF nº 426.814.378-57; MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A e no CPF/MF nº 088.270.936-48; NATALIA GRAMA LIMA, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 358.796 e no CPF/MF nº 376.306.948-81; ANTONIO CARLOS MAGRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 189.471 e no CPF/MF nº 269.204.408-81; BRUNA MARCELA BERNARDO MOREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 405.777; BIANCA CASTELLO NOVAES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 173.508 e no CPF/MF nº 112.670.616-77; LARA GRAMA SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 370.395 e no CPF/MF nº 394.171.358-21; ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 430.877 e no CPF/MF nº 072.623.116-97; JASMINE MEL JUNQUEIRA SCATOLIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 169.204 e no CPF/MF nº 117.161.106-45; DÉBORAH JOIA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 435.702 e no CPF/MF nº 425.552.408-45; THAMIRIS REGINA GIBELLI, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 438.074 e no CPF/MF nº 437.990.478-40; FERNANDA ALLAN SALGADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 435.734 e no CPF/MF nº 236.092.528-80; BIANCA CORRÊA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 393.167 e no CPF/MF nº 336.141.268-46; VICTOR GIMENES TANCHELLA GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 413.334 e no CPF/MF nº 381.939.608-07; FERNANDO LUIZ FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 383.281, todos integrantes da sociedade de advogados TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico prazos@fortes.adv.br.

OBJETO: representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial das empresas Cvs Administração de Bens e Participações Ltda e outros, CNPJ/ME nº 09.077.203/0001-50, processo n. 1007732-88.2016.8.26.0152, em tramite perante a 1ª Vara Cível - Foro de Cotia - São Paulo.

PODERES: da cláusula "ad judicium et extra" para o Foro em Geral, podendo inclusive indicar prepostos, transigir em audiência, substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente e, ainda, os necessários para comparecer em Assembleia Geral de Credores, votar e ser votado para participar do comitê de credores, assinar lista de presença, deliberar, fazer questionamentos e votar pela aprovação ou reprovação do plano, aditivos ao plano, propostas para realização de ativos, seja no processo de Recuperação Judicial ou Falência, bem se for o caso, aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas da falida. Ficam, todavia, restritos aos advogados Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer com reservas, podendo estes últimos exercê-los isoladamente.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.


FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FORNECEDORES MB



SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO



LIVRO Nº 0174

PÁGINA 025/025

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezoito (18) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de São Paulo, Neste substabelecimento, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1842 - 1º andar, conjuntos 17 e 18, Bairro Bela Vista - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.317.692/0001-94** e suas filiais, com seu Estatuto Social na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2016, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 537.430/16-7, aos 15/12/2016, neste ato em conformidade com o Artigo 29º, legalmente representada por seus Diretores: **RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.951.318-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 15568920-0 SSP/SP e **VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.644.974-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 119.950.278-20, ambos endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1842 - 1º andar, conjuntos 17 e 18, Bairro Bela Vista - São Paulo - SP, reeleitos conforme composição da Diretoria expressa na Ata da Assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 27/04/2018, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 346.016/18-6, aos 23/07/2018, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia (Pasta 60, 90, 116, 153, 156, 160, 164, 170, 174, 201; 208; Fls 147 a 158, 121 a 158; 195-211; 167-196; 001-004; 022-041; 092-095; 175-180; 015; 174-179; 156-159). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referida OUTORGANTE, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui por suas bastantes procuradoras: **VALÉRIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 27.644.974-5-SSP/SP-, inscrita no CPF/MF sob nº 119.950.278-20 e na OAB/SP 180.894, com poderes para, isoladamente, representar a outorgante perante quaisquer Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, em respostas a ofícios, comunicados, intimações, ordens, notificações, contra notificações, correspondências judiciais e extrajudiciais em geral, bem como, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Cartórios Extrajudiciais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, administrativos, acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; e **AMANDA APARECIDA SANTOS PAULINO**, brasileira, união estável, analista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 47.664.816-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 395.793.978-05, com poderes para em conjunto com um diretor da Companhia, nomear procuradores da cláusula *ad-judicia et Extra e ad negotia* para representar a outorgante, especificando nos respectivos instrumentos públicos ou particulares os atos que os procuradores poderão praticar, ambas praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. O PRESENTE MANDATO TEM VALIDADE POR UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA. A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: R\$ 140,44; Ao Estado: R\$ 39,91; Secretaria da Fazenda: R\$ 27,32; Ministério Público: R\$ 6,74; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,39; Tribunal de Justiça: R\$ 9,64; A Santa Casa: R\$ 1,40; Iss: R\$ 3,00; Total: R\$ 235,84. Guia n. 180/2020. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.) **EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS**, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.) **ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO | VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.) **EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS**, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433



10282602025795 000062863-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



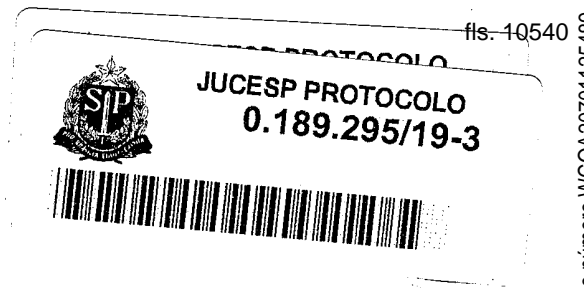
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo


EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.
Selo digital n°: 1153031PR000000010442420K - Valor R\$: R\$ 235,84
Selo digital n°: 1153031TR000000010451420B - Valor R\$: R\$ 0,00

JUCESP
03 03 19



FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.317.692/0001-94
NIRE 3.530.048.523-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de dezembro de 2018, às 14h, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, cjs. 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923.
- 2. PRESEÇA:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também administradores da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").
- 4. MESA:** Presidente: Valeria Fontana Bonadio Bittencourt; e Secretária: Amanda Aparecida Santos Paulino.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar conhecimento da renúncia de Diretor; (ii) eleição de novo membro para compor a Diretoria da Companhia; (iii) substituição do responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções CVM 558/2015 (artigo 4º, IV) e 301/1999;
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após discussão, o acionista deliberou o quanto segue:
 - (i) tomar conhecimento da renúncia apresentada pela Sra. Ana Lúcia Ferrari Pregnoatto, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.573.610-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.097.398-69, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923, ao cargo de **Diretora sem designação específica** da Companhia, conforme carta recebida e arquivada na sede da Companhia.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA 371 - SP CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA OFICIAL
Autentico esta cópia reconhecida, extraída nesta sentença.
A qual confero com o original. Do que dou fé

01 FEV. 2019

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94, realizada em 18 de dezembro de 2018.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA20701125489. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AE7.

92300
01 00 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em Processo regular
 e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta
 emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba

[Handwritten Signature]
 2.824.889-8 - Edgimã Jasser
 COORDENADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 RUA FREI CANECA 371 - SP - CAPITAL
 ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA SILVA
 Autentico esta cópia reprográfica, extraída desta
 A qual confere com o original. Do que dá fé.

34º 01 FEV. 2020

- RENATO DINIZ REZENDE JUNIOR
- EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
- LUCIANO PEREIRA ROCHA

Escreventes Autorizados



DUCE SP
08 03 19

(ii) aprovar a eleição da Sra. **María Figueiredo de Souza Dantas Forbes**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.352.968-86, portadora da cédula de identidade RG nº 23.823.620-1 SSP/SP, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 1º andar, conjunto 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923, ao cargo de **Diretora sem designação específica**, pelo mandato restante dos demais membros da Diretoria, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

A eleita acima nomeada e qualificada declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência ou as relações de consumo, e declara, ainda, que preenche as condições constantes da Resolução nº. 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil.

A posse e a investidura da eleita no cargo de Diretora sem designação específica, dar-se-á por assinatura do correspondente "Termo de Posse", após a aprovação deste ato pelo Banco Central do Brasil e cumpridas todas as disposições legais.

Desta maneira, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma:

Diretores Administrativos:

Maria Cláudia Beldi
Ricardo Augusto Meira Pedro

Diretores sem designação específica:

Maria Figueiredo de Souza Dantas Forbes
Paulo Sérgio Gobbo Marins
Valéria Fontana Bonadio Bittencourt
Valquiria Batagioti Matsui
Vitor Junior Lustri

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA 371 S/A CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída desta serventia.
A qual confere com o original. Oo que dou

340 01 FEV. 2019 340

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
Escrituras Autênticas
AUTENTICAÇÃO
AUT 024 R 09 457-20

(iii) aprovar a alteração do responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções CVM de números **558/2015** (artigo 4º, IV), referentes à gestão de risco e ao cumprimento de regras, políticas, procedimentos e

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94, realizada em 18 de dezembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA20701125489. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AE7.

REPUBLICA
DE SÃO PAULO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em Processo regular
e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO**
Gerência Técnica em Curitiba

2.624.860-8 - *Edgard Tesser*
COORDENADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA 371 SP
ACOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
Autentico esta cópia reprográfica, extraída neste
A qual confere com o original. Do que dou fé

340 01.FEV.2019

- RENATO DINIZ REZENDE JUNIOR
- EDERSON MARGUES CARDOZO DOS SANTOS
- LUCIANO PEREIRA ROCHA

Escreventes Autorizados

COLLEÇÃO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU10288AR0945714

JUCESP
08 03 19

controles internos, e a 301/1999, referente ao cadastro, identificação, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa envolvendo crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, que passa ser a Sra. Maria Figueiredo de Souza Dantas Forbes, acima qualificada.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: Presidente: Valeria Fontana Bonadio Bittencourt; e Secretária: Amanda Aparecida Santos Paulino. Acionista Presente: Banco Finaxis S.A. (p. Valeria Fontana Bonadio Bittencourt e Ricardo Augusto Meira Pedro).

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

Mesa:

Valéria Bonadio
Valeria Fontana Bonadio Bittencourt
Presidente da Mesa

Amanda Paulino
Amanda Aparecida Santos Paulino
Secretária da Mesa

Acionista:

Valéria Bonadio
Valeria Fontana Bonadio Bittencourt
Diretora Executiva

Ricardo
BANCO FINAXIS S.A.
Ricardo Augusto Meira Pedro
Diretor Executivo

JUCESP
08 MAR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
GISELE SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL
137.429/19-8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
340 01 FEV. 2019 340
COLEGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
RENATO DINIZ PEZENDE JUNIOR
EDERSON MARQUES CARDOZO
LUCIANO PEREIRA ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Escreventes Autorizados

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94, realizada em 18 de dezembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA20701125489 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AE7.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em Processo regular
 e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
 emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba

2.624.880-8 - *Edgard Tesser*
 COORDENADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CO 34º SUBDISTRITO CERRADO ENZA CESAR
 RUA FREI CANECA 371 - JARDIM CAPITAL
 SOLEPHO JOSÉ BASTOS DA SILVA - OFICIAL

34º

01 FEV. 2019

RENATO DINIZ REZENDE JUNIOR
 EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
 LUCIANO PEREIRA ROCHA

Escreventes Autorizados



JUCESP
15 12 16



**PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF nº 03.317.692/0001-94
NIRE 3530048523-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 31 de agosto de 2016, às 14:00hs, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, cjs. 17 e 18, Bela Vista, CEP.01310-923.
2. **PRESENÇA:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").
4. **MESA:** Presidente: Sra. Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão - Secretário: Sr. Ricardo Augusto Meira Pedro.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão, o acionista deliberou e aprovou, por unanimidade e sem ressalvas:
 - (i) a alteração da denominação social da Companhia, de "Petra – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.". Em consequência, o acionista aprovou a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 1º - **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15/12/1976."*

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº:03.317.692/0001-94.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA20701125489. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AE9.

REPRODUC
AL SI AL

Atestamos que este documento foi enviado à
 Corte do Banco Central do Brasil em processo regular
 e a conferência e registro dos atos publicados nesta data
 estão a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Comissão Técnica em Curitiba

2.258.842-4 - Curitiba, 10 de Junho
 ANALISA



JUCESP
15 DEZ 16

(ii) aprovar, por maioria, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações do item "i" acima. Dessa forma, o Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, passa a vigorar conforme consta do **Anexo I** à presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: Presidente: Sra. Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão - Secretário: Sr. Ricardo Augusto Meira Pedro. Acionista Presente: Banco Petra S.A. (p. Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão e Ricardo Augusto Meira Pedro).

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

Mesa:

Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão
Presidente da Mesa

Ricardo Augusto Meira Pedro
Secretário da Mesa

Acionista:

Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão
Diretora Presidente

Ricardo Augusto Meira Pedro
Diretor Executivo

Banco Petra S.A.



Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de parte cópia a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba -

2.256.543-6 - Daniela Bathia
 ANALISTA



JUCESP
15 12 16

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2016.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15/12/1976.

Art. 2º - A Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, tem sede na avenida Paulista 1842, 1º andar, conjuntos 17 e 18, no bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-923; podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E VEDAÇÕES**

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto:

- a) operar em recinto ou sistema mantido por bolsa de valores;
- b) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras Sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- c) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- d) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº 03.317.692/0001-94.

Handwritten signature: *Dianda*

Digital Stamp: CCIAA - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Estado de São Paulo. Data: 10/08/2016. Código: 30. Contém QR Code para autenticação.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi elaborado e
 assinado pelo Banco Central do Brasil nos termos legais,
 e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de outro
 expediente a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.243-4 - Daniel de Barros
 ANALISTA



JUCESP
15 12 16

fls. 10552

- e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- f) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobraimento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- g) exercer funções de agente fiduciário;
- h) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- i) constituir sociedades de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- j) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- k) emitir certificados de depósito de ações;
- l) intermediar operações de câmbio;
- m) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- n) praticar operações de conta margem, de acordo com o disposto nas normas do Banco Central do Brasil e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- o) realizar operações compromissadas;
- p) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- q) operar em bolsas de mercadorias e futuros por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- r) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.



Handwritten signature

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo regular
e a manifestação anexo(a) dos atos praticados contra o qual
ocorreu a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.843-4 - Denise de Balthazar
ANALISTA



JUCESP
15 12 18

fls. 10554

operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e

s) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Art. 5º - É vedado à Sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - I - aquisições de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores; e
- f) celebrar contrato de mútuo com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº. 03.317.692/0001-94.



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a sua autenticidade e integridade nos procedimentos consta do cartão anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE AUTENTICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.843-4 - Curitiba, 08/11/2016
ANALISTA



JUCESP
15 12 16

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - O capital social é de R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, e, está dividido em 5.930.000 (cinco milhões, novecentos e trinta mil) ações nominativas, sem valor nominal, composto de 2.965.000 (dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias e 2.965.000 (dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais.

Art. 7º - As ações da Sociedade são ordinárias e preferenciais.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral da seguinte forma:

- pela subscrição de novas ações, integralizadas mediante o pagamento em dinheiro;
- pela incorporação de lucros e reservas ou por quaisquer outros meios previstos em lei;

Art. 9º - A Sociedade pode aumentar o número de ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre as duas espécies, observando, contudo, que o número de ações preferenciais sem direito a voto não pode ultrapassar a 50% (cinquenta) por cento do total das ações emitidas.

Art. 10 - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Art. 11 - Às ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

- Em cada exercício, sendo deliberada a distribuição de lucros aos acionistas, as ações preferenciais terão direito a receber, com prioridade, um dividendo não

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.



Handwritten signature

PRODUC
AL SI AL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo regular
 e a constatação a respeito dos atos praticados consta de carta
 emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Comissão Técnica em Cartões

2.268.843-4 - *[assinatura]*
 ANALISTA



JUCESP
15 12 16

cumulativo, calculado à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o respectivo valor contábil.

b) Se o montante dos aludidos lucros, destinados a serem distribuídos aos acionistas comportar a remuneração da totalidade do Capital Social a uma taxa superior a 6% (seis por cento) ao ano, será distribuído a cada ação preferencial o mesmo dividendo que couber a cada ação ordinária.

Art. 12 - Cada ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio legalmente habilitado.

Art. 13 - É proibida a emissão de partes beneficiárias.

Art. 14 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será obrigatoriamente destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuem.

§ 1º - O pagamento dos dividendos obrigatórios, quando decidido pela Assembleia Geral, em valor igual ou superior ao mínimo se fará pela ordem a seguir:

a) primeiramente serão pagos, proporcionalmente, os dividendos prioritários das ações preferenciais conforme estabelecido neste estatuto;

b) havendo saldo, serão pagos os dividendos às ações ordinárias na proporção das ações possuídas, até atingir cada ação ordinária o valor pago a cada ação preferencial.

c) o saldo remanescente, se houver, será pago às ações ordinárias e preferenciais na proporção das ações que cada acionista possuir.

§ 2º - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, à vista ou em parcelas, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social em que for declarado.

§ 3º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos às ações novas, resultantes de aumentos de capital por novas subscrições, será feito "pró-rata temporis".

§ 4º - A Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.592/0001-94.



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATENÇÃO: que este documento foi assinado e
 enviado do Banco Central do Brasil em processo regular
 e a manifestação e respeito das leis profissionais consta do ante
 escrito e nota.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba -

2.265.843-4 - Denise Bethke
 ANALISTA

34 1 0 NOV 2016 34

115504

AUTENTICAÇÃO

1028AQ0068973

JUCESP
15 12 16

dividendos mínimos obrigatórios.

§ 5º – A qualquer tempo, durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados.

**CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se-ão os acionistas em Assembleia Geral Ordinária para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art.16 - Sempre que necessário, reunir-se-ão os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias de competência legal desta.

Art.17 - A Assembleia Geral deverá ser convocada de acordo com a Lei e: a) Por iniciativa de um dos Diretores Administrativos; b) pelos Acionistas ou, quando houver, pelo Conselho Fiscal nos casos previstos em lei. Considerar-se-á dispensadas quaisquer formalidades relativas à convocação quando à assembleia comparecerem todos os Acionistas.

Art. 18 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por um acionista eleito por maioria dos votos dos acionistas presentes, que convidará um acionista para exercer a função de secretário.

§ 1º - Antes de instalada a Assembleia Geral, é obrigatória a assinatura do "Livro de Presença", devendo cada acionista presente indicar seu nome, nacionalidade, residência, bem como quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.892/0001-94.



PRODUC
do do do

ATESTAÇÃO que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a autenticação digitalizada dos produtos com o código emitido por:

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.843-4 - Danilo Bathke
ANALISTA



JUCESP
15 12 16

§ 2º - Na hora marcada para o início dos trabalhos, um dos Diretores Administrativos verificará o "Livro de Presença" e se o mesmo revelar a existência de "quórum" legal dará por instalada a Assembleia.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral de Acionistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas expressamente em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar, nas assembleias, por procurador capaz e habilitado nos termos da lei, ou por seus representantes legais.

§ único - O instrumento de mandato, revestido das formalidades legais, acompanhado de prova de propriedade das ações se for o caso, deverá ser depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual tiver sido convocada a assembleia.

Art. 22 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios de interesse da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos da companhia; as atribuições e limites dispostos em lei.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A administração da Sociedade, nos termos do Art. 138 da Lei 6.404 de 15/12/76, competirá à Diretoria, cujas competências são atribuídas neste estatuto social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global máxima dos Diretores, cabendo aos Diretores Administrativos fazer essa distribuição.

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.06.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº 03.317.602/0001-94.



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATTESTAÇÃO que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil por processo regular
e manifestação a respeito das atas publicadas consta de anexos
anexos a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

3.258.343-4 - Danilo Bathke
ANALISTA



Art. 24 - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 2 (dois) Diretores Administrativos e até 6 (seis) Diretores sem designação específica.

§ 1º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em suas funções até que os novos Diretores tomem posse. O mandato se inicia com a assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria é unificado e é de 2 (anos), permitida a reeleição. Os Diretores devem ser eleitos nas Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 3º - No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, a Diretoria deverá indicar um de seus membros para desempenhar as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º - No caso de ocorrer uma vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleger um novo Diretor, o qual ocupará a posição pelo restante do mandato do Diretor substituído.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

§ 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas através de "Cartas Convite" com 5 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

§ 2º - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões é de metade mais um dos Diretores, sendo que as deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes. Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro membro da Diretoria, desde que tenha dado instruções expressas, por escrito, para tanto, ou poderá votar por, carta, telex ou telegrama endereçado a qualquer dos Diretores presentes. Para fins de "quorum", os Diretores que enviarem seus votos, ou se fizerem representar na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria, serão lavradas Atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes ou, pelo menos, pelos Diretores cujo voto favorável possibilite a adoção das resoluções tomadas.

Art. 26 - Os Diretores Administrativos possuem amplos poderes para gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários para a realização de operações

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº. 03.317.692/0001-94.



RESOLUÇÃO
DE 2015

ATÉNSIS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo regular
 e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
 enviada por ele.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.643-4 - Daniela Barthelemy
 ANALISTA



JUCESP
15 12 16

fls. 10566

relacionadas com o objeto social descrito neste estatuto.

Art. 27 - Compete aos Diretores Administrativos, em conjunto ou separadamente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- c) qualquer outra função que lhe seja determinada pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete aos Diretores, Administrativos ou sem designação específica, em conjunto:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- c) alienar, adquirir, onerar bens e conferir direitos;
- d) constituir mandatários, especificando, no instrumento de mandato, a vigência, os atos e operações que poderão praticar;
- e) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 29 - A Sociedade poderá ainda ser representada por procuradores, nomeados por 2 (dois) Diretores em conjunto, Administrativo ou sem designação específica, por meio de instrumento público ou particular de mandato contendo poderes específicos e prazo determinado de no máximo 1 (um) ano de vigência, exceto nos casos de procurações com a cláusula ad judicium, em que o mandato pode ser outorgado por prazo indeterminado e a Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) procurador.

Art. 30 - Compete aos diretores sem designação especial tomar parte nas reuniões de Diretoria e exercer as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelos Diretores Administrativos.

Art. 31 - Quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos aos objetivos e aos negócios sociais ou que estejam em desacordo com este estatuto, tais como, endossos, avais e outras garantias de favor, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a não ser quando tais atos

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.



9230UC
21 21 21

ATESTAMOS que este documento foi enviado a
 exame do Banco Central do Brasil em proceder legal
 e o resultado a respeito dos atos praticados consta do auto
 em anexo.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Coordenação Técnica em Cartões -

E 059.843-4 - Daniela Brito
 ANALISTA



DUCE SP
15 12 16

tenham sido prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO - VI CONSELHO FISCAL

Art. 32 - A Sociedade possuirá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da lei.

Art. 33 - O Conselho Fiscal poderá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, devendo todos residirem no País e preencher os demais requisitos legais. Os conselheiros titulares eleitos pela maioria poderão ter apenas um único suplente que substitua qualquer um deles em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 34 - O Conselho Fiscal tem a competência, deveres e responsabilidades e prazo de gestão em lei.

Art. 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, de acordo com a lei, pela Assembleia Geral que os elegerem.

CAPÍTULO - VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Art. 36 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

§ 1º serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e CSLL;

§ 2º resultado remanescente será o lucro líquido sobre o qual se calcularão e destinarão na ordem a seguir;

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº. 03.317.692/0001-94.



9230UC
01 01 01

ATÉSAMOVS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo regular
 e a autenticação a respeito dos seus prolatados causa de certa
 vezida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.843-4 - Danilo B. Balthazar
 ANALISTA



JUCESP
15 12 16

- b) a importância necessária à constituição de eventuais reservas de contingência e/ou lucros a realizar conforme proposta da Diretoria;
- c) a importância necessária ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais;
- d) a importância necessária ao pagamento dos dividendos obrigatórios assegurado neste estatuto;
- e) o valor remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Art. 38 - As demonstrações contábeis-financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**CAPITULO VIII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO**

Art. 39 - A dissolução, liquidação e extinção ocorrerão nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 - Caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante, salvo em caso de liquidação extrajudicial ou judicial. A competência, deveres e responsabilidades do liquidante são fixados em lei.

**CAPITULO IX
ADESÃO À CÂMARA DE ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 - Não sendo solucionado os litígios decorrentes deste Estatuto Social de modo amigável, o acionista interessado poderá submeter a controvérsia à mediação pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o regulamento aplicável do CCBC, que deverá estar encerrada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de mediação.

§1º As recomendações e sugestões da CCBC em relação a quaisquer questões apresentadas para sua consideração não serão vinculativas às partes sob o litígio, mas deverão ser consideradas de boa-fé pelas partes em uma tentativa de resolvê-lo.

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.



RECURSO
CIVIL

ESTAMOS que este documento foi submetido a
 análise do Banco Central do Brasil em processo regular
 e a restrição a respeito dos atos jurídicos constantes nele
 está em vigor.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
 FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Câmbio -

1.368.843-4 - De. Val. Balthaz
 ANALISTA



JUCESP
15 12 16

§2º Caso as partes sob a mediação cheguem a um acordo, valerá entre as partes o que for registrado no respectivo termo de acordo.

Art. 42 - Quaisquer controvérsias surgidas entre as Partes a respeito deste Estatuto Social e não solucionadas nos termos do Artigo 41 acima deverão ser resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro").

§1º O procedimento arbitral será instalado mediante requerimento escrito de qualquer das partes. As controvérsias serão julgadas por três árbitros, sendo certo que (i) em litígios envolvendo apenas 2 (dois) sócios, cada sócio escolherá um árbitro, os quais escolherão, em conjunto, o terceiro árbitro (ii) em litígios envolvendo 3 (três) sócios, cada sócio escolherá um árbitro, e (iii) em litígios envolvendo 4 (quatro) ou mais sócios, a escolha dos árbitros se dará de acordo com o regulamento do Centro. Todos os árbitros serão escolhidos entre os membros do Corpo de Árbitros do Centro.

§2º Caso qualquer dos acionistas deixe de escolher um árbitro dentro de 30 (trinta) dias após a instalação do procedimento arbitral, deverá o mesmo ser escolhido pelo Presidente do Centro. Se, quando aplicável, os dois árbitros não conseguirem concordar na escolha do terceiro árbitro após 30 (trinta) dias de sua nomeação, as partes sortearão o terceiro árbitro dentre os Membros do Corpo de Árbitros do Centro disponíveis.

§3º As decisões dos árbitros, tomadas por maioria, serão irrecorríveis e vinculantes para as partes. Os acionistas serão responsáveis pelas despesas de seus respectivos árbitros e conjunta e igualmente responsáveis pelas despesas do terceiro árbitro e da arbitragem

Art. 43 - Aos atos e fatos jurídicos não expressamente regulados neste estatuto, aplicam-se as disposições da Lei 6.404/76 e, subsidiariamente, as disposições da legislação ordinária e as normas complementares emanadas das autoridades públicas competentes.

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.05.2016 do PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº. 03.317.692/0001-94.



Handwritten signature: F. CARVALHO AWADA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil nos procedimentos e a manifestação a respeito dos atos praticados nesta autarquia para:

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Curitiba

2.256.643-4 - Denise Bethke
 ANALISTA





FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 03.317.692/0001-94



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA
FORNECEDORES MB REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 07 de março de 2019, às 16h00min, na sede da administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 19.424.674/0001-41 ("Fundo"), a Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01310-923.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 28, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("ICVM 356"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora.

3. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presentes: (i) os cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, arquivada na sede da Administradora, e (ii) os representantes da Administradora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Sra. Luana Forte Dias
Secretária: Sra. Leticia Garcia Ferreira

5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:

I. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Os Cotistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a retificação e ratificação do exercício social do Fundo, de modo que a alteração do artigo 48 do Regulamento, tenha sido deliberada expressamente em Assembleia e passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48 – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano."



FINAXIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1477752

II. CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Os Cotistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem restrição, a consolidação do Regulamento, conforme Anexo I à presente ata, tendo em vista a necessidade de adequação pontual de item no Regulamento, a fim de adequá-lo ao quanto disposto na deliberação constante no item acima.

III. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS 2017 E 2018

Após os esclarecimentos necessários, o Cotista do Fundo deliberou por aprovar as contas prestadas pela Administradora e as demonstrações contábeis do Fundo, relativas aos exercícios sociais compreendidos entre: (i) 01/07/2016 a 30/06/2017; e (ii) 01/07/2017 a 30/06/2018.

IV. AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRADORA ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS ITENS ANTERIORES

Em virtude das deliberações aprovadas nos itens acima, os Cotistas do Fundo, autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias para sua implementação.

Por fim, os Cotistas detentores do Fundo presentes nesta assembleia, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, se não de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Luana Forte Dias. Secretária: Leticia Garcia Ferreira. Administradora: Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Assinaturas dos presentes: conforme lista de presença.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA 20701125489. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AED.



PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477752

Luana Forte Dias
Presidente

Leticia Garcia Ferreira
Secretária

ADMINISTRADORA DO FUNDO:

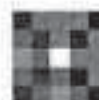
Mauricio Zuanezzi
Procurador

Carolina Tigre Alves
Procuradora

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA20701125489. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AED.





FINAXIS

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2019

Regulamento Consolidado

*(O espaço abaixo foi deixado intencionalmente em branco;
o Regulamento consolidado segue nas páginas seguintes.)*

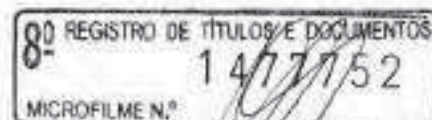
8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MICROFILME N.º 1477752

Handwritten initials and marks

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 15:12, sob o número WCOA20701125489. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 6C08AED.



FINAXIS



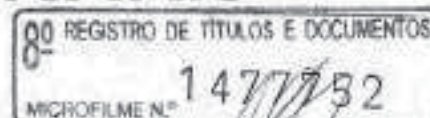
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
INVISTA FORNECEDORES MB**

CNPJ 19.424.674/0001-41

REGULAMENTO



FINAXIS



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB

CNPJ/MF Nº 19.424.674/0001-41

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1º – O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB, doravante denominado Fundo, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Artigo 2º – O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;
- II. não possui taxa de ingresso, taxa de saída e de performance;
- III. poderá emitir tanto Cotas de classe sênior ("Cotas Seniores"), de classe subordinada mezanino ("Cotas Mezanino"), como de classe subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior"); e
- IV. poderá emitir séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico de cada série e/ou classe, cujo modelo é Anexo II deste Regulamento.

Artigo 3º – Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 4º – O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição: (i) de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1042 - Torre Norte - 17º andar - 05508-900 - São Paulo/SP

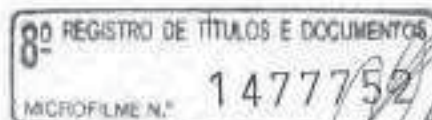
FINAXIS - PR

R. Basílio, 463, 12º andar - 81250-104 Curitiba/PR

Ouvidoria

ORDD 603 2333

www.finaxis.com.br



FINAXIS

creditórios, tudo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5º – O Fundo estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas, conforme Suplemento específico, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia de rentabilidade da Gestora, da Consultora ou da Administradora.

Artigo 6º – As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Artigo 7º – O público-alvo do Fundo são Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Artigo 8º – É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que:

- I. tomou conhecimento da Taxa de Administração;
- II. tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e
- III. tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

Parágrafo único. Quando se tratar de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, cada cotista assinará declaração atestando sua ciência em relação a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 9º – O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver.

Artigo 10º – Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Pasteur, 463, Torre Norte 2º andar cj. 11
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1111

www.finaxis.com.br



FINAXIS

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 11 – As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, cj.17, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 (“Administradora”).

Artigo 12 – A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007 (“Gestora”).

Parágrafo Único. A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

Artigo 13 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de cotistas;
 - (e) o prospecto do Fundo, se houver;
 - (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Pastour, 463, 11º andar
82250-504 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS



- (h) os relatórios do auditor independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
 - III. entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, do prospecto se houver, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
 - IV. divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver;
 - V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - VI. fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
 - VIII. providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo (quando aplicável); e
 - IX. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 14 – É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1242, Torre Norte 1ª andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

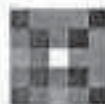
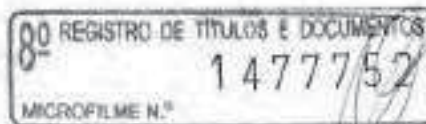
FINAXIS - PR

R. Fátima, 463, 12º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313

www.finaxis.com.br



FINAXIS

- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15 – É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de
- III. investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- IV. aplicar recursos diretamente no exterior;
- V. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- VI. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VII. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VIII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- IX. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- X. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1042, Torre Norte 1ª andar (J) 37
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11ª andar
81210-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800-601-1313

www.finaxis.com.br



FINAXIS

- XI. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XII. obter ou conceder empréstimos; e
- XIII. efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.



Artigo 16 – A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo.

Artigo 16.1 - O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo para cobrar, em nome no Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (b) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1042, Torre Norte 1º andar (137)
01110-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

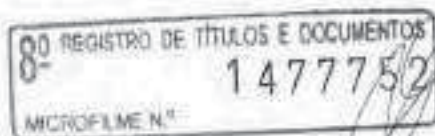
R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 3333

www.finaxis.com.br

6



FINAXIS

- (d) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (e) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (f) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;
- (g) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (h) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Parágrafo Segundo. A remuneração pelos serviços de cobrança será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IGPM, sendo tais valores fracionados da seguinte proporção: (i) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a Invista; e (ii) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a AGG.

CAPÍTULO IV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. Será devida, pelo Fundo, a seguinte taxa de administração ("Taxa de Administração"):

- (i) a remuneração pelos serviços de administração, distribuição, escrituração e controladoria observará o disposto na tabela, observado o pagamento mínimo mensal de (i) R\$5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) durante os três primeiros meses de atividade do Fundo; (ii) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir do quarto até o sexto mês de atividade do Fundo; (iii) R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) a partir do sétimo até o décimo segundo mês de atividade do Fundo; e (iv) R\$15.000,00 (quinze mil reais) a partir do décimo terceiro mês de atividade do Fundo, sendo tais valores fixos corrigidos anualmente pelo IGPM;

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1244, Torre Norte, 11º andar, 11
04131-021 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Puteus, 453, 1º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Patrimônio Líquido do Fundo (d-1)	Percentual ao ano
Até R\$100.000.000,00	0,225%
Acima de R\$100.000.000,01	0,1875%

(ii) a remuneração pelos serviços de consultoria será, no montante total, de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IGPM, sendo tais valores fracionados da seguinte proporção: (i) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Investa; (ii) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a 2AG; e (iii) 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a TKPM.

(iii) a partir do décimo terceiro mês de atividade do Fundo, a remuneração pelos serviços de Gestão será de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo o valor fixo corrigidos anualmente pelo IGPM;

(iv) A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas do Fundo;

(v) A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em taxa pro-rata diem (base 252 Dias Úteis), e assim lançada contra o valor diário das Cotas, com pagamentos mensais, no 5º quinto dia útil de cada mês calendário;

(vi) A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de serviços especializados, tais como auditoria, custódia, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros; e

(vii) Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 1º andar, cj.27
01109-223 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Fátima, 463, 3º andar
82256-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 3333

www.finaxis.com.br



FINAXIS

parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento.

Artigo 18. O Fundo não cobrará do Cotista, taxas de ingresso, performance ou saída.

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, ESCRITURAÇÃO E CONTROLADORIA

Artigo 19 – As atividades de custódia, escrituração e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011 ("Custodiante") que será responsável por:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;
- II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores,; e
- VII. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou em conta escrow instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Pasteur, 1052, Torre Norte 2º andar, 17
01110-073 São Paulo SP

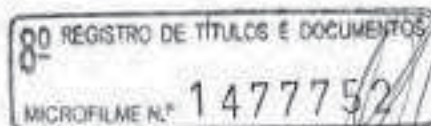
FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 132-1

www.finaxis.com.br



FINAXIS

Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizada a efetuar a verificação do lastro que trata os incisos II e III do caput deste Artigo, por amostragem.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Artigo 20 – A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O Depositário fará a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa de guarda especializada ("Depositário"), para a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Depositário com relação à movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Depósito e disponíveis para consulta no website do Administrador.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar, 137
01510-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

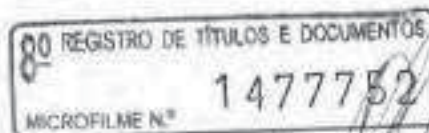
R. Pasteur, 463, 11º andar
81250-109 Curitiba PR

Ouvidoria

0800-801-1113

www.finaxis.com.br

10



FINAXIS

Parágrafo Quarto. A prestação de serviços prevista no Parágrafo Primeiro do presente Artigo não poderá ser realizada pelo originador ou Cedente dos Direitos Creditórios, pela Consultora ou pela Gestora seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

CAPÍTULO VI – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 21 – A aquisição e alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e os serviços de cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios a vencer ou dentro do período de compensação bancária serão realizados com o suporte e subsídio das Empresas de Consultoria Especializada, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As atribuições de (i) identificação de oportunidades de negócios; (ii) avaliação, aberturas e renovações de limites de crédito; e (iii) seleção de potenciais Cedentes serão exercidas pelas empresas **TKPM Consultoria Empresarial e 2AG Consultoria Empresarial Ltda.**

Parágrafo Segundo: As atividades de agente de cobrança extrajudicial passiva serão exercidas pelas empresas **Invista Crédito e Investimento S.A. e AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.**

Artigo 22 – As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 23 – A distribuição das Cotas do Fundo será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – Será de competência privativa da Assembleia Geral:

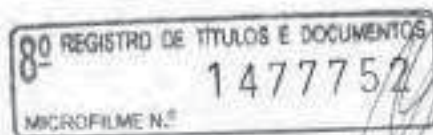
- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. alterar o Regulamento do Fundo, observado o disposto no Artigo 32 deste Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora;

Erro! Nome de propriedade do documento descoabitado.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1042, Torre Norte 11 andar 05317
01910-024 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Vitorino, 453, 11º andar
81250-304 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 401 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

- IV. deliberar sobre a substituição da Consultora e da Gestora;
- V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo;
- VII. alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores e das classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no artigo 124), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no artigo 125);
- IX. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos no artigo 125), tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- X. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo; e
- XI. deliberar sobre a elevação da Remuneração do Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Artigo 26 – A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, à hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 27 – Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 11 andar cj.17
01230-021 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pedroso, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 603 1013

www.finaxis.com.br



FINAXIS

Artigo 28 – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 29 – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 30 – Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 31 – O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de representante de cotistas;
- II. deliberação acerca de:
 - a) substituição da Administradora e/ou do Custodiante, conforme o caso;
 - b) liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 32 – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de cotistas, independente da classe à qual pertençam. As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 24, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1861, Torre Norte 19 andar c/17
05310-023 São Paulo/SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-304 Curitiba/PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 24, incisos III, V e VI, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos detentores de Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de Cotas presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas as matérias previstas no artigo 24, incisos II, VIII, IX e X deste Regulamento dependerá de Aprovação Consensual.

Parágrafo Terceiro. A deliberação relativa a matéria prevista no artigo 24, inciso VII, deste Regulamento será tomada em primeira ou em segunda convocação pela totalidade dos detentores de cotas do Grupo Subordinado e pela maioria dos detentores da respectiva classe ou série afetada.

Artigo 33 – Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados, salvo quando se tratar de fundo destinado exclusivamente a esses.

Artigo 34 – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 35 – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 36 – Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 2042 - Torre Norte 2º andar C/17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Padreur, 463, 11º andar
83250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0000 601 1313

www.finaxis.com.br

14



FINAXIS

Artigo 37 – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 38 – As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV. modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 39 – A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

- I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 40 – A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 41 – A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 3242 - Torre Norte 1º andar cj.17
01310-922 São Paulo SP

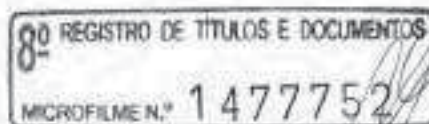
FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601.1333

www.finaxis.com.br



FINAXIS

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do Fundo;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Artigo 42 – A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1042, Torre Norte 2ª andar 1117
01310-913 São Paulo-SP

FINAXIS - PR
R. Yotoku, 463, 119 andar
81250-105 Curitiba-PR

Ouvidoria
0800 601 3333
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Artigo 43 – No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I. alteração de Regulamento;
- II. substituição da instituição Administradora;
- III. incorporação;
- IV. fusão;
- V. cisão; e
- VI. liquidação.

Artigo 44 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 45 – Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a
- III. divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- IV. abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;

Erro! Nome de propriedade de documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1842, Torre Norte 18 andar c.17
05310-021 São Paulo-SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 453, 13º andar
81250-104 Curitiba-PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

- V. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- VI. deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 46 – Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 47 – O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 48 – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

Artigo 49 – As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM nº 489, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 50 – A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 51 – Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida ou, de operações que ainda não foram

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1842 - Torre Itália 2º andar cj.27
01310-923 São Paulo/SP

FINAXIS - PR
R. Pomeroy, 463 - 119 andar
82250-304 Curitiba/PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

performadas (a performar), ou seja, operações em que os serviços e/ou mercadorias ainda não foram prestados e/ou entregues, com ou sem garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, realizadas em quaisquer segmentos, incluindo-se os segmentos financeiro, comercial, imobiliário, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios poderão:

- I. estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- II. resultar de ações judiciais em curso, constituir o seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- III. ter a constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo considerada um fator preponderante de risco;
- IV. ser originados ou não de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- V. ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- VI. ter natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Artigo 52 – Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, e serão representados por cheques, duplicatas, cédulas de crédito bancário – CCB, contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços, ou por quaisquer outros títulos, contratos ou quaisquer outros documentos representativos de crédito ("Documentos Comprobatórios").

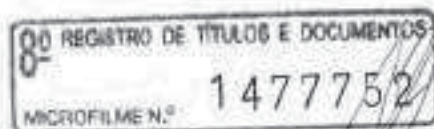
Parágrafo Primeiro. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. A Cedente é responsável, ainda, pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, assumindo, assim, a posição de coobrigada, exceto nas hipóteses do parágrafo seguinte.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1842, Torre Anne (1º andar), 17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 463, 12º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 401 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo perante instituições financeiras, ou outras instituições equiparadas, estão dispensados da coobrigação da Cedente.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, a Gestora e a Consultora não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

Artigo 53 – Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios elegíveis, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 54 – A parcela do patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis será necessariamente alocada pela Gestora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, de acordo com os critérios de diversificação estabelecidos no Artigo 57, abaixo:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;
- II. títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de
- III. emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;
- IV. cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas prevejam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens "I", e "II" acima; e
- V. Certificados de Depósito Bancário – CDBs emitidos por uma Instituição Autorizada.

Parágrafo Único. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1742, Torre Norte 3º andar, 17
01310-929 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pastore, 463, 1º andar
81230-304 Curitiba PR

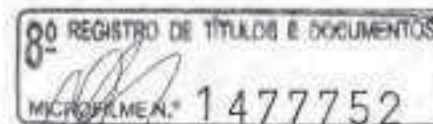
Ouvidoria

(0800-601.1111)

www.finaxis.com.br



FINAXIS



Artigo 55 – É vedado ao Fundo:

- I. Aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- II. Realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

Artigo 56 – O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

Artigo 57 – Os investimentos do Fundo deverão atender aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos abaixo e na Instrução CVM 356, os quais serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior. Ausentes os requisitos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, originados por um mesmo originador, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que não excedam 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

Artigo 58 – Os percentuais referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 59 – A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Artigo 60 – Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, e os demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, e conforme em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1817, Torre Norte 2ª andar c/17
01310-913 São Paulo/SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 463, 11ª andar
81250-504 Curitiba/PR

Ouvidoria
(800) 601-3513
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Artigo 61 – O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora, da Gestora, da Consultora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 62 – O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Artigo 63 – Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 64 – Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 65 – Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ter sido submetido a prévia análise, seleção da Gestora e da Consultora.

Artigo 66 – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 67 – Na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo.

Artigo 68 – Serão considerados elegíveis ao Fundo os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- I. o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da última série de Cotas Seniores e/ou da última classe de Cotas Mezanino do Fundo em circulação;
- II. deverão ser representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1042, Torre Itaici 2ª andar cj.17
01310-913 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Doutor, 463, 11º andar
82250-304 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

- III. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- IV. o prazo médio de todos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora, Gestora, Custodiante ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

Artigo 69 – Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, serão adotados os procedimentos descritos nos Artigos abaixo.

Artigo 70 – A Consultora será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pelas Cedentes selecionadas para cederem Direitos Creditórios ao Fundo. Em tais arquivos, deverá constar no mínimo a relação dos Direitos Creditórios ofertados, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores.

Parágrafo Único. Formalizada a cessão do Direito Creditório, a Consultora enviará ao Custodiante os Documentos Comprobatórios de que eventualmente esteja em posse.

Artigo 71 – A Consultora recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e não havendo qualquer restrição da Gestora, considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo, devendo transmitir à Administradora, através de arquivo eletrônico em formato (“layout”) específico, contemplando, além dos dados recebidos da Cedente, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo.

Parágrafo Único: No caso de Direitos Creditórios vencidos, as informações sobre o crédito, Devedor e cedente serão submetidas pela Consultora à Gestora e à Administradora para avaliação e, caso seja aprovado, será elaborado contrato de

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1642, Torre Nova 24 andar 01311-012 São Paulo-SP

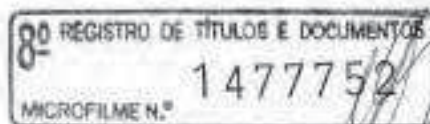
FINAXIS - PR

R. Pasteur, 960, 11º andar
81250-104 Curitiba-PR

Ouvidoria

0800 001 1111
www.finaxis.com.br

23



FINAXIS

cessão específico, a ser celebrado antes da cessão do Direito Creditório e respectivo pagamento pelo Fundo.

Artigo 72 Após recebimento do arquivo eletrônico nos termos do Artigo anterior, a Administradora averiguará se a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do Fundo estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão, considerados o fluxo de caixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas, conforme Taxa Mínima de Cessão, e o Custodiante validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Artigo 73 – Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, e assinado o Contrato de Cessão, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica, o qual deverá ser assinado pela Administradora, pela Gestora e pela Cedente.

Artigo 74 – A Gestora acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão.

Artigo 75 – O pagamento dos Direitos Creditórios às Cedentes será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

Parágrafo Único. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 76 – Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora, a Gestora e a Consultora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos cotistas no Fundo.

Artigo 77 – Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1090, Torre Norte 1º andar cj. 07
01310-920 São Paulo SP

FINAXIS - PR

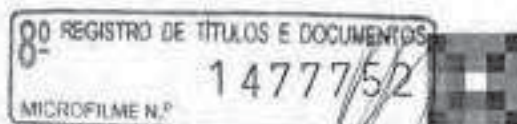
R. Pasteur, 403, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313

www.finaxis.com.br

24



FINAXIS

perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

- II. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas do Fundo.
- III. Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.
- IV. Risco de concentração: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.
- V. Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

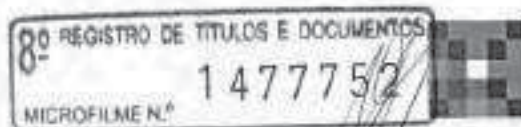
Av. Paulista, 3842, Torre Norte-11 andar C, 17
01310-913 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 454, 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

- VI. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e/ou classe de Cotas ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- VII. Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.
- VIII. Risco de descontinuidade: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo, bem como gerar dificuldade a Consultora em identificar Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- IX. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1263 - Torre (Novo) - andar (1) 37
05318-325 São Paulo SP

FINAXIS - PR

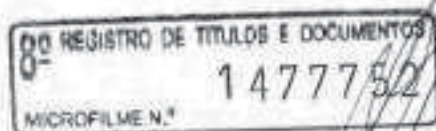
R. Pastoio, 463, 11ª andar
82256-104 Curitiba PR

Ouidoria

(800-60) 1313

www.finaxis.com.br

26



FINAXIS

poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores de cada Série, e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

- X. Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- XI. Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- XII. Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço possa garantir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob eventual guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e conseqüentemente aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos cotistas do Fundo. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiro contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adquirir Direitos

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1941, Torre North, 1º andar cj.17
01310-920 São Paulo/SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 469, 11º andar
82250-104 Curitiba/PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- XIII. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Por se tratar de um Fundo que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por Devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.
- XIV. Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas: O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.
- XV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1241, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-911 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 464, 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 621 1313

www.finaxis.com.br

28



FINAXIS

extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas seniores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

- XVI. Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- XVII. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- XVIII. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digitais e virtuais: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais ou virtuais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 17 andar(s) 17,
01310-123 São Paulo SP

FINAXIS - PR

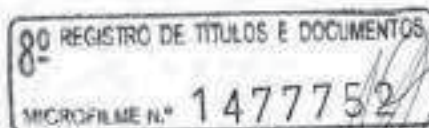
R. Papeete, 453, 21ª andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 611 1313

www.finaxis.com.br

29



FINAXIS

magnético ou de gravação eletrônica através da representação do Direito Creditório por boleto de cobrança bancária acompanhado de instrumento de protesto (quando vencido e não pago) e a respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (EREsp nº 1.024.691), ou seja, em qualquer caso, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isso porque, em tese, a duplicata possuiria regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação acompanhado da respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, e nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cãrtula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais ou virtuais.

- XIX. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo.
- XX. Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Consultora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Consultora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora, a Gestora ou a Consultora não são

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1062, Torre Norte 19 andar (j.37)
01310-423 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pativo, 463, 31º andar
82250-304 Curitiba PR

Ouvidoria

(800) 601-3313

www.finaxis.com.br

30



FINAXIS

responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

- XXI. Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios Vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.
- XXII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- XXIII. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os quais não necessariamente serão devidos pelos mesmos Devedores, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento e no Prospecto, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, não é possível garantir que os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo estarão livres de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.
- XXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1040, Torre North 4º andar cj.17
01310-025 São Paulo/SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 968, 10ª andar
81290-104 Curitiba/PR

Ouvidoria

0800 601 1513
www.finaxis.com.br

31



FINAXIS

Fundo não possui caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- XXV. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios senão aqueles previstos pela regulamentação aplicável, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor, conforme as decisões de investimento do Comitê de Investimento.
- XXVI. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito de Crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos ao Fundo.
- XXVII. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- XXVIII. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em conta escrow. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo,

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1641, Torre Norte 1º andar cj.37
05511-023 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 463, 11º andar
81250-101 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 601 1813
www.finaxis.com.br

32



eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

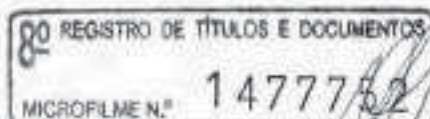
- XXIX. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- XXX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou Coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- XXXI. Demais riscos: O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1042, Torre Norte, 11 andar | 011
01110-121 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Friburgo, 463, 11º andar |
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 601 2313
www.finaxis.com.br



FINAXIS

das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XIV – DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 78 – A comunicação aos Devedores dos Direitos Creditórios será realizada até em 5 (cinco) dias após a realização da cessão pela Consultora.

Parágrafo Primeiro. A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize o sistema Comprova de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura (www.comprova.com).

Parágrafo Segundo. Caso o crédito cedido apresente valor de face de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou represente menos de 0,01% do valor agregado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, fica a Consultora dispensada da comunicação aos Devedores prevista no caput deste Artigo.

Artigo 79 – A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços será através de: i) boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, tendo o Fundo por favorecido; ou ii) crédito pelos Devedores em conta corrente do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante, conforme o caso, ou, ainda, (iii) crédito pelos Devedores em uma conta escrow gerenciada pelo Custodiante.

Artigo 80 – Os recursos do Fundo que estiverem na conta corrente mantida no Custodiante e que não foram utilizados na aquisição de Direitos Creditórios, ao final do dia, deverão ser alocados em Ativos Financeiros.

Artigo 81 – Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCB's serão pagos via B3 onde deverão ser registrados.

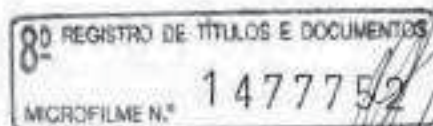
Artigo 82 – O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, cobrança judicial e/ou extrajudicial, e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356, observado que

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP
 Av. Paulista, 1842, Torre Norte 2º andar cj.17
 01310-912 São Paulo/SP

FINAXIS - PR
 R. Pastour, 403, 11º andar
 81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria
 0800 601 3333
www.finaxis.com.br



FINAXIS

os valores eventualmente recuperados deverão ser depositados pelos Devedores diretamente em conta de titularidade do Fundo ou conta de movimentação exclusiva do Custodiante, incluindo rendimentos, multas e eventuais acréscimos, conforme aplicáveis, mediante instrução do Agente de Cobrança.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia, destituição e/ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária o Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a garantir o acesso completo e imediato dos novos prestadores dos serviços aos procedimentos e rotinas (arquivos eletrônicos e informações) utilizados na prestação dos serviços de cobrança judicial e extrajudicial, bem como transferir aos novos prestadores de serviço, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da renúncia, destituição e/ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, todos os Documentos Comprobatórios e todos os Documentos Adicionais, referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que eventualmente estejam em seu poder, se aplicável.

Parágrafo Segundo. O Agente de Cobrança, empreenderá seus melhores esforços na tentativa de reaver todos os valores relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, sem limitação, multa, juros e atualizações, conforme aplicável, os quais deverão ser transferidos para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. É responsabilidade do Agente de Cobrança:

- (a) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, observados os procedimentos de cobrança descritos nesse Regulamento;
- (b) apresentar previamente à Administradora eventuais prestadores de serviços necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços de cobrança, incluindo escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;
- (c) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- (d) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1942, Torre Norte 11º andar Cx12
03303-913 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 453, 11º andar
81250-304 Curitiba PR

Ouvidoria

ORDD 603 2019

www.finaxis.com.br



FINAXIS

- (e) comunicar à Administradora e à Gestora, sempre que assim solicitado, a situação dos Direitos Creditórios inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança, incluindo o status das renegociações em andamento.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer valores recebidos pelo Agente de Cobrança, referentes aos Direitos Creditórios deverão ser depositados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contado do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, na conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco Finaxis S.A., a ser informada pela Administradora.

Artigo 83 – Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 84 – As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar no mínimo a seguinte política de cobrança:

- I. As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Administradora ou pela Consultora;
- II. As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador; e
- III. Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, poderá ser indicado um advogado que responderá pela cobrança do Devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

CAPÍTULO XV – DAS COTAS

Artigo 85 – O patrimônio do Fundo é formado por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Artigo 86 – As Cotas Seniores podem ser divididas em séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser divididas em classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico de cada série e/ou classe, cujo modelo é Anexo II deste Regulamento.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

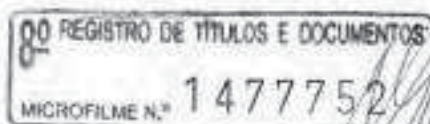
Av. Paulista, 4842, Torre Norte 3ª andara 37
01310-973 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Poiteir, 468, 11ª andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 605 3333
www.finaxis.com.br



FINAXIS

Parágrafo Primeiro. A qualidade de cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do cotista.

Parágrafo Segundo. O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada cotista.

Parágrafo Terceiro. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quinto. As Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado pela Administradora com base na Cota de fechamento do todo Dia Útil anterior.

Artigo 87 – As Cotas (a) terão a forma escritural, (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e (d) serão integralizadas, resgatadas e amortizadas nos termos previstos neste Regulamento.

Cotas Seniores

Artigo 88 – As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita às matérias estabelecidas no Artigo 32 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 19 andar cj 17
01310-971 São Paulo-SP

FINAXIS - PR

R. Fomart, 463, 11º andar
81250-104 Curitiba-PR

Ouvidoria

0800-601-1111

www.finaxis.com.br



FINAXIS

Parágrafo Primeiro. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de qualquer série.

Parágrafo Segundo. É vedada a integralização ou amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Cotas Subordinadas Mezanino A

Artigo 89 – As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- c) Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceção feita às matérias estabelecidas no Artigo 32 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinadas Mezanino A corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A.

Parágrafo Segundo. É vedada a integralização ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1092, Torre Norte, andar 11, 17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 46A, 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

38



FINAXIS

obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino A em periodicidade inferior.

Cotas Subordinadas Mezanino B

Artigo 90 – As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- c) Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceção feita às matérias estabelecidas no Artigo 32 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B.

Parágrafo Segundo. É vedada a integralização ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino B em periodicidade inferior.

Cotas Subordinadas Mezanino C

Artigo 91 – As Cotas Subordinadas Mezanino C possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1042, Torre Norte 11 andar | 055
01.110-021 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Fátima, 463, 11º andar
81255-100 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313

www.finaxis.com.br

39



- a) Subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- c) Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceção feita às matérias estabelecidas no Artigo 32 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinadas Mezanino C corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C.

Parágrafo Segundo. É vedada a integralização ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino C em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Cotas Subordinadas Júnior

Artigo 92 – As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as disposições deste

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

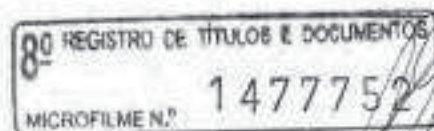
Ry. Paulista, 1012, Torre Norte - 17 andar c.17
05310-025 São Paulo/SP

FINAXIS - PR

R. Fashier, 463 - 11º andar
81250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 603 3313
www.Finaxis.com.br



FINAXIS

Regulamento, desde que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, aprovem unanimemente o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas não serão submetidas a avaliação pela agência classificadora de risco.

Parágrafo Terceiro. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

CAPÍTULO XVI – DA EMISSÃO

Artigo 93 – Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 94 – No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do Boletim de Subscrição constarão no mínimo as seguintes informações:

- I Nome e qualificação do subscritor;
- II Número e classe de Cotas Subscritas; e
- III Preço e Condições para sua integralização

Artigo 95 – Mediante aprovação da Administradora novas Cotas poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência dos cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mencionadas no caput.

Artigo 96 – O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1392, Torre Norte 18 andar cj. 17
01333-903 São Paulo, SP

FINAXIS - PR

R. Paraná, 463, 3ª andar
82250-304 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 604.1313
www.finaxis.com.br

41